



MINUTA DO EDITAL

ORIGEM DA LICITAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
MODALIDADE	CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX/2019
PROCESSO	PXXXXXX/2019
OBJETO	A PRESENTE LICITAÇÃO TEM COMO OBJETO A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA, NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA PARA OPERAÇÃO, ATRAVÉS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO, NÃO PEDAGÓGICOS, E MANUTENÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE, INCLUINDO CONSTRUÇÃO, REFORMA, REQUALIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA, CONFORME ESPECIFICADO NOS ANEXOS DESTES EDITAIS.
DATA DE ABERTURA	XX DE XXXXXXX DE 2019.
HORA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES	DE XX:XX ÀS XX:XX HORAS.
HORA DE ABERTURA DOS ENVELOPES	DE XX:XX ÀS XX:XX HORAS.

O **Município de Fortaleza**, representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO –SME**, com sede na Av. Desembargador Moreira, nº 2.875, Fortaleza - CE, por meio da Comissão Permanente de Licitações do Município de Fortaleza, regulamentada constituída por meio de Decreto nº 13.512 de 30 de dezembro de 2014, torna pública a instauração da presente Licitação, a ser realizada na modalidade de Concorrência Pública, com julgamento pelo critério Menor Valor Mensal da Contraprestação Pública, nos termos do artigo 12, inciso II, alínea “b” da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, para a contratação de Parceria Público-Privada - PPP, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA OPERAÇÃO, ATRAVÉS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO, NÃO PEDAGÓGICOS, E MANUTENÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE, INCLUINDO CONSTRUÇÃO, REFORMA, REQUALIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA, nos termos do presente Edital e seus Anexos.

O Município de Fortaleza, em atendimento ao disposto no artigo 39 da Lei Federal nº 8.666/1993, realizou Audiência Pública em [data], no [local] para apresentação do projeto à população e aos demais interessados, com acesso a todas as informações e esclarecimentos pertinentes, garantido o direito de manifestação e participação de todos os interessados. A Audiência Pública foi amplamente divulgada na Imprensa Oficial do Município, edição nº [●] de [data]; em jornal de grande circulação [●], na edição de [data], assim como na internet, no sítio eletrônico [●].

Foi realizada também Consulta Pública referente às minutas do Edital e do Contrato, em observância ao estabelecido pelo art. 10, inciso VI, da Lei Federal nº 11.079/2004. Tal Consulta Pública teve início em [data] e término em [data], tendo-se concedido a oportunidade para que qualquer cidadão e interessados fornecessem sugestões à PPP, sugestões essas que foram consolidadas neste Edital. A Consulta Pública foi amplamente divulgada na Imprensa Oficial do Município, edição nº [●] de [data]; em jornal de grande circulação [●], na edição de [data], assim como na internet, no sítio eletrônico [●].



As minutas do Edital e Contrato estão disponíveis para download dos interessados no site da [●], por meio de acesso ao seguinte link: [●]. Os interessados poderão também adquirir o Edital e todos os seus Anexos, por meio do fornecimento de mídia eletrônica, na sede da [●], localizada na [●], por meio do preenchimento de guia própria, das [horário].

Os Envelopes contendo os Documentos de Credenciamento e Garantia de Proposta, Documentos de Habilitação e Proposta Comercial deverão ser entregues diretamente na [endereço] até a [horário] do dia [data].

A Sessão Pública de abertura dos Envelopes das Licitantes terá início às [horário] do dia [data].

As Sessões Públicas de abertura dos demais Envelopes serão oportunamente divulgadas na forma prevista neste Edital.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos a seguir indicados, sempre que grafados com as iniciais em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas.
ADJUDICATÁRIA	LICITANTE a qual foi adjudicado o OBJETO da LICITAÇÃO.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Entes políticos, entidades e órgãos integrantes da Administração Pública.
AFILIADA	Com relação à LICITANTE, qualquer pessoa jurídica, controladora, controlada sob controle comum ou compartilhado, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976
ANEXOS	Documentos que integram o presente EDITAL.
APORTE DE RECURSOS CONTRAPARTIDA PELO INVESTIMENTO NA OBRA	Parcela de remuneração paga pelo PODER CONCEDENTE a favor da CONCESSIONÁRIA nos termos do disposto no artigo 6º, parágrafo 2º da Lei nº 11.079/04, a ser desembolsado de acordo com o cronograma estabelecido no Anexo IV - Cronograma de Desembolso das Parcelas do Aporte de Recursos
BENS REVERSÍVEIS	Bens indispensáveis à continuidade dos serviços relacionados ao OBJETO da CONCESSÃO, integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, os quais serão revertidos ao PODER CONCEDENTE ao término do CONTRATO, conforme previsto neste EDITAL.
CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR	Eventos imprevisíveis e inevitáveis que tenham um impacto sobre a execução do OBJETO da CONCESSÃO. CASO FORTUITO é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos humanos. FORÇA MAIOR é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos da natureza.
CONSELHO GESTOR ou CGPPM	Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, instituído pela Lei Municipal nº 9.783, de 13 de junho de 2011.
COLIGADA	Sociedades submetidas à influência significativa de outra sociedade. Há influência significativa quando se detém ou se exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la. É



	presumida influência significativa quando houver a titularidade de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la.
COMISSÃO DE LICITAÇÃO	É a Comissão de Licitação designada para promoção e execução da LICITAÇÃO, incluindo a análise e o julgamento das propostas apresentadas pelas LICITANTES.
COMITÊ TÉCNICO	Comitê responsável pela condução dos procedimentos destinados à resolução de divergências técnicas na execução do CONTRATO.
CONCESSÃO	Concessão administrativa para a realização do OBJETO, outorgada à CONCESSIONÁRIA pelo prazo e condições previstos neste EDITAL e anexos.
CONCESSIONÁRIA	Sociedade de Propósito Específico - SPE, constituída de acordo com este EDITAL e sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de execução do OBJETO da CONCESSÃO.
CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	Condições mínimas a serem atendidas pela CONCESSIONÁRIA durante o prazo de vigência do CONTRATO abrangendo as atividades descritas no Anexo I - Termo de Referência e seus apêndices, do PLANO DE NEGÓCIOS da ADUDICATÁRIA, respeitando-se os critérios de desempenho observados no Anexo IV - Indicadores de Desempenho, nos termos do EDITAL e seus Anexos;
CONSÓRCIO	Associação de sociedades, fundos ou entidades com o objetivo de participar da LICITAÇÃO, que, sagrando-se vencedora do certame, deverá se constituir em SPE, segundo as leis brasileiras.
CONTA GARANTIA	Conta corrente de movimentação restrita de titularidade das PARTES e aberta junto ao AGENTE DE PAGAMENTO E GARANTIA para fins de trânsito, recepção, guarda, gestão e repasse de recursos à Concessionária em pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, nos termos do Contrato e do Contrato de GARANTIA.
CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL	Valor efetivo que será pago mensalmente à CONCESSIONÁRIA, considerados os eventuais descontos decorrentes da incidência dos INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO na forma deste EDITAL e de seus ANEXOS e conforme a PROPOSTA COMERCIAL da ADJUDICATÁRIA.
CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA	Valor máximo devido mensalmente à CONCESSIONÁRIA, não considerados os eventuais descontos decorrentes da incidência dos indicadores de qualidade e desempenho sobre a REMUNERAÇÃO dos serviços por ela prestados, na forma deste EDITAL e de seus ANEXOS e conforme a PROPOSTA COMERCIAL da ADJUDICATÁRIA.
CONTRATO	Instrumento jurídico firmado entre as PARTES que regula os termos da CONCESSÃO.
CONTRATO DE CONTA GARANTIA	Contrato celebrado entre as PARTES e o AGENTE DE PAGAMENTO E GARANTIA para a criação e manutenção de Conta Garantia.



CONTROLADA	Qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento cujo CONTROLE é exercido por outra pessoa, física ou jurídica, ou fundo de investimento.
CONTROLADORA	Qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou fundo de investimento que exerça CONTROLE sobre outra pessoa jurídica ou fundo de investimento.
CONTROLADORES DA SPE	Cotistas ou acionistas que têm CONTROLE da SPE.
CONTROLE	O poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum para, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar.
DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS	Data correspondente ao dia [●], quando foram entregues os documentos necessários à participação da CONCESSIONÁRIA na LICITAÇÃO.
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	São os documentos destinados a comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira das LICITANTES, de acordo com este EDITAL.
EDITAL	O Edital de Concorrência Pública nº [●], e todos os seus ANEXOS.
ENVELOPES	Trata-se do conjunto de envelopes que deverão ser apresentados pelas LICITANTES com vistas à participação na presente LICITAÇÃO a saber: ENVELOPE nº 01 - DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E GARANTIA DA PROPOSTA, ENVELOPE nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e ENVELOPE Nº 03 - PROPOSTA COMERCIAL.
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, instituído pela Lei Federal nº 5.107, de 13 de setembro de 1966.
FINANCIADOR	Toda e qualquer instituição financeira, banco de fomento ou agência multilateral de crédito, que conceda financiamento à CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO do CONTRATO.
FINANCIAMENTO	Todo e qualquer financiamento, eventualmente concedido à CONCESSIONÁRIA, na forma de dívida para cumprimento das suas obrigações no âmbito do CONTRATO.
GARANTIA DE EXECUÇÃO	A garantia do fiel cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, a ser mantida em favor do PODER CONCEDENTE nos termos deste EDITAL e anexos.
GARANTIA DE PROPOSTA	É a garantia a ser prestada pelas LICITANTES, de forma a garantir a manutenção das propostas por elas apresentadas nesta LICITAÇÃO.
GARANTIA PÚBLICA	Garantias fornecidas pelo PODER CONCEDENTE para assegurar o pagamento de todas as obrigações financeiras,



	bem como eventuais indenizações do PODER CONCEDENTE em relação à CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO, incluindo, mas não se limitando, à CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA e ao APORTE DE RECURSOS
GESTÃO DA UNIDADE DE ENSINO	Todos e quaisquer serviços e atividades de gerenciamento, operação e direção das UNIDADES DE ENSINO, prestados direta e exclusivamente pelo PODER CONCEDENTE nas UNIDADES DE ENSINO para cumprimento do dever constitucional de promoção da educação gratuita na rede pública de ensino
IGP-M	Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.
INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO	Conjunto de conjunto de metas, padrões de qualidade, formas de aferição e periodicidade para a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela Concessionária, conforme disposto no Anexo IV do Contrato - Quadro de Indicador de Qualidade e Desempenho, e do CONTRATO.
INMETRO	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, criado pela Lei Federal nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973.
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
LICITAÇÃO	Concorrência nº [●].
MUNICÍPIO	É o Município de Fortaleza
OBJETO	Operação, através de prestação de serviços de apoio, não pedagógicos, e manutenção de mobiliário e equipamentos das unidades de ensino da rede pública do município de Fortaleza/CE, incluindo construção, reforma, requalificação e manutenção da infraestrutura.
OBRAS	Atividades de engenharia, referentes à construção das Unidades de Ensino, conforme disposto no Anexo X.
ORDEM DE INÍCIO	Documento emitido pelo Poder Concedente posteriormente à assinatura do/ Contrato de Concessão, que fixa a data para o início dos serviços OBJETO do CONTRATO.
PARTE (S)	É o MUNICÍPIO, por meio da SME, e a CONCESSIONÁRIA.
PDF	Formato do arquivo de computador, compatível com programa Adobe Reader ou similar, a ser enviado ao PODER CONCEDENTE.
PLANO DE NEGÓCIOS	Plano a ser elaborado nos termos do EDITAL, contendo todos os elementos econômicos e financeiros, incluindo detalhamento descritivo dos elementos que subsidiaram e as premissas adotadas em sua elaboração, pertinentes à execução do CONTRATO, a ser entregue no Envelope 3 – PROPOSTA COMERCIAL
PODER CONCEDENTE	Município de Fortaleza, por intermédio da SME.
PRAZO DA CONCESSÃO	Prazo pelo qual permanecerá vigente o CONTRATO, contado a partir da emissão de ORDEM DE INÍCIO do CONTRATO.



PROPOSTA COMERCIAL	É a proposta ofertada pelas LICITANTES, de acordo com o EDITAL e seus ANEXOS, contemplando o valor ofertado da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, constante do ENVELOPE Nº 03 - PROPOSTA COMERCIAL.
RECEITAS ACESSÓRIAS	São receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como provenientes de projetos associados, percebidas pela Concessionária e que não compõe a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, nos termos do CONTRATO.
REPRESENTANTE CREDENCIADO	Cada um dos representantes credenciados nesta LICITAÇÃO para representação de LICITANTES, a quem caberá praticar todos os atos da LICITANTE perante a COMISSÃO DE LICITAÇÃO ou o PODER CONCEDENTE, observadas as disposições deste EDITAL.
SME	Secretaria Municipal de Educação
SERVIÇOS PEDAGÓGICOS	Todos e quaisquer serviços e atividades de natureza educacional, prestados direta e exclusivamente pelo PODER CONCEDENTE nas UNIDADES DE ENSINO para cumprimento do dever constitucional de promoção da educação gratuita na rede pública de ensino.
SESSÃO PÚBLICA	Sessão pública para recebimento dos Envelopes e realização dos demais atos pertinentes à Licitação.
SPE	Sociedade de Propósito Específico constituída pela ADJUDICATÁRIA nos termos deste EDITAL e anexos, para a execução do OBJETO da CONCESSÃO.
SUSEP	Superintendência de Seguros Privados, autarquia federal criada pelo Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.
UNIDADE DE ENSINO	Cada escola ou conjunto de escolas da rede pública municipal e centros de educação infantil do Município de Fortaleza atendida(s) pela CONCESSIONÁRIA para execução do OBJETO DA CONCESSÃO, nos termos do Anexo I - Termo de Referência
USUÁRIOS	Conjunto de pessoas formado por todos os servidores públicos e demais funcionários prestadores de SERVIÇOS PEDAGÓGICOS das UNIDADES DE ENSINO, não integrantes dos quadros da CONCESSIONÁRIA, bem como pelos alunos, seus pais e responsáveis e demais frequentadores habituais das UNIDADES DE ENSINO, considerados aqueles não alunos frequentadores de atividades extracurriculares ofertadas na UNIDADE DE ENSINO.
VALOR DO CONTRATO	Valor correspondente a R\$ 312.073.576 (trezentos e doze milhões, setenta e três mil e quinhentos e setenta e seis reais) resultante do somatório dos valores das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS MENSAIS e dos APORTES DE RECURSOS previstas ao longo da CONCESSÃO, trazidos a valor presente.
VERIFICADOR INDEPENDENTE	Pessoa jurídica a ser contratada pelo PODER CONCEDENTE, para prestar apoio ao processo de aferição do desempenho da Concessionária segundo os Indicadores de Qualidade e Desempenho, nos termos do EDITAL, do CONTRATO e de seus Anexos.

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E ANEXOS



2.1. A LICITAÇÃO e seu objeto serão regidos pela:

- (i) pela Constituição Federal de 1988;
- (ii) pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
- (iii) pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- (iv) pela Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995;
- (v) pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- (vi) pela Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;
- (vii) pela Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- (viii) pela Lei Federal nº 8.609, de 13 de julho de 1990;
- (ix) pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014;
- (x) pela Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;
- (xi) pela Lei Orgânica do Município de Fortaleza/CE;
- (xii) pela Lei Municipal nº 5.530, de 17 de dezembro de 1981;
- (xiii) pela Lei Municipal nº 9.783, de 13 de junho de 2011;
- (xiv) pela Lei Municipal nº 10.334, de 01 de abril de 2015;
- (xv) pela Lei Municipal nº 10.593, de 03 de julho de 2017;
- (xvi) pela Lei Complementar nº 62, de 02 de fevereiro de 2009;
- (xvii) pela Lei Complementar nº 236, de 11 de agosto de 2017;
- (xviii) pelo Decreto Municipal nº 13.090, de 08 de março de 2013;
- (xix) pelo Decreto Municipal nº 13.735, de 18 de janeiro de 2016;
- (xx) por outras normas legais, técnicas e instruções normativas pertinentes; e
- (xxi) pelo EDITAL e seus anexos.

2.2. São ANEXOS ao presente EDITAL os seguintes documentos:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelos de Cartas e Documentos da Licitação
Anexo III	Diretrizes para a Elaboração da Proposta Comercial
Anexo IV	Minuta de Contrato
Anexo V	Minuta de Contrato de Conta Garantia
Anexo VI	Cronograma de desembolso do Aporte de Recursos
Anexo VII	Remuneração e Mecanismo de Pagamento
Anexo VIII	Indicadores de Desempenho
Anexo IX	Especificações Mínimas dos Serviços
Anexo X	Caderno de Encargos de Obras de Implantação, Modernização e Requalificação das Unidades de Ensino
Anexo XI	Especificações de Mobiliários e Equipamentos
Anexo XII	Diretrizes de Governança
Anexo XIII	Relação de Bens Reversíveis e de Bens Cedidos à Concessionária pelo Poder Concedente

3. OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. Constitui OBJETO da presente LICITAÇÃO a seleção da melhor proposta para contratação de concessão administrativa para operação, através de prestação de serviços de apoio, não pedagógicos, e manutenção de mobiliário e equipamentos das unidades de ensino da rede pública do município de Fortaleza/CE, incluindo construção, reforma, requalificação e manutenção da infraestrutura, sendo:

- (i) Construção de 05 (quatro) Unidades de Ensino, sendo 04 (quatro) Escolas Municipais e 01 (um) Centro de Educação Infantil, cujas edificações seguirão especificações previamente definidas e fornecidas;
- (ii) Prestação de Serviços de apoio, não pedagógicos e manutenção de mobiliário e equipamentos, incluindo reforma e manutenção da infraestrutura de 15 (quinze)



Unidades de Ensino, sendo 09 (nove) Escolas Municipais, 01 (um) Centro de Educação Infantil e as 05 (quatro) Unidades de Ensino a serem construídas.

3.2. A execução do OBJETO DA CONCESSÃO deverá obedecer ao disposto na legislação vigente, nas normas técnica complementares, nos padrões e nos procedimentos dispostos no presente EDITAL e em seus Anexos, em especial, mas não se limitando às características e especificações técnicas indicadas no Anexo I – Termo de Referência, CONTRATO e no PLANO DE NEGÓCIOS apresentado pela ADJUDICATÁRIA.

3.3. A presente CONCESSÃO pressupõe a adequada prestação dos serviços que integram o OBJETO, assim considerados aqueles que satisfizerem às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, equidade e continuidade.

3.4. Caberá a cada LICITANTE realizar, por sua própria conta e risco, as investigações, os levantamentos, e desenvolver os estudos necessários para atender ao OBJETO DA CONCESSÃO, de acordo com os requisitos deste EDITAL e seus Anexos.

4. MODALIDADE E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

4.1. A presente LICITAÇÃO será realizada na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, tendo como critério de julgamento o Menor Valor Mensal da Contraprestação Pública a ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, conforme disposto no artigo 12, inciso II, alínea “b” da Lei Federal nº 11.079/04.

5. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

5.1. O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO de CONCESSÃO é de R\$ 312.073.576 (trezentos e doze milhões, setenta e três mil e quinhentos e setenta e seis reais), que corresponde ao somatório da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA cumulado com o montante total previsto de APORTE DE RECURSOS à CONCESSIONÁRIA ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO.

6. PRAZO DA CONCESSÃO

6.1. O prazo de vigência da CONCESSÃO é de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data eficácia do contrato, sendo admitida a sua prorrogação nos casos previstos no CONTRATO.

7. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DA LICITAÇÃO

7.1. O presente EDITAL estabelece os procedimentos administrativos da LICITAÇÃO, bem como estipula as condições e o regime jurídico da contratação OBJETO do CONTRATO, definindo as normas que vigorarão durante todo o trâmite da LICITAÇÃO e vigência do CONTRATO.

7.1.1. As minutas do EDITAL, anexos e CONTRATO estarão disponíveis para download dos interessados no site da [●]: [website]. Os interessados poderão adquirir o EDITAL e todos os seus ANEXOS, em CD, na sede da [●], localizada na [endereço completo], Fortaleza - CE, por meio do preenchimento de guia própria, das [horário].

7.2. Ao retirar este EDITAL e seus ANEXOS, o LICITANTE se certificará de que recebeu toda a documentação referente a esta CONCORRÊNCIA, sendo-lhe vedada qualquer alegação posterior de insuficiência de documentos.

7.3. O MUNICÍPIO não se responsabilizará pelo EDITAL, suas planilhas e formulários e demais informações, estudos e projetos disponíveis sobre a CONCESSÃO, obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do especificado neste EDITAL.

8. ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

8.1. As LICITANTES poderão requerer esclarecimentos sobre o EDITAL ao Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, mediante comunicação escrita, a ser apresentada em até 5 (cinco) dias úteis antes da SESSÃO PÚBLICA, até as 18h do dia [data]:

8.1.1. Por e-mail, com o documento em formato “.doc”, para o endereço eletrônico: [●].

8.1.2. Pessoalmente, mediante protocolo, no endereço: [●].



8.2. Os esclarecimentos deverão ser elaborados utilizando-se o formulário constante do Anexo II - Modelos de Cartas e Documentos da Licitação, do EDITAL, não sendo admitidos esclarecimentos apresentados de forma diversa ao descrito neste item 8.

8.3. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO responderá todos os pedidos de esclarecimentos solicitados, por meio de comunicação escrita e encaminhada ao endereço de e-mail indicado pelas LICITANTES em seu pedido de esclarecimento e também mediante publicação no site [●], até o 3º (terceiro) dia útil antes da SESSÃO PÚBLICA de entrega dos ENVELOPES.

8.4. As consultas e respostas serão transmitidas a todos os participantes da LICITAÇÃO, e em particular à LICITANTE consulente, e serão disponibilizadas no site da SME, sem identificação dos seus autores.

8.5. Em se tratando de aditamentos, serão estes divulgados da mesma forma que se dará a divulgação do texto original do EDITAL.

8.6. Os esclarecimentos e aditamentos passarão a fazer parte integrante do EDITAL.

9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o EDITAL, devendo protocolizar a impugnação na [órgão], localizada na [endereço], Fortaleza - CE, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data estipulada para SESSÃO PÚBLICA de entrega dos ENVELOPES, até as 18h do dia [data], conforme dispõe o artigo 41, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, devendo a COMISSÃO DE LICITAÇÃO julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

9.2. Decairá do direito de impugnar o EDITAL a LICITANTE que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data da SESSÃO PÚBLICA de entrega dos ENVELOPES, conforme dispõe o artigo 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. As impugnações deverão ser dirigidas à COMISSÃO DE LICITAÇÃO e apresentar de forma clara as razões e os fundamentos do inconformismo.

9.4. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO decidirá de forma motivada sobre todas as impugnações tempestivamente apresentadas.

9.5. No caso de decisões favoráveis à impugnação, estas somente implicarão na alteração de prazo para entrega dos ENVELOPES quando houver alteração do conteúdo do presente EDITAL que afetarem as condições exigidas para a elaboração das propostas ou a composição dos documentos necessários à participação na LICITAÇÃO.

9.6. Na hipótese descrita no item acima, o EDITAL deverá ser republicado, incluindo as alterações necessárias.

10. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

10.1. Poderão participar da Licitação empresas brasileiras isoladas ou reunidas em CONSÓRCIO, que satisfaçam plenamente a todas as exigências e condições deste Edital e da legislação pertinente.

10.1.1. A participação em regime de CONSÓRCIO é limitada a no máximo 3 (três) integrantes e deverá atender às disposições do art. 33 da Lei Federal nº 8.666/93 e àquelas estabelecidas neste EDITAL;

10.2. É vedada a participação, isoladamente ou em CONSÓRCIO:

10.2.1. De pessoas físicas;

10.2.2. De pessoas jurídicas que assumam a forma de cooperativas, fundações e associações de qualquer tipo.

10.2.3. De pessoas jurídicas que tenham como sócios ou responsáveis técnicos servidores ou dirigentes dos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta do MUNICÍPIO, ou membros integrantes da COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

10.2.4. De pessoas jurídicas declaradas inidôneas ou que estejam impedidas ou suspensas de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública relativo à União, dos Estados e dos Municípios;

10.2.5. Com suspensão do direito de participar em licitações ou impedidas de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do MUNICÍPIO;

10.2.6. Em processo de falência;



10.2.7. Isoladamente ou em Consórcio, quando integrantes de outro CONSÓRCIO participante da LICITAÇÃO.

10.3. A participação nesta LICITAÇÃO por meio de CONSÓRCIO dependerá da observância às seguintes disposições:

10.3.1. Nenhuma LICITANTE poderá participar de mais de um CONSÓRCIO, ainda que por intermédio de suas afiliadas, coligadas, controladas, controladoras, ou empresa sob controle comum, ou, ainda, com porcentagens distintas, sob pena de desclassificação do certame, não importando a fase em que este fato vier a ser revelado.

10.3.2. Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências relativas à regularidade jurídica, fiscal e econômico-financeira.

10.3.3. O patrimônio líquido do CONSÓRCIO corresponderá à soma do montante dos patrimônios resultantes de cada empresa, alcançado após a divisão do patrimônio líquido da participante individual pelo seu respectivo percentual de participação no CONSÓRCIO.

10.3.4. As exigências de qualificação técnica deverão ser atendidas pelo CONSÓRCIO, que poderá ser comprovada por qualquer uma de suas empresas integrantes, sendo que a experiência exigida também poderá ser comprovada por meio de atestados emitidos, com relação à LICITANTE, em nome de empresas AFILIADAS, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76.

10.3.5. A desclassificação ou inabilitação de qualquer consorciado nesta LICITAÇÃO implicará na imediata desclassificação do CONSÓRCIO.

10.3.6. Não será admitida a inclusão, substituição, retirada ou exclusão de qualquer consorciado até a assinatura do CONTRATO, momento a partir do qual dever-se-á observar as regras contratuais para qualquer alteração na composição societária da SPE.

10.3.7. Os consorciados serão solidariamente responsáveis pelos atos praticados pelo CONSÓRCIO nesta LICITAÇÃO.

10.3.8. O CONSÓRCIO que se sagrar vencedor da LICITAÇÃO deverá promover, antes da celebração do CONTRATO, a constituição da SPE, conforme as regras previstas neste EDITAL, observando, na composição de seu capital social, o estabelecido no CONTRATO e mantendo, para todos os efeitos, participações idênticas àquelas constantes do termo de compromisso de constituição do CONSÓRCIO apresentado na LICITAÇÃO.

10.4. A participação na LICITAÇÃO implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e exigências do EDITAL e seus ANEXOS, sendo vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

11. VISITA TÉCNICA

11.1. As LICITANTES deverão visitar as áreas e demais instalações existentes que sejam relacionadas ao OBJETO do CONTRATO, obtendo para si, às suas expensas e sob sua responsabilidade, todas as informações necessárias à preparação das propostas.

11.2. Para todos os efeitos, considera-se que a LICITANTE tem pleno conhecimento da natureza e do escopo das obras, serviços, fornecimentos que possam afetar sua execução do OBJETO do CONTRATO, dos materiais e equipamentos necessários, bem como dos acessos aos locais onde será executado o OBJETO do CONTRATO.

11.3. A visita técnica deverá ser previamente agendada pela LICITANTE por meio do telefone [●], das [horário]h, ou por meio do e-mail: [●].

11.4. Ao término da visita técnica, será entregue pelo representante do MUNICÍPIO à LICITANTE o respectivo Atestado de Visita Técnica, que deverá ser incluído no envelope referente aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

11.5. No caso de a visita técnica ser feita por empresa interessada que venha a integrar um CONSÓRCIO, não será necessário que as demais empresas consorciadas também apresentem o atestado de visita técnica referido no item 11.5, bastando que esse documento seja apresentado em nome de apenas uma das consorciadas.

12. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS



ENVELOPE nº 03 - PROPOSTA COMERCIAL

Concorrência Pública nº [●]

Razão Social ou denominação da Licitante

12.1. Os ENVELOPES contendo documentos de CREDENCIAMENTO, GARANTIA DE PROPOSTA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL serão apresentados em envelopes distintos, opacos, fechados e rubricados sobre o fecho, contendo cada envelope, em sua parte externa fronteira, os seguintes dizeres:

ENVELOPE nº 01 - CREDENCIAMENTO E GARANTIA DE PROPOSTA

Concorrência Pública nº [●]

Razão Social ou denominação da Licitante

ENVELOPE nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Concorrência Pública nº [●]

Razão Social ou denominação da Licitante

12.2. Somente serão aceitos ENVELOPES apresentados de acordo com as especificações deste EDITAL e entregues pessoalmente por um representante da LICITANTE, não sendo admitido o seu recebimento por correio eletrônico ou via postal.

12.3. Toda a documentação constante dos ENVELOPES deverá ser encaminhada em 01 (uma) via original impressa, encadernada, com todas as folhas numeradas sequencialmente - inclusive catálogos, desenhos ou similares - da primeira à última folha, não sendo necessária a numeração do verso das folhas, independentemente da apresentação dos documentos em mais de um volume, de modo que a numeração reflita a quantidade de folhas de cada volume, exceto com relação ao termo de abertura e termo de encerramento, que não serão numerados.

12.4. A documentação constante dos ENVELOPES deverá estar redigida de forma clara e objetiva, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou obscuridades.

12.5. Todos os documentos a serem apresentados deverão ser fornecidos em suas vias originais ou em cópias autenticadas, na forma da lei, não sendo permitida a apresentação de documentos para autenticação pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, pelo PODER CONCEDENTE ou qualquer outra entidade ou órgão do MUNICÍPIO.

12.6. Toda a documentação deverá ser apresentada em língua portuguesa, ressalvadas as disposições da presente cláusula acerca dos documentos emitidos em língua estrangeira.

12.7. Não serão considerados para efeito de avaliação e julgamento das propostas os documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas sem (i) a autenticação junto às Repartições Consulares do Ministério das Relações Exteriores (MRE) no exterior; e (ii) a tradução juramentada para a língua portuguesa.



12.7.1. No caso de divergência entre documento ou proposta no idioma original e a tradução, prevalecerá o texto traduzido por tradutor juramentado.

12.7.2. Os documentos de origem estrangeira provenientes de Estados Signatários da Convenção sobre a eliminação da exigência de legalização de documentos públicos estrangeiros, promulgada no Brasil por meio do Decreto federal nº 8.660/2016, poderão substituir a necessidade de autenticação pelo respectivo consulado, referida no subitem 12.7.1 acima, pelo apostilamento que trata os artigos 3º e 4º da referida Convenção. A documentação e a respectiva apostila deverão ser traduzidas por tradutor juramentado e com firma reconhecida como verdadeira por notário público.

12.8. Todos os documentos que contiverem valores expressos em moeda estrangeira, quando assim não vedado pelo Edital, terão os valores convertidos em moeda nacional (R\$), mediante a aplicação da última taxa de câmbio comercial, divulgada pelo Banco Central do Brasil, no dia imediatamente anterior à abertura do envelope que contiver a documentação com valores a serem convertidos.

12.9. Deverão ser adotados, para apresentação de documentos e das propostas, os modelos e formatos indicados neste Edital constantes do Anexo II - Modelos de Cartas e Documentos da Licitação.

12.10. Eventuais falhas quanto a aspectos formais da documentação solicitada neste EDITAL, incluindo a GARANTA DA PROPOSTA, PROPOSTA COMERCIAL e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, poderão ser sanados pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, por ato motivado, ou pelas próprias LICITANTES, quando pertinente.

12.10.1. Para fins desta LICITAÇÃO, considera-se falha ou defeito formal aquele que não desnature o conteúdo ou o objeto do documento apresentado e que, cumulativamente, permita verificar, com segurança, o teor da informação e veracidade do documento apresentado.

12.10.2. A ausência de documento obrigatório ou sua apresentação de maneira parcial ou equivocada não será considerada falha ou defeito formal.

12.10.3. As falhas passíveis de saneamento na documentação são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação dos documentos da LICITAÇÃO.

12.11. Todos os documentos e certidões que forem apresentados nesta LICITAÇÃO deverão ser apresentados dentro de seus respectivos prazos de validade, seja o prazo constante do próprio documento, o estabelecido por lei ou o fixado neste Edital.

12.11.1. Qualquer documento apresentado fora do prazo de validade será considerado não entregue, devendo a LICITANTE arcar com as consequências da ausência da documentação.

12.11.2. Todos os documentos que não tiverem prazo definido em seu próprio corpo, em lei ou neste EDITAL, serão considerados válidos se expedidos em até 90 (noventa) dias de antecedência à data de efetiva entrega dos ENVELOPES.

12.12. Todas as faculdades ou prerrogativas previstas neste EDITAL deverão ser exercidas dentro do respectivo prazo ou até o encerramento da respectiva fase do procedimento licitatório, conforme o caso. Os atos não exercidos ou exercidos fora do prazo previsto neste EDITAL não serão considerados para os fins desta LICITAÇÃO, restando preclusa a respectiva faculdade ou prerrogativa que o suscitou.

13. CREDENCIAMENTO

13.1. Cada LICITANTE poderá credenciar até 2 (dois) REPRESENTANTES CREDENCIADOS para fins de representação da LICITANTE perante o PODER CONCEDENTE e a COMISSÃO DE LICITAÇÃO em todos os atos necessários à participação e realização da Licitação, inclusive para receber informações, ser notificado e desistir de recursos, firmar todas as declarações e documentos referidos neste EDITAL.

13.1.1. O credenciamento será formalizado por meio da apresentação de CARTA DE CREDENCIAMENTO, nos moldes do Anexo II - Modelos de Cartas e Documentos da Licitação.



13.1.2. Na hipótese de participação em CONSÓRCIO, os REPRESENTANTES CREDENCIADOS deverão ser indicados pela empresa líder do CONSÓRCIO, por meio da CARTA DE CREDENCIAMENTO.

13.2. Na abertura de qualquer SESSÃO PÚBLICA instaurada para a realização ou prosseguimento desta Licitação, poderão as Licitantes credenciar REPRESENTANTES CREDENCIADOS, observada a limitação quantitativa descrita no item 13.1 acima, bem como substituir ou revogar o credenciamento já realizado em outra sessão.

13.2.1. Tanto o credenciamento de novo REPRESENTANTE CREDENCIADO, como a substituição ou revogação de representantes serão registrados na respectiva ata da SESSÃO PÚBLICA em que ocorridos.

13.3. A não apresentação ou a incorreção do(s) documento(s) para credenciamento não inabilitará ou desclassificará a LICITANTE, mas impedirá o credenciado ou representante legal de se manifestar ou responder pela LICITANTE, nas respectivas SESSÕES PÚBLICAS, cabendo tão somente ao não credenciado o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos, conforme dispõe o artigo 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

13.4. Cada pessoa credenciada como REPRESENTANTE CREDENCIADO somente poderá exercer a representação de uma única LICITANTE.

13.5. O credenciamento de REPRESENTANTE CREDENCIADO está condicionado à apresentação de documento de identidade e à comprovação de poderes para exercício da representação, nas seguintes formas, conforme o caso:

(i) Contrato social ou estatuto social em vigor, que comprove os poderes de representação da LICITANTE, acompanhados dos documentos necessários a tal prova, como a ata de eleição da atual diretoria;

(ii) Procuração com poderes específicos para representação legal da LICITANTE nesta LICITAÇÃO, outorgada por pessoa devidamente munida de poderes para tanto. Neste caso, a procuração deverá estar acompanhada de documentação comprobatória dos poderes do outorgante; e

(iii) No caso de CONSÓRCIO, será necessária também a apresentação do Termo de Compromisso de Constituição de SPE, com a indicação da empresa líder do CONSÓRCIO.

14. GARANTIA DE PROPOSTA

14.1. Em garantia ao cumprimento da obrigação de firmar futuro instrumento contratual, a LICITANTE deverá apresentar GARANTIA DE PROPOSTA no valor de R\$ 3.120.736 (três milhões, cento e vinte mil, e setecentos e trinta e seis reais), equivalente a 1% (um por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, data base de [●] de 2019, com prazo de validade de 120 (cento e vinte dias) contados da data da SESSÃO PÚBLICA para entrega dos ENVELOPES.

14.1.1. Toda documentação relativa à GARANTIA DE PROPOSTA deverá integrar o ENVELOPE Nº 01 - CREDENCIAMENTO E GARANTIA DE PROPOSTA.

14.2. A GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser ofertada em uma das seguintes modalidades:

(i) Caução em dinheiro, em moeda corrente no país;

(ii) Títulos da Dívida Pública do Tesouro Nacional;

(iii) Seguro-garantia;

(iv) Fiança bancária; ou

(v) Combinação de duas ou mais das modalidades constantes dos itens (i) a (iv) acima.

14.3. É de integral responsabilidade das LICITANTES a prova de suficiência da GARANTIA DE PROPOSTA prestada para os fins desta Licitação.

14.4. A GARANTIA DE PROPOSTA prestada na forma de caução em dinheiro, deverá ser depositada no Banco [●], Agência [●], conta corrente nº [●], de titularidade do MUNICÍPIO, em até 24h (vinte e quatro horas) antes da data marcada para o recebimento dos documentos e propostas, sob pena de ineficácia da prestação da garantia.



14.4.1. A prova de prestação da GARANTIA DE PROPOSTA na forma de caução em dinheiro se dará via comprovante de realização do depósito bancário, devidamente autenticado pelo Banco recebedor.

14.5. A GARANTIA DE PROPOSTA prestada na modalidade Títulos da Dívida Pública do Tesouro Nacional deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, acompanhado de comprovante de sua validade atual quanto à liquidez e valor.

14.6. A GARANTIA DE PROPOSTA apresentada na modalidade de seguro-garantia deverá ter vigência mínima de 120 (cento e vinte) dias e será comprovada a sua autenticidade por meio da apresentação da apólice de seguro-garantia original, acompanhada de comprovante de pagamento do prêmio, quando pertinente, bem como de Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice.

14.7. A GARANTIA DE PROPOSTA apresentada na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição bancária listada no último relatório dos 50 (cinquenta) maiores Bancos - Critério de Ativo Total menos Intermediação, emitido trimestralmente pelo Banco Central do Brasil, devendo ser acompanhada da comprovação dos poderes de representação do responsável pela assinatura do documento.

14.7.1. A GARANTIA DE PROPOSTA prestada na forma do item 14.7 deste Edital deverá ser emitida em conformidade com o modelo constante do Anexo II - Modelos de Cartas e Documentos da Licitação deste EDITAL e ser apresentada em sua via original, devidamente registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

14.8. No caso de CONSÓRCIO, a GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser apresentada em nome de um ou mais consorciados e deverá indicar, expressamente, o nome do Consórcio e de todas as consorciadas com suas respectivas participações percentuais, independentemente de a GARANTIA DE PROPOSTA ter sido prestada por um ou mais consorciados. Nesse caso, é ainda admissível o aporte do montante total devido, segregado entre as consorciadas, as quais poderão optar por uma das modalidades de garantia, sem prejuízo da escolha, pelas demais consorciadas, de modalidade diversa.

14.9. As LICITANTES que deixarem de prestar GARANTIA DE PROPOSTA ou que a prestarem em desacordo com as condições estabelecidas neste EDITAL serão desclassificadas e terão sua documentação e propostas devolvidas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO assim que encerrada a fase de credenciamento das LICITANTES.

14.10. Encerrada esta LICITAÇÃO, as LICITANTES terão suas GARANTIAS DE PROPOSTA devolvidas em até 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do CONTRATO ou a contar da data em que formalizado o término da LICITAÇÃO, caso o CONTRATO não venha a ser assinado por qualquer LICITANTE.

14.11. Caso o prazo de validade das GARANTIAS DE PROPOSTA expire antes da assinatura do CONTRATO, as LICITANTES serão obrigadas a comprovar a renovação da respectiva GARANTIA DE PROPOSTA, às suas expensas, sob pena de inabilitação ou, se já superada esta fase, de impossibilidade da assinatura do CONTRATO, caso vencedora.

14.11.1. No caso de renovação necessária da GARANTIA DE PROPOSTA após decorrido mais de 1 (um) ano a contar da publicação deste EDITAL, os valores das GARANTIAS DE PROPOSTA deverão ser atualizados pelo IPCA, ou pelo índice que o substitua.

14.12. A GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser executada:

- (i) Caso a LICITANTE não mantenha sua proposta durante o período de validade estabelecido;
- (ii) Caso a LICITANTE incorra em alguma conduta passível de penalização, nos termos da legislação aplicável, deste EDITAL e ANEXOS;
- (iii) Caso a ADJUDICATÁRIA deixe de assinar o CONTRATO por qualquer motivo a ela imputado; ou
- (iv) Caso a ADJUDICATÁRIA não cumpra as obrigações prévias à celebração do CONTRATO.



14.13. A GARANTIA DE PROPOSTA, prestada em qualquer das modalidades previstas neste EDITAL, não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pela LICITANTE quanto à participação nesta LICITAÇÃO.

15. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Habilitação Jurídica

15.1. As LICITANTES deverão apresentar:

- (i) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores, caso não tenham sido acompanhadas da consolidação do documento;
- (ii) Prova de eleição dos administradores da LICITANTE, devidamente registrada no órgão competente.

15.2. No caso de participação via CONSÓRCIO, junto aos documentos referidos no item 15.1 deste EDITAL, também deverá ser apresentado o Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico - SPE.

15.2.1. O Termo de Compromisso de Constituição de SPE deverá ser assinado por todas as componentes do CONSÓRCIO e dispor, no mínimo, sobre o seguinte:

- (i) Compromisso de participação em CONSÓRCIO;
- (ii) Denominação e objetivos do CONSÓRCIO (participação das empresas consorciadas na presente LICITAÇÃO);
- (iii) Denominação, organização e objeto da futura SPE;
- (iv) Qualificação das empresas compromissárias e distribuição das respectivas participações na futura SPE;
- (v) Compromisso expresso de constituição, caso vencedores da LICITAÇÃO, de Sociedade por Ações, de acordo com as leis brasileiras, com sede e administração no MUNICÍPIO;
- (vi) Compromisso de constituição da SPE de acordo com as regras estabelecidas neste edital e anexos;
- (vii) Compromisso de que a SPE obedecerá a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo as normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC e nas Interpretações, Orientações e Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC;
- (viii) Indicação da empresa líder, com expressa concessão de poderes para que a empresa líder seja a responsável pela realização de todos os atos que cumpram ao CONSÓRCIO durante a LICITAÇÃO, até a assinatura do CONTRATO, inclusive com poderes expressos, irretroatáveis e irrevogáveis, para concordar com condições, transigir, compromissar-se, assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos de contratação relacionados com o objeto desta LICITAÇÃO;
- (ix) Previsão de responsabilidade solidária entre as consorciadas por todos os atos praticados em CONSÓRCIO relacionados à LICITAÇÃO, assumindo integralmente todas as obrigações contidas na PROPOSTA COMERCIAL apresentada pelo consórcio desde a fase de licitação até a constituição da SPE.

Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista

15.3. As LICITANTES deverão apresentar:

- (i) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), nos moldes da Instrução Normativa nº 568/05 da Receita Federal do Brasil (RFB);
- (ii) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- (iii) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, por meio da apresentação de Certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativamente aos tributos administrados pela RFB e à dívida ativa da União administrada pela PGFN. Em substituição às certidões



especificadas neste item, a Licitante poderá apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND) da RFB, da dívida ativa da União e do INSS, porventura válidas na data para recebimento dos Envelopes;

(iv) Prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal da sede da LICITANTE, datada de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data inicial de recebimento dos ENVELOPES;

(v) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos previdenciários e sociais instituídos por lei; e

(vi) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme disposto na Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

15.3.1. Não serão aceitos comprovantes de solicitação de certidões.

15.3.2. Quando da participação de CONSÓRCIO, é obrigatória a apresentação dos documentos e informações exigidos nos subitens acima por cada um de seus integrantes.

15.3.3. Serão aceitas, para os documentos relativos à regularidade fiscal, certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

15.3.4. Caso alguma certidão apresentada relativa à regularidade fiscal seja positiva, ou nela não esteja consignada a situação atualizada do(s) débito(s), deverá ser apresentada prova de quitação e/ou certidões que apontem a situação atualizada das ações judiciais e/ou dos procedimentos administrativos arrolados, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data inicial de recebimento dos envelopes.

15.3.5. Caso a LICITANTE não seja a matriz, deverão ser apresentados os documentos de regularidade fiscal e trabalhista da matriz e também da filial responsável.

Qualificação Econômico-Financeira

15.4. As LICITANTES deverão apresentar:

(i) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo IPCA, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Caso os valores sejam atualizados, a memória de cálculo deverá acompanhar a documentação exigida neste item;

(ii) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca onde a Licitante for sediada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data para recebimento dos ENVELOPES;

(iii) Comprovação, por meio das demonstrações financeiras, de patrimônio líquido de, no mínimo, R\$ 6.241.472 (seis milhões, duzentos e quarenta e um mil, quatrocentos e setenta e dois reais) para CONCORRENTE individual, e R\$ 8.113.913 (oito milhões, cento e treze mil, novecentos e treze reais) para CONCORRENTES reunidas em CONSÓRCIO, nos exatos termos do artigo 33, III da Lei Federal n.º 8.666/1993.

15.5. O balanço patrimonial referido no subitem 15.4. (i) deste EDITAL deverá ter sido registrado na Junta Comercial ou em outro órgão competente, estar acompanhado do relatório dos auditores independentes, quando legalmente exigido, e assinado pelo representante legal da LICITANTE e por contador devidamente habilitado.

15.5.1. No caso de participação em CONSÓRCIO, para efeito de qualificação econômico-financeira, admite-se o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação no CONSÓRCIO.

Qualificação Técnica

15.6. A LICITANTE deverá comprovar sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto da LICITAÇÃO, comprovando que as LICITANTES possuem em seu nome, atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado do registro no conselho profissional competente, sempre que exigido pela legislação, tendo exercido atividades de:



a) Operação ou gerenciamento simultâneo de no mínimo 06 (seis) empreendimentos voltados à prestação de serviços públicos ou privados, englobando o monitoramento centralizado, controle de acesso e fluxos de pessoas em local com circulação de pessoas, com circulação mínima diária de 560 (quinhentos e sessenta) pessoas em cada empreendimento (registrado no CRA – Conselho Regional de Administração);

b) Manutenção simultânea de no mínimo 06 (seis) empreendimentos voltados à prestação de serviços públicos ou privados, englobando a manutenção nas áreas predial, sistema elétrico e hidráulico de local com circulação de pessoas, com área construída de no mínimo 1.720 m² (mil setecentos e vinte metros quadrados) em cada empreendimento (CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia);

c) Comprovação da execução de empreendimento(s) prediais e/ou de infraestrutura em qualquer setor em que a PROPONENTE tenha realizado investimentos de R\$ 16.000.000 (dezesesseis milhões de reais) ou mais, com recursos próprios ou de terceiros.

(i) Para o atendimento de comprovação no item acima, será permitida a somatória de atestados, desde que seja comprovado em um único atestado o valor mínimo de R\$ 8.000.000 (oito milhões de reais).

15.6.1. Será considerado como valor de investimento o montante de recursos aplicado pela PROPONENTE na construção e/ou recuperação e/ou conservação e/ou manutenção e/ou implantação relacionada ao empreendimento referido na alínea “d” do item 15.6.

15.7. No caso de CONSÓRCIO, a qualificação técnica deverá ser atendida pela soma de uma ou mais qualificações de cada empresa integrante do CONSÓRCIO.

15.8. Serão considerados como documentos de comprovação para fins de atendimento deste item:

(i) Declaração e/ou atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado contratantes da execução do empreendimento;

(ii) Declaração e/ou atestados fornecidos pelas instituições financeiras que tenham concedido os financiamentos, desde que mencionado o respectivo empreendimento e os valores obtidos.

15.8.1. Os valores descritos nos documentos de comprovação da alínea “d” do item 15.6, serão atualizados, a partir da data de referência de realização do investimento, até a data de publicação deste EDITAL, pelo IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou, na falta deste, por outro índice oficial de inflação.

15.9. Serão consideradas as seguintes regras para comprovação da experiência prevista na alínea “d” do item 15.6:

(i) No caso de a PROPONENTE apresentar documento(s) de comprovação no qual conste sua responsabilidade individual pelos investimentos, será considerado o valor total dos investimentos constantes nos documentos de comprovação;

(ii) Na hipótese de a PROPONENTE apresentar documentos de comprovação de investimentos nos quais tenha atuado como consorciada, acionista de sociedade de propósito específico ou concessionária, caso a PROPONENTE tenha tido participação de 10% (dez por cento) ou mais no empreendimento, será computado o valor total dos investimentos constante dos documentos de comprovação;

(iii) No caso de a PROPONENTE apresentar documentos comprobatórios que se refiram a investimentos feitos por consórcio de empresas, participação em sociedade de propósito específico ou em concessionária, com participação inferior a 10% (dez por cento), em qualquer das hipóteses, será observada a proporção da participação da PROPONENTE no respectivo consórcio, sociedade de propósito específico ou concessionária, aplicando-se essa proporção ao valor total dos investimentos constante dos documentos de comprovação.

15.10. Será permitida a soma de até 3 (três) atestados distintos ou de empreendimentos separados para cada item da qualificação técnica acima, desde que atenda as quantidades mínimas e os serviços exigidos, e tenha períodos concomitantes ao estabelecido no item 15.6.

15.11. Os atestados apresentados somente serão válidos para efeito da LICITAÇÃO na proporção em que participou a empresa LICITANTE no CONSÓRCIO ou sociedade de



propósito específico que tiver executado (conforme o caso, implantado, construído, expandido, mantido ou operado) o empreendimento objeto do atestado.

Declarações

15.12. As LICITANTES deverão apresentar, juntamente com a documentação de habilitação no Envelope nº 2 e em conformidade com os modelos do Anexo II - Modelos de Cartas e Documentos da Licitação:

(i) Declaração de cumprimento ao disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, que inclui entre os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

(ii) Declaração de inexistência de impedimento e limitação à participação no certame;

(iii) Declaração de ciência quanto a todas as exigências previstas no EDITAL e seus Anexos;
e

(iv) Declaração de disponibilidade de recursos financeiros.

15.13. Todas as declarações constantes do item 15.12 deste EDITAL deverão ser apresentadas individualmente, por cada LICITANTE ou membro de CONSÓRCIO.

15.14. As declarações apresentadas pelas LICITANTES deverão estar com a firma reconhecida apenas quando houver expressa indicação nesse sentido no EDITAL e seus ANEXOS.

16. DA PROPOSTA COMERCIAL

16.1. A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser apresentada contendo os documentos e/ou informações referentes a valor, expresso em Reais (R\$), da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA a ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, conforme modelo constante do Anexo III - Diretrizes para a Elaboração da Proposta Comercial.

16.2. O valor máximo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA a ser proposto pela LICITANTE, deverá ser igual ou inferior a R\$ 2.353.265 (dois milhões, trezentos e cinquenta e três mil, duzentos e sessenta e cinco reais), com data base de agosto de 2019.

16.2.1. Será desclassificada a PROPOSTA COMERCIAL, que apresentar valores superiores ao valor previsto acima.

16.3. Na elaboração de sua PROPOSTA COMERCIAL, as LICITANTES deverão observar as seguintes diretrizes:

16.3.1. Não considerar qualquer benefício fiscal que não esteja vigente na data agendada para entrega dos ENVELOPES, mesmo que possa vir a ser conferido à CONCESSIONÁRIA, no âmbito da União, do Estado ou do Município, durante o prazo da CONCESSÃO;

16.3.2. Considerar todos os tributos incidentes sobre o OBJETO DA CONCESSÃO, na forma da legislação vigente;

16.3.3. Considerar a incidência do PIS - Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e da COFINS - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social, sobre a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, conforme a legislação vigente.

16.4. A PROPOSTA COMERCIAL que deixar de observar quaisquer dos itens precedentes será desclassificada pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

17. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

17.1. Esta LICITAÇÃO será processada e julgada pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, obedecidas as regras estabelecidas nos subitens seguintes.

17.2. A LICITAÇÃO será conduzida em 03 (três) fases sucessivas: (i) CREDENCIAMENTO e análise da GARANTIA DA PROPOSTA, com abertura do Envelope nº 01; (ii) análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO com a abertura do Envelope nº 02; e (iii) análise da PROPOSTA COMERCIAL, com abertura do Envelope nº 03.

17.3. Todos os documentos constantes dos ENVELOPES terão suas folhas rubricadas pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e pelos representantes credenciados das LICITANTES presentes à sessão de sua abertura.



17.4. A sessão de abertura dos ENVELOPES poderá ser acompanhada por qualquer pessoa, mas só poderão se manifestar os representantes das LICITANTES devidamente credenciados conforme disposto no Item 13 deste EDITAL, sendo vedada a interferência de assistentes ou de quaisquer outras pessoas.

17.5. Em qualquer fase da LICITAÇÃO, será possível, a critério da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, o saneamento de falhas, de complementação de insuficiências e de correções de caráter formal na documentação entregue, desde que a(s) LICITANTE(S) possa(m) satisfazer as exigências dentro de 03 (três) dias úteis a contar da notificação da COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

17.6. Os documentos que poderão ser juntados no prazo referido no item acima são aqueles cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente e demonstrada na data de apresentação da documentação.

17.7. Será facultado às LICITANTES a possibilidade de examinar a documentação apresentada pelos demais LICITANTES após a respectiva abertura dos envelopes correspondentes.

18. ABERTURA E JULGAMENTO

18.1. Na sessão designada na data prevista para abertura do ENVELOPE nº 01, serão abertos os ENVELOPES de CREDENCIAMENTO E GARANTIA DE PROPOSTA entregues para serem rubricados pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

18.2. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO analisará os documentos de CREDENCIAMENTO, convocando os representantes CREDENCIADOS das LICITANTES para que, se presentes, rubriquem os documentos do ENVELOPE nº 01.

18.3. Rubricados os documentos do ENVELOPE nº 01, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO realizará a avaliação das GARANTIAS DE PROPOSTAS e divulgará as LICITANTES que atenderam aos requisitos exigidos.

18.4. As LICITANTES que atenderem aos requisitos exigidos para GARANTIA DE PROPOSTA, estabelecida no item 14 deste EDITAL, serão classificadas e seguirão para a fase de abertura do ENVELOPE nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

18.5. As LICITANTES que não apresentarem a GARANTIA DE PROPOSTA ou apresentarem em forma ou condições diversas e não aderentes às estabelecidas neste EDITAL estarão impedidas de seguir no certame, tendo os ENVELOPES nºs 02 e 03, inviolados, devolvidos pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, contra recibo que deverão firmar.

18.6. Da avaliação das GARANTIAS DE PROPOSTAS que resultar em não aceitação pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO caberá recurso, conforme previsto no item 19 deste EDITAL.

18.7. Julgados os recursos atinentes à avaliação das GARANTIAS DE PROPOSTAS, ou decorrido o prazo para a sua interposição, sem qualquer manifestação das LICITANTES, serão designados, pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, a data, a hora e o local para a abertura e análise do ENVELOPE nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO das LICITANTES, diretamente no sítio eletrônico, bem como por meio de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município de Fortaleza. Não havendo recursos, o ENVELOPE nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO será aberto logo após a aceitação das GARANTIAS DE PROPOSTA.

18.8. Na sessão designada na data prevista para abertura do ENVELOPE nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, todos os documentos serão rubricados pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e pelos representantes credenciados das LICITANTES presentes.

18.9. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO analisará a DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO em sessão pública, sendo facultada à COMISSÃO DE LICITAÇÃO a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, caso em que a divulgação do correspondente resultado será feita às LICITANTES posteriormente, diretamente no sítio eletrônico, bem como por meio de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município de Fortaleza.



18.10. Será inabilitada na fase de análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO a LICITANTE:

18.10.1. Que não apresentar os documentos exigidos para o ENVELOPE nº 02, na forma e condições estabelecidas neste EDITAL;

18.10.2. Cujos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO não atendam aos requisitos do EDITAL ou não estejam redigidos em português;

18.10.3. Que fizer qualquer referência a preços e valores;

18.10.4. Cujos documentos não estiverem assinados por pessoa habilitada; e,

18.10.5. Não satisfizer a todos os requisitos legais exigidos para demonstração de sua regularidade.

18.11. As LICITANTES que atenderem aos requisitos de habilitação, nos termos deste EDITAL, serão habilitadas e classificadas à fase de julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS.

18.12. Do julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO caberá recurso, conforme previsto no item 19 deste EDITAL.

18.13. Julgados os recursos referentes à fase de análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, ou decorrido o prazo para a sua interposição, sem qualquer manifestação das LICITANTES, serão designados, pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, a data, a hora e o local da sessão para a abertura e julgamento do ENVELOPE nº 03 - PROPOSTA COMERCIAL, diretamente no sítio eletrônico, bem como por meio de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município de Fortaleza.

18.14. Serão devolvidos às LICITANTES inabilitadas na fase anterior os ENVELOPES, inviolados, contendo a PROPOSTA COMERCIAL, contra recibo que deverão firmar.

18.15. Nos termos do artigo 48, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93, caso todas as LICITANTES sejam inabilitadas, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá fixar prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação, pelas LICITANTES inabilitadas, de novos documentos escoimados das causas que determinaram a desqualificação.

18.16. Na sessão designada na data prevista para abertura do ENVELOPE nº 03 - PROPOSTA COMERCIAL, todos os documentos serão rubricados pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e pelos representantes credenciados das LICITANTES presentes.

18.17. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO examinará as PROPOSTAS COMERCIAIS apresentadas pelas LICITANTES devidamente habilitadas, divulgando o resultado dessa etapa aos presentes, com indicação da respectiva ordem de classificação das propostas recebidas.

18.18. A classificação das PROPOSTAS COMERCIAIS obedecerá à ordem crescente dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA propostos pelas LICITANTES.

18.19. Havendo empate entre duas ou mais PROPOSTAS COMERCIAIS com idênticas condições, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público realizado pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, para o qual todas as LICITANTES serão convocados.

18.20. Será desclassificada a PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE:

18.20.1. Que não apresentar os documentos exigidos para o ENVELOPE nº 03, na forma e condições estabelecidas neste EDITAL;

18.20.2. Cujos documentos não estiverem assinados por pessoa habilitada;

18.20.3. Que não estiver totalmente expressa em Reais (R\$), ou não atender ao disposto no Anexo III - Diretrizes para a Elaboração da Proposta Comercial;

18.20.4. Que seja inexecuível nos termos do inciso II do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93;

18.20.5. Que não estiver redigida em português; e

18.20.6. Cujo valor for superior ao limite estabelecido no item 16 deste EDITAL.

18.21. Será considerada classificada em primeiro lugar a PROPOSTA COMERCIAL que apresentar a MENOR CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA conforme critério de julgamento previsto neste EDITAL, desde que atendidos os requisitos acima.



18.22. Do julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS caberá recurso, conforme previsto no item 19 deste EDITAL.

18.23. A LICITANTE detentora da melhor PROPOSTA COMERCIAL, cujos documentos estiverem de acordo com todas as exigências do EDITAL será considerada a vencedora do certame, e, portanto, será ADJUDICADO o objeto e convocada para assinar o CONTRATO, nos termos deste EDITAL.

19. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. Dos atos praticados em função da LICITAÇÃO regida por este EDITAL cabe recurso, nos casos de:

19.1.1. Não aceitação da GARANTIA DA PROPOSTA pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO;

19.1.2. Habilitação ou inabilitação de LICITANTE;

19.1.3. Julgamento das propostas;

19.1.4. Imposição de pena de advertência ou multa.

19.2. O prazo para interposição de recurso é de 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente ao da intimação, entendido por dia útil o dia de expediente normal na Secretaria Municipal de Educação.

19.3. A intimação será feita, obrigatoriamente, por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Fortaleza, exceto nos casos de julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS, em que será pessoal ou por meio de correspondência registrada, assegurada vista imediata do processo a qualquer interessado.

19.4. O recurso interposto com fundamento no Item 19.1 do EDITAL terá efeito suspensivo.

19.5. Da interposição de recurso serão intimadas as demais LICITANTES, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados pela forma já estabelecida neste EDITAL.

19.6. O recurso será encaminhado à Autoridade Superior por intermédio do órgão ou autoridade que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias, ou levá-lo à Autoridade Superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

19.7. O prazo para a decisão dos recursos tratados neste Item é de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento pela Autoridade Superior.

19.8. Do ato da Secretaria Municipal de Educação que determinar a anulação ou revogação da Licitação cabe representação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19.9. A representação poderá ter efeito suspensivo, desde que presentes as razões de interesse público.

19.10. Aplicam-se ao procedimento previsto no Item 19.9 do EDITAL todas as disposições desta Cláusula.

20. PENALIDADES

20.1. Constitui ilícito administrativo todo descumprimento de dever legal ou de regra prevista neste EDITAL e notadamente o a seguir disposto.

20.1.1. Impedir, frustrar ou fraudar o procedimento licitatório, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem.

20.1.2. Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo.

20.1.3. Afastar LICITANTE, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

20.1.4. Desistir de licitar, em razão de vantagem oferecida.

20.1.5. Apresentar declaração ou qualquer outro documento falso, visando ao cadastramento, à atualização cadastral ou à participação no procedimento licitatório; ou;

20.1.6. Utilizar-se de documento falso com vistas a participar da presente LICITAÇÃO.



20.2. À LICITANTE que incorrer nas faltas previstas neste EDITAL, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções, sem prejuízo daquelas de natureza civil ou penal:

20.2.1. Advertência;

20.2.2. Multa, proporcional à gravidade da falta, cujo valor máximo corresponderá ao valor da GARANTIA DE PROPOSTA oferecida;

20.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 02 (dois) anos; e

20.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o PODER CONCEDENTE.

20.3. Para a aplicação das penalidades aqui estipuladas serão observados o contraditório e a ampla defesa.

21. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

21.1. O julgamento da LICITAÇÃO será submetido à homologação da SME, que adjudicará o objeto da LICITAÇÃO à LICITANTE vencedora.

21.2. A SME convocará, mediante correspondência com aviso de recebimento, a ADJUDICATÁRIA para assinatura do CONTRATO no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data do recebimento da referida correspondência.

21.3. O prazo estabelecido acima poderá ser prorrogado pelo período de 60 (sessenta) dias, a pedido da ADJUDICATÁRIA, desde que ocorra motivo justificado para tanto, a critério da SME.

21.4. Para fins do disposto no Item 21.1., a ADJUDICATÁRIA compromete-se a manter os termos originais de sua proposta até a data da efetiva assinatura do CONTRATO, caso vigente a sua GARANTIA DE PROPOSTA.

21.4.1. Em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data prevista para assinatura do CONTRATO, o ADJUDICATÁRIO e o PODER CONCEDENTE deverão cumprir as seguintes condições precedentes:

ADJUDICATÁRIO:

(i) Comprovar que prestou GARANTIA DE EXECUÇÃO, nos termos, forma e valores da minuta do CONTRATO;

(ii) Apresentar seu Plano de Seguros;

(iii) Demonstrar que constituiu a SPE, nos exatos termos da minuta apresentada pela LICITANTE na fase de análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, com a correspondente certidão da Junta Comercial, bem como o respectivo comprovante de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

(iv) Comprovar que integralizou no capital social da SPE, em moeda corrente nacional, conforme previsto no CONTRATO no item 22.3.1;

(v) Comprovação de pagamento da quantia de R\$ 4.023.711,66 (quatro milhões, vinte e três mil, setecentos e onze reais e sessenta e seis centavos), à empresa [●], CNPJ: [●], a título de ressarcimento pela elaboração dos estudos de viabilidade técnica, econômica e jurídica relativos ao Chamamento Público nº 021/2018/CPL, em conformidade com o artigo 21 da Lei Federal nº 8.987/95. O valor a ser ressarcido será reajustado, a partir da data da primeira publicação deste Edital até a data do efetivo pagamento, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

PODER CONCEDENTE:

(i) Assinatura do contrato de nomeação de agente de garantia para a administração da CONTA GARANTIA;

(ii) Transferência de recursos para a CONTA GARANTIA nos termos do ANEXO VI do CONTRATO; e

(iii) Demonstração pelo PODER CONCEDENTE de que todas as UNIDADES DE ENSINO estão livres e desimpedidas para o início dos trabalhos pela CONCESSIONÁRIA.



21.5. Se o CONTRATO não for assinado no prazo estabelecido nos Itens 21.2. e 21.3. do EDITAL por razões imputáveis à ADJUDICATÁRIA, este terá a sua GARANTIA DA PROPOSTA, executada.

21.5.1. Em até 60 (sessenta) dias da assinatura do CONTRATO, sob pena de extinção do CONTRATO e aplicação das penalidades contratuais e legais previstas, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar que:

- a. Contratou as coberturas de seguro previstas no CONTRATO; e
- b. Prestou as garantias previstas no CONTRATO, inclusive a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;

22. SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO

22.1. A CONCESSIONÁRIA será uma SPE, na forma de sociedade limitada ou sociedade por ações, constituída de acordo com a lei brasileira, com a finalidade exclusiva de executar e cumprir o OBJETO da CONCESSÃO.

22.1.1. Caberá à SPE a execução de todas as obrigações contratuais a ela atribuídas pelo CONTRATO, às quais estará também vinculada, podendo contratar terceiros para a prestação de parcela dos serviços inerentes ao OBJETO da CONCESSÃO, conforme o regramento do CONTRATO, respeitadas as disposições legais.

22.1.2. A SPE deverá ter sede e foro no Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

22.2. No instrumento de constituição da SPE deverá constar expressa previsão de delegação do poder decisório da SPE ao interventor indicado pelo PODER CONCEDENTE, no caso de intervenção.

22.2.1. Para fins de atendimento do item 22.1, a LICITANTE individual deverá constituir subsidiária integral.

22.2.2. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA ter se apresentado na forma de CONSÓRCIO, a SPE deverá ser constituída com as mesmas participações acionárias descritas no Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico, nos termos deste EDITAL.

22.3. O capital subscrito da CONCESSIONÁRIA deverá ser de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

22.3.1. O capital inicial integralizado da CONCESSIONÁRIA deverá ser igual ou superior ao equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital subscrito na data da assinatura do CONTRATO, devendo o referido valor ser totalmente integralizado em 180 (cento e oitenta) dias contados da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO.

22.3.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o PODER CONCEDENTE permanentemente informado sobre o cumprimento do compromisso de integralização do capital social, sendo facultado ao PODER CONCEDENTE realizar diligências e auditorias para a verificação da regularidade da situação.

22.3.3. A CONCESSIONÁRIA poderá reduzir em até 50% (cinquenta por cento), o seu capital social após o recebimento pelo PODER CONCEDENTE de todas as OBRAS DE MODERNIZAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO.

22.4. O exercício social da CONCESSIONÁRIA e o exercício financeiro do CONTRATO coincidirão com o ano civil.

22.5. A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia, nos termos da minuta do CONTRATO, os direitos emergentes da CONCESSÃO, para obtenção de financiamentos relacionados a investimentos de interesse dos serviços OBJETO desta CONCESSÃO, desde que não seja comprometida a continuidade e a adequada prestação dos serviços, o que deverá ser devidamente informados e comprovado perante o Poder Concedente.

22.6. A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante todo o prazo da CONCESSÃO, transferir o controle da sociedade, sem prévia e expressa autorização do Poder Concedente, seja por meio de modificação da composição acionária e/ou por meio de implementação de acordo de acionistas, salvo nas hipóteses de transferência aos financiadores do projeto, nos moldes do disposto na minuta do CONTRATO.



22.7. A CONCESSIONÁRIA, na relação com seus empregados, deverá respeitar os acordos e convenções coletivas de trabalho vigentes no âmbito do MUNICÍPIO, inclusive com observância e aplicação do piso salarial e das demais cláusulas financeiras e sociais, sem prejuízo das demais normas vigentes.

22.8. A CONCESSIONÁRIA se vincula pelos atos praticados na operação da CONCESSÃO, pelo prazo da CONCESSÃO; ao disposto no CONTRATO; neste EDITAL; à documentação por ela apresentada; aos respectivos documentos contratuais; bem como à legislação e regulamentação setorial que a ela se aplique.

23. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

23.1. A SME, em despacho fundamentado, poderá revogar a LICITAÇÃO por razões de interesse público e deverá anulá-la, de ofício ou por provocação de terceiros, verificada a ocorrência de qualquer ilegalidade.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá proceder com inspeções, auditorias e realizar ou determinar diligências a qualquer tempo, bem como valer-se do assessoramento técnico de terceiros contratados para este fim, para se for o caso, esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos pelas LICITANTES.

24.2. As LICITANTES, sempre que solicitado, deverão disponibilizar para a COMISSÃO DE LICITAÇÃO seus livros e registros contábeis e fiscais, quando houver necessidade de comprovação de dados para a correta avaliação, certificação e comprovação da situação financeira das LICITANTES, suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes deste EDITAL.

24.3. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO dará ciência das decisões pertinentes a esta LICITAÇÃO por meio de publicações na Imprensa Oficial do MUNICÍPIO, fazendo inclusive constar destas publicações eventuais desistências do direito de recorrer, resultantes do exercício, pelas LICITANTES, do previsto no do art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

24.4. Os estudos e levantamentos prévios disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE são meramente indicativos, sendo lícito às LICITANTES a realização de estudos próprios para a elaboração de suas PROPOSTAS.

24.5. O PODER CONCEDENTE poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

24.6. Qualquer modificação neste EDITAL exigirá divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto na hipótese de a retificação não alterar a formulação das propostas.

24.7. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste EDITAL.

24.8. A qualquer momento, poderá o PODER CONCEDENTE ou a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, por despacho motivado, excluir do processo licitatório qualquer LICITANTE, caso tenha ciência de fato ou circunstância que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira para participar desta LICITAÇÃO.

24.9. Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza para dirimir quaisquer disputas relativas à LICITAÇÃO.



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

O Município de Fortaleza tem uma área de 314.930 km² de superfície. O mais recente censo populacional (2010) registrou 2,5 milhões de habitantes, somada a esse número a população dos demais municípios componentes da Região Metropolitana de Fortaleza (RMF), o total de habitantes alcança os 3,8 milhões de habitantes. É a 5^a cidade mais populosa do país.

O Município gera, atualmente, um PIB na ordem de R\$ 37,1 bilhões, o maior entre as capitais do Nordeste e o 8^o entre as do Brasil, o que corresponde a quase metade do PIB do Ceará (48%), superando estados como Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas e Sergipe.

No cenário da Educação, o Município de Fortaleza se destaca como a maior rede municipal de ensino do Nordeste e a quarta maior do Brasil, conta com aproximadamente 214 mil alunos, matriculados em 456 unidades escolares nas modalidades de ensino Infantil, Fundamental e Médio.

O Município deve contar com mais 25 Centros de Educação Infantil (CEIs) e 19 Escolas de Tempo Integral (ETIs), com 8 mil novas vagas até fim de 2020 e a partir do segundo semestre de 2019 serão construídas 05 Escolas de Tempo Integral (ETIs).

De acordo com o resultado do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) em 2017, o Município de Fortaleza superou os resultados projetados pelo Ministério da Educação (MEC) para o Brasil e o Nordeste. O índice em Fortaleza no 5^o ano do Ensino Fundamental passou de 5,4 em 2015, para 6,0 em 2017, superando a meta projetada para 2021 de 5,5, atingindo o melhor resultado entre as capitais do Nordeste, e o sétimo entre as capitais brasileiras. Tendo como metas na Rede Pública Municipal: alfabetizar 100% das crianças até o 2^o ano (7 anos) do Ensino Fundamental; elevar o IDEB para 7.0 nos anos iniciais do Ensino Fundamental até 2025 e elevar o IDEB para 6.0 nos anos finais do Ensino Fundamental até 2025.

Cabe ressaltar, que o Município de Fortaleza, visa:

- Expandir a oferta de vagas nas Unidades de Ensino;
- Aperfeiçoar as condições de acesso à rede municipal de ensino;



- Atender adequadamente à demanda crescente nas regiões abrangidas e/ou que apresentam forte expansão econômica/populacional;
- Buscar alternativas mais eficientes para a implantação e manutenção da infraestrutura física da rede municipal de ensino.

Diante do exposto, o Município de Fortaleza, inovando por meio da parceria público-privada para a infraestrutura física e operação de serviços auxiliares ao ensino, ampliará a oferta do serviço público de educação à população com mais agilidade e qualidade do que se optasse por outros modelos de contratação, impulsionando sobremaneira o processo de desenvolvimento local e expansão econômica/populacional.

2. JUSTIFICATIVAS

A Secretaria Municipal da Educação de Fortaleza realiza, de forma consolidada há alguns anos, atividades relacionadas à construção e manutenção de Unidades de Ensino por meio da terceirização de serviços, quer sejam de infraestrutura, limpeza, vigilância, tecnologia da informação ou alimentação escolar. Contudo, para que tais serviços sejam mantidos de forma adequada, são necessários vários contratos com diversos prestadores de serviços distintos, o que por vezes requer uma extensa e complexa rede de fiscalização e gestão desses contratos.

Desta feita, há de se registrar os diferenciais centrais do projeto de parceria público-privada:

- Com relação ao investimento: tem-se estabelecido o cronograma para as Obras de Implantação, Modernização e Requalificação das Unidades de Ensino, em que o parceiro privado obriga-se a cumprir, dado que sua remuneração está ligada à conclusão e entrega dessas unidades;
- Quanto à operação de serviços não pedagógicos: traz uma possibilidade de ganho de eficiência na gestão, além de uma solução mais eficaz para a continuidade da prestação de serviços, uma vez que restringe os serviços terceirizados nas 15 (quinze) Unidades de Ensino selecionadas a um único contrato para um período de vigência de 25 (vinte e cinco) anos.
- Quanto à qualidade do serviço prestado: o projeto traz um ganho qualitativo para todos os agentes envolvidos, a saber, os professores que irão dispor de uma moderna e nova infraestrutura e terão capacidade de desenvolver e aprimorar os planos pedagógicos – os alunos que terão maior capacidade de aprendizado e infraestrutura física adequada aos melhores padrões – e aos demais funcionários que também contarão com um ambiente novo e adequado às melhores práticas da educação.

Ressalta-se também, que todos os serviços serão fiscalizados e monitorados por meio de indicadores de qualidade, listados no ANEXO VIII – Indicadores de Desempenho.

Atualmente, o Parque Escolar da Prefeitura de Fortaleza é composto por 565 (quinhentos e sessenta e cinco) edificações, das quais 420 (quatrocentos e vinte) funcionam em prédios próprios ou construído ao longo das últimas décadas, entretanto, muitas delas não atendem mais a demanda atual e as necessidades de educação, com condições precárias na infraestrutura e, em muitos casos, incompatíveis com o pleno funcionamento das atividades pedagógicas implementadas e interferindo diretamente no desenvolvimento de aprendizagem dos estudantes e na satisfação dos usuários.

Um dos principais projetos da Prefeitura de Fortaleza na Rede de Ensino, foi a implantação do método de ampliação da jornada escolar, que visa não somente o aumento da permanência dos alunos no ambiente educacional, mas também potencializa o ensino das crianças e jovens matriculados, com a implantação de Escolas Municipais de Tempo Integral (ETI's), que atendem alunos do 1º ao 5º ano, e cerca de aproximadamente 10 mil alunos.

Nas Escolas Municipais de Tempo Integral (ETI's) os alunos permanecem nas unidades de segunda a sexta-feira das 7h30 às 17h, contam com três refeições diárias e acompanhamento pessoal com o apoio de equipes pedagógicas de formação especializada e comprometimento na proposta da Educação Integral.



No ensino exclusivo voltado para à educação de crianças, o município de Fortaleza conta com 220 unidades de ensino, sendo 138 Centros de Educação Infantil (CEIs) e 82 Creches Conveniadas, que atendem crianças com idade de creche e pré-escola (1 a 5 anos).

Assim, atuando pela necessidade de agilizar as respostas às demandas sociais pela expansão da rede física escolar e, pela urgência na busca de novas alternativas para o seu financiamento, a proposta de realização de uma parceria público-privada na área da educação é capaz de oferecer uma solução arrojada para as necessidades do Município de Fortaleza, caracterizada pela integração eficiente da implantação da infraestrutura física com a prestação dos serviços essenciais para seu funcionamento, combinada, ainda, com uma estrutura econômico-financeira inteligente.

A população do Município de Fortaleza será beneficiada direta e indiretamente, a saber:

- Benefício direto: alunos que estudarão nas novas Unidades de Ensino, bem como a seus familiares, tanto para atividades letivas quanto para atividades integrativas da família com a comunidade escolar;
- Benefício indireto: população do bairro de localização da Unidade de Ensino e de seu entorno, a partir da utilização/revitalização de um espaço público, até então inutilizado, para o desempenho de uma atividade pública essencial e de indiscutível nobreza.

Neste sentido, a operação de serviços não pedagógicos nas 15 (quinze) Unidades de Ensino, com a Modernização e Requalificação das Unidades de Ensino e a Implantação de novas Unidades, objetivam colaborar com a perseguição do interesse público por meio da expansão da oferta de vagas e da melhoria das condições de acesso, atendendo adequadamente à demanda nas regiões abrangidas e, assim, garantindo o direito à educação a todos os brasileiros, que compreende um direito fundamental das crianças, adolescentes e jovens, amparado pela legislação nacional e pela normativa internacional sobre direitos humanos.

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

A Concessionária, nos termos dos ANEXO II e III do CONTRATO, será responsável pelas OBRAS de Modernização e Requalificação de 09 Escolas Municipais e 01 Centro de Educação Infantil existentes, além de OBRAS de implantação de 04 Escolas Municipais e 01 Centro de Educação Infantil, portanto, totalizando 15 Unidades de Ensino.

3.1. Relação das Unidades de Ensino

3.1.1. Relação das Unidades de Ensino que deverão ser reformadas pela Concessionária:

REFORMA DAS ESCOLAS				
Item	Escola	Atendimento	Nº de Matrículas	Endereço
1	Escola de Tempo Integral Nossa Senhora de Fátima	Ensino Fundamental II	435	Rua Sílvio Romero, 370, Floresta
2	Escola de Tempo Integral Professor Álvaro Costa	Ensino Fundamental II	332	Avenida Vicente de Castro, 6074, Cais do Porto
3	Escola de Tempo Integral Professor Antônio Girão Barroso	Ensino Fundamental II	319	Rua 37, s/n, Jangurussu
4	Escola de Tempo Integral Professor Joaquim Francisco de Sousa Filho	Ensino Fundamental II	385	Rua Joaquim Marques, 13, Presidente Kennedy
5	Escola de Tempo Integral Carolino Sucupira	Ensino Fundamental I	367	Rua Mundica Paula, s/n, Itaoca
6	Escola de Tempo Integral Professor José Júlio da Ponte	Ensino Fundamental II (6º ao 8º ano)	231	Rua Mário de Andrade, s/n, Bela Vista



7	Escola Municipal João Frederico Ferreira Gomes	Pré-escola e Ensino Fundamental I	704	Rua José Mendonça, s/n, Genibaú
8	Escola Municipal Manoel Malveira Maia	Pré-escola e Ensino Fundamental I	660	Rua Manoel Galdino, s/n, Granja Lisboa
9	Escola Municipal Maria Bezerra Quevedo	Pré-escola (Infantil V), Ensino Fundamental I e EJA	754	Rua 103, 28, Novo Mondubim
REFORMA DAS CRECHES				
Item	Escola	Atendimento	Nº de Matrículas	Endereço
10	Creche João Marçal Mesquita	-	194	Rua Sílvio Romero, 370, Floresta

3.2. Relação das Unidades de Ensino que deverão ser construídas pela Concessionária:

CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES				
Item	Escola	Atendimento	Nº de Matrículas (por turno)	Endereço
11	Escola Residencial Alameda das Palmeiras 1	-	Capacidade para 450 alunos	Avenida Coletora Central, s/n, Pedras
12	Escola Residencial Cidade Jardim 2	-	Capacidade para 450 alunos	Via Arterial Projetada, s/n, Prefeito José Walter
13	Escola Residencial Cidade Jardim 3	-	Capacidade para 450 alunos	Rua 16C, Prefeito José Walter
14	Escola Residencial Luiz Gonzaga	-	Capacidade para 450 alunos	Avenida Chiquinha Gonzaga c/ rua Oliveira Lemos, Jangurussu
15	Centro de Educação Infantil São Bento	-	Pode ser 188 em tempo integral ou 376 em dois turnos	Rua Maria Ferreira dos Santos com Oliveira Lemos, São Bento

4. RELEVÂNCIA E BENEFÍCIOS ECONÔMICOS E SOCIAIS

Dentre os direitos fundamentais das crianças, adolescentes e jovens, está o direito à educação, amparado pela legislação nacional e pela normativa internacional sobre direitos humanos. É um direito fundamental porque compreende um processo de desenvolvimento pessoal que é inexorável à condição humana.

O direito à educação foi tratado na Constituição Federal de 1988 como um direito social (artigo 6º). Com isso, o Estado assume formalmente a obrigação de oferecer e garantir educação de qualidade a todos os brasileiros, consagrada nos termos do artigo 205 da Constituição Federal: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Além do aspecto social, representado pela implantação da infraestrutura física das novas Unidades de Ensino em regiões que apresentam dificuldades para oferecer o atendimento educacional adequado, deve-se considerar a importância desta Proposta com uma alternativa de financiamento para acelerar a expansão da rede física municipal de modo a propiciar o reequilíbrio entre oferta e demanda.

Atualmente, a Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza tem capacidade para atender mais alunos do que atende atualmente. No entanto, analisando a situação do Município, observamos que as Unidades de Ensino (unidades indicadas na PPP) estão no limite da capacidade, sendo necessária uma rápida intervenção.

As explicações para essa situação são variadas, mas algumas delas merecem destaque:

- Em 2010, o Conselho Nacional de Educação implantou uma resolução, em que é obrigatório o ingresso de alunos no ensino fundamental aos 6 (seis) anos de idade, o que fez com o Município tivesse de ofertar vagas para essa faixa etária;
- Forte expansão populacional motivada por migrações com origem em investimentos privados geradores de empregos e/ou construções habitacionais;
- Capacidade de investimento do Município comprometida com intervenções de obras em escolas já existentes.

Com relação à prestação de serviços não pedagógicos, entende-se que alternativa pela PPP significa maior agilidade no atendimento das demandas diárias que surgem no funcionamento das unidades, o que não tem sido possível satisfazer de acordo com o modelo atual de contratações individualizadas serviço a serviço, no prazo desejável e adequado para uma escola.

Diante do exposto, os interesses públicos tutelados podem ser resumidos em:

- Garantir o direito à educação básica;
- Estabelecer um novo paradigma no serviço público no que diz respeito ao padrão de atendimento ao cidadão;
- Oferecer serviços públicos com eficiência, qualidade e rapidez.

5. FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE ENSINO

Abaixo tem-se a relação das Unidades de Ensino, objeto desta licitação:

5.1 Escola de Tempo Integral Nossa Senhora de Fátima



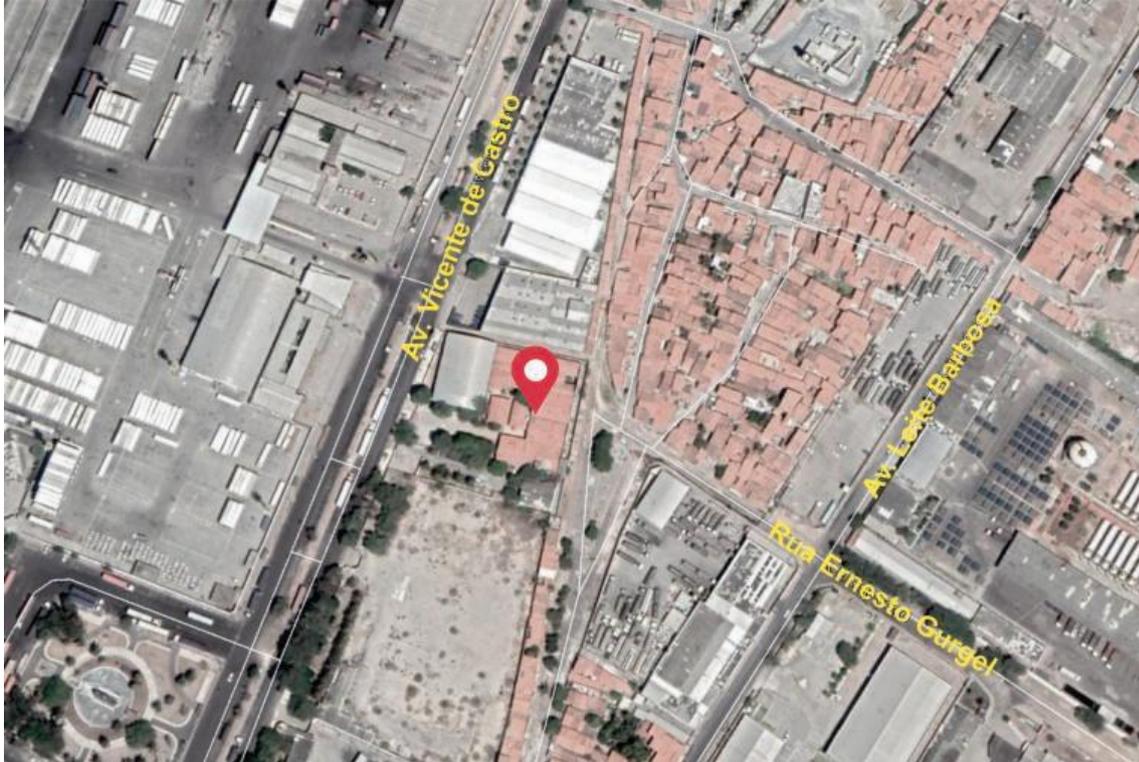
A escola de tempo Integral Nossa Senhora de Fátima, se localiza na Rua Silvio Romero, 370. A escola em questão é uma escola ampla, localizada no bairro Floresta, atendendo o ensino fundamental II. É uma unidade de ensino que se destaca no cenário das escolas por possui uma infraestrutura abrangente e ter uma estrutura diferente das demais, sendo única por que ela se localiza em um terreno que possui um convento e a área que atualmente é a escola, fazia parte do convento citado.

A ETI Nossa Senhora de Fátima possui grandes áreas livres com carência em manutenção, como também na sua estrutura e pelo seu tamanho e a forma de adaptação, ficaram diversas salas/quartos vazios. A escola sofrerá algumas intervenções para trocar alguns materiais que

não são adequados para o ambiente escolar e por possuir instalações elétrica e hidráulicas antigas, serão renovadas juntamente com a reforma.

A ETI em questão, possui 435 matrículas, cerca de 22 professores e 13 salas de aula.

5.2 Escola de Tempo Integral Professor Álvaro Costa

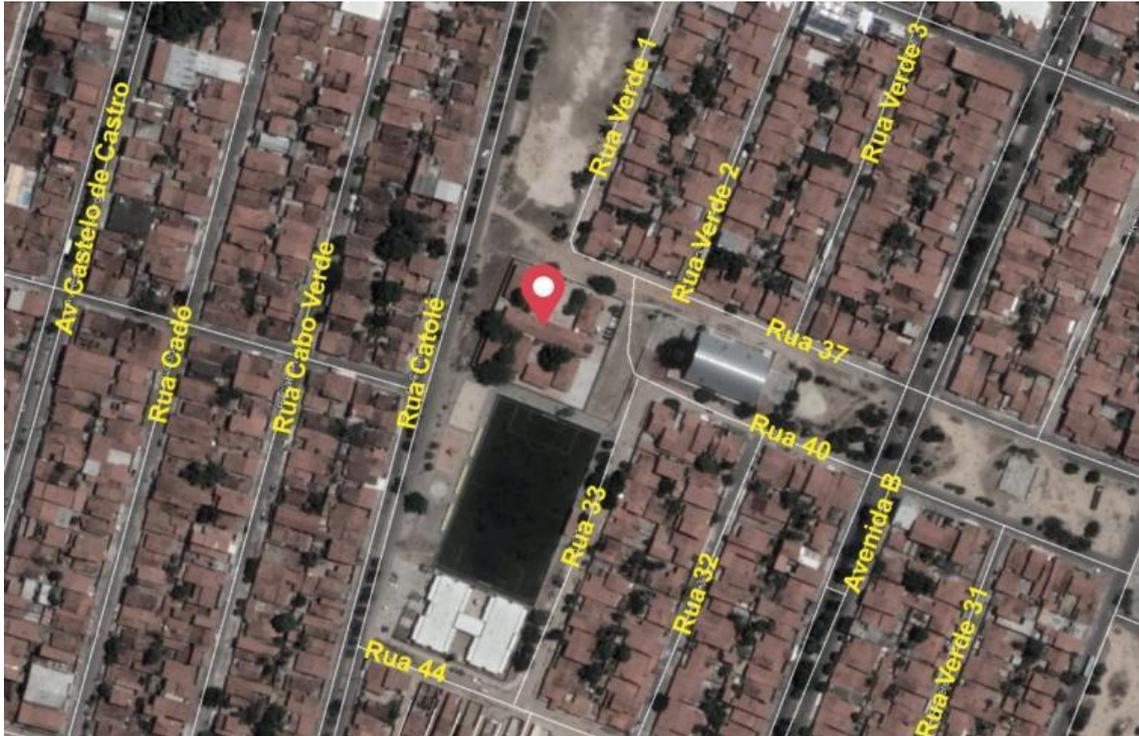


A escola de Tempo Integral Professor Álvaro Costa, se localiza no bairro Cais do Porto, na Avenida Vicente de Castro, nº 6074. A escola em questão é uma escola que se destaca no cenário das escolas, pois é uma escola ampla com uma área construída de 3.454,47m², com seus espaços bem distribuídos. As dificuldades desta escola residem no fato de sua localização ser tão próxima à orla marítima, o que desgasta os materiais de forma mais rápida que o comum, e a falta de manutenção agrava a deterioração existente.

A ETI Professor Álvaro Costa, era uma escola de tempo parcial, se transformando em uma escola de tempo integral, onde sua estrutura não foi totalmente transformada para abranger as exigências solicitadas no programa de ETI Padrão, então as intervenções irão atender a esta demanda, como também incorporar materiais mais duráveis no projeto.

A ETI em questão, possui 332 matrículas, com cerca de 19 professores, 11 salas de aula e 1 laboratório.

5.3 Escola de Tempo Integral Professor Antônio Girão Barroso



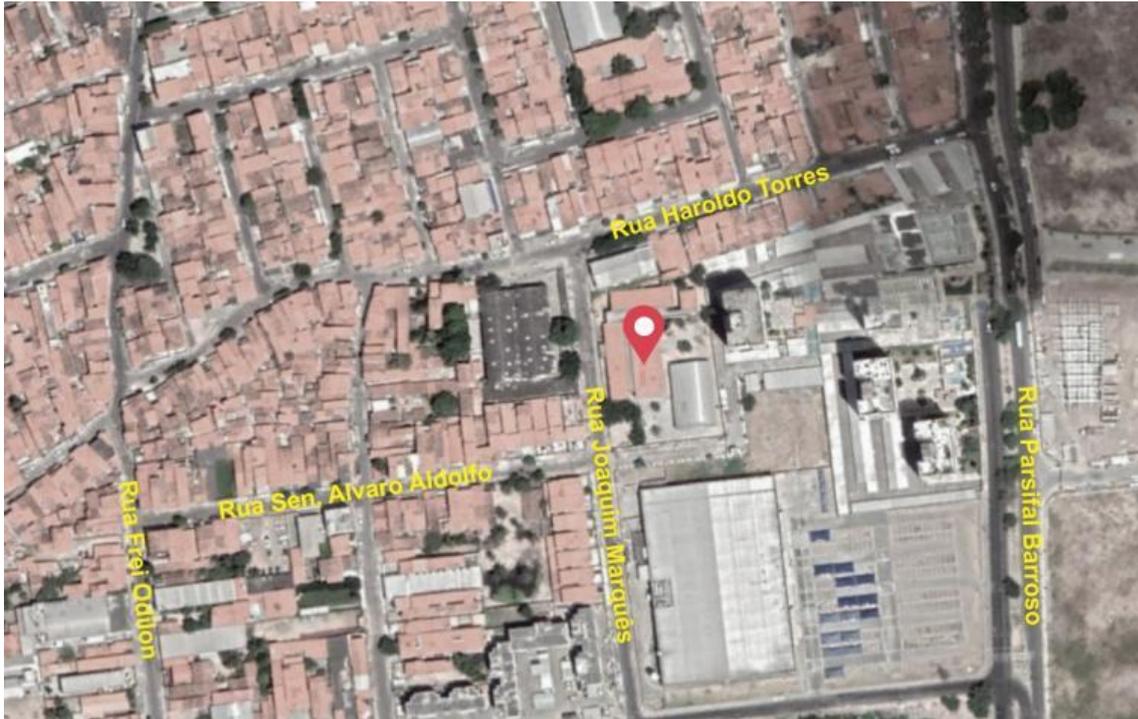
A escola de tempo Integral Professor Antônio Girão Barroso, se localiza na Rua 37, s/n. A escola em questão é uma escola de dimensão pequena e compacta, localizada no bairro Jangurussu, atendendo o ensino fundamental II. A escola possui problemas de manutenção, e tem uma estrutura antiga.

A ETI Professor Antônio Girão Barroso, era uma escola de tempo parcial, se transformando em uma escola de tempo integral, a escola não possui ambientes o suficiente para atender ao programa de necessidades solicitado pelo programa padrão de tempo integral estabelecida pelo município.

As intervenções irão atender a esta demanda, como também incorporar os ambientes que faltam para completar o programa da ETI Padrão, como o auditório e laboratórios.

A ETI em questão, possui 319 matrículas e cerca de 16 professores.

5.4 Escola de Tempo Integral Professor Joaquim Francisco de Sousa Filho



A escola de tempo Integral Professor Joaquim Francisco de Sousa Filho, se localiza na Rua Joaquim Marquês, 13. A escola em questão é uma escola ampla, localizada no bairro Presidente Kennedy, atendendo o ensino fundamental II. É uma escola localizada em um terreno de 3.766,55m², com seus espaços bem distribuídos em dois pavimentos e uma estrutura nova.

A ETI Professor Joaquim Francisco de Sousa Filho sofrerá algumas intervenções para que a escola siga às normas de acessibilidade, como também incorporar os ambientes que faltam para completar o programa da ETI Padrão, como o auditório e laboratórios.

A ETI em questão, possui 385 matrículas, cerca de 23 professores e 11 salas de aula.

5.5 Escola de Tempo Integral Carolino Sucupira



A escola de tempo Integral Carolino Sucupira, se localiza na Rua Mundica de Paula, 628-690. A escola em questão é uma escola que abrange o ensino fundamental I, e ocupa um quarteirão inteiro.

É uma escola ampla com uma área construída de 3.285,08m², localizada em um terreno de 8.235,55m², com seus espaços bem distribuídos. É uma escola que possui problemas de falta de manutenção predial, tanto corretiva, quanto preventiva, como também uma grande área livre sem tratamento ou infraestrutura de drenagem, que se torna uma área ociosa em períodos chuvosos.

A ETI em questão, possui 367 matrículas e cerca de 25 professores.

5.6 Escola de Tempo Integral Professor José Júlio da Ponte



A escola de tempo Integral Professor José Júlio da Ponte, se localiza na Rua Mário Andrade, s/n. A escola em questão é uma escola ampla, localizada no bairro Bela Vista, atendendo o ensino fundamental II. É uma escola localizada em um terreno de 6.000,00m², com seus espaços bem distribuídos, salas de aula com climatização, auditório e laboratórios.

A ETI Professor José Júlio da Ponte possui grandes áreas livres com carência em manutenção, porém sua estrutura está bem mantida. A escola sofrerá algumas intervenções para trocar materiais que não são adequados para o ambiente escolar, como também incorporar os ambientes que faltam para completar o programa da ETI Padrão.

A ETI em questão, possui 231 matrículas, cerca de 23 professores e 8 salas de aula.

5.7 Escola Municipal João Frederico Ferreira Gomes

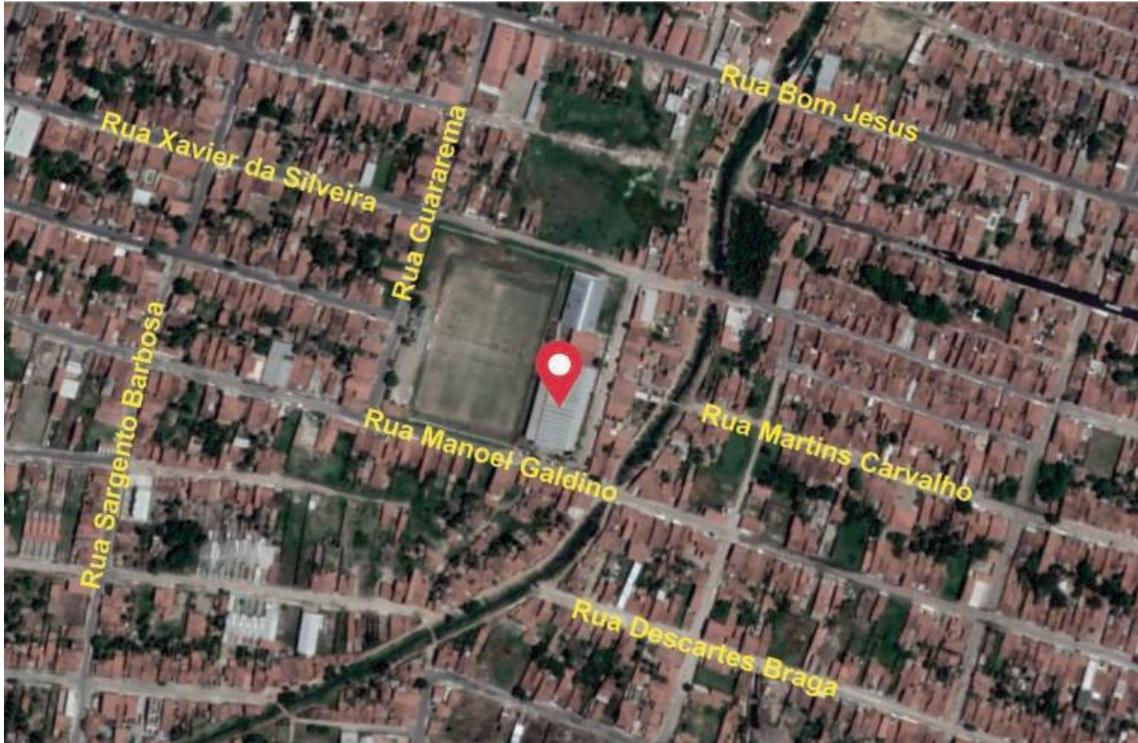


A escola João Frederico Ferreira Gomes, se localiza na Rua José Mendonça, s/n. A escola em questão é uma do tipo pré-moldada, com dois pavimentos, localizada no bairro Genibaú, atendendo o ensino fundamental I e pré-escola. Sua estrutura é bem conservada por ter sido construída com materiais duráveis, porém por causa de tais materiais, como o telhado de fibrocimento, ela possui diversos problemas de acústica e temperatura.

A escola João Frederico Ferreira Gomes, funciona em tempo parcial e não possui grandes áreas livres, faltando uma área de recreação para os alunos. A escola sofrerá algumas intervenções para trocar alguns materiais que não são adequados para o ambiente escolar, como também para melhorar as questões de acústica e temperatura.

A escola em questão, possui 704 matrículas e cerca de 22 professores.

5.8 Escola Municipal Manoel Malveira Maia



A escola Manoel Malveira Maia, se localiza na Rua Manoel Galdino, s/n. A escola em questão é uma do tipo pré-moldada, com dois pavimentos, localizada no bairro Granja Lisboa, atendendo o ensino fundamental I e pré-escola. Sua estrutura é bem conservada por ter sido construída com materiais duráveis, porém por causa de tais materiais, como o telhado de fibrocimento, ela possui diversos problemas de acústica e temperatura e segundo os administradores possui banheiros a mais, que acabam ficando fechados.

A escola Manoel Malveira Maia, funciona em tempo parcial e não possui grandes áreas livres, faltando uma área de recreação para os alunos. A escola sofrerá algumas intervenções para trocar alguns materiais que não são adequados para o ambiente escolar, como também para melhorar as questões de acústica e temperatura.

A escola em questão, possui 660 matrículas e cerca de 30 professores.

5.9 Escola Municipal Maria Bezerra Quevedo



A escola Maria Bezerra Quevedo, se localiza na Rua Manoel Galdino, s/n. A escola em questão é uma do tipo pré-moldada, com dois pavimentos, localizada no bairro Novo Mundubim, atendendo o ensino fundamental I e II, pré-escola e alunos do sistema de educação de jovens e adultos - EJA. Sua estrutura é bem conservada por ter sido construída com materiais duráveis, porém por causa de tais materiais, como o telhado de fibrocimento, ela possui diversos problemas de acústica e temperatura.

A escola Maria Bezerra Quevedo funciona em tempo parcial, em 3 turnos, funcionando a noite para receber os alunos EJA. Possui carência de um espaço de recreação para os alunos e a área livre que possui, não é mantida e, portanto, não é utilizada. A escola sofrerá algumas intervenções para trocar alguns materiais que não são adequados para o ambiente escolar, como também para melhorar as questões de acústica e temperatura.

A escola em questão, possui 754 matrículas e cerca de 37 professores.

5.10 Creche João Marçal Mesquita



O centro de educação infantil - CEI João Marçal Mesquita, se localiza na Rua Rocha Pombo, s/n, no bairro Floresta. A CEI em questão é uma creche que iniciou sua operação em 2017, portanto possui uma estrutura nova e bem conservada, com pequenos problemas de manutenção.

A CEI que funciona com turmas em tempo integral, recebendo crianças entre 2 a 5 anos, sofrerá intervenção para requalificação na estrutura, mas sem influenciar na disposição dos ambientes.

A escola em questão, possui 200 matrículas, 10 salas de aula e 25 professoras.

5.11 Unidades de Ensino a construir

Além das Unidades de Ensino elencadas acima que serão objeto de obras de modernização e requalificação, a CONESSIONÁRIA deverá implementar as seguintes UNIDADES DE ENSINO:

- 4 (quatro) Escolas de Tempo Parcial - ETPs
- 1 (um) Centro de Educação Infantil

O projeto das escolas, tanto a de tempo integral e a de tempo parcial deverão atender ao ensino fundamental II, e possuem o mesmo projeto arquitetônico, nos termos do ANEXO II do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO, no qual deverá contemplar laboratórios e 12 salas de aulas. As salas de aula devem comportar de 30 a 35 alunos.

O projeto arquitetônico do Centro de Educação Infantil – CEI é um projeto do Fundo Nacional Desenvolvimento de Educação, baseado no programa Pró-infância Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil, criado pelo governo federal, do Ministério da Educação e Cultura, e faz parte das ações do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), visando aprimorar a infraestrutura escolar referente ao ensino infantil.

Esta CEI possui uma área construída de 1.317,99 m² e Possui capacidade de atendimento de até 376 crianças, em dois turnos (matutino e vespertino), ou 188 crianças em período integral. As escolas de educação infantil são destinadas a crianças na faixa etária de 0 a 5 anos e 11 meses, distribuídos da seguinte forma:

Creche - para crianças de 0 até 3 anos e 11 meses de idade, sendo:



- Creche I – 0 até 11 meses
- Creche II – 1 ano até 1 ano e 11 meses
- Creche III – 2 anos até 3 anos e 11 meses
- Pré-escola – para crianças de 4 até 5 anos e 11 meses

ANEXO II – MODELOS DE CARTAS E DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO

MODELO 01 - CARTA DE CREDENCIAMENTO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA OPERAÇÃO, ATRAVÉS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO, NÃO PEDAGÓGICOS, E MANUTENÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE, INCLUINDO CONSTRUÇÃO, REFORMA, REQUALIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA.



Prezados Senhores,

<Licitante>, <qualificação>, por seu representante legal, em atendimento ao disposto no Edital de LICITAÇÃO referente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA em epígrafe, solicita o credenciamento dos seguintes REPRESENTANTES DA LICITANTE perante esta COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Sr(a).<nome>, <qualificação>

E

Sr(a).<nome>, <qualificação>

Com o Credenciamento a <Licitante> tem ciência de que seus REPRESENTANTES DA LICITANTE, serão os responsáveis pela integral representação da LICITANTE na CONCORRÊNCIA PÚBLICA em epígrafe, detendo os poderes necessários e suficientes para representação durante todo o processo licitatório.

Local e data

Assinatura com firma reconhecida

LICITANTE
Por seu representante legal
RG nº
CPF/MF sob o nº

MODELO 02 - CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA OPERAÇÃO, ATRAVÉS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO, NÃO PEDAGÓGICOS, E MANUTENÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE, INCLUINDO CONSTRUÇÃO, REFORMA, REQUALIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA.

(Local e Data)

À

Prezados Senhores,



Ref.: FIANÇA BANCÁRIA

1) Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o BANCO ..., com sede na Cidade de Estado de ..., na Rua ..., nº ..., inscrito no CNPJ sob o nº ..., por seus representantes legais abaixo assinados, se declara FIADOR e principal pagador, até o limite de R\$ (.....), da empresa <licitante>, estabelecida na Cidade de ..., Estado de, na Rua, nº, inscrita no CNPJ sob o nº, em garantia à fiel, completa, cabal e perfeita manutenção das condições da PROPOSTA COMERCIAL apresentada na LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº [●], cujo objeto compreende a operação, através de prestação de serviços de apoio, não pedagógicos, incluindo reforma, requalificação e manutenção da infraestrutura de 15 (quinze) Unidades de Ensino da Rede Pública do Município de Fortaleza/CE, precedida de obras.

2) O valor limite acima estabelecido será automaticamente atualizado na mesma época, forma e periodicidade determinada no Edital.

3) A fiança ora concedida visa assegurar, por parte da AFIANÇADA, todo e qualquer descumprimento das obrigações previstas no Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA em questão, da qual participa a LICITANTE, podendo o valor de tal fiança ser recebido pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO ou pelo PODER CONCEDENTE, a qualquer tempo, independentemente de autorização ou mera concordância da AFIANÇADA, ou ainda de ordem judicial, bem como de qualquer prévia justificativa.

4) Esta fiança tornar-se-á exigível se:

- a) a LICITANTE não mantiver sua proposta durante o período de validade estabelecido;
- b) a LICITANTE incorra em alguma conduta passível de penalização, nos termos da legislação aplicável, do EDITAL e ANEXOS;
- c) a LICITANTE, se Adjudicatária, deixe de assinar o CONTRATO DE CONCESSÃO por qualquer motivo a ela imputado.

5) O valor desta fiança poderá ser recebido pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO ou pelo PODER CONCEDENTE, a qualquer tempo, independentemente de autorização ou mera concordância da AFIANÇADA, ou ainda de ordem judicial, bem como de qualquer prévia justificativa.

6) Este BANCO, neste ato, renuncia expressamente aos benefícios do artigo 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro e, declara, sob as penas da Lei que:

- (i) está legalmente autorizado a emitir a presente Carta de Fiança;
- (ii) esta fiança se acha devidamente contabilizada, satisfazendo todas as exigências da legislação bancária e regulamentações do Banco Central do Brasil, aplicáveis;
- (iii) o valor desta fiança está contido nos limites permitidos por aquela instituição federal.

7) Esta fiança bancária vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após o prazo para apresentação das propostas estabelecidas no Edital, prorrogáveis automaticamente por iguais períodos, e serão devolvidas após a apresentação da Garantia de Execução contratual, estando sua liberação, em qualquer caso, condicionada a comunicação formal desta COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ou do PODER CONCEDENTE.

Local e data

Assinatura Com Firma Reconhecida



**Prefeitura de
Fortaleza**

BANCO
Por seu representante legal
RG nº
CPF/MF sob o nº



**MODELO 03 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA OPERAÇÃO, ATRAVÉS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO, NÃO PEDAGÓGICOS, E MANUTENÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE, INCLUINDO CONSTRUÇÃO, REFORMA, REQUALIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA.

Prezados Senhores,

Pelo presente, <licitante>, <qualificação>, por seu representante legal, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sob as penas da legislação aplicável, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos.

Local e data

LICITANTE
Por seu representante legal
RG nº
CPF/MF sob o nº



MODELO 04 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PROCESSO FALIMENTAR

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA OPERAÇÃO, ATRAVÉS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO, NÃO PEDAGÓGICOS, E MANUTENÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE, INCLUINDO CONSTRUÇÃO, REFORMA, REQUALIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA.

Prezados Senhores,

Pelo presente, <licitante>, <qualificação>, por seu representante legal, declara, sob as penas da legislação aplicável, que não se encontra em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência, administração especial temporária ou sob intervenção do órgão fiscalizador competente.

Local e data

LICITANTE
Por seu representante legal
RG nº
CPF/MF sob o nº



MODELO 05 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA OPERAÇÃO, ATRAVÉS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO, NÃO PEDAGÓGICOS, E MANUTENÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE, INCLUINDO CONSTRUÇÃO, REFORMA, REQUALIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA.

Prezados Senhores,

Pelo presente, <licitante>, <qualificação>, por seu representante legal, declara, sob as penas da legislação aplicável, que inexistem qualquer fato impeditivo à sua participação na CONCORRÊNCIA PÚBLICA em epígrafe; que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com a Administração Pública Municipal; que não está em cumprimento de pena de suspensão temporária de contratar com a Administração Pública Municipal; e que se compromete a comunicar ocorrência de quaisquer fatos supervenientes relacionados com o objeto dessa Declaração.

Local e data

LICITANTE
Por seu representante legal
RG nº
CPF/MF sob o nº



MODELO 06 - TERMO DE ACEITAÇÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA OPERAÇÃO, ATRAVÉS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO, NÃO PEDAGÓGICOS, E MANUTENÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE, INCLUINDO CONSTRUÇÃO, REFORMA, REQUALIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA.

Prezados Senhores,

Pelo presente, <licitante>, <qualificação>, por seu representante legal, declara, sob as penas da legislação aplicável, que se sujeita a todas as condições do Edital, tendo pleno conhecimento do objeto da CONCESSÃO.

Declara, ainda, que responde pela veracidade de todas as informações constantes da documentação e da proposta apresentadas e declara que recebeu todos os elementos componentes do presente Edital e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da LICITAÇÃO, tendo considerado suficientes as informações recebidas para a elaboração da sua proposta.

Local e data

LICITANTE
Por seu representante legal
RG nº
CPF/MF sob o nº



MODELO 07 - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA OPERAÇÃO, ATRAVÉS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO, NÃO PEDAGÓGICOS, E MANUTENÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE, INCLUINDO CONSTRUÇÃO, REFORMA, REQUALIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA.

Prezados Senhores,

Pelo presente, <licitante>, <qualificação>, por seu representante legal, declara, sob as penas da legislação aplicável, que dispõe de capacidade para obter recursos financeiros suficientes ao devido cumprimento das obrigações de aporte de recursos próprios e de terceiros, necessários à consecução do objeto da CONCESSÃO, nos termos do detalhamento constante de seu PLANO DE NEGÓCIOS. Declara, além disso, que (i) contratou ou tem capacidade de contratar todos os seguros necessários à consecução do objeto da CONCESSÃO e (ii) dispõe ou tem capacidade de obter os recursos para a integralização do capital social mínimo da SPE.

Local e data

LICITANTE
Por seu representante legal
RG nº
CPF/MF sob o nº



MODELO 08 - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA OPERAÇÃO, ATRAVÉS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO, NÃO PEDAGÓGICOS, E MANUTENÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE, INCLUINDO CONSTRUÇÃO, REFORMA, REQUALIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA.

Prezados Senhores,

A <Licitante>, <qualificação>, por meio de seu representante legal, apresenta a seguinte solicitação de esclarecimentos relativa ao Edital:

Número da questão	Item do Edital	Esclarecimento solicitado
1		
2		
3		
4		

Local e data

LICITANTE
Nome do representante legal
RG nº
CPF/MF sob o nº



MODELO 09 - CARTA DE ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA OPERAÇÃO, ATRAVÉS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO, NÃO PEDAGÓGICOS, E MANUTENÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE, INCLUINDO CONSTRUÇÃO, REFORMA, REQUALIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA.

Prezados Senhores,

A <Licitante>, <qualificação>, por meio de seu representante legal, encaminha a documentação de habilitação contendo todos os documentos exigidos no Edital e atesta, sob as penas de lei, que possui os poderes legais para assinar os documentos apresentados e que os documentos de habilitação apresentados estão em conformidade com as regras do Edital.

Fica a COMISSÃO DE LICITAÇÃO autorizada a conduzir diligências para verificar as declarações, documentos e informações apresentadas, e a buscar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários para elucidar informações contidas nos documentos apresentados, bem como, autoriza quaisquer empresas, entidades e/ou instituições mencionadas em qualquer documento, a fornecer toda e qualquer informação e/ou declaração solicitada pelo PODER CONCEDENTE.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO será imediatamente informada a respeito de qualquer ocorrência ou fato que possa comprometer ou impedir a habilitação até a homologação da LICITAÇÃO.

Local e data

LICITANTE
Por seu representante legal
RG nº
CPF/MF sob o nº



ANEXO III – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Licitante deverá apresentar sua PROPOSTA COMERCIAL para protocolo à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO em um envelope lacrado, rubricado e identificado como ENVELOPE Nº 03, na forma prevista no item 5.2 do EDITAL, não sendo aceitos documentos enviados por via postal, internet ou fax. Cada Licitante deverá apresentar apenas uma PROPOSTA COMERCIAL.

1.2. Toda a documentação deverá ser encadernada, rubricada e numerada sequencialmente, e conter, ao final, um termo de encerramento, de modo a refletir o número exato de páginas do volume.

1.3. A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser apresentada em papel com identificação clara do Licitante, digitada com clareza, datada, assinada, sem rasuras, borrões, emendas, acréscimos, entrelinhas ou ressalvas.

1.4. A PROPOSTA COMERCIAL deverá indicar claramente o nome do Licitante, endereço, CEP, telefone, correio eletrônico e fax, e deverá ser rubricada em todas as suas páginas.

1.5. Será de 120 (cento e vinte) dias o prazo de validade da PROPOSTA COMERCIAL, a contar de sua apresentação.

2. DO CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL

2.1. A PROPOSTA COMERCIAL deverá conter a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA oferecida pelo Licitante, que será considerada para o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL da CONCESSIONÁRIA, nos termos do Anexo I do CONTRATO – Remuneração e Mecanismo de Pagamento.

2.2. Deverá ser apresentado no ENVELOPE Nº 03, juntamente com a PROPOSTA COMERCIAL, o PLANO DE NEGÓCIOS da Licitante indicando pontualmente os fatores econômicos que conduziram a definição da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.

2.3. Para a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL, o Licitante poderá utilizar projeções próprias relativas a estudos próprios de viabilidade e demais levantamentos que julgar necessários.

2.4. Para a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL, os Licitantes deverão considerar como premissa, a título de Aporte de Recursos, as parcelas do Aporte de Recursos que serão transferidas à Concessionária de acordo com o Cronograma de Desembolso do Aporte de Recursos – Anexo IV do CONTRATO.

2.5. Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagens ou receitas distintas ou não previstas neste EDITAL, nem com valores ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

2.6. Todas as informações apresentadas no modelo deverão considerar a moeda corrente do Brasil e, quando se referirem a valores reais ou preços constantes, deverá utilizar como data-base a data de agosto de 2019. Para efeito de projeções, o início da CONCESSÃO deverá ser considerado como sendo o mês da DATA DE EFICÁCIA.

2.7. As Propostas Comerciais deverão considerar a exata quantidade de Unidades Escolares definidos no Edital e no Anexo I, observado seus requisitos e estritamente a proporção das categorias ali dispostas.

3. PROPOSIÇÃO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA

3.1. O Licitante deverá propor a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA que será utilizada para fins do cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, que será utilizada na avaliação de sua PROPOSTA COMERCIAL.

3.1.1. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA correspondente à CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL estimada para a Concessionária a ser paga.

3.2. O Licitante que se sagrar vencedor do certame terá o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA apresentado na Proposta Comercial utilizado no cálculo da



CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, conforme definido no Anexo I do CONTRATO – Remuneração e Mecanismos de Pagamento.

3.3. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA proposta não poderá exceder o valor máximo admitido nesta Licitação sob pena de desclassificação da Proposta Comercial.

3.3.1.A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA que poderá ser proposta é de R\$ 2.353.265 (dois milhões, trezentos e cinquenta e três mil, duzentos e sessenta e cinco reais) para fins dessa licitação.

3.4. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA proposta pelo Licitante deverá considerar todos os desembolsos programados ao longo da Concessão, incluindo todos os custos, inclusive de natureza tributária, investimentos e a remuneração pretendida para a perfeita execução do Objeto da Concessão.

3.4.1.A Licitante não poderá considerar benefício ou isenção inexistente, indevida ou não prevista no EDITAL, sob pena de desclassificação de sua Proposta Comercial.

4. PROJEÇÕES OPERACIONAIS PARA O PERÍODO DA CONCESSÃO

4.1. A Proposta Comercial deverá ser apresentada acompanhada da Carta de Apresentação da Proposta Comercial, conforme modelo apresentado neste Anexo.

4.2. Para comprovar a viabilidade da Proposta Comercial apresentada pela Licitante, esta deverá preencher os quadros previstos neste Anexo, bem como deverão ser apresentadas informações essenciais e complementares que possam facilitar a compreensão das informações.



ANEXO III - APÊNDICE A – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA OPERAÇÃO, ATRAVÉS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO, NÃO PEDAGÓGICOS, E MANUTENÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE, INCLUINDO CONSTRUÇÃO, REFORMA, REQUALIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA.

Prezados Senhores,

O (Licitante), (qualificação), por meio de seu representante legal, vem, pela presente, submeter à apreciação de V. Sas. sua PROPOSTA COMERCIAL, elaborada conforme o Anexo III do EDITAL, em que são apresentados os seguintes valores:

CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA: R\$ []

Por fim, declaramos, expressamente, que:

1. Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação;
2. Manteremos válida esta proposta pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de sua entrega;
3. Temos pleno conhecimento do local e das condições e exigências de execução dos trabalhos.

DADOS DA LICITANTE:

Razão Social/Denominação do Consórcio:

CNPJ/MF (em caso de Consórcio, utilizar CNPJ/MF da empresa líder):

Composição Acionária/Participação no Consórcio:

Empresa líder (quando aplicável):

Endereço:

Telefones de contato:.....

Fax:

E-mail:

Local e data

LICITANTE

Por seu representante legal

RG nº

CPF/MF sob o nº



ANEXO III - APÊNDICE B – PLANILHAS DO PLANO DE NEGÓCIOS

O presente ANEXO tem como objetivo definir as diretrizes e requerimentos mínimos necessários para orientar a LICITANTE na elaboração do seu Plano de Negócios de Referência.

A LICITANTE deverá fazer as adequações e complementações que se fizerem necessárias para que a estrutura mínima aqui apresentada seja fiel à proposta comercial apresentada pela LICITANTE indicando os resultados econômico-financeiros, bem como os racionais de cálculo, premissas e dados considerados.

Disposições Gerais

- O Plano de Negócios de Referência deverá, obrigatoriamente, ser apresentado em dois formatos:
 - Em planilha eletrônica, compatível com Microsoft Excel, com a apresentação dos dados e cálculos realizados, e
 - Em processador de texto, com a apresentação do plano de negócios, o descritivo da modelagem realizada, premissas adotadas, racionais, entre outros.
- Os valores deverão ser apresentados sempre em moeda local.
- A planilha deverá considerar todo o período de CONCESSÃO, ou seja, 30 anos.
- As demonstrações financeiras deverão ser apresentadas em periodicidade mínima anual.

Estrutura Mínima do Plano de Negócios Referencial

- Demonstrações Financeiras mínimas
 - Demonstrações dos Resultados dos Exercícios anuais;
 - Fluxo de Caixa ano a ano.
- Indicadores Econômico-Financeiros
 - Taxa Interna de Retorno (TIR);
 - Valor Presente Líquido (VPL);
 - Payback
- Premissas e racionais de cálculo mínimos
 - Cronograma físico-financeiro
 - Planejamento de obras
 - Planejamento de início da operação das unidades
 - Despesas de Capital (CAPEX) ou investimentos iniciais
 - Inicialização da SPE ou Setup
 - Projetos e estudos
 - Obra Civil
 - Por natureza de custo
 - Por unidade de ensino
 - Mobiliários
 - Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TICs)
 - Outros
 - Reinvestimentos
 - Obra civil
 - Mobiliário
 - Outros
 - Financiamento
 - Fontes de financiamento
 - Taxas de juros
 - Carência



- Períodos de amortização
- Depreciação dos ativos
- Despesas Operacionais(OPEX)
 - Suprimentos e insumos da operação
 - Help Desk
 - Limpeza
 - Portaria
 - Vigilância
 - Manutenção predial
 - Manutenção do mobiliário
 - Manutenção de equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TICs)
- Seguros
- Administrativos/SPE
- Jardinagem
- Controle de Pragas
- Outros
- Pagamentos
 - CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL
 - Aportes (após término das obras e início das atividades)
- Tributos
 - Tributos sobre receita
 - Tributos sobre o lucro
- Outros tributos

Os Quadros Financeiros e as rubricas contábeis indicadas nas planilhas são apenas uma referência para subsidiar a elaboração do Plano de Negócios da LICITANTE. A LICITANTE poderá adaptá-los às suas necessidades, desde que neles estejam refletidas fielmente a PROPOSTA COMERCIAL ofertada, bem como não se excluam as rubricas contábeis originais, e sejam obedecidos os princípios gerais de contabilidade e as normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

As planilhas que deverão ser preparadas pela LICITANTE:



Projeções de Receitas (R\$ 1.000)	Total	Anos																		
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19
Contraprestação Pecuniária																				
Contabilização do Aporte																				
Receita Operacional Bruta																				

Tabela 1: PROJEÇÃO DAS RECEITAS (valores em R\$ mil)

Tabela 2: PROJEÇÃO DOS INVESTIMENTOS (valores em R\$ mil)

Cronograma de Investimentos (R\$ 1.000)	Total	Anos																		
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19
Investimentos Totais em OBRAS																				
Investimentos Equipamentos de Tecnologia																				
Investimentos Equipamentos de Manutenção																				



Tabela 3: PROJEÇÃO DO OPEX (valores em R\$ mil)

Projeções de Custos e Despesas (R\$ 1.000)	Total	Anos																			
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Custos Totais com Mão de Obra																					
Salários e Encargos e Benefícios																					
Outros Custos																					
Custos Materiais p/ Manutenção																					
Seguros																					
Outros Custos Operacionais																					
Outras Despesas Operacionais																					
Amortização e Depreciação																					
Custos e Despesas Administrativas																					
Custos com Mão de Obra																					
Custos Operacionais com SPE																					
Outras Despesas Operacionais da SPE																					
Custos e Despesas Totais																					



Tabela 4: PROJEÇÃO DOS RESULTADOS (DRE) (valores em R\$ mil)

Demonstrativo de Resultado (R\$ 1.000)	Total	Anos																				
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	
Receita Operacional Bruta																						
Contraprestação Pecuniária																						
Receitas Acessórias																						
Contabilização do Aporte																						
PIS																						
COFINS																						
ISS																						
Receita Operacional Líquida																						
Custos e Despesas Totais																						
Custos Totais com Mão de Obra																						
Custos Materiais p/ Manutenção																						
Seguros																						
Outros Custos Operacionais																						
Outras Despesas Operacionais																						
Amortização e Depreciação																						
Resultado Operacional Bruto																						
Custos e Despesas Administrativas																						
Resultado Antes do IR e CSLL																						
Total IR e CSLL																						
IR																						
CSLL																						



VPL		
PAYBACK		

Tabela 6: VALORES PROPOSTOS, POR UNIDADE, PARA PROJETOS, REFORMA E O TOTAL A SER INVESTIDO NA REFORMA (valores em R\$ mil)

Nº	Escolas Municipais	Projetos	Obras	
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				



Tabela 7: CRONOGRAMA DE LEVANTAMENTO CADASTRAL, PROJETOS E OBRAS

Ano	Mês	Levantamento	Projetos	Ex
1	1			
	2			
	3			
	4			
	5			
	6			
	7			
	8			
	9			
	10			
	11			
	12			
2	13			
	14			
	15			
	16			
	17			
	18			
	19			
	20			
	21			
	22			
	23			
	24			



PREÂMBULO

Pelo presente instrumento:

(a) O Município de Fortaleza, por meio da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.919.081/0001-89, representada pelo Sr. [●], Secretário Municipal de Educação, portador da Carteira de Identidade nº [●], inscrito no CPF/MF sob o nº [●], residente em Fortaleza-CE, neste ato denominado Poder Concedente; e

(b) A empresa [●], com sede na [●], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], representada por seu presidente [nome e qualificação], portador da Carteira de Identidade nº [●], inscrito no CPF/MF sob o nº [●], residente em [●], neste ato denominada Concessionária;

Poder Concedente e Concessionária, doravante denominados em conjunto como “Partes” e, individualmente, como “Parte”, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A OPERAÇÃO, ATRAVÉS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO, NÃO PEDAGÓGICOS, INCLUINDO REFORMA, REQUALIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE 22 (VINTE E DUAS) UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE, PRECEDIDAS DE OBRAS, após a aprovação do Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas - CGPM, instituído pela Lei nº 9.873, de 13 de junho de 2011, em conformidade com o disposto no Edital de Concorrência Pública nº [●], na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 (Lei Federal de Parcerias Público-Privadas), na Lei Municipal nº 9.783, de 13 de junho de 2011 (Lei Municipal de Parcerias Público-Privadas), e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Lei de Concessões), na Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos) e demais normas que regem a matéria, disciplinando-se pelas cláusulas e condições fixadas neste instrumento, a seguir transcritas.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª - DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para fins deste Contrato e de seus Anexos ou de qualquer outro documento que deva ser fornecido no âmbito deste Contrato, os termos listados a seguir, quando empregados no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados constantes desta subcláusula, salvo se do contexto resultar sentido claramente diverso:

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas.
ADJUDICATÁRIA	LICITANTE a qual foi adjudicado o OBJETO da LICITAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	entes políticos, entidades e órgãos integrantes da Administração Pública.
AFILIADA	Qualquer pessoa jurídica, controladora, controlada sob controle comum ou compartilhado, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
AGENTE DE PAGAMENTO E GARANTIA	instituição financeira contratada pelas Partes com a responsabilidade de recepção, guarda, gestão e repasse de recursos à Concessionária em pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, nos termos desse Contrato e do Contrato DE GARANTIA.
ANEXOS	documentos que integram o presente CONTRATO.
APOORTE DE RECURSOS ou CONTRAPARTIDA	parcela de remuneração paga pelo Poder Concedente a favor da Concessionária nos termos do disposto no artigo 6º, parágrafo 2º da Lei nº 11.079/04, a ser desembolsado de acordo com os marcos estabelecidos no Anexo VI –



PELO INVESTIMENTO NA OBRA	Cronograma de Desembolso das Parcelas do Aporte de Recursos.
ÁREA OPERACIONAL	as vias internas, os respectivos espaços livres das UNIDADES DE ENSINO, incluindo as atividades auxiliares, os acessos de veículos e de pedestres.
BENS REVERSÍVEIS	bens integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, mas indispensáveis à continuidade dos serviços relacionados ao OBJETO da CONCESSÃO, os quais serão revertidos ao PODER CONCEDENTE ao término do CONTRATO, conforme previsto neste CONTRATO.
CATEGORIA DE REFORMA	classificação da UNIDADE DE ENSINO de acordo com as características e custos necessários à sua requalificação, demarcando os serviços de engenharia que deverão ser realizados pela CONCESSIONÁRIA em cada UNIDADE DE ENSINO, nos termos do Anexo I do EDITAL
CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR	eventos imprevisíveis e inevitáveis que tenham um impacto sobre a execução do OBJETO da CONCESSÃO. CASO FORTUITO é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos humanos. FORÇA MAIOR é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos da natureza.
CONSELHO GESTOR ou CGPM	Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, instituído pela Lei Municipal nº 9.783, de 13 de junho de 2011.
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO	é a comissão instituída por ato do [Poder Executivo Municipal], responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e conduzir os procedimentos relativos ao EDITAL;
COMITÊ TÉCNICO	comitê responsável pela condução dos procedimentos destinados à resolução de divergências técnicas na execução do CONTRATO.
CONCESSÃO	concessão administrativa para a realização do OBJETO, outorgada à CONCESSIONÁRIA pelo prazo e condições previstos neste CONTRATO.
CONCESSIONÁRIA	Sociedade de Propósito Específico - SPE, constituída de acordo com este CONTRATO e sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de execução do OBJETO da CONCESSÃO.
CONTA GARANTIA	conta corrente de movimentação restrita de titularidade das PARTES e aberta junto ao AGENTE DE PAGAMENTO E GARANTIA para fins de trânsito, recepção, guarda, gestão e repasse de recursos à Concessionária em pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, nos termos do Contrato e do Contrato de GARANTIA.
CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL	valor efetivo que será pago mensalmente à CONCESSIONÁRIA, considerados os eventuais descontos decorrentes da incidência dos indicadores de qualidade e desempenho, na forma deste CONTRATO e



	de seus ANEXOS e conforme a PROPOSTA ECONÔMICA da ADJUDICATÁRIA.
CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA	valor máximo devido mensalmente à CONCESSIONÁRIA, base de cálculo para incidência de eventuais descontos decorrentes da aplicação dos indicadores de qualidade e desempenho sobre a REMUNERAÇÃO dos serviços por ela prestados, na forma deste CONTRATO e de seus ANEXOS e conforme a PROPOSTA ECONÔMICA da ADJUDICATÁRIA.
CONTRATO	instrumento jurídico firmado entre as PARTES que regula os termos da CONCESSÃO.
CONTRATO DE CONTA GARANTIA	instrumento jurídico celebrado entre as PARTES e o AGENTE DE PAGAMENTO E GARANTIA para a criação e manutenção de Conta Garantia.
CONTROLADA	qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento cujo CONTROLE é exercido por outra pessoa, física ou jurídica, ou fundo de investimento.
CONTROLADORA	qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou fundo de investimento que exerça CONTROLE sobre outra pessoa jurídica ou fundo de investimento.
CONTROLADORES DA SPE	cotistas ou acionistas que têm CONTROLE da SPE.
CRONOGRAMA-FÍSICO	cronograma físico para acompanhamento das obras e desembolso das parcelas do aporte de recursos entregue pela CONCESSIONÁRIA como condição prévia a DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO.
CONTROLE	o poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum para, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar.
DATA DE EFICÁCIA	data a partir da qual a CONCESSIONÁRIA assumirá as Unidades de Ensino e serão iniciados os serviços OBJETO do CONTRATO, conforme ordem a ser exarada por escrito pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, depois de publicado o CONTRATO no Diário Oficial da Cidade de Fortaleza.
DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS	data correspondente ao dia [●], quando foram entregues os documentos necessários à participação da CONCESSIONÁRIA na LICITAÇÃO.
EDITAL	o instrumento convocatório da Concorrência Pública nº [●], e todos os seus anexos.
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, instituído pela Lei Federal nº 5.107, de 13 de setembro de 1966.



FINANCIADOR	toda e qualquer instituição financeira, banco de fomento ou agência multilateral de crédito, que conceda financiamento à CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO deste CONTRATO.
FINANCIAMENTO	todo e qualquer financiamento, eventualmente concedido à CONCESSIONÁRIA, na forma de dívida para cumprimento das suas obrigações no âmbito do CONTRATO.
GARANTIA DE EXECUÇÃO	a garantia do fiel cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, a ser mantida em favor do PODER CONCEDENTE nos termos deste CONTRATO.
IGP-M	Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.
INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO	conjunto de metas, padrões de qualidade, formas de aferição e periodicidade para a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela Concessionária, conforme disposto no respectivo anexo.
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
INMETRO	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, criado pela Lei Federal nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973.
LICITAÇÃO	Concorrência Pública nº [●].
OBJETO	Operação, através da Prestação de Serviços de apoio, não pedagógicos, incluindo reforma, requalificação e manutenção da infraestrutura de 15 (quinze) Unidades de Ensino da Rede Pública do Município de Fortaleza/CE, precedida de obras.
OBRAS DE IMPLANTAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO	conjunto de projeto, obras civis e sistemas necessários à construção, reforma e revitalização do conjunto de Escolas Municipais nos termos do conteúdo estabelecido no Anexo I do Edital – Termo de Referência.
ORDEM DE INÍCIO	Documento emitido pelo Poder Concedente posteriormente à assinatura do Contrato de Concessão, que fixa a data para o início dos serviços objeto do Contrato de Concessão.
PARTES	PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA.
PDF	formato do arquivo de computador, compatível com programa Adobe Reader ou similar, a ser enviado ao Poder Concedente.
PLANO DE MOBILIZAÇÃO	Plano a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA, como condição prévia à data de eficácia do contrato. Contendo todos os procedimentos e planos de mitigação para a alocação dos alunos durante o período de obras.
PODER CONCEDENTE	Município de Fortaleza, por intermédio da SME.
PRAZO DA CONCESSÃO	Prazo pelo qual permanecerá vigente o Contrato de Concessão, contado a partir da emissão de ordem de início do Contrato de Concessão.



PROPOSTA ECONÔMICA	proposta apresentada pela ADJUDICATÁRIA nos termos e condições do ANEXO II - PROPOSTA ECONÔMICA DA LICITANTE VENCEDORA, que contém a proposta de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA ofertada na LICITAÇÃO.
RECEITAS ACESSÓRIAS	são receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como provenientes de projetos associados, percebidas pela Concessionária e que não compõe a Contraprestação Mensal Efetiva, nos termos do Contrato de Concessão.
SME	Secretaria Municipal de Educação.
SERVIÇOS	conjunto de atividades voltadas exclusivamente à manutenção e conservação das Unidade de Ensino, nos termos do Anexo I do Edital – Termo de Referência;
SPE	Sociedade de Propósito Específico constituída pela ADJUDICATÁRIA nos termos deste CONTRATO, para a execução do OBJETO da CONCESSÃO.
SUSEP	Superintendência de Seguros Privados, autarquia federal criada pelo Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.
UNIDADE DE ENSINO	cada escola ou conjunto de escolas da rede pública municipal de ensino do Município de Fortaleza atendida(s) pela CONCESSIONÁRIA para execução do OBJETO da CONCESSÃO, nos termos do Anexo I do Edital - Termo de Referência.
USUÁRIOS	conjunto de pessoas formado por todos os servidores públicos e demais funcionários prestadores de SERVIÇOS PEDAGÓGICOS das UNIDADES DE ENSINO, não integrantes dos quadros da CONCESSIONÁRIA, bem como pelos alunos, seus pais e responsáveis e demais frequentadores habituais das UNIDADES DE ENSINO, considerados aqueles não alunos frequentadores de atividades extracurriculares ofertadas na UNIDADE DE ENSINO.
VALOR DO CONTRATO	valor correspondente a R\$ 312.073.576 (trezentos e doze milhões, setenta e três mil e quinhentos e setenta e seis reais) resultante do somatório dos valores das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS MENSAIS e dos APORTES DE RECURSOS previstas ao longo da CONCESSÃO, trazidos a valor presente.
VERIFICADOR INDEPENDENTE	pessoa jurídica a ser contratada pelo PODER CONCEDENTE, para prestar apoio ao processo de aferição do desempenho da Concessionária segundo os Indicadores de Qualidade e Desempenho, nos termos do EDITAL, do CONTRATO e de seus Anexos.

CLÁUSULA 2ª - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Integram o presente CONTRATO, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS:

- Anexo I – Remuneração e Mecanismo de Pagamento;
- Anexo II – Caderno de Encargos das Obras de Implantação, Modernização e Requalificação das Unidades de Ensino;



- Anexo III – Caderno de Encargos Operacionais;
- Anexo IV – Diretrizes do Cronograma-Físico para acompanhamento das obras e Desembolso das Parcelas do Aporte Público;
- Anexo V – Indicadores de Desempenho;
- Anexo VI – Contrato da Conta Garantia;
- Anexo VII - Edital e seus Anexos;
- Anexo VIII - Proposta Comercial;

CLÁUSULA 3ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

3.1. A CONCESSÃO está sujeita às disposições do presente CONTRATO e de seus ANEXOS, às leis vigentes no Brasil - com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra, e aos preceitos de direito público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. A Concessão será regida:

- (i) pela Constituição Federal de 1988;
- (ii) pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
- (iii) pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- (iv) pela Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995;
- (v) pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- (vi) pela Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;
- (vii) pela Lei Municipal nº 9.783, de 13 de junho de 2011;
- (viii) pela Lei Municipal nº 10.334, de 01 de abril de 2015;
- (ix) pela Lei Municipal nº 10.593, de 03 de julho de 2017;
- (x) pela Lei Complementar nº 62, de 02 de fevereiro de 2009;
- (xi) pela Lei Complementar nº 169, de 12 de setembro de 2014;
- (xii) pela Lei Complementar nº 236, de 11 de agosto de 2017;
- (xiii) pelo Decreto Municipal nº 13.090, de 08 de março de 2013;
- (xiv) pelo Decreto Municipal nº 13.735, de 18 de janeiro de 2016;
- (xv) por outras normas legais, técnicas e instruções normativas pertinentes; e
- (xvi) pelo EDITAL e seus anexos.

3.3. As referências às normas aplicáveis à Concessão deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substitua ou modifique.

3.4. Os contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 4ª - DA INTERPRETAÇÃO

4.1. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição deste CONTRATO, deverão ser consideradas as cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos ANEXOS que nele se consideram integrados, conforme indicado na cláusula 2ª.

4.1.1. Nos casos de divergências entre as disposições do CONTRATO e as disposições dos ANEXOS que o integram, inclusive do Edital, prevalecerão as disposições do CONTRATO. Nos casos de divergência entre ANEXOS posteriormente agregados ao CONTRATO, prevalecerá aquele de data mais recente.

4.1.2. As referências a este CONTRATO ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES.

CAPÍTULO II - DO OBJETO, PRAZO E TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 5ª - OBJETO DO CONTRATO



5.1. O objeto do presente CONTRATO é a delegação, por meio de concessão administrativa para operação, através da Prestação de Serviços não-pedagógicos no âmbito das UNIDADES DE ENSINO, precedida da execução de obras, sendo:

- (iii) Construção de 05 (quatro) Unidades de Ensino, sendo 04 (quatro) Escolas Municipais e 01 (um) Centro de Educação Infantil, cujas edificações seguirão especificações previamente definidas e fornecidas;
- (iv) Prestação de Serviços de apoio, não pedagógicos e manutenção de mobiliário e equipamentos, incluindo reforma e manutenção da infraestrutura de 15 (quinze) Unidades de Ensino, sendo 09 (nove) Escolas Municipais, 01 (um) Centro de Educação Infantil e as 05 (quatro) Unidades de Ensino a serem construídas.

5.2. As características e especificações técnicas referentes à execução do OBJETO estão indicadas neste CONTRATO e respectivos ANEXOS, em que estão previstos os prazos e condições de execução do OBJETO.

5.2.1. Não constitui OBJETO DA CONCESSÃO qualquer atividade relacionada com aspectos pedagógicos, com a gestão das atividades escolares do Município, incluindo o gerenciamento, as obrigações e responsabilidades relativas à operação das UNIDADES DE ENSINO, que se mantêm a cargo do PODER CONCEDENTE e seus representantes.

5.3. A prestação do OBJETO DA CONCESSÃO deverá obedecer ao disposto na legislação vigente, nas normas técnica complementares, nos padrões e nos procedimentos dispostos no CONTRATO, em todos os ANEXOS e no PLANO DE NEGÓCIOS apresentado pela ADJUDICATÁRIA.

5.4. A CONCESSÃO pressupõe a prestação de serviço adequado, considerando-se como tal aquele que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, equidade e continuidade, nos termos da legislação.

5.5. A qualidade dos SERVIÇOS e demais atividades executadas pela CONCESSIONÁRIA para atendimento ao OBJETO DA CONCESSÃO, será avaliada por VERIFICADOR INDEPENDENTE, de acordo com o atendimento dos indicadores de desempenho constantes do Anexo VIII – Indicadores de Desempenho.

5.6. A eficiência, segurança, qualidade e atualidade dos SERVIÇOS e dos bens afetos à CONCESSÃO serão caracterizados pela consecução e preservação dos parâmetros constantes no Anexo VIII – Indicadores de Desempenho.

CLÁUSULA 6ª – VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor estimado deste CONTRATO é de R\$ 312.073.576 (trezentos e doze milhões, setenta e três mil e quinhentos e setenta e seis reais) resultante do somatório dos valores das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS MENSAS e dos APORTES DE RECURSOS previstas ao longo da CONCESSÃO, na data base de agosto de 2019, correspondente ao valor calculado com base na soma dos valores de APORTE DE RECURSOS e CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA estimadas para todo o prazo da CONCESSÃO, nos termos do Anexo I – Remuneração e Mecanismo de Pagamento.

CLÁUSULA 7ª - PRAZO DA CONCESSÃO

7.1. O prazo de vigência do CONTRATO é de 25 (vinte e cinco) anos, contado da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO.

7.2. A DATA DE EFICÁCIA determina o início das obrigações da CONCESSIONÁRIA, ressalvadas as obrigações expressamente previstas no EDITAL e neste CONTRATO que se iniciem previamente a esta data.

7.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias o PLANO DE MOBILIZAÇÃO dos alunos para execução do OBJETO DA CONCESSÃO, como condição prévia à DATA DE EFICÁCIA sua aprovação pelo PODER CONCEDENTE.



7.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias CRONOGRAMA FÍSICO para acompanhamento das obras pelo PODER CONCEDENTE e desembolso das parcelas do aporte de recursos, nos termos do Anexo IV.

7.3. A DATA DE EFICÁCIA é marcada pela ocorrência dos eventos abaixo descritos:

- a) Termo de aprovação do PLANO DE MOBILIZAÇÃO apresentado pela CONCESSIONÁRIA;
- b) Termo de aprovação do CRONOGRAMA FÍSICO para acompanhamento das obras e desembolso das parcelas do aporte de recursos;
- c) Demonstração firme da existência da GARANTIA PÚBLICA, considerada a contratação do AGENTE DE GARANTIA, bem como demonstração da transferência de recursos prevista nos termos previstos neste CONTRATO e no Anexo V – Contrato de Conta Garantia;
- d) Publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial do Município;

7.4. Este CONTRATO poderá ser resolvido, a critério da CONCESSIONÁRIA, caso o PODER CONCEDENTE não cumpra as condições previstas na subclausula anterior, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura, não fazendo a CONCESSIONÁRIA jus à indenização quanto aos custos incorridos em razão do cumprimento das obrigações expressamente previstas no EDITAL e no CONTRATO, desde que devidamente comprovados.

7.5. Ocorrida a DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, o CONTRATO poderá ser resolvido, caso o PODER CONCEDENTE, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da DATA DE EFICÁCIA não comprove a existência de recursos correspondentes ao saldo mínimo para o período descrito no Anexo V, na CONTA GARANTIA, fazendo a CONCESSIONÁRIA jus à indenização quanto aos custos incorridos em razão do cumprimento das obrigações expressamente previstas no EDITAL e no CONTRATO, desde que devidamente comprovados.

7.6. Em casos excepcionais e devidamente justificados, poderá ser admitida a prorrogação do prazo da CONCESSÃO, nas hipóteses previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável.

CLÁUSULA 8ª - DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONCESSÃO

8.1. A execução do OBJETO DA CONCESSÃO será realizada de acordo com a descrição abaixo.

8.1.1. Após a DATA DE EFICÁCIA, o PODER CONCEDENTE deverá emitir uma ordem de início à CONCESSIONÁRIA, autorizando-a ao início da execução do OBJETO DA CONCESSÃO, a ser realizado seguindo o descrito no cronograma físico constante do Apêndice A do Anexo II deste Contrato .

8.1.1.1. Após o Recebimento do primeiro lote das Obras e, conseqüente termo de Aceite por parte do PODER CONCEDENTE, as ordens de serviços subseqüentes, deverão ser emitidas, respeitando o limite do saldo mínimo, nos termos do Anexo V – Contrato da Conta Garantia, referente ao APORTE DE RECURSOS PÚBLICO.

8.1.2. Em até 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de início, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar plano detalhado de execução das atividades descritas do cronograma físico no Apêndice Ao Anexo II deste CONTRATO, com a proposição de roteiro para a realização das OBRAS, bem como da execução dos SERVIÇOS.

8.1.3. Em até 10 (dez) dias após a apresentação do plano detalhado o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão se reunir para aprovação definitiva do cronograma físico a ser obedecido pela CONCESSIONÁRIA na realização das OBRAS, bem como da execução dos SERVIÇOS.

8.1.4. Estabelecido o plano detalhado com o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA dará início à prestação dos SERVIÇOS, de acordo com as



características estabelecidas no Anexo I do Edital, bem como do Anexo II deste CONTRATO, em atenção ao roteiro e à periodicidade definida.

8.1.4.1. Excepcionalmente, o PODER CONCEDENTE poderá solicitar à CONCESSIONÁRIA a realização de SERVIÇOS em período distinto do previsto no plano detalhado, desde que demonstrada a sua efetiva necessidade.

8.1.4.2. Fica vedado ao corpo diretivo ou qualquer integrante das UNIDADES DE ENSINO solicitarem a realização de SERVIÇOS em período, volume ou metodologia diversa do estabelecido no plano detalhado, ou ainda, atividades diversas dos SERVIÇOS. Na hipótese de ocorrência de situações como esta, a CONCESSIONÁRIA deverá negar a sua execução e comunicar ao PODER CONCEDENTE a solicitação formulada. A negativa da CONCESSIONÁRIA não gerará qualquer tipo de penalidade, responsabilização ou desconto em sua CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA.

8.1.5. A partir da emissão da ordem de início, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, para apresentar os projetos básicos relativos à execução das OBRAS, sendo possível a apresentação fracionada dos projetos, seguindo o cronograma físico constante do Apêndice A, do Anexo II deste Contrato.

8.1.5.1. Os projetos elaborados pela CONCESSIONÁRIA deverão observar as normas, padrões e especificações básicas atualmente vigentes, e adotadas pelo PODER CONCEDENTE, e, na falta destes, as normas editadas por órgãos e entidades nacionais e internacionais de referência.

8.1.5.2. O PODER CONCEDENTE pronunciar-se-á acerca das irregularidades ou incorreções constatadas nos projetos encaminhados à sua análise, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar de seu recebimento, formalizando por escrito sua objeção ou não.

8.1.5.3. Havendo objeção pelo PODER CONCEDENTE ao projeto apresentado, caberá à CONCESSIONÁRIA efetuar as correções necessárias e reapresentar o projeto no prazo de 15 (quinze) dias. Será autorizada a prorrogação desse prazo por um único período, desde que justificado.

8.2. O PODER CONCEDENTE terá 15 (quinze) dias para se pronunciar sobre as correções apresentadas pela CONCESSIONÁRIA.

8.2.1. Na ausência de pronunciamento do PODER CONCEDENTE, no prazo indicado acima, os projetos apresentados pela CONCESSIONÁRIA serão automaticamente considerados como não tendo sofrido qualquer objeção.

8.3. Caso o PODER CONCEDENTE se pronuncie acerca de irregularidades ou incorreções na segunda versão do projeto apresentado pela CONCESSIONÁRIA, poderá ser convocado o COMITÊ TÉCNICO para que retifique ou finalize o referido projeto.

8.3.1. Os custos de finalização do projeto pelo COMITÊ TÉCNICO serão pagos pela CONCESSIONÁRIA, sem que esse fato implique em reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

8.3.2. O orçamento para a retificação/finalização do projeto pelo COMITÊ TÉCNICO deverá estar de acordo com os preços constantes de tabelas públicas, preferencialmente a tabela de preços praticados pela [Secretaria de Educação].

8.4. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar a qualidade dos projetos apresentados, podendo firmar contrato específico com terceiros para a realização dos projetos executivos, para o cumprimento da obrigação assumida nesta cláusula.

8.4.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao PODER CONCEDENTE quaisquer exceções ou meios de defesa para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações decorrentes do presente CONTRATO, alegando fatos resultantes das relações contratuais estabelecidas com os terceiros.

8.5. O PODER CONCEDENTE poderá realizar, sempre que oportuno, diligências e auditorias sobre os projetos executivos elaborados pela CONCESSIONÁRIA, bem como



sobre a sua execução, devendo sempre comunicar a CONCESSIONÁRIA com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

8.6. A CONCESSIONÁRIA arcará com todos os custos referentes à execução e/ou correção dos projetos referidos nesta cláusula.

8.7. A CONCESSIONÁRIA fornecerá, ao final da execução das OBRAS DE IMPLANTAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO, o respectivo projeto “as built”.

8.8. As OBRAS DE IMPLANTAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO serão realizadas em estrita observância às especificações e cronograma apresentados no do Apêndice A do Anexo I deste CONTRATO, sendo realizadas preferencialmente nos períodos de férias escolares, salvo excepcionalidades devidamente justificadas, cujo descumprimento sujeitará a CONCESSIONÁRIA às penalidades previstas no CONTRATO

8.9. Para o recebimento provisório de cada UNIDADE DE ENSINO e para aferir o cumprimento das condições para início da prestação dos SERVIÇOS, o PODER CONCEDENTE deverá realizar vistoria completa das instalações, equipamentos, da relação de funcionários designados pela CONCESSIONÁRIA, bem como exigir a comprovação da prévia realização da vistoria dos órgãos competentes, se for o caso.

8.9.1. Na hipótese de a vistoria indicar que não há condições de recebimento da respectiva UNIDADE DE ENSINO, tendo em vista as diretrizes e especificações constantes do ANEXO II – CADERNO DE ENCARGOS DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO, o PODER CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA, indicando as exigências a serem cumpridas e determinando o prazo para a realização das correções.

8.10. O recebimento provisório de cada UNIDADE DE ENSINO será atestado mediante a emissão de Termo de Recebimento Provisório (TRP), que é condição para o início dos SERVIÇOS nesta unidade, cabendo ao PODER CONCEDENTE emitir a respectiva autorização para início da prestação dos SERVIÇOS.

8.11. O termo de recebimento definitivo de cada UNIDADE DE ENSINO será emitido pelo PODER CONCEDENTE após verificação das condições indicadas no ANEXO II – CADERNO DE ENCARGOS DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO.

8.12. O PODER CONCEDENTE poderá excepcionalmente solicitar alterações nas OBRAS relacionadas às UNIDADES DE ENSINO para atender a eventual exigência do FNDE, cabendo, nesse caso, o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

8.13. As PARTES poderão acordar o início da execução dos SERVIÇOS antes do término integral de cada UNIDADE DE ENSINO prevista no Apêndice A, do ANEXO II, desde que sejam asseguradas as condições de salubridade das UNIDADES DE ENSINO e de segurança dos USUÁRIOS.

8.13.1. O acordo referido nesta subcláusula disciplinará a forma adequada para início da operação dos SERVIÇOS de modo a assegurar as condicionantes estabelecidas.

8.13.2. Na hipótese prevista nesta subcláusula, a CONCESSIONÁRIA receberá o valor equivalente à CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA e ao APORTE DE RECURSOS relativo às UNIDADES DE ENSINO correspondentes, na forma do ANEXO IV do CONTRATO.

8.14. Será facultado à CONCESSIONÁRIA requerer a antecipação da entrega das UNIDADES DE ENSINO em relação ao cronograma previsto no Apêndice A, do ANEXO II ou, ainda, em relação ao cronograma sugerido pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pelo PODER CONCEDENTE, desde que a antecipação seja requerida com a antecedência mínima de 2 (dois) meses e seja autorizada previamente pelo PODER CONCEDENTE.

8.14.1. Se não autorizada previamente, a conclusão antecipada das UNIDADES DE ENSINO não acarretará o seu recebimento pelo PODER CONCEDENTE e não ensejará o início da prestação dos SERVIÇOS e dos pagamentos correspondentes.

8.14.2. A CONCESSIONÁRIA ficará responsável por garantir a integridade e a conservação pela totalidade da UNIDADE DE ENSINO até a data de seu efetivo recebimento, em conformidade com o cronograma previsto Apêndice A, do ANEXO II, sem prejuízo de sua responsabilidade sobre as UNIDADES DE ENSINO ao longo da CONCESSÃO, na forma deste CONTRATO.

8.15. Após o recebimento do Termo de Recebimento Definitivo, por parte do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar as operações em concordância ao termos dispostos no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS OPERACIONAIS.

CLÁUSULA 9º - BENS DA CONCESSÃO

9.1. Integram a CONCESSÃO:

9.1.1. Os BENS REVERSÍVEIS que pertençam ao PODER CONCEDENTE e sejam cedidos para uso da CONCESSIONÁRIA;

9.1.2. Os BENS REVERSÍVEIS, considerados todos os equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios, peças de reposição, estoques, edificações e, de modo geral, todos os demais bens vinculados à prestação dos SERVIÇOS;

9.1.3. Os bens adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO, que sejam utilizados diretamente na exploração do OBJETO DA CONCESSÃO.

9.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, e às suas expensas, os bens que integram a CONCESSÃO, sejam BENS REVERSÍVEIS ou não, durante a vigência do CONTRATO, efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho do serviço nos termos previstos neste CONTRATO.

9.2.1. Os BENS REVERSÍVEIS nos termos da subcláusula 9.1.1. que não serão usufruídos, deverão ser entregues nas condições em que se encontram ao PODER CONCEDENTE.

9.3. A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar os BENS REVERSÍVEIS mediante comunicação ao PODER CONCEDENTE, devendo, desde logo, proceder à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento superiores aos substituídos.

9.4. A alienação dos bens que integram a CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA, no período dos últimos 5 (cinco) anos do prazo final da CONCESSÃO, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE.

9.5. Os BENS REVERSÍVEIS não poderão ser, a nenhum título, cedidos, alienados, onerados, arrendados, alugados, dados em comodato, ocupados, arrestados, penhorados ou sofrer qualquer tipo de gravame.

9.5.1. Não se aplica ao previsto no item acima: (i) o oferecimento em garantia do próprio bem móvel e/ou equipamento em financiamento necessário a sua aquisição; ou (ii) quando disposto em contrário neste CONTRATO.

9.6. Ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA elaborar, ao final de cada ano da CONCESSÃO, uma relação de bens incorporados ao ativo imobilizado da CONCESSIONÁRIA, que deverá incluir a totalidade dos bens adquiridos e a indicação se foram depreciados ou não.

9.7. Extinta a CONCESSÃO, serão revertidos ao PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

CLÁUSULA 10ª - DA CONCESSIONÁRIA

10.1. A CONCESSIONÁRIA deverá indicar como objeto social a exploração do OBJETO DA CONCESSÃO e atividades correlatas previstas neste CONTRATO, com a proibição expressa de praticar atos estranhos a tais finalidades.



10.2. A composição societária da CONCESSIONÁRIA deverá ser a mesma composição apresentada na LICITAÇÃO, no TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DA SPE.

10.3. A CONCESSIONÁRIA deverá ter sua sede no município de Fortaleza, no Estado do Ceará.

10.4. O prazo de duração da CONCESSIONÁRIA deve corresponder, no mínimo, ao prazo para cumprimento de todas as obrigações previstas neste CONTRATO.

10.5. A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, observadas as demais disposições deste CONTRATO, em especial as condições para fornecimento de garantias por meio das ações da SPE.

10.6. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do § 3º do artigo 9º da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

10.7. A CONCESSIONÁRIA estará sempre vinculada ao disposto neste CONTRATO e no EDITAL, bem como à legislação e regulamentação brasileiras, em tudo o que concerne à exploração da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 11ª - TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE

11.1. Fica vedada a transferência total ou parcial da CONCESSÃO ou a transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA, ao longo do período de execução das OBRAS DE IMPLANTAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO, implicando na imediata caducidade da CONCESSÃO.

11.2. Ultrapassado o período previsto na subcláusula acima, a transferência total ou parcial da CONCESSÃO ou a transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA, dependerá da prévia anuência do PODER CONCEDENTE, sob pena da imediata caducidade da CONCESSÃO.

11.2.1. Para fins desta cláusula, entende-se por controle societário o quanto disposto no artigo 116 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

11.2.2. O pedido para a autorização da transferência do controle societário deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA, contendo a justificativa para tanto, a comprovação dos requisitos de capacidade técnica, idoneidade financeira e habilitação jurídica e fiscal para a assunção da CONCESSÃO, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido.

11.2.2.1. Alterações na composição societária da CONCESSIONÁRIA que não impliquem na alteração do controle societário poderão ser realizadas mediante a simples comunicação prévia ao PODER CONCEDENTE, sendo dispensada a obtenção de anuência prévia.

11.2.3. O PODER CONCEDENTE examinará o pedido no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e/ou documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e/ou à(s) instituição(ões) financiadora(s), convocar os sócios ou acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA e tomar outras providências consideradas adequadas.

11.3. A autorização para a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e os requisitos para sua realização, dentre as quais, o compromisso de cumprimento de todas as cláusulas do CONTRATO.

CLÁUSULA 12ª - CAPITAL SOCIAL

12.1. O CAPITAL SUBSCRITO da CONCESSIONÁRIA deverá ser de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

12.2. O capital inicial integralizado da CONCESSIONÁRIA deverá ser igual ou superior ao equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital subscrito na data da assinatura

do CONTRATO, devendo o referido valor ser totalmente integralizado em 180 (cento e oitenta) dias contados da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO.

12.3. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o PODER CONCEDENTE permanentemente informado sobre o cumprimento do compromisso de integralização do capital social, sendo facultado ao PODER CONCEDENTE realizar diligências e auditorias para a verificação da regularidade da situação.

12.4. A CONCESSIONÁRIA poderá reduzir em até 50% (cinquenta por cento), o seu capital social após o recebimento pelo PODER CONCEDENTE de todas as OBRAS DE MODERNIZAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO.

CLÁUSULA 13ª - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

13.1. Durante todo o prazo da CONCESSÃO, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas neste CONTRATO ou na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

13.1.1. Dar conhecimento de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO e que possa constituir causa de intervenção, caducidade da CONCESSÃO ou, ainda, rescisão do CONTRATO;

13.1.2. Dar conhecimento de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem, de modo relevante, o normal desenvolvimento da prestação do serviço, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos;

13.1.3. Dar conhecimento acerca dos contratos de financiamento celebrados e respectivos termos aditivos;

13.1.4. Dar conhecimento acerca de todos os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros que gerem RECEITAS ACESSÓRIAS;

13.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a apresentar semestralmente relatório com informações detalhadas sobre o desempenho de suas atividades, especificando, dentre outros, a forma de prestação dos SERVIÇOS, os resultados da exploração do OBJETO DA CONCESSÃO, bem como a programação e execução financeira da CONCESSÃO.

13.3. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a apresentar, até 31 de outubro de cada ano, um relatório com revisão de auditoria de sua situação contábil incluindo, entre outros itens, o balancete e a demonstração de resultado correspondente ao semestre encerrado em 30 de junho do mesmo ano.

13.4. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a apresentar, até 31 de maio de cada ano, as demonstrações financeiras relativas ao exercício que será encerrado em 31 de dezembro do ano anterior incluindo, entre outros, o Relatório da Administração, o Balanço Anual, a Demonstração de Resultados, as Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido e as Notas Explicativas, com destaque para as Transações com Partes Relacionadas, o Parecer dos Auditores Externos e do Conselho Fiscal, caso tenha atuado.

13.5. Apresentar, no prazo estabelecido pelo PODER CONCEDENTE, outras informações adicionais ou complementares que este, razoavelmente e sem que implique ônus adicional para a CONCESSIONÁRIA, venha formalmente solicitar.

CLÁUSULA 14ª - FINANCIAMENTO

14.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao normal desenvolvimento do OBJETO DA CONCESSÃO, de modo que se cumpram, total e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.

14.2. A CONCESSIONÁRIA deverá informar ao PODER CONCEDENTE acerca dos contratos de financiamento celebrados e encaminhar à mesma cópia dos respectivos instrumentos assim que assinados.

14.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos reputar-se-ão de pleno conhecimento da(s) instituição(ões) financiadora(s).

14.4. Não havendo comprometimento da operacionalização e da continuidade do serviço, a CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia, nos contratos de financiamento, os direitos emergentes da CONCESSÃO.

14.5. A CONCESSIONÁRIA poderá ceder à(s) instituição(ões) financiadora(s) seus direitos creditórios relativos ao APORTE DE RECURSOS e à CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, hipótese em que, havendo pagamentos efetuados diretamente pelo PODER CONCEDENTE à(s) instituição(ões) financiadora(s), este observará os mesmos prazos e condições previstos neste CONTRATO.

14.6. As indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA no caso de extinção antecipada do CONTRATO e os pagamentos a serem efetuados pelo PODER CONCEDENTE poderão ser pagos ou efetivados diretamente à(s) instituição(ões) financiadora(s), desde que previsto o pagamento diretamente à(s) referida(s) instituição(ões) financeira(s) no correspondente contrato de financiamento.

14.7. As ações da CONCESSIONÁRIA poderão ser dadas em garantia de financiamentos, ou como contra-garantia de operações, vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do CONTRATO.

CLÁUSULA 15º - DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

15.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA é composta do APORTE DE RECURSOS e da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL.

15.2. A composição de pagamento do CONTRATO visa remunerar a CONCESSIONÁRIA pelos serviços prestados no âmbito deste CONTRATO e é suficiente para a adequada remuneração integral do OBJETO DA CONCESSÃO, na conformidade e atendimento ao apresentado na PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA.

15.3. O PODER CONCEDENTE pagará à CONCESSIONÁRIA com base na soma dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL e do APORTE DE RECURSOS estimadas para todo o prazo da CONCESSÃO, nos termos do Anexo I – Remuneração e Mecanismo de Pagamento.

CLÁUSULA 16º - LICENÇAS

16.1. Na hipótese de ser necessária a obtenção de licenças, certidões, alvarás de construção ou qualquer outra natureza, ficará o PODER CONCEDENTE obrigado a realizar o procedimento necessário à sua obtenção, devendo a CONCESSIONÁRIA envidar esforços para auxiliá-lo sempre que possível.

16.2. É de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias para o desenvolvimento das atividades alternativas, complementares e de projetos associados.

16.3. Os prejuízos efetivos decorrentes do atraso na liberação das escolas no prazo estipulado no cronograma do Apêndice A, do Anexo II do CONTRATO serão suportados pelo PODER CONCEDENTE, quando a CONCESSIONÁRIA não tenha concorrido para o atraso.

CLÁUSULA 17ª - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO



17.1. As PARTES assumem os riscos previstos neste CONTRATO, de modo que enquanto atendidas as condições do CONTRATO e respeitada a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

17.2. O equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será preservado por meio de mecanismos de recomposição expressos neste CONTRATO.

CLÁUSULA 18ª - PROCEDIMENTO PARA O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. Os procedimentos de reequilíbrio econômico-financeiro objetivam a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a fim de compensar as perdas ou ganhos das PARTES, devidamente comprovados, em virtude da ocorrência dos eventos elencados na repartição de riscos do CONTRATO.

18.2. A CONCESSIONÁRIA poderá invocar alterações decorrentes de normas editadas pelo PODER CONCEDENTE, ou outras esferas da administração pública, para demandar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO se comprovar que a alteração gerou impacto no equilíbrio econômico-financeiro.

18.3. A forma pela qual será implementado o reequilíbrio econômico-financeiro será definida pelo PODER CONCEDENTE, dentre as medidas abaixo elencadas, individual ou conjuntamente:

18.3.1. Revisão geral dos valores ou da fórmula de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL ou do APORTE DE RECURSOS;

18.3.2. Alteração do prazo da CONCESSÃO, observado o prazo máximo da legislação vigente;

18.3.3. Revisão do cronograma de investimentos da CONCESSIONÁRIA;

18.3.4. Alteração das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA;

18.3.5. Pagamentos diretos à CONCESSIONÁRIA;

18.3.6. Pagamentos diretos pelo PODER CONCEDENTE das despesas que deram causa ao desequilíbrio; ou

18.3.7. Outra forma definida de comum acordo entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA que altere o fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA.

18.4. O procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO deverá ser concluído em prazo não superior a 90 (noventa dias), ressalvada as hipóteses, devidamente justificadas, em que seja necessária a prorrogação do prazo.

18.5. Para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser adotados os seguintes métodos:

18.5.1. No caso de alteração do cronograma de investimentos previstos neste CONTRATO, será calculado o impacto no PLANO DE NEGÓCIOS apresentado pela CONCESSIONÁRIA;

18.5.2. No caso de investimentos novos e adicionais aos previstos neste CONTRATO, deverá ser calculado o fluxo de caixa marginal anual de cada evento gerador do desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a fim de calcular a compensação financeira que anule os impactos financeiros positivos ou negativos do evento que ensejou o desequilíbrio, conforme previsto na Cláusula 20 deste CONTRATO.

18.6. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela CONCESSIONÁRIA deverá ser instruído com:

18.6.1. Relatório técnico que demonstre o impacto financeiro, verificado ou projetado, em decorrência do evento;

18.6.2. Fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA conforme a Cláusula 19 deste CONTRATO referente ao cálculo do fluxo de caixa marginal anual; e

18.6.3. Demais documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito.

18.7. O PODER CONCEDENTE poderá requisitar outros documentos, assim como laudos econômicos específicos.

18.8. Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido correrão por conta da CONCESSIONÁRIA, porém se forem decorrentes de determinações do PODER CONCEDENTE, farão parte do reequilíbrio econômico-financeiro.

18.8.1. O procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro iniciado pelo PODER CONCEDENTE deverá ser objeto de comunicação à CONCESSIONÁRIA.

18.9. A ausência de manifestação da CONCESSIONÁRIA no prazo consignado na comunicação, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, será considerada como concordância em relação ao mérito da proposta de reequilíbrio econômico-financeiro do PODER CONCEDENTE.

18.10. Recebido o requerimento ou a defesa da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE decidirá, motivadamente, sobre o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, decisão esta que terá autoexecutoriedade.

CLÁUSULA 19ª - DO CÁLCULO DO FLUXO MARGINAL

19.1. O processo de reequilíbrio econômico-financeiro será realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do fluxo de caixa marginal anual projetado em razão do evento que ensejou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, considerando:

19.1.1. Os fluxos dos dispêndios e receitas marginais anuais, conforme for o caso, resultantes do evento que deu origem à recomposição deflacionados anualmente, terá seu valor corrigido anualmente na mesma data e na mesma proporção do índice de correção do CONTRATO.

19.1.2. Os fluxos das receitas marginais anuais resultantes do reequilíbrio econômico-financeiro, deflacionados, anualmente, para o ano de ocorrência do evento.

19.1.2.1. Uma vez calculados os valores de receita requeridos para a recomposição do equilíbrio, tais valores serão atualizados para o ano em que se efetiva a recomposição pela taxa conhecida de reajuste do CONTRATO, considerando a mesma data-base.

19.1.3. Os valores de receita requeridos para o reequilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, serão reajustados, a partir da data de efetivação da recomposição do equilíbrio, pelo mesmo índice e na mesma data base do reajuste do CONTRATO.

19.2. Os fluxos dos dispêndios e das receitas marginais referidos no item 19.1 acima serão descontados segundo a seguinte lógica:

$$VPL = \sum_{t=1}^T \left(\frac{C_t}{(1+r)^t} \right)$$

Em que:

VPL: valor presente líquido do fluxo de caixa elaborado para demonstrar os efeitos dos eventos que deram causa ao pedido de recomposição o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

t: período de referência (ano) para a instituição dos efeitos dos eventos.

C: valor monetário constante do impacto dos eventos no fluxo de caixa marginal livre em cada período t.

r: taxa de desconto calculada a partir das regras do item 19.3.

19.3. A taxa de desconto a que se refere o item 19.2 será calculada a partir do seguinte cálculo:

$$r = \left[\frac{(1+TIR)}{\left(\frac{1+TJLP}{1+IGP-DI} \right)} \times \left(\frac{1+TJLP'}{1+IGP-DI'} \right) \right] - 1$$

Em que:



r : Taxa de desconto para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

TIR: Taxa interna de retorno real do projeto, calculada a partir de fluxo livre de caixa do projeto em valores constantes, sem considerar o efeito de inflação, ou qualquer variação de preços relativos no tempo, para os custos dos insumos ou da receita da CONCESSIONÁRIA. Este valor será obtido a partir do PLANO DE NEGÓCIOS apresentado pela CONCESSIONÁRIA durante a LICITAÇÃO e desconsiderará todos os efeitos de eventual financiamento sobre o fluxo de caixa.

TJLP: Taxa de Juros de Longo Prazo, vigente na data de assinatura do CONTRATO.

IGP-DI: é o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas – IBRE/FGV, relativo ao mês e ano de apresentação da proposta econômica.

TJLP': Taxa de Juros de Longo Prazo, vigente na data de recebimento da solicitação de recomposição do equilíbrio econômico financeiro por qualquer das partes.

IGP-DI': Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas – IBRE/FGV, calculado no primeiro período de 12 (doze) meses completos no mês imediatamente anterior ao da data de assinatura do CONTRATO.

19.4. Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, serão utilizados valores construídos, preferencialmente, a partir dos seguintes critérios:

- a. Dados oriundos dos sistemas oficiais de custos, preferencialmente a tabela de preços do SINAP-CEF;
- b. Dados oriundos do PLANO DE NEGÓCIOS apresentado pela ADJUDICATÁRIA para assinatura do CONTRATO;
- c. Relatório de perícia técnica ou avaliação análoga;
- d. Outros critérios de mercado.

19.5. Ao final do prazo da CONCESSÃO, caso a última revisão do fluxo de caixa marginal anual revele resultado favorável à CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá:

19.5.1. Determinar encargos adicionais à CONCESSIONÁRIA de forma que os respectivos dispêndios anulem o valor presente líquido do fluxo de caixa marginal anual; ou

19.5.2. Reter valores pagos pela CONCESSIONÁRIA, a exemplo da Garantia de Execução, já em poder do PODER CONCEDENTE, até que esses valores anulem o valor presente líquido do fluxo de caixa marginal anual.

19.6. Ao final do prazo da CONCESSÃO, caso a última revisão do fluxo de caixa marginal anual revele resultado desfavorável à CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá proceder ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO para proporcionar receitas adicionais à CONCESSIONÁRIA, de forma a anular o valor presente líquido do fluxo de caixa marginal anual.

CLÁUSULA 20º - NOVOS INVESTIMENTOS

20.1. Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo PODER CONCEDENTE e não previstos no CONTRATO, aquele poderá requerer à CONCESSIONÁRIA, previamente ao processo de reequilíbrio econômico-financeiro, a elaboração do projeto básico das obras e projeto de implantação dos novos serviços, considerando que:

20.1.1. os referidos projetos deverão conter todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto da obra sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, segundo as melhores práticas e critérios de mercado.

20.2. A realização dos novos investimentos fica condicionada à realização do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA 21º - REAJUSTE DO CONTRATO

21.1. A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA será reajustada anualmente, a contar da data de assinatura do CONTRATO, por meio da aplicação da fórmula paramétrica abaixo:

$$R = P_0 \left\{ [0,25 \times (MO_n)] + \left[0,75 \times \left(\frac{IGP - DI_n}{IGP - DI_0} - 1 \right) \right] \right\}$$

Em que:

R = Valor do Reajustamento;

P₀ = Valor da Contraprestação calculada com os preços contratuais, referidos à data da apresentação da proposta econômica;

MO_n = Variação salarial divulgada pelo Sindicato ou acordo coletivo divulgado da categoria que representa os funcionários da CONCESSIONÁRIA.

IGP-DI₀ = Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas – IBRE/FGV, relativo ao mês e ano de apresentação da proposta econômica.

IGP-DI_n = Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas – IBRE/FGV, relativo ao mês e ano do respectivo reajuste da contraprestação.

CLÁUSULA 22ª - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

22.1. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, são direitos e obrigações dos USUÁRIOS da CONCESSÃO:

22.1.1. Dispor dos BENS REVERSÍVEIS sob as melhores práticas do serviço prestado;

22.1.2. Receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

22.1.3. Dar conhecimento ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA de irregularidades de que tenham tomado conhecimento, referentes à execução dos serviços da CONCESSÃO;

22.1.4. Contribuir para a permanência das boas condições dos BENS REVERSÍVEIS;

CLÁUSULA 23ª – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

23.1. As PARTES comprometem-se a, reciprocamente, cooperar e prestar o auxílio que razoavelmente lhes possa ser exigido para o bom desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO. As decisões, autorizações, aprovações, pedidos ou demais atos do PODER CONCEDENTE praticados ao abrigo do presente CONTRATO deverão ser devidamente fundamentados, bem como deverão os atos de execução do presente CONTRATO, a cargo de qualquer das PARTES, assentar-se em critérios de razoabilidade.

CLÁUSULA 24ª - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

24.1. O PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste CONTRATO ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades decorrentes da CONCESSÃO, obriga-se a:

24.1.1. Indicar os terrenos a serem construídos as UNIDADES DE ENSINO;

24.1.2. Obter meio de transporte adequado aos USUÁRIOS para deslocamento entre as UNIDADES DE ENSINO em OBRAS DE IMPLANTAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO e a infraestrutura provisória.

24.1.3. Obter as autorizações necessárias à celebração deste CONTRATO;



24.1.4. Manifestar-se quanto à objeção ou não aos projetos encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, relativos às OBRAS DE IMPLANTAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO;

24.1.5. Apreciar, e quando for o caso, aprovar e ressarcir a CONCESSIONÁRIA pelos custos adicionais de OBRAS DE IMPLANTAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO, devidamente demonstrados e fundamentados.

24.1.6. Manifestar-se em relação aos pareceres e relatórios emitidos por empresas independentes;

24.1.7. Fiscalizar a execução dos SERVIÇOS, zelando pela sua boa qualidade;

24.1.8. Apreciar e autorizar, nos termos deste CONTRATO, os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro propostos pela CONCESSIONÁRIA;

24.1.9. Constituir as GARANTIAS PÚBLICAS, com higidez e segurança, nos termos do CONTRATO;

24.1.10. Promover reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL e do APORTE DE RECURSOS.

24.1.11. Apreciar e, quando for o caso, aprovar o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO na hipótese de reenquadramento de determinada UNIDADE DE ENSINO em categoria distinta da informada inicialmente nos documentos da LICITAÇÃO, em razão de características e necessidades reveladas apenas posteriormente.

24.1.12. Orientar, regulamentar e definir procedimento a ser adotado pelos USUÁRIOS para eventuais solicitações envolvendo a prestação dos SERVIÇOS e a execução das OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO, a serem encaminhadas pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

24.1.13. Agir de forma preventiva e repressiva visando coibir a prática de atos de vandalismo e demais ações que possam deteriorar as condições das instalações físicas das UNIDADES DE ENSINO.

24.1.14. Responsabilizar-se pelo passivo ambiental existente até a DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO.

24.2. O PODER CONCEDENTE, quando citado ou intimado em qualquer ação judicial ou processo administrativo que possa resultar em responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, deverá imediatamente comunicá-la, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como comprometer-se a envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo. Fica facultado à CONCESSIONÁRIA valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros.

24.3. O PODER CONCEDENTE deverá, ainda, ressarcir a CONCESSIONÁRIA de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais ou administrativas, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao PODER CONCEDENTE, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados ao PODER CONCEDENTE.

24.4. O PODER CONCEDENTE comunicará à(s) instituição(ões) financeira(s) ou seguradora(s) responsável(is) pela prestação da GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, bem como à(s) entidade(s) financiador(as) da CONCESSIONÁRIA, sempre que iniciar procedimento administrativo que possa culminar na decretação de intervenção, na encampação ou que possa culminar na decretação de caducidade da CONCESSÃO.

24.5. As autorizações ou aprovações a serem emitidas pelo PODER CONCEDENTE ou as suas eventuais recusas não implicam na assunção, por ele, de quaisquer responsabilidades, nem exoneram a CONCESSIONÁRIA do cumprimento pontual das obrigações assumidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA 25ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA



25.1. A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste CONTRATO ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades decorrentes da CONCESSÃO, obriga-se a:

25.1.1. Realocar os USUÁRIOS durante o período de OBRAS DE IMPLANTAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO das UNIDADES DE ENSINO, incluindo a obtenção de infraestrutura provisória para a não interrupção do ano letivo, tudo conforme PLANO DE MOBILIZAÇÃO devidamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE;

25.1.2. Dar conhecimento ao PODER CONCEDENTE das condições do financiamento e dos instrumentos jurídicos que assegurem os investimentos previstos no CONTRATO;

25.1.3. Dar conhecimento ao PODER CONCEDENTE das alterações das condições dos financiamentos referidos no item anterior, assim como da contratação de qualquer novo financiamento ou dívida que possa ser considerado para efeito de cálculo da indenização devida no caso de extinção da CONCESSÃO;

25.1.4. Cumprir e fazer cumprir integralmente o CONTRATO, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda as determinações do PODER CONCEDENTE;

25.1.5. Executar todos os serviços, controles e atividades relativas ao CONTRATO, inclusive a perfeita execução das obras de construção civil e as adaptações para a instalação da infraestrutura, equipamentos, e serviços necessários à implantação das UNIDADES DE ENSINO, com zelo e diligência, observado o disposto no EDITAL e CONTRATO;

25.1.6. Assegurar a adequada prestação do serviço concedido, conforme definido no artigo 6º da Lei Federal nº 8.987/95, valendo-se de todos os meios e recursos à sua disposição;

25.1.7. Dispor de equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais necessários à prestação dos SERVIÇOS;

25.1.8. Responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros, por todos os atos e eventos de sua responsabilidade, especialmente por eventuais desídias e faltas quanto a obrigações decorrentes da CONCESSÃO;

25.1.9. Ressarcir o PODER CONCEDENTE de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais ou administrativas, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA;

25.1.10. Executar serviços e programas de gestão, bem como fornecer treinamento a seus empregados, com vistas à melhoria dos SERVIÇOS e à comodidade dos USUÁRIOS;

25.1.11. Manter o PODER CONCEDENTE informado sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada do OBJETO DA CONCESSÃO;

25.1.12. Elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência que envolvam os USUÁRIOS, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais;

25.1.13. Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e de terceiros contratados, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o porte de crachá indicativo das funções exercidas;

25.1.14. Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados;

25.1.15. Fornecer ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, sempre que solicitado, os documentos e informações pertinentes à CONCESSÃO, facultando a fiscalização e a realização de auditorias, nos prazos e periodicidade por estes determinados;

25.1.16. Permitir o acesso da fiscalização nas suas dependências;



- 25.1.17. Manter em dia o inventário e o registro dos BENS REVERSÍVEIS;
- 25.1.18. Submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE propostas de implantação de melhorias dos serviços e de novas tecnologias;
- 25.1.19. Atender, de forma adequada, o público em geral e os USUÁRIOS, em particular;
- 25.1.20. Obter a prévia aprovação do PODER CONCEDENTE para os projetos, planos e programas relativos à implantação OBJETO DA CONCESSÃO;
- 25.1.21. Implantar, em sua estrutura organizacional, serviço de ouvidoria diretamente vinculado à Diretoria da CONCESSIONÁRIA;
- 25.1.22. Encaminhar, sempre que solicitado pelo PODER CONCEDENTE, cópia dos instrumentos contratuais relacionados às receitas e SERVIÇOS inerentes ao OBJETO DA CONCESSÃO;
- 25.1.23. Manter para todas as atividades relacionadas à execução de serviços de engenharia, a regularidade perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, exigindo o mesmo para os terceiros contratados;
- 25.1.24. Prestar contas ao PODER CONCEDENTE, sempre que solicitado;
- 25.1.25. Observar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas;
- 25.1.26. Publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- 25.1.27. Apresentar semestralmente, conforme estipulado nas Cláusulas 13.3 e 13.4, as demonstrações contábeis de acordo com os preceitos mencionados no item anterior;
- 25.1.28. Aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas às áreas vinculadas à CONCESSÃO, em consonância e de acordo com as diretrizes do PODER CONCEDENTE, cedendo-lhe, sem ônus, nas condições que lhe for solicitado;
- 25.1.29. Assegurar o livre acesso, em qualquer época, pelos encarregados do PODER CONCEDENTE e do VERIFICADOR INDEPENDENTE, às suas instalações e aos locais onde estejam sendo desenvolvidas atividades relacionadas com o objeto da CONCESSÃO;
- 25.1.30. Obter as licenças de instalação e operação e tomar todas as providências relacionadas às diretrizes ambientais, ressalvadas as obrigações do PODER CONCEDENTE;
- 25.1.31. Zelar pela integridade dos bens que integram a CONCESSÃO;
- 25.1.32. Dar apoio ao regular funcionamento do COMITÊ TÉCNICO;
- 25.1.33. Comunicar às autoridades públicas competentes quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento no âmbito das atividades objeto da CONCESSÃO;
- 25.1.34. Executar os SERVIÇOS para atendimento aos indicadores de desempenho.
- 25.2. A CONCESSIONÁRIA quando citada ou intimada em qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade do PODER CONCEDENTE deverá imediatamente informar ao PODER CONCEDENTE, inclusive nos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo. Fica facultado ao PODER CONCEDENTE valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros.
- 25.3. Constitui especial obrigação da CONCESSIONÁRIA promover e exigir, de todos os contratados para o desenvolvimento de atividades integradas à CONCESSÃO, que sejam observadas as regras de boa condução das obras ou trabalhos e especiais medidas de salvaguarda da integridade física dos USUÁRIOS e de todo o pessoal afeto a estes.

25.4. A CONCESSIONÁRIA se responsabiliza ainda perante o PODER CONCEDENTE de que somente serão contratados, para desenvolver atividades integradas à CONCESSÃO, terceiros que se encontrem licenciados e autorizados na forma da Lei e que detenham capacidade técnica e profissional adequadas para o feito.

25.4.1. Os contratos com terceiros firmados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ultrapassar o prazo de vigência da CONCESSÃO.

25.5. A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita, nos termos e nas condições da legislação aplicável, ao regime fiscal e previdenciário que vigorar no prazo da CONCESSÃO, obrigando-se ao pontual recolhimento de todos os tributos incidentes sobre as receitas auferidas no âmbito deste CONTRATO, bem como das contribuições sociais e outros encargos a que estiver sujeita.

25.6. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela segurança do pessoal empregado nas atividades ligadas à exploração da CONCESSÃO, obrigando-se a cumprir fielmente a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e higiene no trabalho, não cabendo ao PODER CONCEDENTE quaisquer obrigações de riscos de responsabilidade civil e/ou de riscos diversos, respondendo a CONCESSIONÁRIA por todas as ações ou reclamações que venham a ser propostas por referido pessoal, e mantendo o PODER CONCEDENTE indene e a salvo de quaisquer responsabilidades ou obrigações derivadas de tais ações ou reclamações.

25.6.1. Após a extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE não assumirá os contratos de trabalho dos empregados da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 26ª - DOS RISCOS ASSUMIDOS PELAS PARTES

26.1. As PARTES assumem os riscos descritos neste contrato.

26.2. Constituem, dentre outros riscos de engenharia a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA:

26.2.1. Atraso no cumprimento do cronograma constante do Anexo I do Edital para entrega das OBRAS DE IMPLANTAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO, equipamentos e sistemas de sua responsabilidade, desde que resultante de ato culposo ou desídia da CONCESSIONÁRIA;

26.2.2. Erros ou omissões de projetos de engenharia elaborados pela CONCESSIONÁRIA, independentemente do aceite do PODER CONCEDENTE;

26.2.3. Prejuízos decorrentes de erros na realização das OBRAS DE IMPLANTAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO, no que se incluem danos decorrentes de falha na segurança no local de sua realização;

26.2.4. Riscos inerentes à prestação dos SERVIÇOS, incluindo, entre outros, investimentos, custos ou despesas necessárias para o atendimento aos Indicadores de Desempenho em função de sua performance, bem como das normas técnicas e regras contratuais;

26.2.5. Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, de negligência, de inépcia ou de omissão na implantação e na prestação do SERVIÇO decorrente da CONCESSÃO;

26.2.6. Custos com roubo, furto, destruição, ainda que parcial, oriundos de qualquer evento, ou perda de BENS REVERSÍVEIS alocados à CONCESSÃO, ressalvadas as hipóteses em que fique comprovado que a CONCESSIONÁRIA adotou todas as precauções e tomou todas as providências à sua disposição para evitar a ocorrência da infração.

26.3. Constituem, dentre outros riscos econômico-financeiros a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA:

26.3.1. Aumento ordinário do custo de empréstimos e financiamentos a serem obtidos pela CONCESSIONÁRIA para realização de investimentos ou custeio das operações objeto da CONCESSÃO;



- 26.3.2. Variação ordinária dos custos de insumos, operacionais, de manutenção, de compra, de investimentos, dentre outros dessa natureza;
- 26.3.3. Alteração ordinária do cenário macroeconômico ou aumento de custo de capital e variação das taxas de câmbio;
- 26.3.4. Estimativa incorreta do valor dos investimentos a serem realizados;
- 26.3.5. Constatação superveniente de erros, ou omissões na Proposta e Plano de Negócios apresentados pela CONCESSIONÁRIA.
- 26.4. Constituem, dentre outros riscos jurídicos a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA:
- 26.4.1. Evento de força maior ou caso fortuito se, ao tempo de sua ocorrência, corresponder a um risco segurável no Brasil há pelo menos 3 (três) anos, até o limite da média dos valores de apólices normalmente praticados no mercado, por pelo menos duas empresas do ramo;
- 26.4.2. Greve e dissídio coletivo de funcionários da CONCESSIONÁRIA e/ou de fornecedores, subcontratados de materiais e serviços da CONCESSIONÁRIA;
- 26.4.3. Responsabilidade civil, administrativa, ambiental e penal por danos que possam ocorrer a terceiros, ou causados por terceiros, sejam estas pessoas que trabalhem para a CONCESSIONÁRIA, seus empregados, prepostos, terceirizados ou empresas subcontratadas, durante a implantação do objeto da CONCESSÃO e no curso de toda vigência da CONCESSÃO;
- 26.4.4. Responsabilidade civil, administrativa, penal e ambiental decorrente das OBRAS DE IMPLANTAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO e que apresentem nexos causal entre as atividades e o dano;
- 26.4.5. Negligência, imperícia ou imprudência de pessoas que trabalhem para a CONCESSIONÁRIA, sejam empregados, terceirizados, ou de empresas subcontratadas.
- 26.5. A ocorrência de qualquer fato definido como risco exclusivo do PODER CONCEDENTE eximirá a CONCESSIONÁRIA de qualquer penalidade, bem como, se for o caso, será fato motivador de revisão contratual destinada ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO. Serão considerados riscos exclusivos do PODER CONCEDENTE os riscos a seguir elencados:
- 26.5.1. Todos os custos relativos a questões ambientais e geotecnológicas identificadas ao longo da execução do CONTRATO que não tenham decorrido da ação direta da CONCESSIONÁRIA, especialmente passivos ambientais e relativos ao cumprimento de condicionantes ambientais;
- 26.5.2. Responsabilidade pela qualidade, segurança e solidez das UNIDADES DE ENSINO, liberadas para a realização das OBRAS DE IMPLANTAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO;
- 26.5.3. Todos os custos gerados à CONCESSIONÁRIA em razão de atrasos ou impossibilidade de liberação das UNIDADES DE ENSINO para a realização das OBRAS DE IMPLANTAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO dentro do prazo previsto no cronograma, inclusive a não obtenção de licenças, autorizações, alvarás, de qualquer natureza;
- 26.5.4. Todos os custos incorridos com a liberação/disponibilização dos imóveis sob domínio público, bem como o tempo transcorrido para execução dessas atividades que afetarem o cronograma constante do no Apêndice A do Anexo II - Caderno de Encargos de Obras de Implantação, Modernização e Requalificação das Unidades de Ensino;
- 26.5.5. Todos os acréscimos relativos aos custos socioambientais não previstos no contrato, seus anexos, e desde que não sejam decorrentes da ação da CONCESSIONÁRIA, bem como o tempo transcorrido para execução dessas atividades que afetarem o cronograma constante do no Apêndice A do Anexo II - Caderno de Encargos de Obras de Implantação, Modernização e Requalificação das Unidades de Ensino;

26.5.6. Se forem consumidos prazos para reversão de fatos descritos nas subcláusulas acima, afetando o cronograma constante do no Apêndice A do Anexo II - Caderno de Encargos de Obras de Implantação, Modernização e Requalificação das Unidades de Ensino, o mesmo período será devolvido à CONCESSIONÁRIA, devendo ser computado a partir da efetiva mobilização e liberação do local para execução das atividades a cargo da CONCESSIONÁRIA, restabelecendo-se o cronograma constante do Anexo I do Edital;

26.5.7. Custos adicionais incorridos em razão de enquadramento inadequado de quaisquer UNIDADES DE ENSINO nas categorias inicialmente definidas, de forma a gerar OBRAS DE IMPLANTAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO distintas das inicialmente previstas;

26.5.8. Ocorrência de atos de vandalismo que possam deteriorar as UNIDADES DE ENSINO e refletir em um aumento dos custos incorridos na prestação dos SERVIÇOS.

CLÁUSULA 27ª - DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA

27.1. O desempenho mensal da CONCESSIONÁRIA será aferido nos termos deste CONTRATO e segundo os critérios descritos no Anexo V – Indicadores de Desempenho.

27.2. A apuração do desempenho da CONCESSIONÁRIA revelará ao PODER CONCEDENTE a qualidade dos SERVIÇOS prestados, assim como permitirá a definição do valor CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA devida mensalmente à CONCESSIONÁRIA.

27.3. A CONCESSIONÁRIA tem obrigação de atendimento dos parâmetros mínimos de desempenho previstos no Anexo V – Indicadores de Desempenho, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas neste CONTRATO.

27.4. As PARTES em comum acordo promoverão, a partir do 5º ano de operação e a cada 05 (cinco) anos, a revisão do Anexo V – Indicadores de Desempenho, podendo ser efetuadas alterações nos respectivos indicadores para fins de atendimento da realidade da execução do CONTRATO e o melhor atendimento dos USUÁRIOS.

27.4.1. O conteúdo do Anexo V – Indicadores de Desempenho poderá ser revisto pelas PARTES, a pedido de qualquer delas, se demonstrado que os índices de desempenho são inaplicáveis ou inatingíveis pela CONCESSIONÁRIA, mesmo com a execução com excelência dos SERVIÇOS, ou ineficazes para proporcionar aos SERVIÇOS a qualidade mínima exigível.

27.5. Caso a revisão dos indicadores de desempenho resulte na alteração dos custos ou das receitas da CONCESSIONÁRIA, será obrigatória a recomposição do equilíbrio econômico financeiro, nos termos deste CONTRATO, para mais ou para menos.

CLÁUSULA 28ª - VERIFICADOR INDEPENDENTE

28.1. A análise do desempenho da CONCESSIONÁRIA será realizada por meio de VERIFICADOR INDEPENDENTE a ser contratado nos termos desta cláusula.

28.2. A contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE será realizada pelo PODER CONCEDENTE através de empresas de renome nacional e ilibada reputação.

28.3. Os custos envolvendo a sua contratação serão todos arcados pelo Poder Concedente, que também deverá assegurar a adoção de mecanismos que viabilizem a autonomia do VERIFICADOR INDEPENDENTE durante a vigência de seu contrato, devendo ser contratado um novo VERIFICADOR INDEPENDENTE após este prazo, sempre com contrato máximo de 5 (cinco) anos.

28.3.1. Se, por qualquer razão fundamentada, o PODER CONCEDENTE decidir pela substituição do VERIFICADOR INDEPENDENTE, devem ser adotadas as mesmas regras previstas na Cláusula 28.2.

28.4. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá realizar a medição dos Indicadores de Qualidade e Desempenho e elaborar o Relatório de Avaliação de Desempenho que será



entregue ao Poder Concedente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês avaliado.

28.5. O PODER CONCEDENTE deverá validar o Relatório de Avaliação de Desempenho e encaminhá-lo à CONCESSIONÁRIA, conforme Cláusula 27.

28.6. A contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser realizada em até 2 (dois) meses antes do pagamento da primeira CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA à CONCESSIONÁRIA.

28.7. Caso o Verificador Independente não seja contratado em tempo hábil, nos prazos previstos nessa cláusula, o Relatório de Desempenho será validado pelo PODER CONCEDENTE e encaminhado à CONCESSIONÁRIA.

28.8. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá auxiliar as Partes durante o processo de revisão dos Indicadores de Qualidade e Desempenho, elaborando relatório sobre a atualização destes.

28.8.1. O relatório da Cláusula acima deverá ser apresentado às partes em até 30 (trinta) dias antes da data da revisão dos Indicadores de Qualidade e Desempenho e terá força consultiva.

CLÁUSULA 29ª - FISCALIZAÇÃO

29.1. O PODER CONCEDENTE exercerá fiscalização sobre os serviços concedidos, podendo suspender qualquer atividade em execução que, comprovadamente, esteja sendo realizada em desconformidade com o previsto no CONTRATO e em seus ANEXOS.

29.2. O PODER CONCEDENTE, diretamente ou por meio de seus representantes credenciados, poderá realizar, na presença de representantes da CONCESSIONÁRIA, ou solicitar que esta execute às suas expensas, dentro de um programa que será estabelecido de comum acordo pelas PARTES, testes, ensaios ou análises que permitam avaliar adequadamente as condições de prestação dos SERVIÇOS.

29.3. Para efeito de fiscalização a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a:

29.3.1. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela PODER CONCEDENTE, garantindo-lhe o acesso a todas as dependências do OBJETO DA CONCESSÃO;

29.3.2. Atender às reclamações, exigências ou observações feitas pelo PODER CONCEDENTE, que deverão ser devidamente justificadas;

29.3.3. Reportar por escrito ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer acidente que se verifique no OBJETO DA CONCESSÃO, independente de comunicação verbal, que deve ser imediata.

29.4. O PODER CONCEDENTE instaurará processo administrativo informando as ocorrências apuradas nas fiscalizações, encaminhando formalmente à CONCESSIONÁRIA notificação, estabelecendo prazo razoável para o cumprimento das determinações, que deverão ser cumpridas pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito de apresentar o recurso cabível contra a determinação, nos termos deste CONTRATO.

29.5. O recurso interposto pela CONCESSIONÁRIA não suspenderá o prazo estabelecido pelo PODER CONCEDENTE para o cumprimento das obrigações constantes da notificação de que trata a cláusula anterior, salvo o requerimento de efeito suspensivo a que alude a cláusula 36.6.3 deste CONTRATO.

29.6. A não regularização das faltas ou defeitos indicados na notificação configura infração contratual e ensejará a instauração de processo administrativo para fins de aplicação de sanções e penalidades, nos termos da cláusula 36.7.

29.7. Recebidas as notificações expedidas pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá exercer o direito de defesa na forma da legislação vigente.

29.8. Se após realizado o procedimento do item anterior, não estiverem sanadas as causas que deram razão à notificação à CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE



terá o direito de tomar, diretamente ou por meio de terceiros, as providências necessárias para corrigir a situação, correndo por conta da CONCESSIONÁRIA os custos incorridos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no CONTRATO.

29.9. Para exercer a fiscalização sobre a CONCESSIONÁRIA, a PODER CONCEDENTE poderá:

29.9.1. Exigir da CONCESSIONÁRIA a estrita obediência às especificações e normas contratuais; e

29.9.2. Rejeitar ou sustar qualquer serviço em execução, que ponha em risco a segurança pública ou bens de terceiros.

29.10. Eventuais desvios entre o andamento dos SERVIÇOS, conforme o PLANO DE NEGÓCIOS e o QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO deverão ser objeto de explicações detalhadas pela CONCESSIONÁRIA.

29.11. Na hipótese de ocorrência, efetiva ou potencial, de atrasos pela CONCESSIONÁRIA na execução do OBJETO DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá informar as medidas que pretende adotar para minimizar os efeitos da ocorrência, restando ao PODER CONCEDENTE aquiescer ou requerer ajustes para satisfação do pretendido.

29.12. Na hipótese de os atrasos aludidos na Cláusula supra sejam decorrentes de fatos imputáveis à CONCESSIONÁRIA, e desde que não cumprido o plano para sanar suas consequências, o PODER CONCEDENTE estará autorizado a aplicar as sanções previstas neste CONTRATO.

29.13. O PODER CONCEDENTE poderá utilizar-se das GARANTIAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL para cobertura dos custos incorridos por força da aplicação do disposto nos itens precedentes, desde que a CONCESSIONÁRIA não ressarça tais custos em até 5 (cinco) dias de sua cobrança, sem prejuízo do direito de a CONCESSIONÁRIA apresentar o recurso cabível nos termos da legislação.

CLÁUSULA 30ª – DAS GARANTIAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

30.1. A CONCESSIONÁRIA prestará e manterá, ao longo de todo o período da CONCESSÃO, as GARANTIAS DE EXECUÇÃO, nos valores e períodos especificados a seguir:

Ano	1 a 2	3 e 4	a partir do 5
Garantia (R\$)	9.362.207	6.241.472	3.120.736

30.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO será liberada em atenção aos valores e prazos descritos na cláusula 30.1 supra, sempre em até 15 (quinze) dias contados da verificação da data definida, desde que não haja penalização aplicada no período anterior cujo montante supere o valor resultante da GARANTIA DE EXECUÇÃO para o período subsequente.

30.2.1. AS GARANTIAS DE EXECUÇÃO do CONTRATO arcarão com o pagamento de multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, desde que esta multas já exigíveis não tenham sido adimplidas em até 15 (quinze) dias de sua cobrança; e com o ressarcimento de eventuais custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE para adequar o OBJETO DA CONCESSÃO, desde que a CONCESSIONÁRIA não ressarça tais custos ou despesas em até 10 (dez) dias de sua cobrança.

30.3. Se o valor das multas impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO prestada, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença do valor integral no prazo de 5 (cinco) dias úteis da respectiva notificação, sob pena de cobrança.



30.4. As GARANTIAS DE EXECUÇÃO poderão ser prestadas, a critério da CONCESSIONÁRIA, em qualquer das seguintes modalidades, ou em qualquer combinação delas:

30.4.1. Caução em moeda corrente do país;

30.4.2. Caução em títulos da dívida pública, desde que emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, e não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, ou adquiridos compulsoriamente;

30.4.3. Seguro-garantia; ou

30.4.4. Fiança bancária.

30.5. A CONCESSIONÁRIA manterá de forma ininterrupta, nos termos do CONTRATO, as GARANTIAS DE EXECUÇÃO, devendo, para tanto, promover as devidas renovações e atualizações.

30.6. AS GARANTIAS DE EXECUÇÃO serão reajustadas periodicamente, na mesma data e pela mesma fórmula aplicável à CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA.

GARANTIA PÚBLICA

30.7. Para garantia de adimplemento das obrigações pecuniárias assumidas com a CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE firmará instrumento particular de constituição de garantia até a DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, nos termos no ANEXO VI deste CONTRATO.

30.8. Na hipótese de a GARANTIA PÚBLICA atingir saldo inferior nos termos no ANEXO VI deste CONTRATO por um prazo contínuo que supere 90 (noventa) dias, poderá a CONCESSIONÁRIA requerer a rescisão antecipada do CONTRATO, sendo-lhe devidas as indenizações cabíveis para a hipótese de declaração de caducidade.

30.9. Em caráter irrevogável e irretratável, o pagamento dos valores devidos pelo PODER CONCEDENTE, por força do presente CONTRATO, será realizado e assegurado por meio da vinculação do fluxo dos recursos oriundos da Quota Salário Educação – QSE, de até 6% (seis por cento) dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, e da celebração de contrato com AGENTE FIDUCIÁRIO, nos termos do ANEXO VI que regulará o trâmite dos recursos em conta vinculada durante todo o prazo do CONTRATO, e cuja movimentação será restrita e terá propósito específico de servir como meio de pagamento dos valores devidos pelo PODER CONCEDENTE, por força deste CONTRATO.

30.10. Pelo presente CONTRATO, o PODER CONCEDENTE vincula a favor da CONCESSIONÁRIA, durante todo o seu prazo de vigência, os recursos oriundos da Quota Salário Educação – QSE e de até 6% (seis por cento) dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em caráter irrevogável e irretratável nos termos do ANEXO VI .

30.11. O PODER CONCEDENTE assegurará, ainda, recursos orçamentários suficientes, oriundos do FPM ou de outra fonte orçamentária, para os pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA nas hipóteses em que os valores oriundos do QSE e de 6% do FPM não forem suficientes para esse fim.

30.12. No caso de inadimplemento do PODER CONCEDENTE:

30.12.1. O débito será corrigido monetariamente pela variação do IPCA;

30.12.2. O atraso no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL à CONCESSIONÁRIA superior a 90 (noventa) dias conferirá à CONCESSIONÁRIA a faculdade de suspensão dos investimentos em curso, bem como a suspensão da atividade que não seja estritamente necessária à continuidade dos serviços públicos essenciais ou à utilização de infraestrutura existente, sem prejuízo do direito à rescisão da CONCESSÃO.

30.13. A garantia prevista na Cláusula 30.9 poderá ser substituída ou complementada por quaisquer outras modalidades de pagamento e garantia admitidas em lei, mediante prévia e expressa concordância entre as PARTES.

30.14. A vinculação referida nesta Cláusula obedecerá aos valores iniciais e anuais mínimos previstos no ANEXO IV do CONTRATO.

CLÁUSULA 31ª - SEGUROS

31.1. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar e assegurar a existência e manutenção em vigor, durante todo o prazo das OBRAS DE IMPLANTAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO, de apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das OBRAS DE MODERNIZAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO, em condições aceitáveis pelo PODER CONCEDENTE e praticadas pelo mercado segurador brasileiro.

31.2. Nenhuma OBRA DE IMPLANTAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao PODER CONCEDENTE comprovação de que as apólices dos seguros exigidos neste CONTRATO se encontram em vigor e atendem às condições aqui estabelecidas.

31.3. Será de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA manter em vigor os seguros exigidos no CONTRATO, devendo para tanto, promover as renovações, prorrogações e atualizações necessárias.

31.4. O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado juntamente com a CONCESSIONÁRIA como beneficiário nas apólices de seguros referidas neste CONTRATO.

31.5. Em caso de descumprimento pela CONCESSIONÁRIA da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata este CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios das referidas apólices, correndo os respectivos custos por conta exclusivamente da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais sanções previstas neste CONTRATO.

31.5.1. O não reembolso, em caráter imediato, pela CONCESSIONÁRIA, das despesas realizadas pelo PODER CONCEDENTE na forma prevista no item anterior, autoriza a intervenção na CONCESSÃO pelo período necessário para assegurar o ressarcimento, sem prejuízo dos valores devidos pela CONCESSIONÁRIA serem compensados por meio de retenção direta na CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA incidindo, em todos os casos, juros legais e correção monetária.

31.6. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, em prazo de até 30 (trinta) dias do início de cada OBRA DE MODERNIZAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que todas as coberturas contratadas estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos encontram-se pagos.

31.7. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE a cópia autenticada das apólices dos seguros contratados e renovados.

31.8. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer ao PODER CONCEDENTE, em prazo não superior a 10 (dez) dias do fim da vigência de cada apólice, certificado emitido pela seguradora confirmando que as apólices de seguros contratados estão válidas e que os respectivos prêmios encontram-se pagos.

31.9. Caso a CONCESSIONÁRIA não comprove a contratação ou renovação dos seguros nos prazos previstos, o PODER CONCEDENTE poderá contratar os seguros e cobrar da CONCESSIONÁRIA o valor correspondente ou descontá-lo da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no CONTRATO.

31.10. A(s) seguradora(s) deverá(ão) informar, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, quaisquer fatos que possam implicar no cancelamento total ou parcial de qualquer apólice, bem como na redução de cobertura e/ou aumento de franquias e/ou redução

dos valores segurados, à exceção dos casos de redução das importâncias seguradas quando da ocorrência de sinistros ou se houver dolo, fraude ou tentativa de fraude por parte do segurado.

31.10.1. Na hipótese de falta de pagamento de qualquer uma das parcelas do prêmio de seguro, a seguradora se obriga a comunicar formalmente tal fato ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias e de manter a cobertura pelo período de 30 (trinta) dias a contar da data do vencimento da parcela faltante, para que o PODER CONCEDENTE tome as medidas contratuais e legais cabíveis.

31.11. A CONCESSIONÁRIA se obriga a fazer incluir na respectiva apólice de seguro a obrigação da seguradora informar ao PODER CONCEDENTE quaisquer atos ou fatos que possam implicar no cancelamento total ou parcial de qualquer apólice, bem como na redução de cobertura e/ou aumento de franquias e/ou redução dos valores segurados, à exceção dos casos de redução das importâncias seguradas quando da ocorrência de sinistros ou se houver dolo, fraude ou tentativa de fraude por parte do segurado.

31.12. As instituições financeiras que realizem empréstimos ou coloquem no mercado obrigações de emissão da CONCESSIONÁRIA poderão ser incluídas nas apólices de seguro, na condição de cosseguradas.

31.13. A CONCESSIONÁRIA, com aprovação prévia do PODER CONCEDENTE, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando adequá-las às novas situações que ocorram durante o período do CONTRATO.

31.14. Todos os seguros deverão ser efetuados em seguradoras autorizadas a operar no Brasil.

31.15. Todas as apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA conterão cláusula expressa de renúncia ao eventual exercício de sub-rogação nos direitos que as seguradoras tenham ou venham a ter contra o PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 32ª - RESPONSABILIDADE GERAL

32.1. A CONCESSIONÁRIA, desde que comprovada sua culpa ou dolo, responderá, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer prejuízos causados a terceiros, por si ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pelas OBRAS DE MODERNIZAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO, sem prejuízo de eventuais direitos que possa exercer perante terceiros, não sendo assumida pelo PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade dessa natureza.

32.2. A responsabilidade da CONCESSIONÁRIA de que trata esta cláusula, inicia-se a partir da DATA DE EFICÁCIA.

CLÁUSULA 33ª - CONTRATOS COM TERCEIROS

33.1. Sem prejuízo de suas responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à CONCESSÃO, bem como a implantação de projetos associados visando RECEITAS ACESSÓRIAS.

33.1.1. A execução das atividades contratadas pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais da CONCESSÃO.

33.2. Os contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros envolvidos e o PODER CONCEDENTE.

33.3. A CONCESSIONÁRIA responderá, ainda, pelos prejuízos causados pelas entidades por ela contratadas para o desenvolvimento das atividades compreendidas na CONCESSÃO, sem prejuízo de eventuais direitos que possa exercer perante terceiros.



33.4. Constituirá especial dever da CONCESSIONÁRIA prover e exigir, de qualquer entidade com quem venha a contratar, que sejam promovidas as medidas necessárias para salvaguardar a integridade física dos USUÁRIOS e de qualquer pessoa afeta à CONCESSÃO, devendo-se, ainda, cumprir e zelar pelo cumprimento das normas de higiene e segurança em vigor.

CLÁUSULA 34ª – INTERVENÇÃO

34.1. Em caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações decorrentes deste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, quando não se justificar a caducidade, com o fim de, ao assumir a execução do presente CONTRATO, assegurar a adequação da prestação dos SERVIÇOS, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes. A intervenção far-se-á por determinação do PODER CONCEDENTE, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

34.2. Verificando-se qualquer situação que possa dar lugar à intervenção na CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE, antes de determinar a intervenção, deverá notificar a CONCESSIONÁRIA para, no prazo razoável que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas.

34.3. Decorrido o prazo fixado sem que a CONCESSIONÁRIA sane as irregularidades ou esteja tomando as providências que demonstrem o efetivo propósito de saná-las, o PODER CONCEDENTE poderá declarar a intervenção.

34.4. Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado à CONCESSIONÁRIA a ampla defesa e o contraditório nos termos da legislação.

34.5. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada sua nulidade devendo o serviço ser imediatamente devolvido à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de seu direito à indenização.

34.6. O procedimento administrativo a que se refere a Cláusula 34.4 deverá estar concluído no prazo máximo e improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

34.7. Dos atos do interventor caberá recurso ao PODER CONCEDENTE.

34.8. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a prestação dos SERVIÇOS voltará a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA precedida da prestação de contas do PODER CONCEDENTE, que responderá pelos atos praticados durante sua gestão.

34.9. No caso da extinção da CONCESSÃO prevista no item anterior a CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização prevista na cláusula 40 do CONTRATO.

34.10. A remuneração devida à CONCESSIONÁRIA durante o período da intervenção continuará sendo de titularidade da CONCESSIONÁRIA e o interventor deverá aplicá-las prioritariamente para:

34.10.1. Prestação dos SERVIÇOS, especialmente para restabelecer o seu normal funcionamento;

34.10.2. Pagamentos devidos às entidades financiadoras, estrangeiras ou nacionais, que proverão à CONCESSIONÁRIA os recursos financeiros necessários ao desenvolvimento da CONCESSÃO; e

34.10.3. Ressarcimento dos custos de intervenção.

34.11. Se, eventualmente, a remuneração auferida pela CONCESSIONÁRIA durante o período da intervenção não for suficiente para cobrir as despesas referentes ao desenvolvimento da CONCESSÃO neste mesmo período, o PODER CONCEDENTE poderá recorrer às garantias estipuladas neste CONTRATO.

CLÁUSULA 35ª - SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS À CONCESSIONÁRIA

35.1. No caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações deste CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal, às seguintes penalidades aplicáveis pelo PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO:

- a. Advertência por escrito;
- b. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fortaleza por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- d. Rescisão contratual;
- e. Rescindido o contrato, ficará a CONTRATADA, além da multa imposta, sujeita à perda da garantia contratual e, ainda, às sanções estabelecidas no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93.

35.2. A advertência será aplicada nos casos de infração leve.

35.3. As sanções descritas acima não serão necessariamente aplicadas em sequência gradativa (da mais leve para a mais gravosa), podendo ser impostas cumulativamente, a depender da gravidade da inadimplência verificada ou da pluralidade de condutas infracionais constatadas.

35.4. A multa, cujo valor será proporcional à gravidade da infração cometida, será aplicada apenas nos casos de reincidência e de infrações de gravidade média e grave.

35.5. O valor das multas variará de 0,005% (cinco milésimos por cento) a 0,05% (cinco décimos por cento) do montante total do VALOR DO CONTRATO, sendo que a reincidência da CONCESSIONÁRIA poderá implicar na declaração de caducidade da CONCESSÃO.

35.5.1. No caso de infrações continuadas será fixada multa diária enquanto perdurar o descumprimento.

35.6. As multas serão executadas preferencialmente por meio de desconto nos valores da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA devidos pelo PODER CONCEDENTE e, se necessário, pela execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.

35.7. A partir do ato que a aplicou, o valor da multa será corrigido conforme a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE.

35.8. As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório e serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil ou criminal da CONCESSIONÁRIA.

35.8.1. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do CONTRATO, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

35.9. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração poderão ser aplicadas nas hipóteses de infração grave e, especialmente nas hipóteses de:

- a. Condenação definitiva pela prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e do CONTRATO.

35.9.1. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração serão aplicados por prazo não superior a 2 (dois) anos.

35.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderá ser indicada pelo PODER CONCEDENTE e aplicada pelo Secretário Municipal competente, transcorrido processo administrativo específico, e será mantida enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o PODER CONCEDENTE, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir o PODER CONCEDENTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula anterior.

35.11. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” da subcláusula 35.1, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Educação, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

35.11.1. Caso as sanções referidas na Subcláusula anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Educação, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

35.12. A gradação das penas observará a seguinte escala:

a. A infração será considerada leve quando decorrer de condutas da CONCESSIONÁRIA, da qual ela não se beneficie e que não prejudique o USUÁRIO, o PODER CONCEDENTE ou terceiros;

b. A infração será considerada de gravidade média quando decorrer de conduta que prejudique o USUÁRIO sem gerar benefícios para a CONCESSIONÁRIA e sem prejudicar o PODER CONCEDENTE;

c. A infração será considerada grave quando o PODER CONCEDENTE constatar presença de pelo menos dois dos seguintes fatores: (i) ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé; (ii) da infração decorrer prejuízo ao PODER CONCEDENTE; (iii) da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA; e (iv) o número de USUÁRIOS prejudicados for significativo.

35.13. Na fixação da penalidade, na quantificação do seu valor e na eventual cumulação das sanções correspondentes, o PODER CONCEDENTE observará: (i) os danos resultantes da inadimplência para os serviços relativos ao OBJETO DA CONCESSÃO e para os USUÁRIOS; (ii) a vantagem auferida pela CONCESSIONÁRIA em virtude da inadimplência verificada; (iii) a situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de geração de receitas e o seu patrimônio; e (v) a reincidência específica, assim entendida a repetição de falta de igual natureza após o recebimento de notificação anterior, no prazo de 1 (um) ano, contado da notificação do ato de instauração do processo.

35.14. A autuação, aplicação ou cumprimento de sanção não desobrigam a CONCESSIONÁRIA de corrigir a falta correspondente.

35.15. Na hipótese de inadimplemento da obrigação de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA a cargo do PODER CONCEDENTE:

a. O débito será corrigido monetariamente, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros, segundo a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Municipal;

b. O atraso superior a 90 (noventa) dias conferirá ao contratado a faculdade de suspensão dos investimentos em curso bem como a suspensão da atividade que não seja estritamente necessária à preservação dos BENS REVERSÍVEIS existentes, sem prejuízo do direito à rescisão por meio de decisão arbitral;

c. O atraso superior a 15 (quinze) dias dará ensejo ao acionamento das garantias previstas na cláusula 30 deste CONTRATO.

35.16. Fica facultada, previamente à aplicação das sanções de que trata esta cláusula, a defesa do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, à exceção da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, cujo prazo para defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, conforme disposto nos §§ 2º e 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

35.17. Da decisão de aplicação das sanções previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, à exceção da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, da qual caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, nos termos do disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.



35.18. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

CLÁUSULA 36ª - PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

36.1. As sanções serão aplicadas por meio de processo administrativo, iniciado a partir de notificação, por escrito, à CONCESSIONÁRIA, com os motivos que ensejaram a indicação das sanções cabíveis, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa.

36.1.1. Na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar com a Administração o prazo será de 10 (dez) dias úteis, contados da mesma maneira que o item anterior.

36.2. A notificação a que se refere esta cláusula será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue à CONCESSIONÁRIA mediante recibo, ou na sua impossibilidade publicada no órgão de imprensa oficial. De todo modo, o início do prazo da apresentação da defesa será feito na forma dos itens anteriores.

36.3. O prazo de defesa mencionado no item anterior só terá início a partir da disponibilização das cópias do processo administrativo à CONCESSIONÁRIA, nas quais constem as razões da penalidade.

36.4. Não acolhidas as razões apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, ou transcorrido o prazo de apresentação de defesa, será aplicada sanção cabível, publicando-se a decisão no órgão oficial de imprensa do PODER CONCEDENTE.

36.5. Da decisão que aplicar a sanção caberá recurso, nos termos do artigo 109, I, da Lei Federal nº 8.666/93.

36.6. O prazo de recurso mencionado no item anterior só terá início a partir da disponibilização das cópias do processo administrativo à CONCESSIONÁRIA, nas quais constem as razões de decidir do PODER CONCEDENTE.

36.6.1. O recurso de que trata a Cláusula anterior será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

36.6.2. A decisão do Secretário de Educação exaure a instância.

36.6.3. O recurso de que trata esta cláusula não terá efeito suspensivo, salvo se, a requerimento da CONCESSIONÁRIA, ficar demonstrado o risco de dano iminente ou de difícil reparação que recomende a atribuição de efeito suspensivo.

36.7. O processo administrativo de penalização da CONCESSIONÁRIA seguirá o disposto na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e subsidiariamente na Lei federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, com garantia de contraditório e de ampla defesa à CONCESSIONÁRIA. Será devidamente autuado, numerado e instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

36.7.1. Parecer técnico acerca do fato ocorrido, acompanhado dos documentos comprobatórios;

36.7.2. Notificação da ocorrência encaminhada à CONCESSIONÁRIA;

36.7.3. Decisão do PODER CONCEDENTE quanto às razões apresentadas pela CONCESSIONÁRIA e a aplicação da sanção ou decisão do Secretário de Educação, nos casos em que a sanção for a declaração de inidoneidade;

36.7.4. Recurso ou pedido de reconsideração interposto pela CONCESSIONÁRIA;

36.7.5. Parecer técnico-jurídico sobre eventual recurso ou pedido de reconsideração interposto, quando houver; e

36.7.6. Extratos das publicações no órgão oficial de imprensa do Município.

36.8. Apurando-se, no mesmo processo, a prática de duas ou mais infrações pela CONCESSIONÁRIA, aplicam-se cumulativamente as penas a elas cominadas se as

infrações não forem idênticas, sendo o valor dobrado a cada reincidência.

36.9. Quando se tratar de infração continuada em relação à qual tenham sido lavrados diversos autos ou representações, serão eles reunidos em um só processo, para imposição de pena.

36.9.1. Considerar-se-ão continuadas as infrações, quando se tratar de repetição de falta ainda não apurada ou que seja objeto de processo que a CONCESSIONÁRIA não tenha conhecimento, por meio de intimação.

36.10. Na falta de pagamento de qualquer multa no prazo de 15 dias, contados da ciência da CONCESSIONÁRIA da decisão final que impuser a penalidade, poderá o PODER CONCEDENTE deduzir o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA devida à CONCESSIONÁRIA ou executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO.

36.11. O eventual pagamento de multas administrativas ou da multa prevista para o caso de decretação de caducidade, não exime a CONCESSIONÁRIA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades previstas no CONTRATO, bem como da reparação de eventuais perdas e danos causados ao PODER CONCEDENTE em decorrência das atividades relacionadas com a CONCESSÃO.

CLÁUSULA 37ª - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

37.1. A CONCESSÃO considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

37.1.1. Término do prazo deste CONTRATO;

37.1.2. Encampação;

37.1.3. Caducidade;

37.1.4. Rescisão;

37.1.5. Invalidação; ou

37.1.6. Recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

37.2. Extinta a CONCESSÃO, retornam automaticamente ao PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, equipamentos, instalações e outros bens, direitos e privilégios vinculados ao SERVIÇO, incluindo aqueles transferidos à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE e os por ela adquiridos no âmbito da CONCESSÃO.

37.3. Os bens revertidos ao PODER CONCEDENTE deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade dos serviços que eram objeto da CONCESSÃO, pelo prazo mínimo adicional de pelo menos 2 (dois) anos, salvo quando tiverem vida útil inferior.

37.4. No caso de extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá:

37.4.1. Assumir a prestação do SERVIÇO, no local e no estado em que se encontrar;

37.4.2. Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução do SERVIÇO, necessários à sua continuidade;

37.4.3. Reter e executar as garantias contratuais, para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA;

37.4.4. Sub-rogar-se nos contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas;

37.4.5. Aplicar as penalidades cabíveis.

37.5. Em qualquer hipótese de extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE assumirá direta ou indireta e imediatamente a operação da CONCESSÃO, para garantir sua continuidade e regularidade.

CLÁUSULA 38ª - ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

38.1. Encerrado o prazo da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.

38.2. A CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos vinculados aos bens da CONCESSÃO em decorrência da extinção em função do advento do termo contratual, à exceção de investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados ou depreciados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos SERVIÇOS.

38.3. Os bens revertidos ao PODER CONCEDENTE deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

38.4. Até 36 (trinta e seis) meses antes da data do término de vigência contratual, o PODER CONCEDENTE estabelecerá, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, o plano de desmobilização, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiro autorizado e para calcular a indenização dos bens não amortizados devida à CONCESSIONÁRIA.

38.5. O cálculo do valor da indenização dos bens não amortizados será feito com base no valor contábil, tomando-se por base a contabilidade societária, constante nas demonstrações contábeis da CONCESSIONÁRIA, apurado segundo a legislação aplicável e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando essa tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas nesse sentido do PODER CONCEDENTE.

38.6. A aquisição de bens pela CONCESSIONÁRIA cuja amortização não se der até o advento do termo contratual deverá ser precedida de anuência específica e expressa do PODER CONCEDENTE, concomitante à proposta pela CONCESSIONÁRIA de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA 39ª - ENCAMPAÇÃO

39.1. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, mediante autorização legislativa específica e prévio pagamento de indenização, encampar a CONCESSÃO, por motivos de interesse público.

39.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação abrangerá:

39.2.1. As parcelas dos investimentos realizados ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;

39.2.2. A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídas com vistas ao cumprimento do CONTRATO, mediante, conforme o caso:

39.2.2.1. Prévia assunção, perante as instituições financiadoras, das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA, em especial quando a sua receita figurar como garantia do financiamento; ou

39.2.2.2. Prévia indenização à CONCESSIONÁRIA da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financiadoras;

39.2.3. Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais; e

39.3. Demais danos emergentes e lucros cessantes, devidamente comprovados.

39.4. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA será calculada em processo administrativo próprio, garantido à CONCESSIONÁRIA o direito de se manifestar sobre o cálculo da indenização devida, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

39.5. O cálculo do valor da indenização dos bens não amortizados será feito com base no valor contábil constante nas demonstrações contábeis da CONCESSIONÁRIA,



apurado segundo a legislação aplicável e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando essa tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas nesse sentido do PODER CONCEDENTE.

39.6. Para efeito desta cláusula, enquanto não for realizado integralmente o pagamento da indenização devida, fica mantida a GARANTIA PÚBLICA a fim de garantir o pagamento das parcelas devidas, calculada de acordo com a seguinte equação:

$$PVI = \frac{VI}{N}$$

Na qual:

PVI – é o valor de cada parcela mensal da indenização, devida pela PODER CONCEDENTE;

VI – é o valor total da indenização;

N – número de parcelas mínimo, para que o valor mensal da indenização seja menor ou igual ao valor máximo mensal apresentado para a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA de acordo com o quanto estipulado na PROPOSTA ECONÔMICA.

CLÁUSULA 40ª - CADUCIDADE

40.1. O PODER CONCEDENTE poderá declarar a caducidade da CONCESSÃO na hipótese de inexecução total ou parcial do CONTRATO, observado o disposto nas normas regulamentares e legais pertinentes, e especialmente quando a CONCESSIONÁRIA prestar os SERVIÇOS objeto deste CONTRATO de forma inadequada ou deficiente, tendo por base os parâmetros de desempenho, conforme INDICADORES DE DESEMPENHO, especificamente nas hipóteses de:

40.1.1. A CONCESSIONÁRIA obter notas de desempenho que caracterizam desempenho ruim, assim considerado quando a CONCESSIONÁRIA obtiver nota inferior a 0,20 (zero vírgula vinte) por 3 (três) trimestres consecutivos no IDI ou IQS;

40.1.1.1. A CONCESSIONÁRIA obter notas de desempenho que caracterizam desempenho nulo, assim considerado quando a CONCESSIONÁRIA obtiver nota igual a 0 (zero) por 1 (um) trimestre consecutivo, no índice IDI ou IDS;

40.1.1.2. A CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes à CONCESSÃO de forma que se afetem relevantemente os serviços a serem prestados no âmbito deste CONTRATO;

40.1.1.3. Por culpa da CONCESSIONÁRIA, paralisar-se o SERVIÇO ou concorrer-se para tanto;

40.1.1.4. A CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

40.1.1.5. Não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

40.1.1.6. Não atender à intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do serviço;

40.1.1.7. A CONCESSIONÁRIA ser condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;

40.1.1.8. Não atender a intimação do PODER CONCEDENTE para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da CONCESSÃO, na forma do art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

40.1.1.9. Alterar-se o controle societário da CONCESSIONÁRIA sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE.

40.2. A declaração de caducidade deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de contraditório e de ampla defesa.

40.3. Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à CONCESSIONÁRIA, sendo-lhe dado, em qualquer caso, prazo razoável para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

40.4. Comprovada a correção das falhas ou transgressões apontadas pelo PODER CONCEDENTE, não será instaurado o processo administrativo de CADUCIDADE, afastada a possibilidade de penalização, ressalvada a aplicação de advertência ou multa.

40.5. Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do respectivo processo administrativo.

40.6. Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

40.7. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de caducidade restringir-se-á ao valor dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados.

40.7.1. Do montante previsto no item acima serão descontados:

40.7.1.1. Os prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e à sociedade;

40.7.1.2. As multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas até a data do pagamento da indenização; e

40.7.1.3. Quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

40.8. A declaração de CADUCIDADE acarretará, ainda:

40.8.1. A execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE; e

40.8.2. A retenção de eventuais créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE.

40.9. O cálculo do valor da indenização dos bens não amortizados será feito com base no valor contábil constante nas demonstrações contábeis da CONCESSIONÁRIA, apurado segundo a legislação aplicável e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando essa tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas nesse sentido do PODER CONCEDENTE.

40.10. O PODER CONCEDENTE não poderá declarar a caducidade da CONCESSÃO com relação ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA resultante de eventos causados pela ocorrência de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA 41ª - RESCISÃO DO CONTRATO

41.1. A CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE de sua intenção de rescindir o CONTRATO em quaisquer dos seguintes eventos:

41.1.1. Expropriação, sequestro ou requisição de uma parte substancial dos ativos ou participação societária da CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE ou por qualquer outro órgão público, sem que aquela tenha incorrido em culpa;

41.1.2. Descumprimento contratual pelo PODER CONCEDENTE com relação ao pagamento de qualquer montante superior ao equivalente a seis meses de CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, que seja devido nos termos do CONTRATO e que



não seja efetuado em até 90 (noventa) dias da respectiva data de vencimento e desde que a fatura referente ao pagamento não tenha sido expressamente rejeitada por ato administrativo ou que não tenha sido objeto da garantia pública.

41.2. A CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE de sua intenção de rescindir o CONTRATO mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos previstos na legislação e nas normas regulamentares pertinentes.

41.2.1. A rescisão poderá ocorrer amigavelmente, caso o PODER CONCEDENTE reconheça o seu inadimplemento, evitando, assim, a demanda judicial.

41.3. Os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA poderão ser interrompidos ou paralisados após a decisão judicial, ou em até 20 (vinte) dias da rescisão feita administrativamente na hipótese da cláusula 41.2 acima.

41.3.1. A CONCESSIONÁRIA poderá interromper a realização de investimentos concomitantemente à propositura da ação judicial, não lhe sendo aplicada qualquer tipo de sanção em razão disto.

41.4. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA no caso de rescisão será calculada de acordo com a cláusula 39.2.1 deste CONTRATO.

41.4.1. Para fins do cálculo indicado na cláusula acima, considerar-se-ão os valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

41.5. Este CONTRATO também poderá ser rescindido por consenso entre as PARTES, que compartilharão os gastos e as despesas decorrentes da referida rescisão contratual.

CLÁUSULA 42ª - INVALIDAÇÃO DA CONCESSÃO

42.1. O CONTRATO poderá ser invalidado pelo PODER CONCEDENTE na hipótese de vício de legalidade insanável ocorrido na LICITAÇÃO ou no CONTRATO.

42.1.1. Decairá o direito de invalidação previsto no item anterior em 5 (cinco) anos, contados da DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, quanto ao procedimento interno e externo da LICITAÇÃO e quanto às disposições do CONTRATO.

42.2. Declarada a invalidade do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE deverá impedir a produção de efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se faticamente possível.

42.3. O CONTRATO somente poderá ser invalidado por decisão judicial na hipótese de vício de legalidade insanável.

42.4. Na hipótese descrita no item anterior, se a ilegalidade for imputável apenas ao PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será indenizada nos termos da cláusula 39.2.1 deste CONTRATO.

42.5. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE poderão ser descontados da indenização prevista para o caso de anulação.

CLÁUSULA 43ª - RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

43.1. Compete à CONCESSIONÁRIA a obrigação de manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na LICITAÇÃO durante toda a execução do presente CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, na forma do disposto pelo artigo 55, XIII da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

43.2. A CONCESSÃO será extinta nos casos de falência, recuperação judicial e extrajudicial ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

43.3. Compete ao PODER CONCEDENTE atuar preventivamente, por meio da adoção de um mecanismo de acompanhamento periódico da situação econômico-financeira da CONCESSIONÁRIA, para assegurar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante a LICITAÇÃO.

43.4. Previamente à extinção do CONTRATO nos casos de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE assumirá o controle da CONCESSIONÁRIA por intermédio de seus financiadores para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS.

43.5. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA no caso de rescisão será calculada de acordo com a cláusula 40 deste CONTRATO, limitada ao valor dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados.

CLÁUSULA 44ª - COMITÊ TÉCNICO

44.1. As PARTES deverão emvidar os seus melhores esforços para resolver amigavelmente, utilizando-se do princípio da boa-fé, por meio de negociação direta, qualquer conflito de interesse que venha a surgir em decorrência do presente CONTRATO.

44.2. Caso as PARTES não cheguem à solução do conflito de natureza técnica, será constituído o COMITÊ TÉCNICO, composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, que substituirão os membros efetivos em suas ausências ou impedimentos.

44.3. A competência do COMITÊ TÉCNICO abrange:

44.3.1. Emissão de pareceres opinativos sobre determinada questão técnica do OBJETO DA CONCESSÃO que lhe for submetida pelas PARTES;

44.3.2. Definição do procedimento para a análise e emissão de decisão fundamentada sobre as questões que lhe forem submetidas pelas PARTES, relativamente a divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos do OBJETO DA CONCESSÃO.

44.4. Os membros do COMITÊ TÉCNICO serão designados da seguinte forma:

44.4.1. Um membro efetivo, e o respectivo suplente, indicado pelo PODER CONCEDENTE;

44.4.2. Um membro efetivo, e o respectivo suplente, indicado pela CONCESSIONÁRIA; e,

44.4.3. Um membro efetivo, e o respectivo suplente, que será indicado de comum acordo pelos membros efetivos designados anteriormente e que será o presidente do COMITÊ TÉCNICO;

44.4.4. Caso os membros efetivos designados pelas PARTES não cheguem a um consenso sobre a indicação do presidente do COMITÊ TÉCNICO, o presidente será indicado na seguinte ordem:

44.4.4.1. Pelos membros suplentes indicados pelas PARTES;

44.4.4.2. Pelo PODER CONCEDENTE, em último caso.

44.5. Os membros efetivos e os respectivos suplentes do COMITÊ TÉCNICO deverão ser profissionais independentes e de conceito reconhecido pelo mercado.

44.6. O procedimento para solução de divergências pelo COMITÊ TÉCNICO iniciará-se mediante a comunicação, pela PARTE que solicitar o pronunciamento do COMITÊ TÉCNICO à outra PARTE, de sua solicitação, fornecendo cópia dos elementos apresentados, com cópia para o COMITÊ TÉCNICO.

44.7. No prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação referida no item anterior, a PARTE reclamada apresentará as suas alegações, relativamente à questão formulada, encaminhando à outra PARTE cópia dos elementos apresentados, com cópia o COMITÊ TÉCNICO.

44.8. O COMITÊ TÉCNICO poderá solicitar levantamentos em campo, que serão suportados pela CONCESSIONÁRIA.

44.8.1. A empresa a ser contratada de que trata o item anterior será definida em comum acordo entre os membros do COMITÊ TÉCNICO.

44.9. A decisão do COMITÊ TÉCNICO será emitida em um prazo máximo de 60



(sessenta) dias, a contar da data do recebimento, pelo COMITÊ TÉCNICO, das alegações apresentadas pela PARTE reclamada, se outro prazo não for estabelecido pelas PARTES, de comum acordo, e aceito pelo COMITÊ TÉCNICO.

44.10. A decisão do COMITÊ TÉCNICO será considerada aprovada se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros.

44.11. A submissão de qualquer questão ao COMITÊ TÉCNICO não exime a CONCESSIONÁRIA de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais e às determinações do PODER CONCEDENTE, incluindo as emitidas após a apresentação da questão, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das atividades relacionadas com a CONCESSÃO.

44.12. O COMITÊ TÉCNICO será constituído em até em 15 (quinze) dias contados da data da instauração do conflito e será acionado na forma estabelecida neste CONTRATO.

44.13. Os membros do COMITÊ TÉCNICO terão mandato de 3 (três) anos, improrrogável, contados da data de constituição do COMITÊ TÉCNICO, e terão direito à remuneração especial, por evento, a ser definida pelo PODER CONCEDENTE no momento de constituição do COMITÊ TÉCNICO a que alude o item anterior e paga pela CONCESSIONÁRIA.

44.14. Findo o mandato dos membros do COMITÊ TÉCNICO, novo COMITÊ TÉCNICO será constituído, observadas as mesmas disposições deste CONTRATO, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA 45ª - ARBITRAGEM

45.1. Qualquer disputa ou controvérsia entre as PARTES, oriundas ou relacionadas ao presente CONTRATO, que não tenham sido solucionadas amigavelmente ou pelo COMITÊ TÉCNICO, serão resolvidos por arbitragem, conforme a Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

45.2. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exime as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO e das determinações do PODER CONCEDENTE que no seu âmbito sejam comunicadas e recebidas pela CONCESSIONÁRIA, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

45.2.1. O disposto na cláusula anterior, relativamente ao cumprimento de determinações do PODER CONCEDENTE pela CONCESSIONÁRIA, aplicar-se-á também às determinações consequentes sobre a mesma matéria, mesmo que emitidas após a data de submissão de uma questão à arbitragem, desde que a primeira dessas determinações consequentes tenha sido comunicada à CONCESSIONÁRIA anteriormente àquela data.

45.2.2. De igual modo, não se permite qualquer interrupção da realização do OBJETO DA CONCESSÃO, que deverá continuar, nos mesmos termos em vigor à data de submissão da questão, até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

45.3. A arbitragem será instaurada e administrada pela CAMARB (Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil), conforme as regras de seu regulamento mais atualizado, em língua portuguesa e aplicando-se exclusivamente o direito brasileiro, sendo vedado julgamento com base na equidade.

45.3.1. O PODER CONCEDENTE declara que está autorizado para a escolha da CAMARB enquanto instituição administradora da arbitragem, responsabilizando-se caso haja questionamento de qualquer órgão de controle, sobre a escolha da referida instituição.

45.4. As PARTES poderão escolher órgão ou entidade arbitral distinto da CAMARB, desde que haja concordância mútua.

45.5. A PARTE interessada em instaurar a arbitragem deverá submeter à CAMARB o requerimento de instauração de arbitragem, indicando, desde logo, a matéria que será objeto da arbitragem, com breve síntese do objeto da controvérsia e súmula da(s) pretensão(ões), seu valor estimado, o nome e qualificação completa da outra PARTE, anexando cópia do CONTRATO e demais documentos pertinentes ao litígio, além de adotar eventuais outras providências necessárias previstas no regulamento da CAMARB.

45.6. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, sendo que a nomeação deles será feita da seguinte maneira:

45.6.1. Um árbitro será nomeado pelo PODER CONCEDENTE;

45.6.2. Um árbitro será nomeado pela CONCESSIONÁRIA;

45.6.3. O terceiro árbitro será nomeado em conjunto pelos 2 árbitros já indicados e, não havendo acordo entre os árbitros para a nomeação do terceiro árbitro, a nomeação será feita de acordo com o regulamento da CAMARB.

45.7. A presidência do tribunal arbitral cabe ao terceiro árbitro, de acordo com o regulamento mais recente da CAMARB.

45.8. Após a nomeação dos árbitros deverá ser adotado o procedimento da CAMARB para definição do objeto da arbitragem, mediante a assinatura do respectivo termo de arbitragem.

45.9. Após o processamento da arbitragem nos termos do regulamento da instituição arbitral adotada, os árbitros proferirão a respectiva sentença no prazo fixado no regulamento da instituição arbitral ou outro que vier a ser acordado pelas PARTES.

45.10. O procedimento arbitral terá lugar na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, com observância das disposições da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e do regulamento da instituição de arbitragem.

45.10.1. Sem prejuízo do disposto acima, as reuniões para o desenvolvimento da arbitragem poderão ser feitas em qualquer lugar do território brasileiro, desde que previamente informadas as PARTES e desde que assim determinado pelo presidente do tribunal arbitral.

45.11. Em caso de conflito entre o disposto neste CONTRATO e as regras do regulamento da instituição de arbitragem, prevalecerá o conteúdo do regulamento da instituição de arbitragem, naquilo que não conflitar com a Lei Federal nº 9.307/1996.

45.12. O idioma oficial para todos os atos da arbitragem será o português, sendo aplicáveis as leis da República Federativa do Brasil.

45.13. A sentença arbitral será definitiva e obrigatória para as entidades envolvidas.

45.14. Os atos do procedimento arbitral serão públicos, salvo o sigilo protegido por lei.

45.15. As PARTES elegem o foro da comarca do Município de Fortaleza, Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para, se necessário, e apenas e tão somente com essa finalidade, propor (i) medidas cautelares ou de urgência anteriores à constituição do tribunal arbitral; (ii) ações cujo objeto, nos termos da lei e do presente CONTRATO, não possa ser discutido por meio de arbitragem; (iii) eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996; e (iv) ações que garantam a instituição do procedimento arbitral e a execução da sentença arbitral, nos termos do disposto na Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

45.16. Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do tribunal arbitral, deverão ser requeridas e apreciadas diretamente pelo tribunal arbitral que, por sua vez, poderá solicitá-las ao competente órgão do Poder Judiciário, se entender necessário.

45.17. As PARTES concordam que a CONCESSIONÁRIA arcará com os custos do procedimento de contratação da instituição arbitral e de todo o procedimento até que seja proferida a sentença arbitral, tais como taxas de administração cobradas pela instituição arbitral e honorários do árbitro e de peritos, porém sem a estes se limitar, independentemente da PARTE que solicitar o início da arbitragem.

45.18. Após a sentença arbitral, se ela foi inteiramente desfavorável ao PODER CONCEDENTE, ele deverá reembolsar a CONCESSIONÁRIA pelas despesas incorridas, podendo fazê-lo por meio de acréscimo do valor devido a título de CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA.

45.18.1. Na hipótese de sucumbência parcial de ambas as PARTES, as despesas decorrentes do procedimento arbitral serão rateadas conforme indicado na sentença arbitral.

45.18.2. Cada um das PARTES arcará com seus próprios custos referentes a honorários advocatícios.

45.18.3. A sentença arbitral poderá incluir dispositivo sobre a alocação e razoabilidade dos custos incorridos.

45.19. Sem prejuízo da ação de execução específica prevista no art. 7º da Lei Federal nº 9.307/96, a PARTE que recusar a assinatura do compromisso arbitral, após devidamente intimada, incorrerá em multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de atraso, até que cumpra efetivamente a obrigação. A multa ficará sujeita a reajuste periódico, na mesma data e pelo mesmo índice aplicável à parcela variável que compõe a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA da CONCESSIONÁRIA.

45.20. As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as PARTES e seus sucessores.

CLÁUSULA 46ª - PROPRIEDADE INTELECTUAL

46.1. Todos os projetos, licenças de software e documentação técnica relacionados com as especificações técnicas previstas no CONTRATO e ANEXOS, serão entregues ao PODER CONCEDENTE, respeitados os direitos de propriedade industrial.

46.2. O PODER CONCEDENTE deverá manter rigoroso sigilo a respeito da documentação assim recebida.

46.3. A documentação técnica apresentada à CONCESSIONÁRIA é de propriedade do PODER CONCEDENTE, sendo vedada sua utilização pela CONCESSIONÁRIA para outros fins que não os previstos no CONTRATO.

46.4. A CONCESSIONÁRIA deverá manter rigoroso sigilo a respeito da documentação assim recebida.

CLÁUSULA 47ª - DISPOSIÇÕES FINAIS

47.1. As PARTES declaram que o CONTRATO e os seus ANEXOS constituem a totalidade dos acordos que regulam a CONCESSÃO.

47.2. A CONCESSIONÁRIA não deverá, sem o consentimento prévio do PODER CONCEDENTE, divulgar o conteúdo das especificações, desenhos, projetos, modelos, e/ou informações relativas à CONCESSÃO.

47.2.1. Desde que solicitadas pelo PODER CONCEDENTE, as placas das OBRAS DE MODERNIZAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO, de diferentes dimensões e mensagens, deverão ser afixadas em locais previamente selecionados pela CONCESSIONÁRIA e aprovados pelo PODER CONCEDENTE, e serão mantidas legíveis e em boas condições enquanto durarem as OBRAS DE MODERNIZAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO.

47.3. Se qualquer das PARTES permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas ou condições do CONTRATO e de seus ANEXOS, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar a validade e eficácia das mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido. Em



qualquer hipótese, não estará configurada novação ou mesmo renúncia a direitos, tampouco defeso o exercício posterior destes.

47.4. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

47.4.1. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e incluir o dia do vencimento.

47.4.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do PODER CONCEDENTE.

47.5. Cada disposição, item, alínea deste CONTRATO constitui um compromisso independente e distinto.

47.6. Sempre que possível, cada disposição deste CONTRATO deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da lei aplicável.

47.7. Caso alguma das disposições deste CONTRATO seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexecutável por decisão de órgão competente, deverá ser julgada separadamente do restante do CONTRATO, e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das PARTES, observando-se os limites da lei. Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas.

47.8. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:

47.8.1. Em mãos, desde que comprovadas por protocolo;

47.8.2. Por fax, desde que comprovada a recepção;

47.8.3. Por postagem registrada, com aviso de recebimento; e

47.8.4. Por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.

47.9. Todas as comunicações recíprocas, relativas ao CONTRATO, serão consideradas como efetuadas, se entregues por correspondência endereçada como segue:

PODER CONCEDENTE: [●]

CONCESSIONÁRIA: [●]

47.10. As PARTES signatárias do presente CONTRATO poderão modificar seu endereço, número de fax, e endereço de correio eletrônico, mediante comunicação à outra parte.

47.10.1. A entrega de qualquer correspondência, inclusive a que encaminha documentos, ou Memorandos de Remessa – MR, será feita por portador, com protocolo de recebimento, ou por correspondência com Aviso de Recebimento – AR. Em qualquer dos casos, deverá sempre constar o número do CONTRATO, o assunto, a data de recebimento e o nome do remetente.

47.11. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão, no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura do CONTRATO, apresentar por escrito, os nomes e respectivos cargos dos respectivos empregados ou representantes designados para serem responsáveis pela gestão do CONTRATO, aos cuidados dos quais deverão ser dirigidas as correspondências aqui previstas.

47.12. Todas as comunicações relativas ao CONTRATO deverão ser respondidas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Caso a PARTE destinatária permaneça inerte após esse prazo, considerar-se-ão aprovados os termos da respectiva correspondência, salvo outros casos com tratamento específico de prazo no CONTRATO.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente CONTRATO, as PARTES o assinam em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, [●] de [●] de [●].

PARTES:



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

RG:

Nome:

CPF/MF:

RG:

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO DE CONTA GARANTIA

**CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PAGAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DE CONTA VINCULADA**

Por meio do presente instrumento particular (“Instrumento”) as partes contratantes qualificadas abaixo (as “Partes”);

(a) O **Município de Fortaleza**, por meio da pela Secretaria Municipal de Educação-SME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.919.081/0001-89, representada pelo Sr. [●], Secretário Municipal de Educação, portador da Carteira de Identidade nº [●], inscrito no CPF/MF sob o nº [●], residente em Fortaleza-CE, neste ato representado pelo Senhor [●], doravante denominado “Poder Concedente”;

(b) **[Concessionária]**, sociedade de propósito específico constituída para a execução do Contrato de Concessão Administrativa nº [●], com sede na [●], no Município de Fortaleza, Estado de Ceará, neste ato representada pelo Sr. [●], na forma dos seus atos constitutivos, CEP [●], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], representada na forma de seu estatuto social (“Concessionária”);

(c) **[instituição financeira]**, [qualificação], neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinatura do presente Instrumento (“Agente de Pagamento”);

E, como interveniente anuente,

(d) **[Interveniente]**, sociedade de anônima de economia mista, integrante da administração indireta do Município de Fortaleza, constituída com base na Lei [●] e suas alterações posteriores, com sede [●], no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“[●]”);

CONSIDERANDO QUE:

(i) Por meio do artigo [●], da Lei Municipal nº [●], estabeleceu-se que a [●] tem por objeto viabilizar e garantir a implementação do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, determina que para a consecução de seus objetivos a [●] poderá assumir, total ou parcialmente, direitos e obrigações decorrentes dos contratos de parceria público-privada;

(ii) O Poder Concedente celebrou com a Concessionária, em [●] de [●] de [●], Contrato de Concessão Administrativa para operação, através de Prestação de Serviços de apoio, não pedagógicos, incluindo reforma, requalificação e manutenção da infraestrutura de 15 (quinze) Unidades de Ensino da Rede Pública do Município de Fortaleza/CE, precedida de obras. (“Contrato de Concessão”);

(iii) Em decorrência do Contrato de Concessão, o Poder Concedente assume obrigações pecuniárias perante a Concessionária, incluindo, sem limitação: (a) o pagamento da Contraprestação Pública e o Aporte de Recursos, incluindo todos os encargos moratórios e multas decorrentes de eventual atraso, pelo Poder Concedente; (b) o pagamento de indenizações destinadas a reequilibrar o Contrato de Concessão, nos termos da lei e conforme estabelecido no referido Contrato de Concessão; e (c) o pagamento das indenizações devidas em razão do término do Contrato de Concessão (“Obrigações Pecuniárias”);

(iv) o Poder Concedente deseja vincular recursos que se encontram sob gestão da [●] para o pagamento e garantia do pontual e integral adimplemento das Obrigações Pecuniárias (“Mecanismo de Pagamento e Garantia”);

(v) a [Instituição Financeira] atuará neste Instrumento como depositário dos Recursos da Conta Vinculada (conforme abaixo definidos), e, ainda, como Agente de Pagamento, nos termos deste Instrumento e do Contrato de Concessão;

(vi) E ainda, a inexigibilidade de licitação para contratação da [Instituição Financeira] como Agente de Pagamento e administrador do Mecanismo de Pagamento e Garantia, atestada no Processo Administrativo [●].

As Partes resolvem firmar o presente Instrumento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DEFINIÇÕES



1.1. Os termos utilizados no presente Instrumento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam definidos de outra forma neste Instrumento terão o significado que lhes é atribuído no Contrato de Concessão.

CLÁUSULA II - OBJETO

2.1. Este Instrumento estabelece em favor da Concessionária um Mecanismo de Pagamento e Garantia, administrado pelo Agente de Pagamento, cuja finalidade é assegurar o integral, pontual e fiel adimplemento da totalidade das Obrigações Pecuniárias contraídas pelo Poder Concedente.

2.2. O Mecanismo de Pagamento e Garantia é constituído mediante a utilização da Conta Vinculada (conforme abaixo definida), a qual será custodiada e movimentada exclusivamente pelo Agente de Pagamento, sem que sejam necessárias quaisquer autorizações ou aprovações além das previstas neste Contrato, observado que a Conta Vinculada será destinada ao pagamento das Obrigações Pecuniárias.

CLÁUSULA III - DA CONTA VINCULADA

3.1. A Conta Vinculada ("Conta Vinculada") é a conta corrente mantida junto à [instituição financeira], nº [●], de titularidade do Poder Concedente, destinada exclusivamente ao pagamento das atividades relativas ao Contrato de Concessão, sendo uma conta restrita, na qual transitarão os recursos voltados ao adimplemento das Obrigações Pecuniárias, nos termos da legislação vigente.

3.2. A Conta Vinculada terá sua movimentação condicionada ao disposto neste Instrumento e no Contrato de Concessão, cabendo ao Poder Concedente manter sempre atualizadas as informações a ela relativas junto à [●].

3.3. A Conta Vinculada deverá ser mantida aberta e operante durante toda a vigência do Contrato de Concessão, não podendo o Poder Concedente encerrá-la, salvo situações excepcionais, devidamente justificadas, observadas, em todos os casos, as seguintes condicionantes:

- a) tenha sido celebrado novo contrato de conta vinculada junto à instituição financeira oficial, que aceite integralmente as obrigações fixadas no presente Instrumento e concorde com todas as condições do Contrato de Concessão; e
- b) já esteja aberta e em condições de operação, a nova conta vinculada, para os mesmos propósitos contemplados no presente Instrumento.

3.3.1. O Agente de Pagamento obriga-se a manter aberta a Conta Vinculada até o preenchimento prévio das condições indicadas na subcláusula anterior quando poderá transferir eventual saldo remanescente para a nova conta vinculada constituída.

3.3.2. Eventual determinação do Poder Concedente para o encerramento da Conta Vinculada, sem a observância das condições fixadas nesta cláusula, ou ainda, eventual determinação por ele exarada relativa à movimentação, transferência ou retenção de valores, fora das hipóteses admitidas neste Instrumento e no Contrato de Concessão, caracterizará o inadimplemento das obrigações do Poder Concedente e o descumprimento do presente Instrumento, o mesmo ocorrendo em relação ao Agente de Pagamento que efetivar, em tais circunstâncias, tal determinação.

3.3.3. O encerramento da Conta Vinculada ou a extinção do presente Instrumento sem a observância das condicionantes nele estipuladas e o descumprimento das obrigações nele contidas levarão à aplicação das penalidades administrativas e civis cabíveis, incluindo-se o pagamento de indenização por eventuais perdas e danos, sem prejuízo do exercício dos direitos e prerrogativas reconhecidos à Concessionária no âmbito do Contrato de Concessão, como o direito de requerer a extinção da Concessão e a suspensão dos investimentos.

3.4. Em até 30 (trinta) dias após a abertura da Conta Vinculada o Poder Concedente deverá transferir para a Conta Vinculada recursos em valores correspondentes a, no mínimo, 6 (seis) parcelas da Contraprestação Mensal Máxima prevista no Contrato de



Concessão, bem como aos montantes correspondentes ao Aporte de Recursos, no período correspondente às Obras de Implantação, Modernização e Requalificação de acordo com a subcláusula 3.4.1 abaixo, montantes denominados “Saldo Mínimo”.

3.4.1 Nos termos do Anexo IV – Cronograma de Desembolso do Aporte de Recursos, o saldo mínimo da Conta Garantia deverá obedecer aos seguintes valores:

	Até do 12º Mês do Contrato	Do 13º ao 24º mês de contrato	A partir do 24º mês de contrato
Valor Referente ao Aporte de Recursos	R\$ 74.048.446	R\$ 8.568.830	
6 parcelas da Contraprestação Mensal Máxima	R\$ 11.203.479	14.093.953	14.093.953
Total do Saldo Mínimo	R\$ 85.251.925	R\$ 22.662.783	R\$ 14.093.953

3.4.2. O Poder Concedente se compromete a manter na Conta Vinculada ao longo de todo o prazo do Contrato de Concessão recursos equivalentes a no mínimo o valor do Saldo Mínimo, sob pena de configuração de inadimplemento deste Instrumento e inadimplemento do Contrato de Concessão, sujeitando-o à aplicação das sanções cabíveis.

3.5. O Poder Concedente assume a obrigação de assegurar a transferência mensal de recursos à Conta Garantia ao longo de todo o prazo da Concessão em montante mínimo equivalente a 2 (duas) parcelas da Contraprestação Mensal Máxima, equivalente ao Fluxo Mínimo Mensal, a ser reajustado anualmente de acordo com a mesma fórmula aplicável à Contraprestação Mensal Máxima.

3.5.1. Sempre que houver a transferência de recursos para a Conta Garantia, e já existir recursos equivalentes ao SALDO MÍNIMO, os recursos que excederem ao SALDO MÍNIMO poderão ser transferidos ao PODER CONCEDEnte mediante a comprovação do pagamento da parcela da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL do mês anterior e demonstração da inexistência de débitos em aberto junto à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA IV - NOMEAÇÃO DO AGENTE DE PAGAMENTO

4.1. O Poder Concedente neste ato, em caráter incondicional, irrevogável e irretroatável, nomeia e constitui a [INSTITUIÇÃO FINANCEIRA] como Agente de Pagamento, outorgando-lhe suficientes poderes para, na qualidade de mandatário, custodiar, administrar e movimentar a Conta Vinculada de acordo com os termos e condições abaixo estipulados, e o Agente de Pagamento neste ato aceita tal nomeação, obrigando-se a cumprir todos os termos e condições previstas neste Instrumento, empregando, na execução do mandato ora outorgado, a mesma diligência que empregaria na gerência de seus próprios negócios.

4.2. Os deveres e responsabilidades do Agente de Pagamento estarão limitados aos termos deste Instrumento, não estando implícita nenhuma outra função ou responsabilidade adicional ou complementar e sendo certo que o Mecanismo de Pagamento e Garantia somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito assinado por todas as Partes ora signatárias do Instrumento.

CLÁUSULA V - MANUTENÇÃO E CUSTÓDIA DA CONTA VINCULADA

5.1. O Agente de Pagamento deverá manter aberta durante toda a vigência deste Instrumento a Conta Vinculada em nome do Poder Concedente, na qual serão

depositados os recursos necessários ao adimplemento das Obrigações Pecuniárias (“Recursos da Conta Vinculada”), nos termos da legislação em vigor, incluindo:

- (a) Recursos oriundos do QSE – Quota Salário Educação;
- (b) Até 6% (seis por cento) do Fundo de Participação dos Município – FPM, apurado com base no ano anterior ao vigente;
- (c) Receitas provenientes de direitos de uso de bens públicos municipais;
- (d) As doações, os auxílios, as contribuições destinadas à Conta Vinculada;
- (e) Rendimentos provenientes de aplicações financeiras da Conta Vinculada;
- (f) A totalidade do percentual destinado ao Poder Concedente a título de compartilhamento das receitas resultantes da exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS;
- (g) Outros recursos, bens, direitos e valores legalmente transferidos pelo Poder Concedente à conta vinculada para fins de adimplemento das Obrigações Pecuniárias.

5.1.1. Na hipótese de redução ou extinção de qualquer das fontes de recursos mencionadas nos itens acima, deverá o Poder Concedente, em até 90 (noventa) dias a contar do evento, restabelecer as condições de liquidez e volume financeiro disponível ao sistema de garantia sob pena de suspensão das obrigações de investimentos da Concessionária, ou se encerrado estes eventos, do impacto econômico da verificação do desempenho enquanto não confirmado o restabelecimento, cumulado com a retenção pela Concessionária dos recursos resultantes da exploração de receita acessória que seria originalmente destinada ao Poder Concedente.

CLÁUSULA VI - ADMINISTRAÇÃO DAS CONTAS

6.1. O Poder Concedente, por este ato, confere ao Agente de Pagamento plenos poderes para administrar e direcionar os Recursos da Conta Vinculada e fazer os pagamentos devidos à Concessionária estritamente em consonância com o Mecanismo de Pagamento e Garantia.

6.2. Em razão dos poderes ora conferidos, o Agente de Pagamento fica, por meio deste presente Instrumento, autorizado a movimentar os Recursos da Conta Vinculada, com a finalidade de assegurar o cumprimento das Obrigações Pecuniárias, estritamente de acordo com o presente Instrumento, sem que qualquer ordem adicional venha a ser necessária.

6.3. Em decorrência do disposto na Cláusula 6.2 acima, o Poder Concedente concorda que nenhuma outra finalidade poderá ser dada pelo Agente de Pagamento aos Recursos da Conta Vinculada e ao Mecanismo de Pagamento e Garantia que não aquelas previstas neste Instrumento, independentemente de qualquer notificação em sentido contrário recebida pelo Agente de Pagamento de qualquer das Partes.

6.4. Todos os recursos a qualquer tempo depositados na Conta Vinculada serão de titularidade do Poder Concedente, mas, até o término da vigência do Contrato de Concessão, serão considerados como recursos depositados para o benefício da Concessionária, em consonância com o Mecanismo de Pagamento e Garantia.

6.4.1. Todos e quaisquer recursos a qualquer tempo depositados na Conta Vinculada serão movimentados exclusivamente pelo Agente de Pagamento, nos termos deste Instrumento, e terão como finalidade exclusiva, para fins orçamentários e fiscais, a constituição de Mecanismo de Pagamento e Garantia, objeto deste Instrumento, destinado a assegurar as Obrigações Pecuniárias contraídas pelo Poder Concedente no âmbito do Contrato de Concessão.

CLÁUSULA VII - DOS INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES

7.1. O Agente de Pagamento observará, quanto aos valores disponíveis na Conta Vinculada, as diretrizes gerais de aplicação de disponibilidades adotadas pelo Poder

Concedente, assegurando-se, em todos os casos, a liquidez diária dos Recursos da Conta Vinculada.

7.2. O Agente de Pagamento concederá acesso, em sistema eletrônico, ao Poder Concedente e à Concessionária, para que, sempre que necessário, ambos possam efetuar consulta ao extrato detalhado das aplicações realizadas no mês anterior, assim como ao saldo existente na Conta Vinculada.

CLÁUSULA VIII - DOS PAGAMENTOS À CONCESSIONÁRIA

8.1. Nos termos do Contrato de Concessão, caberá ao Agente de Pagamento realizar a transferência dos valores mantidos na Conta Vinculada para fins de pagamento das Obrigações Pecuniárias, observados os procedimentos e condicionantes pertinentes.

8.2. Para cada transferência dos valores referentes às Obrigações Pecuniárias, a Concessionária deverá encaminhar ao Agente de Pagamento os documentos exigidos neste Instrumento, observadas as disposições do Contrato de Concessão.

8.3. Os valores referentes à Contraprestação Mensal devida à Concessionária variarão conforme a aplicação dos indicadores de desempenho previstos no Anexo V - Indicadores de Desempenho, incidentes no cálculo da Contraprestação Pública Mensal.

8.4. Os valores referentes às indenizações porventura devidas à Concessionária serão pagos após a apuração do valor devido, conforme previsto no Contrato de Concessão.

8.5. O Agente de Pagamento efetuará a transferência dos valores devidos à Concessionária, nos termos do Contrato de Concessão, contra recebimento dos documentos e notificações lá estabelecidos.

8.6. Caberá à Concessionária indicar formalmente os dados da agência e da conta bancária de sua titularidade para a efetivação das transferências previstas neste Instrumento, devendo se responsabilizar pela permanente atualização das informações relacionadas.

8.7. Havendo a cessão, pela Concessionária, de direitos a seu(s) financiador(es), nos termos do Contrato de Concessão, fica o Agente de Pagamento autorizado a realizar as transferências de que trata este Instrumento diretamente ao(s) financiador(es) por ela regularmente indicados.

8.8. O Agente de Pagamento deverá sempre comunicar ao Poder Concedente a realização das transferências de valores para a Concessionária.

8.9. Realizado o pagamento, o respectivo aviso de crédito emitido pelo Agente de Pagamento valerá como recibo, para os efeitos legais.

8.10. Fica o Agente de Pagamento autorizado a realizar a transferência ou a retenção de valores em face da Concessionária, conforme decisão ou sentença judicial ou arbitral escrita a ela devidamente comunicada, independentemente do disposto na subcláusula 8.6 deste Instrumento, situação em que ficará exonerado e liberado de toda e qualquer responsabilidade pela implementação das medidas necessárias ao fiel cumprimento de tais ordens.

CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

9.1. São obrigações do Poder Concedente, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Instrumento, no Contrato de Concessão e seus Anexos, bem como na legislação aplicável:

- (a) garantir o cumprimento integral e tempestivo do presente Instrumento, durante todo o período de vigência do Contrato de Concessão, agindo sempre de boa-fé e garantindo que quaisquer medidas restritivas dos direitos conferidos às partes neste Instrumento sejam efetivadas em conformidade com a lei e com a devida motivação;
- (b) não criar, incorrer ou permitir que sejam constituídos quaisquer ônus, gravames ou embaraços sobre os valores depositados na Conta Vinculada;
- (c) cuidar para a manutenção da Conta Vinculada, por todo o prazo de vigência do Contrato de Concessão, mantendo-a livre de quaisquer restrições, e viabilizar,



sempre que necessária, a imediata contratação de nova conta vinculada, a fim de assegurar a continuidade dos fluxos de pagamentos da Concessionária, nos termos da legislação e deste Instrumento;

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE PAGAMENTO

10.1. São obrigações do Agente de Pagamento, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste contrato e na legislação aplicável:

- (a) garantir o cumprimento integral e tempestivo do presente Instrumento durante todo o período de vigência do Contrato de Concessão, agindo sempre de boa-fé e zelando pelos ativos sob sua custódia ou controle, com o mesmo grau de zelo empregado em relação a seus próprios ativos;
- (b) atuar, na qualidade de administrador da Conta Vinculada, como fiel depositário dos valores nela existentes, realizando tempestivamente as transferências dos recursos devidos, conforme previsto neste Instrumento e no Contrato de Concessão;
- (c) desempenhar, única e exclusivamente, as funções expressamente previstas neste Instrumento, não estando implícita nenhuma outra função ou responsabilidade adicional ou complementar, como o saque ou a transferência de numerários de maneira independente;
- (d) recusar-se a efetivar determinações do Poder Concedente que contrariem, expressamente, as disposições deste Instrumento e do Contrato de Concessão, devendo adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis a fim de zelar pelo cumprimento das suas obrigações e evitar a caracterização do seu inadimplemento, na condição de agente fiduciário das partes; e
- (e) fornecer ao Poder Concedente e à Concessionária, sempre que solicitado, as informações da Conta Vinculada e das aplicações realizadas.

10.2. O Agente de Pagamento declara, para todos os efeitos, que conhece todos os termos e condições do Contrato de Concessão.

10.3. Caso os recursos depositados na Conta Vinculada se mostrarem, por qualquer razão, insuficientes para os pagamentos devidos à Concessionária, considerando sempre a projeção dos pagamentos a serem devidos no próximo trimestre, o Agente de Pagamento deverá comunicar a situação por escrito ao Poder Concedente, com cópia para a Concessionária, a fim de que possam ser adotadas as providências visando à assegurar o pagamento pelo Agente de Pagamento, podendo os recursos complementares indicados transitar pela Conta Vinculada de que trata este Instrumento.

10.4. O Poder Concedente permanecerá responsável pelo adimplemento das Obrigações Pecuniárias, caso os Recursos da Conta Vinculada não sejam suficientes ao total adimplemento das Obrigações Pecuniárias.

10.5. O Agente de Pagamento poderá, de maneira fundamentada, solicitar a confirmação das instruções ou orientações recebidas no âmbito do presente Instrumento, caso visualize imprecisões, ambiguidades ou inconsistências que possam ser razoavelmente apontadas, podendo se valer, para tanto, da assessoria de qualquer profissional especializado.

10.6. Nenhuma responsabilidade será atribuída ao Agente de Pagamento por quaisquer atos que venham a ser praticados de acordo com a disciplina do presente Instrumento, salvo na hipótese em que se comprovar que os prejuízos sofridos pelas demais partes tenham decorrido de sua culpa ou dolo.

10.7. O Agente de Pagamento poderá, a qualquer momento, denunciar o presente Instrumento, devendo apresentar, para esse propósito, comunicação por escrito ao Poder Concedente e à Concessionária, informando a denúncia do contrato e a data a partir da qual ela será efetivada, nunca inferior a 120 (cento e vinte) dias da data da notificação.



10.8. Da mesma forma, poderá a Concessionária destituir o Agente de Pagamento de suas funções, a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, no caso de inadimplemento das obrigações aqui estabelecidas.

10.9. Caberá ao Poder Concedente, dentro do prazo indicado na subcláusula 10.7 ou na subcláusula 10.8, conforme o caso, promover a contratação de novo Agente de Pagamento, observadas as disposições deste CONTRATO.

CLÁUSULA XI - DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

11.1. Em caso de inadimplemento sem justificativas de quaisquer das obrigações assumidas no presente Instrumento, e observado o direito à ampla defesa e ao contraditório da(s) Parte(s) envolvida(s), incidirão sobre o valor em atraso os acréscimos de mora compostos por 2% (dois por cento) de multa, juros de 1% (um por cento) ao mês calendário ou fração e correção monetária a cada uma das Partes prejudicadas, até que a obrigação inadimplida seja devidamente cumprida.

11.2. O pagamento das multas previstas nesta Cláusula não exclui a obrigação de pagamento, pela parte inadimplente, de eventuais indenizações devidas à(s) parte(s) prejudicada(s) relativamente às perdas e danos e lucros cessantes comprovadamente originados do inadimplemento.

CLÁUSULA XII - VIGÊNCIA

12.1. Este Instrumento vigorará por todo o prazo de duração do Contrato de Concessão, até a liquidação de todas as obrigações de pagamento assumidas pelo Poder Concedente no referido contrato.

CLÁUSULA XIII - DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE PAGAMENTO

13.1. A título de remuneração pelos serviços prestados, o Agente de Pagamento fará jus à tarifa de R\$ [•] ([valor por extenso]), paga uma única vez em até 30 (trinta) dias da assinatura do presente Instrumento, bem como à tarifa mensal no valor de R\$ [•] ([valor por extenso]), a ser paga pelo Poder Concedente até o dia 15 (quinze) de cada mês, durante toda a vigência deste Instrumento.

13.2. A remuneração do Agente de Pagamento será debitada na Conta Corrente [•], de titularidade do Poder Concedente.

13.3. O valor da tarifa mensal será reajustado anualmente pelo IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE), tendo por base a data de assinatura do presente Instrumento, sendo aplicável, na sua falta, outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA XIV - DO REGISTRO

14.1. O Poder Concedente providenciará o registro do presente Instrumento, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da sua celebração, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos de sua sede.

14.2. Quaisquer aditamentos a este Instrumento também serão registrados nos termos acima, no prazo de 15 (quinze) dias da formalização.

14.3. As despesas incorridas com o registro do presente Instrumento e seus aditamentos, na forma das subcláusulas acima, serão suportadas pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA XV - COMUNICAÇÕES

15.1. Todas as comunicações entre as partes neste Instrumento deverão ser sempre feitas por escrito, inclusive quando destinadas ao encaminhamento de informações em meio digital, sendo dirigidas para os seguintes endereços:

- a) para o Poder Concedente: [•]
- b) para a Concessionária: [•]

c) para o Agente de Pagamento: [•]

15.2. Os documentos e as comunicações serão considerados recebidos quando entregues por meio de protocolo ou mediante aviso de recebimento (AR) expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (“Correios”), nos endereços acima indicados, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via fac-símile, via e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica.

CLÁUSULA XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Instrumento somente será válido e eficaz se feito por meio de instrumento escrito e assinado por todas as Partes.

16.2. As Partes celebram o presente Instrumento em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento, por si e por seus sucessores e cessionários a qualquer título.

16.3. Salvo disposição expressa em sentido contrário neste Instrumento ou no Contrato de Concessão, é expressamente vedada a cessão a terceiros, por quaisquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui estabelecidos.

16.4. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poder conferido a quaisquer das partes nos termos deste Instrumento.

17. CLÁUSULA XVII - ARBITRAGEM

17.1. As controvérsias ou disputas decorrentes do presente Contrato ou com este relacionadas, que não puderem ser resolvidas amigavelmente entre as Partes serão definitivamente dirimidas por meio da arbitragem, em conformidade com a Lei Federal nº 9.307/96, observado ainda o disposto nesta cláusula.

17.2. A arbitragem será institucional e terá sede no Estado do Ceará, e o idioma adotado será o Português (Brasil).

17.3. Os conflitos submetidos à arbitragem serão julgados segundo as leis materiais brasileiras.

17.4. Os atos do processo arbitral serão públicos e os árbitros não poderão proferir juízo de equidade.

17.5. As partes contratantes poderão submeter à arbitragem, além das hipóteses previstas na legislação, os seguintes conflitos:

- i. Reconhecimento do direito e determinação do montante devido, em favor de qualquer das partes, em todas as situações previstas no Contrato;
- ii. Aplicação dos mecanismos de mitigação de riscos previstos no Contrato;
- iii. Reconhecimento de hipóteses de inadimplemento contratual de qualquer das Partes;
- iv. Valor e critérios para apuração da indenização no caso de extinção contratual.

17.6. As partes poderão ainda, submeter à arbitragem, de comum acordo, outras controvérsias relacionadas com a interpretação ou execução do Contrato, delimitando claramente o seu objeto no compromisso arbitral.

17.7. A instauração do procedimento arbitral não desonera as partes de cumprirem suas obrigações contratuais.

17.8. O procedimento arbitral deverá ser realizado em conformidade com Regulamento da Câmara [•], com sede em [•], bem como o disposto na Lei nº 9.307/96 e subsequentes alterações, assim como com as disposições constantes deste Instrumento.

17.8.1. As Partes poderão escolher órgão ou entidade arbitral distinto da Câmara [•] desde que haja concordância mútua.



17.8.2. Não havendo concordância para a escolha de outro órgão ou entidade arbitral, prevalecerá o disposto na Subcláusula 18.8.

17.9. O Tribunal Arbitral será composto de 03 (três) árbitros, sendo que cada uma das Partes em conflito poderá indicar 01 (um) árbitro cada, os quais, conjuntamente, indicarão o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso os árbitros nomeados não cheguem a uma decisão consensual sobre o nome do terceiro árbitro, este será nomeado pelo Presidente da Câmara de Arbitragem eleita, dentre os nomes constantes da lista de árbitros daquela Câmara, cabendo às Partes tomar todas as medidas cabíveis para a implementação de tal nomeação de acordo com o Regulamento da Câmara. Eventualmente, mediante prévio acordo entre as Partes, o Tribunal poderá ser constituído por árbitro único que venha ser apontado pela Câmara de Arbitragem.

17.9.1. Os árbitros deverão, cumulativamente, serem profissionais vinculados a instituições especializadas em arbitragem e possuir comprovada experiência na questão que será discutida no processo arbitral.

17.10. A parte vencida no procedimento de arbitragem arcará com todos os custos do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros, excluídos apenas eventuais honorários advocatícios contratuais. As custas serão adiantadas pela parte que suscitar a instauração do procedimento arbitral.

17.11. A sentença arbitral será considerada como decisão final em relação à controvérsia entre as Partes, irrecorrível e vinculante entre elas.

17.12. Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, ou mesmo durante o procedimento amigável de solução de divergências, as partes poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário.

17.12.1. Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do Tribunal Arbitral, elas deverão ser solicitadas nos termos do art. 22, § 4º, da Lei Federal nº 9.307/96.

17.13. As Partes concordam que a Concessionária arcará com os custos do procedimento arbitral até que seja proferida a respectiva sentença, independentemente da Parte que solicitar o seu início.

17.14. Após a sentença arbitral, se ela for inteiramente desfavorável ao Poder Concedente, esse deverá reembolsar a Concessionária pelas despesas incorridas.

17.15. Na hipótese de sucumbência parcial de ambas as Partes, as despesas decorrentes do procedimento arbitral serão rateadas conforme indicado na sentença arbitral.

17.16. Cada uma das Partes arcará com seus próprios custos referentes a honorários advocatícios, independentemente da sucumbência determinada na sentença arbitral.

17.17. Será competente o Foro da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza para dirimir qualquer controvérsia não sujeita à arbitragem, nos termos do Contrato, assim como para as medidas de urgência e para a ação de execução específica prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 9.307/96.

17.18. Sem prejuízo da ação de execução específica prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 9.307/96, a Parte que recusar a assinatura do compromisso arbitral, após devidamente intimada, incorrerá na multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de atraso, até que cumpra efetivamente a obrigação. A multa ficará sujeita a reajuste periódico, na mesma data e pelo mesmo índice aplicável à parcela variável que compõe a Contraprestação Pública da Concessionária.

17.19. As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as Partes e seus sucessores.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o Instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

Fortaleza, [●] de [●] de 2019.



[Poder Concedente]

[Concessionária]

[INSTITUIÇÃO FINANCEIRA]

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

ANEXO VII – REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO

5. A CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, em contrapartida à execução do Objeto da Concessão (reforma, construção, operação e manutenção), de acordo com as condições e regras definidas neste anexo e no Contrato.

6. Adicionalmente à CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, o PODER CONCEDENTE deverá realizar o APORTE DE RECURSOS à CONCESSIONÁRIA, que será liberado de acordo com as UNIDADES DE ENSINO entregues ao PODER CONCEDENTE, a ser realizado de acordo com o cronograma de desembolso das parcelas de Aporte de Recursos, nos termos do **Anexo IV** do Contrato.

7. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL à CONCESSIONÁRIA será realizado mensalmente pelo PODER CONCEDENTE, a partir da operação dos serviços, que será equivalente ao percentual correspondente a cada UNIDADE DE ENSINO entregue, conforme fórmula abaixo:

$$CPM = [(CMM * 0,15) * IEF + (CMM * 0,85)] * FD$$

Em que:

- CPM = Contraprestação Pública Mensal;
- CMM = Contraprestação Máxima Mensal;
- FD = Fator de disponibilidade;
- IEF = Índice de Eficiência.

7.1. O FD – Fator de disponibilidade refere-se ao percentual que cada Unidade de Ensino representa. Assim, após a entrega e aceite de cada unidade, a Concessionária fará jus ao percentual da CMP, conforme tabela abaixo:

Tipo de Unidade de Ensino	Unidade de Ensino	(%) do FD
Escola	ALVARO COSTA	7,27%
Escola	ANTONIO GIRÃO	6,56%
Escola	CAROLINO SUCUPIRA	4,87%
Escola	JOÃO FREDERICO	4,75%
Escola	JOAQUIM FRANCISCO	4,54%
Escola	JOSÉ JÚLIO DA PONTE	5,34%



Escola	MANOEL MALVEIRA	7,15%
Escola	MARIA BEZERRA	7,47%
Escola	NOSSA SENHORA	5,44%
Escola (nova a construir)	A DEFINIR	10,57%
Escola (nova a construir)	A DEFINIR	10,57%
Escola (nova a construir)	A DEFINIR	10,57%
Escola (nova a construir)	A DEFINIR	10,57%
Creche (nova a construir)	A DEFINIR	4,19%
Creche	A DEFINIR	0,14%
Total		100%

8. O pagamento das faturas relacionadas à CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL será feito mediante crédito das importâncias correspondentes em favor da CONCESSIONÁRIA, em conta corrente mantida junto à instituição financeira a ser indicada pela CONCESSIONÁRIA, valendo o respectivo aviso de crédito emitido pelo banco como recibo.

9. Para o recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, a CONCESSIONÁRIA deverá emitir, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à disponibilização dos serviços, a fatura correspondente, acompanhada do relatório contendo a composição do IEF, e enviá-la ao PODER CONCEDENTE.

9.1. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA discordar do IEF apontado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, poderá solicitar a reavaliação de pontos específicos e a reconsideração do IEF atribuído.

9.2. A fatura emitida pela CONCESSIONÁRIA deverá incluir o IEF atribuído para o mês e ser acompanhada do relatório de avaliação dos indicadores de desempenho produzido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, destacando, quando houver, os percentuais descontados e o valor numérico reduzido do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL a ser pago no mês.

9.3. A eventual discordância por parte do PODER CONCEDENTE com relação à fatura e ao IEF calculados pela CONCESSIONÁRIA ou pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE não obstará o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL.

9.3.1. Instaurado o conflito sobre algum dos elementos componentes da fatura emitida, caberá ao PODER CONCEDENTE requerer a confirmação da informação sob debate à CONCESSIONÁRIA e a sua imediata revisão ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, bem como, se for o caso, ao órgão responsável pela contabilidade do PODER CONCEDENTE.

9.3.2. A CONCESSIONÁRIA terá 10 (dez) dias para reapresentar a informação questionada e as comprovações de sua veracidade, bem como o VERIFICADOR INDEPENDENTE terá 30 (trinta) dias contados da data de recebimento do requerimento para apresentar sua avaliação, podendo utilizar-se, às suas expensas, da contratação de terceira empresa para avaliação do questionado.

9.3.3. De posse das informações prestadas, o PODER CONCEDENTE terá 15 (quinze) dias para se pronunciar sobre a ratificação do pagamento realizado ou manutenção da discordância das informações sob debate.

9.3.4. Mantida a discordância, o PODER CONCEDENTE descontará o montante entendido por indevido da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA imediatamente seguinte à emissão de sua decisão.



9.3.5. Caso a CONCESSIONÁRIA discorde da decisão do PODER CONCEDENTE, deverá requerer a instauração de procedimento de averiguação do conflito nos termos da Cláusula 44 do Contrato em até 90 (noventa) dias da efetivação do desconto sobre a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, sob pena de decadência do direito.

9.3.6. Mantida a decisão adotada pelo PODER CONCEDENTE, não poderão as Partes retomar o embate. Decidido pela procedência do pedido da CONCESSIONÁRIA, deverá o PODER CONCEDENTE devolver o valor indevidamente descontado, devidamente atualizado com atendimento das regras de reajuste do Contrato, diretamente sobre a fatura da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA imediatamente posterior à decisão.

9.3.7. A ocorrência de 5 (cinco) ou mais conflitos ao longo do período de 12 (meses) consecutivos imporá às Partes o dever de revisão deste anexo, estabelecendo um novo procedimento de apuração dos aspectos constitutivos da fatura, visando evitar novos conflitos.

10. O pagamento da fatura será realizado mensalmente pelo PODER CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento dos documentos acima referidos.

10.1. O atraso na emissão da fatura pela CONCESSIONÁRIA não poderá superar 10 (dez) dias da data especificada acima, hipótese na qual o PODER CONCEDENTE efetuará o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL apenas no mês subsequente.

11. O recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL pela CONCESSIONÁRIA fica condicionado à apresentação dos comprovantes de recolhimento das Contribuições Sociais e Previdenciárias (FGTS, INSS e PIS) referentes aos seus respectivos empregados, bem como à apresentação de comprovantes de regularidade com a Dívida Ativa da União e com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.

12. O desembolso das parcelas do APORTE DE RECURSOS será realizado em até 30 dias após a entrega e o aceite das OBRAS DE IMPLANTAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO das UNIDADES DE ENSINO.

12.1. A CONCESSIONÁRIA apenas fará jus ao recebimento do APORTE DE RECURSOS se tiver adimplido as obrigações de investimentos previstas para o período da respectiva parcela do Aporte de Recursos.

13. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "*pro-rata tempore*" do IPCA-IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente, bem como a multa de 0,5% (meio por cento) do valor do débito e juros, segundo a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Municipal.

ANEXO VIII – INDICADORES DE DESEMPENHO

14. INTRODUÇÃO

O Sistema de mensuração de desempenho da concessionária, o qual permitirá estabelecer e avaliar o nível de serviços prestados a Secretaria de Educação, está descrito abaixo com definição dos parâmetros, metodologia de verificação e metas a serem atingidas.

O Sistema está baseado em indicadores de desempenho, os quais são compostos por indicadores que medem qualidade de serviço e disponibilidade da infraestrutura em condições para oferecer o pleno desenvolvimento das atividades acadêmicas e de gestão de cada uma das unidades escolares integrantes do contrato de concessão.

Os parâmetros estão descritos em cada um dos indicadores e a metodologia de apuração, indicativa, poderá ser ajustada entre a CONCESSIONÁRIA e o Verificador Independente.

Os parâmetros possuem metas estabelecidas de forma específica e serão verificadas por diversos mecanismos, como sistemas de controle de chamados, verificação in loco, amostragem, check list, etc.

Os parâmetros são pontuados e agregados até que se obtenha um único Índice de Eficiência IEF, resultado de toda a avaliação realizada pelo sistema do serviço prestado. Esse índice determina a pena pelo descumprimento de parâmetros e conseqüentemente redução no valor mensal da contraprestação pública paga a concessionária, punição que é aplicada automaticamente à CONCESSIONÁRIA.

15. INDICADORES DE DESEMPENHO

15.1. ÍNDICE DE EFICIÊNCIA (IEF)

O Índice de Eficiência (IEF) é composto de elementos e indicadores descritos neste Anexo, por meio dos quais será possível avaliar objetivamente a qualidade da prestação dos serviços da CONCESSIONÁRIA, especialmente no tocante aos critérios de disponibilidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia na sua prestação.

O IEF será utilizado como meio apto a avaliar a qualidade dos serviços da concessão prestados pela CONCESSIONÁRIA, mediante a apuração dos elementos que compõem o IEF.

O IEF resultará da verificação e ponderação de dois índices, ora compostos por indicadores variáveis:

- I. **Índice de Disponibilidade de Infraestrutura (IDI):** Avalia o nível de disponibilidade da infraestrutura e a prontidão para execução dos serviços públicos prestados nas UNIDADES ESCOLARES.
 - II. **Índice de Qualidade dos Serviços (IQS):** Avalia a qualidade técnica do serviço de manutenção e conservação, prazos de solução e a qualidade do Preparo da Alimentação preparada pela CONCESSIONÁRIA nas UNIDADES DE ENSINO.
- **Condições Gerais**



Os índices, subíndices, indicadores, pesos, metas, frequência de apuração e demais elementos descritos nesse Anexo formam o denominado Sistema de Mensuração do Desempenho (SMD).

O SMD deverá ser, a critério das partes e se relevante para o atendimento dos objetivos da concessão, reavaliado e revisto periodicamente, em períodos não inferiores a 5 (cinco) anos, desde que necessário para incrementar e tornar efetivo o atendimento do Edital e do Contrato.

Serão contabilizados na avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA os eventos efetivamente sob sua responsabilidade, causados por omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

Paradas programadas, comunicadas e acordadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, além dos casos fortuitos ou de força maior, não serão contabilizados na avaliação do IEF.

Todos os cálculos apresentados neste anexo, incluindo os índices e indicadores, deverão ser realizados considerando-se apenas duas casas decimais, sendo truncado a partir da terceira casa decimal.

- **Procedimento de Avaliação**

O IEF será apurado em cada UNIDADE DE ENSINO e será composto pelos dois índices mencionados (IDI e IQS), sendo que cada um destes índices será o resultado da avaliação dos elementos que os compõem, de acordo com a previsão específica de cada índice, detalhadamente apresentada neste anexo.

Cada indicador de desempenho deverá ser avaliado quanto ao grau de satisfação observado em cada um dos critérios analisados, sendo-lhe atribuídas notas de satisfação que variarão em 5 (cinco) níveis distintos: péssimo, ruim, inadequado, adequado e ótimo, para os quais será atribuída uma nota correspondente que variarão de 0 (zero) a 4 (quatro), conforme o quadro abaixo apresentado:

Nota de Satisfação		Descrição
ÓTIMO	4	Expectativas ou metas atendidas e superadas
ADEQUADO	3	Expectativas ou metas atendidas
REGULAR	2	Expectativas ou metas parcialmente atendidas
RUIM	1	Expectativas ou metas minimamente atendidas
PÉSSIMO	0	Expectativas ou metas não atendidas

Quadro 1 – Nota de Satisfação

Ao final, haverá uma nota em cada um dos dois índices apurados (IDI e IQG). O IEF será obtido a partir da aplicação da regra constante nos quadros abaixo:

IDI	Nota para o IDI
$3 < \text{IDI} \leq 4$	1,00
$2,5 < \text{IDI} \leq 3$	0,90
$2 < \text{IDI} \leq 2,5$	0,80
$1,5 < \text{IDI} \leq 2$	0,65
$1 < \text{IDI} \leq 1,5$	0,45
$0,5 < \text{IDI} \leq 1$	0,20
$\text{IDI} \leq 0,5$	0

Quadro 2 – Nota IDI

IQS	Nota para IQS
$3 < IQS \leq 4$	1,00
$2,5 < IQS \leq 3$	0,90
$2 < IQS \leq 2,5$	0,80
$1,5 < IQS \leq 2$	0,65
$1 < IQS \leq 1,5$	0,45
$0,5 < IQS \leq 1$	0,20
$IQS \leq 0,5$	0

Quadro 3 – Nota IQS

Os pesos dos índices de eficiência são de 20% para o IDI e de 80% para o IQS, ficando o cálculo do IEF:

$$IEF = (20\% \times \text{NOTA IDI}) + (80\% \times \text{NOTA IQS})$$

IEF Máximo = 1,00 e será sempre considerado com duas casas decimais, desprezando-se as demais.

Onde:

20% = Peso do CAPEX

80% = Peso do OPEX

NOTA IDI = Nota obtida através do ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE DA INFRAESTRUTURA (IDI)

NOTA IQS = Nota obtida através do ÍNDICE DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS (IQS)

O cálculo do IEF deve constar do Relatório de Desempenho que será entregue pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, até o último dia do mês avaliado. O Relatório de Desempenho deverá conter:

- I. Informações completas sobre o cálculo do IEF, e
- II. Histórico detalhado de cada indicador e o detalhamento de todas as medições realizadas no período, bem como fonte dos dados, responsável pela coleta e demais informações pertinentes.

O formato e o padrão de apresentação do Relatório de Desempenho deverão ser previamente apreciados e aprovados pelas partes, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias anterior ao início da primeira fase de operação. A forma de apresentação do Relatório de Desempenho poderá ser modificada ao longo da Concessão por solicitação do PODER CONCEDENTE ou do Parceiro Privado com o objetivo de tornar a apuração dos resultados mais clara e precisa.

O Relatório de Desempenho e todas as informações nele contidas serão elaborados pelo Verificador Independente, previamente ao envio ao PODER CONCEDENTE, conforme as disposições da Cláusula 28 do contrato de concessão.

- **Períodos de Medição e Prazos**

A contratação do Verificador Independente será realizada pelo PODER CONCEDENTE, por intermédio de empresas de renome nacional e de ilibada reputação.

Os custos envolvendo a contratação serão todos arcados pelo PODER CONCEDENTE, que também deverá assegurar a adoção de mecanismos que viabilizem a autonomia do Verificador Independente durante a vigência de seu contrato, que terá o prazo de 5 (cinco) anos, devendo ser contratado um novo VERIFICADOR INDEPENDENTE após este prazo, de acordo com a Cláusula 28 do Contrato.

O Verificador Independente deverá realizar a medição dos Indicadores de Desempenho e elaborar o Relatório de Avaliação de Desempenho que será entregue ao PODER CONCEDENTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês avaliado.

O PODER CONCEDENTE deverá validar o Relatório de Avaliação de Desempenho e encaminhá-lo ao Parceiro Privado.



A contratação do Verificador Independente deverá ser realizada em até 2 (dois) meses antes do pagamento da primeira CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL.

O Verificador Independente deverá auxiliar as PARTES durante o processo de revisão dos Indicadores de Desempenho, elaborando relatório sobre a atualização destes.

A medição e registro dos Indicadores de Desempenho deverá ser efetuada mensalmente para a efetiva captura do desempenho da CONCESSIONÁRIA, por meio de acordo entre as partes e em conformidade com os requerimentos mínimos de apuração de cada indicador, conforme apresentados neste anexo.

O Relatório de Desempenho deve conter, além das atualizações periódicas previstas para cada Indicador de Desempenho, o histórico dos indicadores, assim como a lista detalhada de indicadores e respectivas medições realizadas durante o período. Caso um Indicador de Desempenho não tenha sido atualizado no mês em questão, devido ao fato de possuir uma frequência de medição inferior àquela de elaboração do relatório, deve-se trazer a sua nota mais recente.

- **Procedimento de Avaliação durante as Etapas de Implantação**

Via de regra, a efetiva medição e apuração dos Indicadores de Desempenho ocorrerá exclusivamente sobre a UNIDADE DE ENSINO em operação “estável” durante o período (mensal) de apuração do desempenho.

Entende-se por edificação em operação “estável” o prédio em operação por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos da data do início da operação naquela UNIDADE DE ENSINO.

Desta forma, em consonância com os períodos das modernizações e requalificações previsto no Anexo I do contrato, a apuração dos indicadores seguirá duas fases de apuração:

FASE 1: durante os primeiros 90 (noventa) dias após o início dos serviços de manutenção e conservação de cada Unidade de Ensino, período caracterizado pelos ajustes naturais inerentes à nova operação, a apuração dos Indicadores de Desempenho ficará suspensa e todos os Indicadores de Desempenho apurados serão definidos, *a priori*, como sendo iguais a 4 (quatro).

FASE 2: após os primeiros 90 (noventa) dias da entrega dos serviços de modernização e requalificação os Indicadores de Desempenho serão apurados na forma apresentada neste anexo.

- **Prazo de contratação do Verificador Independente**

Caso o Verificador Independente não seja contratado em tempo hábil, nos termos da Cláusula 28 do Contrato, o Relatório de Desempenho será validado pelo PODER CONCEDENTE e encaminhado à CONCESSIONÁRIA.

15.2. ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE DA INFRAESTRUTURA (IDI)

O Índice de Disponibilidade da Infraestrutura (IDI) relatará pontos relativos à entrega da infraestrutura das UNIDADES DE ENSINO após a execução dos serviços de modernização e requalificação, medindo os pontos essenciais para o adequado atendimento aos alunos, professores e gestores.

O IDI será medido a partir da média ponderada de cada um dos seus indicadores de desempenho. Cada um receberá uma nota, na escala de 0 (zero) a 4 (quatro), conforme metas estipuladas.

O cálculo dos índices será feito conforme fórmula ilustrativa a seguir:

$$IDI = \frac{\sum (\text{Nota do Indicador} \times \text{Peso do Indicador})}{\sum (\text{Pesos dos Indicadores})}$$

$$IDI = \frac{(DSA \times 3 + DNS \times 3 + DSD \times 2 + DCA \times 2 + DCP \times 2)}{12}$$

Onde “nota do indicador” diz respeito à apuração da nota de cada um dos indicadores relacionados a seguir.

- **Disponibilidade das Salas de Aula (DSA)**

Este índice verifica a disponibilidade e as condições para uso imediato das salas de aula na Unidade Escolar, que passaram pelas requalificações.

A avaliação do índice DSA é feita *in loco* por inspeção amostral mensal, através do número de salas de aula disponíveis dividido pelo número total salas de aula.

Peso	Faixa	Pontuação
3	$90\% < DSA \leq 100\%$	4
	$80\% < DSA \leq 90\%$	3
	$70\% < DSA \leq 80\%$	2
	$60\% < DSA \leq 70\%$	1
	$DSA \leq 60\%$	0

Quadro 4 – Nota DSA

- **Disponibilidade das Instalações Sanitárias (DNS)**

Este índice verifica a disponibilidade e as condições para uso imediato das instalações sanitárias (banheiros e vestiários) da UNIDADE DE ENSINO que passaram pelas requalificações.

A avaliação do índice DNS é feita *in loco* por inspeção amostral mensal, através das instalações sanitárias disponíveis dividido pelo número total de instalações sanitárias.

Peso	Faixa	Pontuação
3	$80\% < DSA \leq 100\%$	4
	$70\% < DSA \leq 80\%$	3
	$60\% < DSA \leq 70\%$	2
	$50\% < DSA \leq 60\%$	1
	$DSA \leq 50\%$	0

Quadro 5 – Nota DNS

- **Disponibilidade das Salas do Corpo Docente (DSD)**

Este índice verifica a disponibilidade e as condições para uso imediato das salas de professores, diretores, secretarias, dentre outras, da UNIDADE DE ENSINO que passaram pelas requalificações.

A avaliação do índice DSD é feita *in loco* por inspeção amostral mensal, através do número de salas disponíveis dividido pelo número total de salas.

Peso	Faixa	Pontuação
2	$74\% < DSA \leq 100\%$	4
	$60\% < DSA \leq 74\%$	3
	$50\% < DSA \leq 60\%$	2
	$40\% < DSA \leq 50\%$	1
	$DSA \leq 40\%$	0

Quadro 6 – Nota DSD

- **Disponibilidade da Área de Convívio dos Alunos (DCA)**

Este índice verifica a disponibilidade e as condições para uso imediato da área de convívio dos alunos implantada pela CONCESSIONÁRIA.

A avaliação do índice DCA é feita *in loco* por visita e verificação de compatibilidade com o projeto proposto entregue pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pelo Poder Concedente.

Peso	Faixa	Pontuação
2	Disponível	4
	Parcialmente Disponível	3
	Não Disponível	1

Quadro 7 – Nota DCA

- **Disponibilidade da Área de Convívio dos Professores (DCP)**

Este índice verifica a disponibilidade e as condições para uso imediato da área de convívio dos professores.

A avaliação do índice DCA é feita *in loco* por visita e verificação de compatibilidade com o projeto proposto entregue pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pelo Poder Concedente.

Peso	Faixa	Pontuação
2	Disponível	4
	Parcialmente Disponível	3
	Não Disponível	1

Quadro 8 – Nota DCP

15.3. ÍNDICE DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS (IQS)

O Índice de Qualidade dos Serviços relatará a qualidade dos serviços da Concessão disponibilizados nas Unidades de Ensino, compreendendo o atendimento das funcionalidades, performance, ausência de defeitos e inconformidades.

O IQS será calculado pela média ponderada de seus respectivos sub índices, sendo os pesos extraídos segundo o critério:

Subíndice	Peso
Índice de Qualidade da Manutenção e Conservação (IQM)	3,5
Índice de Qualidade do Preparo da Alimentação (IQA)	3,5
Índice de Cumprimento de Prazos (ICP)	3,0

Quadro 9 – Subíndices do IQS

Os índices do IQS serão medidos a partir da média ponderada de cada um dos Subíndices de desempenho. Cada um receberá uma nota, na escala de 0 (zero) a 4 (quatro), conforme metas estipuladas.

O cálculo dos índices será feito conforme fórmula ilustrativa a seguir.

$$\text{Subíndice} = \frac{\sum (\text{Nota do Indicador} \times \text{Peso do Indicador})}{\sum (\text{Pesos dos Indicadores})}$$

$$\text{IQS} = \frac{(\text{IQM} \times 3,5 + \text{IQA} \times 3,5 + \text{ICP} \times 3,0)}{\quad}$$

Onde “nota do indicador” diz respeito à apuração da nota de cada um dos indicadores explicitados em sequência.

15.3.1. Índice de Qualidade de Manutenção e Conservação (IQM)

Este subíndice verifica a qualidade e disponibilidade do serviço de manutenção e conservação executado pela CONCESSIONÁRIA em todas as áreas das Unidades de Ensino.

O IQM será medido de acordo com os seguintes indicadores:

$$IQM = \frac{(IEP \times 2 + IAE \times 2 + IQE \times 2 + IDE \times 2)}{8}$$

15.3.1.1. Índice de Eficiência na Eliminação de Pragas (IEP)

Este indicador verifica a qualidade do serviço de conservação referente à eliminação de pragas em todas as áreas das Unidades de Ensino.

A avaliação do índice IEP é feita *in loco* por inspeção amostral mensal.

Peso	Faixa	Pontuação
2	Até 5 eventos/mês	4
	De 6 a 10 eventos/mês	3
	De 11 a 20 eventos/mês	2
	De 21 a 30 eventos/mês	1
	31 eventos ou mais/mês	0

Quadro 10 – Indicador IEP

15.3.1.2. Índice de Qualidade dos Jardins, Gramados e Áreas Externas (IAE)

Este indicador verifica a qualidade do serviço de conservação referente a jardins, gramados e áreas externas, no limite do perímetro das Unidades de Ensino.

A avaliação do índice IAE é feita *in loco* por meio de *check list* amostral mensal para apuração deste índice.

Os itens do *check list* deverão ser verificados *in loco* por profissional capacitado do Verificador Independente. A verificação deverá ser feita a qualquer momento do horário de funcionamento. As datas para realização das verificações ocorrerão em dias aleatórios, por sorteio, sem aviso prévio ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA.

Os itens que serão analisados para avaliar o índice de qualidade dos serviços de jardinagem são os seguintes:

1. Presença de falhas significativas no gramado (> 70% da área gramada);
2. Poda adequada do gramado (altura do gramado não superior a 12 cm);
3. Áreas verdes livres de ervas daninhas, musgo, lodo, lixo, corpos estranhos (> 80% da área externa, no perímetro da unidade);
4. Manutenção de árvores, plantas e arbustos procedendo à sua poda, adubagem, plantio, etc. (< 80% dos espécimes mortos).

Os itens listados acima são apenas referenciais e devem ser revisados pelas partes em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do início das operações.

O *check list* apresentado acima deverá ser preenchido em escala binária: 1 – Atende ou 0 – Não atende.



A avaliação final do check list determinará se a área de jardins das Unidades Escolares inspecionada atende ou não aos requerimentos de qualidade especificados. A Unidade Escolar será considerada conforme se atender a, pelo menos, 3 dos itens verificados no check list, ou seja, 3 dos itens verificados receberem o atributo 1.

Peso	Faixa	Pontuação
2	3 itens ou mais com atributo 1	4
	2 itens com atributo 1	3
	1 item com atributo 1	2
	Nenhum item com atributo 1	0

Quadro 11 – Indicador IAE

15.3.1.3. Índice de Qualidade das Edificações (IQE)

Este indicador verifica a qualidade do serviço de manutenção e conservação referente a todos os ambientes de todas as edificações das Unidades de Ensino.

A avaliação do índice IQE é feita *in loco* por meio de *check list* amostral mensal para apuração deste índice será utilizado o *Check List*.

Os itens do check list deverão ser verificados *in loco* por profissional capacitado do Verificador Independente. A verificação deverá ser feita a qualquer momento do horário de funcionamento das Unidades de Ensino. As datas para realização das verificações ocorrerão em dias aleatórios, por sorteio, sem aviso prévio ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA.

Os itens que medem o nível de qualidade das instalações serão aplicados e verificados, nos diferentes ambientes que compõem a Unidade de Ensino. O registro da inspeção dos itens verificáveis deverá ser realizado para cada ambiente inspecionado, de forma a atender às classes percentuais de cálculo do indicador listadas neste item.

A seguir são listados os ambientes e itens verificáveis referenciais: AMBIENTES:

- Salas de Aula;
- Salas multiuso;
- Sala dos Professores;
- Sala da Diretoria;
- Secretaria;
- Corredores;
- Banheiros;
- Vestiários;
- Áreas externas;
- Quadras;
- Pátios;
- Áreas verdes.

Itens verificáveis	Ambiente 1	Ambiente 2	Ambiente...
Infiltrações			
Cerâmica trincada			
Rachaduras			
Pintura de má qualidade			
Alagamentos			
Vazamentos			
Destelhamentos			
Rachaduras nas telhas			

Rachaduras nas janelas			
Rachaduras nas portas			
Paredes descascando			

Os itens listados acima são apenas referenciais e devem ser revisados pelas partes em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do início das operações. O check list apresentado acima deverá ser preenchido em escala binária: 1 – Atende ou 0 – Não atende. A avaliação final do check list determinará se o ambiente inspecionado atende ou não aos requerimentos de qualidade de obras e instalações.

Peso	Faixa	Pontuação
2	90% < IAE ≤ 100%	4
	80% < IAE ≤ 90%	3
	70% < IAE ≤ 80%	2
	60% < IAE ≤ 70%	1
	IAE ≤ 60%	0

Quadro 12 – Nota IQE

15.3.1.4. Índice de Disponibilidade de Equipamentos (IDE)

Este indicador verifica a disponibilidade dos equipamentos e mobiliários necessários, em boa condição de uso, para a CONCESSIONÁRIA executar os serviços da concessão em todas as áreas das UNIDADES DE ENSINO.

A avaliação do índice IDE é feita *in loco* por inspeção amostral mensal, através da avaliação da quantidade de equipamentos disponíveis com relação ao total de equipamentos.

Peso	Faixa	Pontuação
2	90% < IDE ≤ 100%	4
	80% < IDE ≤ 90%	3
	70% < IDE ≤ 80%	2
	60% < IDE ≤ 70%	1
	IDE ≤ 60%	0

Quadro 13 – Indicador IDE

15.3.2. ÍNDICE DE QUALIDADE DO PREPARO DA ALIMENTAÇÃO (IQA)

Este subíndice irá verificar a qualidade do preparo da alimentação nas Unidades de Ensino.

O IQA será medido de acordo com os seguintes indicadores:

$$IQA = \frac{(ICH \times 2 + IQP \times 2)}{4}$$

15.3.2.1. Índice de Cumprimento de Horário (ICH)

Este indicador verifica a pontualidade no preparo e disponibilização das refeições nos horários convencionados nas Unidades de Ensino.

A medição deste indicador ICH é realizada diariamente a cada horário de refeição, sendo anotadas as refeições não servidas nos horários convencionados e avaliação do indicador ICH é feita *in loco* por inspeção amostral mensal pelo verificador independente.

Peso	Faixa	Pontuação
2	Até 5 refeições fora do prazo/mês	4
	De 6 a 10	3
	De 11 a 20	2
	De 21 a 30	1
	Acima de 31	0

Quadro 14 – Indicador ICH

15.3.2.2. Índice de Qualidade do Preparo (IQP)

Este indicador verifica a qualidade e higiene da refeição servida.

A medição deste indicador IQP é feita através das anotações das reclamações sobre a qualidade e higiene feita pelos alunos em livro próprio. A avaliação do indicador IQP é feito por inspeção amostral mensal pelo verificador independente.

Peso	Faixa	Pontuação
2	Até 5 ocorrência/mês	4
	De 6 a 10	3
	De 11 a 20	2
	De 21 a 30	1
	Acima de 31	0

Quadro 15 – Indicador IQP

15.3.3. ÍNDICE DE CUMPRIMENTO DOS PRAZOS (ICP)

Este subíndice irá verificar se os prazos para a CONCESSIONÁRIA executar os pedidos de manutenção e conservação corretivas foram adequados e devidamente cumpridos. O ICP será medido de acordo com os seguintes indicadores:

$$ICP = \frac{(CMPC \times 2 + CMPTI \times 2 + CMPCL \times 2)}{6}$$

15.3.3.1. Índice de Cumprimento do Prazo de Manutenção e Conservação (CPMC)

Este indicador verifica se a CONCESSIONÁRIA atendeu a todos os pedidos de manutenção corretiva solicitadas dentro do prazo devido.

A avaliação do indicador CPMC é feita através do relatório do sistema de manutenção a ser implantado pela CONCESSIONÁRIA, onde o representante da CONCESSIONÁRIA ou o Coordenador Administrativo e Financeiro da Escola abrirão chamados para todo pedido de manutenção corretiva. O sistema deverá apontar a quantidade de solicitações não solucionadas dentro dos prazos acordados. Será através deste relatório de ocorrências que o Verificador Independente poderá atribuir uma nota para este índice.

Peso	Faixa	Pontuação
2	Até 5 ocorrência/mês	4
	De 6 a 10	3
	De 11 a 20	2
	De 21 a 30	1
	Acima de 31	0

Quadro 16 – Indicador CPMC



15.3.3.2. Índice de Cumprimento do Prazo de Manutenção dos Equipamentos de TI (CPMTI)

Este indicador verifica se a CONCESSIONÁRIA atendeu todos os pedidos de manutenção dos equipamentos de TI relativos ao laboratório de Informática e da gestão da escola dentro do prazo devido.

A avaliação do indicador CPMTI é feita através do relatório do sistema de manutenção a ser implantado pela CONCESSIONÁRIA, onde o representante da CONCESSIONÁRIA ou o Coordenador Administrativo e Financeiro da Escola farão chamados para todo pedido de manutenção dos equipamentos de TI. O sistema deverá apontar a quantidade de solicitações não solucionadas dentro dos prazos acordados. Será através deste relatório de ocorrências que o Verificador Independente poderá atribuir uma nota para este índice.

Peso	Faixa	Pontuação
2	Até 5 ocorrência/mês	4
	De 6 a 10	3
	De 11 a 20	2
	De 21 a 30	1
	Acima de 31	0

Quadro 17 – Indicador CPMTI

15.3.3.3. Índice de Cumprimento do Prazo de Conservação e Limpeza (CPCL)

Este índice verifica se a CONCESSIONÁRIA atendeu a todos os pedidos de conservação e limpeza solicitadas dentro do prazo devido.

A avaliação do indicador CPCL é feita através do relatório do sistema de conservação a ser implantado pela CONCESSIONÁRIA, onde o representante da CONCESSIONÁRIA ou o Coordenador Administrativo e Financeiro da Escola abrirão chamados para todo pedido de conservação e limpeza necessário. O sistema deverá apontar a quantidade de solicitações não solucionadas dentro dos prazos acordados. Será através deste relatório de ocorrências que o Verificador Independente poderá atribuir uma nota para este índice.

Peso	Faixa	Pontuação
2	Até 5 ocorrência/mês	4
	De 6 a 10	3
	De 11 a 20	2
	De 21 a 30	1
	Acima de 31	0

Quadro 18 – Indicador CPCL

ANEXO IX – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS SERVIÇOS

1. INTRODUÇÃO

O presente ANEXO tem por finalidade especificar o escopo e os requerimentos mínimos para a execução dos SERVIÇOS, que deverão ser prestados em todas as UNIDADES DE ENSINO ao longo de todo o período de CONCESSÃO.

As UNIDADES DE ENSINO serão compostas de 11 (onze) Centros de Educação Infantil - CEI (destinadas ao ensino de crianças de 1 ano a 5 anos e 11 meses), 20 (vinte) Escolas Municipais, sendo 12 (doze) Escolas de Tempo Integral - ETI



(destinadas ao ensino de crianças e adolescentes de 11 anos a 14 anos) e 8 (oito) Escolas de Tempo Parcial – ETP (destinadas ao ensino de crianças e adolescentes de 6 anos a 14 anos).

1.1 1.1 Regime de Operação

A prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA deverá observar os horários de operação das UNIDADES DE ENSINO da Rede Municipal correspondentes:

Centro de Educação Infantil (CEI):

- Dias letivos: 220 dias letivos ao ano
 - Dias úteis: 200 dias de 2ª a 6ª feira, das 07:00 às 17:00, no período letivo e 20 dias aos sábados.
 - Durante os dias acima especificados, os serviços devem funcionar de acordo com o seguinte horário:
 - Serviços Gerais: lavanderia e rouparia, limpeza dos ambientes de sala (sala de atividades, refeitório, sala dos professores, coordenação, brinquedoteca, multimídias, biblioteca, etc.), pátio, corredores, banheiros, jardim, parque, despensa, lavanderia e cozinha das 7:00 às 17:00;
 - Segurança noturno: dias úteis das 18:00h às 06:00h, e nos finais de semana e feriados segurança 24 horas;
 - Manipulador de alimentos: preparação dos alimentos, colaboração no momento de servir às crianças, limpeza dos equipamentos e utensílios da cozinha das 6:00h às 17:00h;
 - Monitor de acesso: assessora a entrada e saída das crianças, famílias e comunidade das 06:00h às 18:00h;
 - Manutenção e Utilidades e Energia: não há necessidade de profissional dedicado nas UNIDADES DE ENSINO. Será cobrado apenas a disponibilidade das instalações e o cumprimento das metas de desempenho listadas no ANEXO VIII – Indicadores de Desempenho
- Período de Recesso: 145 dias ao ano, compreendendo os seguintes períodos:
 - Domingos: CEI fechado, apenas com serviço de vigilância.
 - Sábados: CEI fechado, apenas com serviço de vigilância, com exceção dos 20 sábados que o CEI estiver em funcionamento.
 - Período de recesso natalino e de final de ano - janeiro e julho - recesso escolar: CEI em atendimento reduzido (sem crianças, apenas atendimento às famílias e à comunidade), tendo a necessidade de haver profissionais de serviços gerais, vigilância, monitor de acesso para atender as demandas que surjam.
 - Manutenção e Utilidades e Energia: não há necessidade de profissional dedicado nas UNIDADES DE ENSINO. Será cobrado apenas a Disponibilidades das instalações e o cumprimento das metas de desempenho listadas no ANEXO VIII – Indicadores de Desempenho.

Escolas de Tempo Integral:

Dias letivos: 220 dias letivos ao ano;

o Dias úteis: 200 dias de 2ª a 6ª feira, das 07:00h às 17:00h, no período letivo;

o Sábados: das 07:00h às 17:00h, em 20 sábados, caso sejam realizadas atividades pedagógicas;

o Durante os dias letivos os serviços devem funcionar de acordo com o seguinte horário:



- Serviços Gerais, Lavanderia e Rouparia, Operação de Reprografia,
- Help Desk (atendimento telefônico): das 07:00h às 17:00h;
- Segurança e Higiene e Limpeza: das 06:00h às 18:00h;
 - Segurança noturno: dias úteis das 18:00h às 06:00h, e nos finais de semana e feriados segurança 24 horas;
 - Manipulador de alimentos: preparação dos alimentos, colaboração no momento de servir às crianças, limpeza dos equipamentos e utensílios da cozinha das 06:00h às 16:00h;
 - Monitor de acesso: assessora a entrada e saída das crianças, famílias e comunidade das 06:00h às 18:00h;
 - Manutenção e Utilidades e Energia: não há necessidade de profissional dedicado nas UNIDADES DE ENSINO. Será cobrado apenas a disponibilidade das instalações e o cumprimento das metas de desempenho listadas no ANEXO VIII – Indicadores de Desempenho.

Mês de Janeiro: Funcionamento normal em atividades de Recuperação Final para os alunos que não obtiveram desempenho mínimo requisitado;

- Período de Recesso: 145 dias ao ano, compreendendo os seguintes períodos:
 - Domingos: Escolas de Tempo Integral fechadas, apenas com serviço de vigilância.
 - Sábados: Escolas de Tempo Integral fechadas, apenas com serviço de vigilância, com exceção dos 20 sábados que a unidade estiver em funcionamento.
 - Período de recesso natalino: apenas com serviço de vigilância.
 - Mês de férias escolares - Julho: escola com serviços reduzidos. Apenas os seguintes serviços devem funcionar, de acordo com o seguinte horário:
 - Help Desk (atendimento telefônico): das 7:00h às 17:00h;
 - Segurança e Higiene e Limpeza: haverá necessidade de disponibilização de pelo menos 1 profissional para os serviços de Segurança e 1 profissional para os serviços de limpeza no período de 6:00h às 18:00h;
 - Manutenção e Utilidades e Energia: não há necessidade de profissional dedicado nas UNIDADES DE ENSINO. Será cobrado apenas a disponibilidade das instalações e o cumprimento das metas de desempenho listadas no ANEXO VIII – Indicadores de Desempenho;

Escolas de Tempo Parcial (ETP):

Dias letivos: 220 dias letivos ao ano.

Dias úteis: 200 dias de 2ª a 6ª feira, das 07:00h às 17:00h, no período letivo;

Sábados: das 07:00h às 17:00h, em 20 sábados, caso sejam realizadas atividades pedagógicas;

Durante os dias letivos os serviços devem funcionar de acordo com o seguinte horário:

Serviços Gerais, Operação de Reprografia, Help Desk (atendimento telefônico): das 7:00h às 17:00h;

Mês de Janeiro: Funcionamento normal em atividades de Recuperação Final para os alunos que não obtiveram desempenho mínimo requisitado;



Segurança e Higiene e Limpeza: das 07:00 às 17h, sendo que haverá necessidade de disponibilização de pelo menos 1 profissional para os serviços de Segurança e 1 profissional para os serviços de limpeza;

Manutenção e Utilidades e Energia: não há necessidade de profissional dedicado nas UNIDADES DE ENSINO. Será cobrado apenas a Disponibilidades das instalações e o cumprimento das metas de desempenho listadas no ANEXO VIII – Indicadores de Desempenho;

Segurança noturno: dias úteis das 18:00h às 06:00h, e nos finais de semana e feriados segurança 24 horas;

Manipulador de alimentos: preparação dos alimentos, colaboração no momento de servir às crianças, limpeza dos equipamentos e utensílios da cozinha;

Monitor de acesso: assessora a entrada e saída das crianças, famílias e comunidade das 06:00h às 18:00h;

- Período de Recesso: 145 dias ao ano, compreendendo os seguintes períodos:
 - Domingos: Escolas de Tempo Parcial fechadas, apenas com serviço de vigilância.
 - Sábados: Escolas de Tempo Parcial fechadas, apenas com serviço de vigilância, com exceção dos 20 sábados que a unidade estiver em funcionamento.
 - Período de recesso natalino: apenas com serviço de vigilância.
 - Mês de férias escolares - Julho: escola com serviços reduzidos. Apenas os seguintes serviços devem funcionar, de acordo com o seguinte horário:
 - Help Desk (atendimento telefônico): das 7:00h às 17:00h;
 - Segurança e Higiene e Limpeza: haverá necessidade de disponibilização de pelo menos 1 profissional para os serviços de Segurança e 1 profissional para os serviços de limpeza no período de 7:00h às 17:00h;
 - Manutenção e Utilidades e Energia: não há necessidade de profissional dedicado nas UNIDADES DE ENSINO. Será cobrado apenas a Disponibilidades das instalações e o cumprimento das metas de desempenho listadas no ANEXO VIII – Indicadores de Desempenho;

1.2 1.2 Local de Prestação dos Serviços

Os SERVIÇOS deverão ser executados em todas as UNIDADES DE ENSINO.

1.3 1.3 Início da execução dos serviços

O início da execução dos SERVIÇOS deverá ocorrer no 1º dia útil seguinte à emissão da ORDEM DE SERVIÇO em relação a cada UNIDADE DE ENSINO aceita e recebida pelo PODER CONCEDENTE.

O início da prestação dos SERVIÇOS deverá ocorrer de forma concomitante com a prestação, pelo PODER CONCEDENTE, dos serviços pedagógicos nas UNIDADES DE ENSINO, na forma prevista no CONTRATO e seus ANEXOS.

1.4 1.4 Considerações gerais

Para a correta interpretação deste ANEXO, algumas considerações devem ser observadas:

- a) Os termos e expressões grafados em caixa alta (maiúsculas) terão o significado que lhes é atribuído pelo EDITAL e CONTRATO, salvo quando expressamente disposto em sentido diverso;

- b) Para o provimento dos SERVIÇOS, fica garantido à CONCESSIONÁRIA a flexibilidade de meios e o direito de fornecer produtos e equipamentos de quaisquer fabricantes e modelos, desde que estes atendam às normas técnicas, à legislação vigente e aos requerimentos mínimos de desempenho e qualidade exigidos no CONTRATO e seus ANEXOS. Nas hipóteses em que houver expressa menção à marca ou a modelo, a indicação deve ser tomada como referência da qualidade ou funcionalidade mínima desejada do produto a ser fornecido, caso em que será seguida dos termos "ou similar", "ou equivalente", "ou de melhor qualidade". São exceções os casos em que houver justificativa técnica para a escolha da marca ou do modelo explicitada no ANEXO.
- c) Ao longo do ANEXO, para cada grupo de serviço e sempre que aplicável, foram detalhadas as características básicas do serviço, as atividades básicas a serem desenvolvidas, a volumetria referencial, os postos referenciais mínimos de trabalho, as normas e os padrões regulatórios e as obrigações e responsabilidades da CONCESSIONÁRIA e PODER CONCEDENTE. Estes parâmetros quantitativos e qualitativos devem referenciar a estimativa dos licitantes em relação aos SERVIÇOS que serão prestados durante o período de CONCESSÃO.
- d) Toda a volumetria referencial indicada neste ANEXO foi estimada com base em informações atuais das UNIDADES DE ENSINO que se encontram em funcionamento.

2. 2. OBRIGAÇÕES GERAIS

Além das obrigações definidas no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE deverão observar, ainda, as seguintes determinações que serão válidas para todo o escopo de fornecimento da CONCESSÃO:

2.1. Obrigações e Responsabilidades da CONCESSIONÁRIA

São obrigações da CONCESSIONÁRIA em relação aos SERVIÇOS:

2.1 Obrigações Gerais

- a) Disponibilizar, durante a etapa das OBRAS e de implantação e operacionalização das UNIDADES DE ENSINO, uma sala de projeto equipada com mobiliário de escritório para pelo menos 20 (vinte) pessoas, telefones, internet banda larga, serviços de impressão e uma sala de reunião com projetor, próximo à Sede da Secretaria Municipal da Educação Fortaleza. A sala será utilizada para condução da implantação e operacionalização dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO por parte do PODER CONCEDENTE conforme apresentado no item 4 deste ANEXO;
- b) Apresentar previamente ao PODER CONCEDENTE, quando necessário, os projetos operacionais, relativos aos serviços que necessitam de investimentos mínimos ou de projeto específico para a sua operacionalização, conforme diretrizes e requerimentos mínimos apresentados neste ANEXO;
- c) Consultar e obter expressa autorização do PODER CONCEDENTE para, no decorrer da CONCESSÃO, realizar qualquer alteração ou inclusão de serviços ao escopo da CONCESSÃO;
- d) Estruturar por meio de manuais, ou scripts de operação, os "Procedimentos Operacionais Padrão – POPs" de todos os SERVIÇOS, considerando os requerimentos mínimos do serviço a ser executado em quantidade, forma e qualidade suficientes para garantir a sua funcionalidade. Os POPs serão previamente analisados e homologados pelo PODER CONCEDENTE em momento anterior ao início da operação e ao longo do CONTRATO e deverão estar de acordo com as Resoluções N° 001/2009 e N° 002/2010 do Conselho



- Municipal de Educação de Fortaleza e Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza;
- e) Redigir os POPs em língua portuguesa;
 - f) Apresentar POPs ao PODER CONCEDENTE com, no mínimo, 2 (dois) meses de antecedência da data de início de operação da primeira UNIDADE DE ENSINO, de maneira a que:
 - i. O PODER CONCEDENTE tenha 30 (trinta) dias para avaliar os POPs e propor revisões e as alterações necessárias para a sua homologação;
 - ii. A CONCESSIONÁRIA tenha 30 (trinta) dias para promover as alterações necessárias;
 - g) Implantar, de forma adequada, as atividades planejadas, a execução e a supervisão permanente dos serviços;
 - h) Atualizar os POPs em períodos a serem definidos entre as PARTES, apresentando o resultado da atualização ao PODER CONCEDENTE para avaliação e aprovação, e posteriormente informando-o de eventuais alterações;
 - i) Incluir, quando da sua atualização dos POPs, as melhorias observadas como “boas práticas”, bem como propor políticas e procedimentos para execução dos serviços;
 - j) Comunicar e capacitar quanto aos POPs relativos aos SERVIÇOS executados, da maneira que se fizer necessária, todo o pessoal (da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE) que atuar nas UNIDADES DE ENSINO, para que todos tenham plena ciência das rotinas e características destes;
 - k) Submeter todos os equipamentos e instalações fornecidos pela CONCESSIONÁRIA para o desempenho dos SERVIÇOS à manutenção corretiva e preventiva, de acordo com o estipulado no Plano Detalhado de Manutenção, constante no POP de Manutenção e Conservação, e sempre que necessário;
 - l) Na hipótese de processos de auditoria ou verificação, ou quaisquer processos solicitados pelo PODER CONCEDENTE, facilitar e disponibilizar acesso às informações e documentação, sob sua guarda, necessárias ao processo quando do interesse manifesto do PODER CONCEDENTE;
 - m) Estampar a logomarca padrão do PODER CONCEDENTE, em proporção equivalente à logomarca da CONCESSIONÁRIA, bem como conter referência à “Gestão por meio de PPP” em todas as instalações das UNIDADES DE ENSINO, os uniformes dos empregados da CONCESSIONÁRIA, o enxoval utilizado, os crachás de identificação, sítios eletrônicos e demais elementos da CONCESSÃO pertinentes, seguindo as regras de aplicação da logomarca da Prefeitura de Fortaleza e submetendo o material em que as logomarcas sejam aplicadas à aprovação da Coordenadoria de Comunicação da Prefeitura de Fortaleza antes de sua produção;
 - n) As obras realizadas nas UNIDADES DE ENSINO compreendidas nos TERMOS DE COMPROMISSO deverão ainda indicar a marca do Governo Federal em placas, cartazes, faixas e painéis de identificação da (s) obra (s) custeada (s) com os recursos transferidos ao PODER CONCEDENTE no âmbito do PAC2, obedecendo ao que está disposto na Instrução Normativa nº 2, de 12 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República;
 - o) Desenvolver, com vistas à execução dos SERVIÇOS, práticas e modelos de gestão conforme as normas e padrões internacionais, amplamente reconhecidos no ambiente corporativo, como, por exemplo:

- i. ISO 9.001 (Sistemas de Gestão da Qualidade)
A CONCESSIONÁRIA deverá estabelecer uma abordagem sistêmica para a gestão da qualidade, através da implantação de um Sistema de Gestão da Qualidade de forma a assegurar que as necessidades de todos os USUÁRIOS estejam compreendidas, aceitas e atendidas, fornecendo produtos e serviços de forma consistente, com repetibilidade dos resultados, mantendo o nível de qualidade e ainda possuir métodos de melhoria contínua, incluindo auditorias em sua área contábil, fiscal e trabalhista e cumprimento das regulamentações legais pertinentes à área de atuação.
- ii. ISO 14.001 (Sistemas de Gestão Ambiental)
A CONCESSIONÁRIA deverá definir objetivos para diminuição ativa do impacto ambiental causado por sua operação, por meio de um sistema de gestão ambiental para acompanhamento da execução destes objetivos, com a definição de procedimentos que permitam identificar, conhecer, administrar e controlar os resíduos gerados durante o fornecimento de produtos e serviços, divulgando, entre seu pessoal e a sociedade, práticas alinhadas com o cumprimento da política ambiental da CONCESSIONÁRIA e com planos de ação emergencial e de contingência relacionados aos riscos ambientais envolvidos na operação.

Obrigações relacionadas aos funcionários

- a) Disponibilizar mão-de-obra regularmente treinada e capacitada para exercer as atividades de sua responsabilidade;
- b) Priorizar, sempre que possível, nos processos seletivos, profissionais da comunidade próxima a localização das UNIDADES DE ENSINO
- c) Disponibilizar mão-de-obra com perfil profissional compatível com o ambiente de ensino e com a faixa etária dos alunos presentes nas UNIDADES DE ENSINO;
- d) Disponibilizar equipe de profissionais em quantidade necessária e condizente ao perfeito cumprimento dos SERVIÇOS especificados neste ANEXO e nos POPs;
- e) Providenciar a realocação de profissional, no caso em que o serviço seja considerado crítico e a falta de um funcionário inviabilize a prestação do mesmo, no período máximo de 04 (quatro) horas a contar do início do turno de trabalho;
- f) Garantir o preenchimento dos postos de trabalho necessários à execução dos SERVIÇOS independentemente de férias e das demais ausências previstas na legislação vigente, sob pena de aplicação de penalidades contratuais;
- g) Contar com programa de treinamento e capacitação permanente do pessoal alocados nas UNIDADES DE ENSINO, conforme estabelecido nas especificações técnicas dos SERVIÇOS e nos indicadores de desempenho, referidos neste ANEXO e no ANEXO VIII, respectivamente, incluindo a capacitação periódica sobre a finalidade das UNIDADES DE ENSINO, o direito dos USUÁRIOS e demais informações correlatas;
- h) Selecionar e preparar rigorosamente o pessoal responsável pela execução dos SERVIÇOS, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- i) Realizar avaliação psicológica do pessoal, apta a demonstrar que ele possui perfil adequado para trabalhar com crianças e está apto a desempenhar sua função;



- j) Realizar anualmente cursos de reciclagem específicos para cada SERVIÇO e obrigatórios para o respectivo pessoal;
- k) Garantir a participação de seu pessoal ao treinamento ou capacitação sobre o funcionamento das UNIDADES DE ENSINO ou sobre suas funções específicas, a ser fornecido pelo PODER CONCEDENTE, quando solicitado e ao menos uma vez ao ano;
- l) Manter seu pessoal devidamente identificado através de uniformes e crachás com fotografia recente, incluindo logotipo da CONCESSIONÁRIA, menção à “Gestão por meio de PPP” e referência à “Prestação de Serviços de Apoio Não Pedagógicos”;
- m) Fornecer uniformes a todo o seu pessoal, de acordo com as funções de cada um, zelando para que os mesmos se apresentem sempre limpos e em bom estado de conservação;
- n) Supervisionar diariamente a higiene pessoal e a limpeza dos uniformes de seu pessoal;
- o) Observar, nas contratações de pessoal, a legislação trabalhista vigente, notadamente as leis específicas de encargos trabalhistas, previdenciários, tributário, fiscal, bem como os acordos, convenções e dissídios coletivos de cada categoria profissional;
- p) Cumprir rigorosamente as normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação vigente, e sempre visando a prevenção de acidentes no trabalho;
- q) Fornecer ao seu pessoal os equipamentos de proteção individual e coletivo (EPIs e EPCs) necessários para o desempenho de suas atividades, bem como apresentar ao PODER CONCEDENTE, sempre que solicitado, os comprovantes de entrega desses equipamentos ao seu pessoal;
- r) Comunicar à administração da UNIDADE DE ENSINO em questão todo afastamento e qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de integrante da equipe da CONCESSIONÁRIA;
- s) Instruir o seu pessoal em boas práticas de segurança;
- t) Fazer seguro de seu pessoal contra riscos de acidentes de trabalho;
- u) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu pessoal acidentado ou com mal súbito;
- v) Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;

Obrigações relativas ao Gerenciamento dos SERVIÇOS

- a) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e gerenciamento permanente dos SERVIÇOS;
- b) Implantar Sistema de Gestão de Chamados capaz de receber e registrar ocorrências, monitorar os chamados de falhas, incidentes, não conformidades, solicitações de serviço e solicitações escolares adicionais.
- c) Garantir a elaboração, a constante revisão, melhoria e cumprimento dos “Procedimentos Operacionais Padrão (POPs)” e dos “Planos Detalhados de Manutenção (PDMs)” de cada uma das categorias de SERVIÇOS;
- d) Aceitar e facilitar o trabalho de fiscalização do PODER CONCEDENTE e do VERIFICADOR INDEPENDENTE por ele contratado, fornecendo todas as informações solicitadas, bem como obedecer às recomendações que não colidam com o pactuado;
- e) Manter atualizadas a qualificação técnica e as licenças junto aos órgãos responsáveis;
- f) Submeter-se às normas de segurança do PODER CONCEDENTE, em especial quanto ao acesso às suas dependências.

Obrigações quanto à Execução dos SERVIÇOS e ao Fornecimento de
2.2 Equipamentos

- a) Elaborar, apresentar e executar o respectivo Procedimento Operacional Padrão (POP), previamente homologado pelo PODER CONCEDENTE, considerando os requerimentos mínimos do SERVIÇO;
- b) Dimensionar o Procedimento Operacional Padrão (POP) em quantidade, forma e qualidade suficientes para garantir a funcionalidade dos serviços;
- c) Nomear responsável para participação nos COMITÊS de governança previstos no CONTRATO, sempre que necessário, conforme descrito no ANEXO XII – Diretrizes de Governança;
- d) Prover os serviços e equipamentos na forma, qualidade e quantidade necessários para o bom andamento dos SERVIÇOS nas UNIDADES DE ENSINO;
- e) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos SERVIÇOS, em perfeitas condições de uso;
- f) Adquirir todo o material de consumo e peças de reposição que utilizar na execução dos SERVIÇOS;
- g) Identificar os equipamentos de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do PODER CONCEDENTE;
- h) Manter limpos e conservados todos os espaços internos e externos de uso, inclusive as lixeiras;
- i) Garantir a usabilidade, desempenho e as características funcionais e de qualidade originais de todos os equipamentos e sistemas das UNIDADES DE ENSINO, durante todo o período de CONCESSÃO, fazendo as substituições e reinvestimentos que se tornarem necessários para isso.

2.2.1 2.2. Obrigações e Responsabilidades do PODER CONCEDENTE

- a) Orientar e supervisionar a execução dos SERVIÇOS;
- b) Realizar a análise e indicar as alterações necessárias para a homologação dos Procedimentos Operacionais Padrão - POPs, elaborados e apresentados pela CONCESSIONÁRIA;
- c) Emitir parecer sobre os POPs elaborados pela CONCESSIONÁRIA no prazo de 30 (trinta) dias indicando os pontos de correção necessários para sua aprovação, quando for o caso;
- d) Auxiliar na revisão contínua das regras de operação e rotinas estabelecidas nos Procedimentos Operacionais Padrão - POPs, ao longo de todo o período da CONCESSÃO;
- e) Acompanhar o trabalho desenvolvido pela CONCESSIONÁRIA na elaboração e especificação dos projetos complementares e suplementares necessários à implantação das UNIDADES DE ENSINO, garantindo o cumprimento de todos os requerimentos elencados no EDITAL e seus ANEXOS;
- f) Orientar e prestar informações e esclarecimentos que venham a ser necessários para operação;
- g) Apontar suporte administrativo da CONCESSIONÁRIA para casos de urgência;
- h) Permitir à CONCESSIONÁRIA o acesso a todas as áreas, instalações e equipamentos necessários ao cumprimento das suas obrigações;
- i) Manter a CONCESSIONÁRIA informada acerca da programação dos serviços que ficaram a cargo do PODER CONCEDENTE (**notadamente os serviços pedagógicos**) e eventuais alterações;
- j) Exercer a fiscalização dos SERVIÇOS por representantes especialmente designados;

- k) Comunicar por escrito qualquer falta ou deficiência, ou não conformidades na execução dos SERVIÇOS, assim que identificados, para imediata correção pela CONCESSIONÁRIA;
- l) Ter acesso a qualquer dia e hora às dependências usadas pela CONCESSIONÁRIA para fiscalização rotineira dos SERVIÇOS, da higienização e das normas referentes à segurança do trabalho;
- m) Acompanhar e avaliar a execução dos SERVIÇOS, propondo melhorias e correções quando aplicável;
- n) Indicar a substituição de empregado que estiver trabalhando em desacordo com as regras estipuladas para o cargo e função ou não estiverem cumprindo as regras gerais de conduta das UNIDADES DE ENSINO;
- o) Abrir ocorrência para solicitação de reparo ou reposição de infraestrutura, equipamentos ou qualquer solicitação/reclamação de serviços através do sistema de Help Desk, com o objetivo de registrar toda e qualquer solicitação;
- p) Realizar reclamações/solicitações e registro de ocorrências de segurança através do sistema de Help Desk, com o objetivo de registrar toda e qualquer solicitação;
- q) Acompanhar as ocorrências registradas junto ao Help Desk;
- r) Se responsabilizar exclusivamente pelo acompanhamento e controle da conduta dos alunos nas UNIDADES DE ENSINO.

3. 3. ESCOPO DE SERVIÇOS

3.1 3.1. SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Caberá à CONCESSIONÁRIA a execução das seguintes categorias de serviços administrativos, que serão detalhadas em seguida:

- 1. Serviços Gerais;
- 2. Operação de Reprografia;
- 3. Gestão de Riscos e Seguros;
- 4. Help Desk.

3.1.1 3.1.1. Serviços gerais

Compete à CONCESSIONÁRIA desempenhar os serviços gerais abaixo referidos, em conformidade com o Procedimento Operacional Padrão – POP correspondente, que deverá ser previamente definido e submetido à homologação por parte do PODER CONCEDENTE:

Serviços de suporte geral à operação não-pedagógica – Tarefas relacionadas aos serviços administrativos e de zeladoria pertinentes ao dia-a-dia das UNIDADES DE ENSINO e ao ESCOPO da CONCESSÃO;

Controle patrimonial – Tarefa de controle de entrada e saída de bens e geração de relatórios;

Atividades correlatas e inerentes à boa execução dos SERVIÇOS.

a) Com relação aos **serviços de suporte geral à operação**, compete à CONCESSIONÁRIA:

- i. Desenvolver atividades na área administrativa de suporte às atividades das UNIDADES DE ENSINO;
- ii. Atuar como responsável pela proteção e manutenção do patrimônio das UNIDADES DE ENSINO, nos diversos ambientes;
- iii. Zelar pela higiene, limpeza, conservação e boa utilização dos equipamentos, espaços e instrumentos utilizados sob sua responsabilidade;
- iv. Responder por demandas pontuais e gerenciar as ocorrências do dia-a-dia;
- v. Participar de programa de treinamento, quando convocado;



- vi. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática (possuir capacitação em microinformática básica, pelo menos);
 - vii. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;
 - viii. Manter os vestiários de uso dos funcionários de suporte sempre limpos e organizados;
 - ix. Sempre que necessário, abastecer as UNIDADES DE ENSINO dos seguintes insumos: dispensadores, sabonetes sólidos, sabonetes líquidos, papel higiênico, papel toalha, sacos de lixo, desodorizantes dos sanitários e demais produtos que se fizerem necessários;
 - x. Demais atividades correlatas.
- b) Com relação ao **controle patrimonial** da CONCESSÃO, compete à CONCESSIONÁRIA as seguintes atividades:
- i. Incorporação de Bens;
 - ii. Gerenciamento de Bens;
 - iii. Realização de Levantamento Físico/Inventário patrimonial cíclico e geral;
 - iv. Realizar/atualizar o inventário patrimonial semestralmente;
 - v. Cadastrar as informações dos bens em um banco de dados informatizado;
 - vi. Colocar placa de identificação e registro em todos os bens das UNIDADES DE ENSINO;
 - vii. Zelar para que o cadastro dos bens contenha as seguintes informações mínimas:
 - Código de Patrimônio (metodologia do código a ser definida em conjunto pela CONCESSIONÁRIA e PODER CONCEDENTE);
 - Descrição do Item;
 - Proprietário (PODER CONCEDENTE\CONCESSIONÁRIA);
 - Setor Responsável;
 - Localização do Ativo (quando aplicável);
 - Estado de conservação:
 - Bom – nunca utilizado ou sem nenhum tipo de desgaste;
 - Regular – em perfeitas condições de uso;
 - Avariado – condições precárias de uso ou inabilitado para uso.
 - Valor da Compra;
 - Data de aquisição;
 - Número da Nota Fiscal;
 - Valor residual.
 - viii. Registrar todas as saídas de bens por meio do “Formulário de Controle de Saída”, que deverá conter informações mínimas como: código, unidade responsável, data de saída, destino, data de retorno, justificativa da saída, estado de conservação e assinatura do responsável;
 - ix. Registrar todos os bens retornados por meio do “Formulário de Controle de Entrada” com as mesmas informações mínimas citadas anteriormente;
 - x. Cadastrar os bens novos, recém adquiridos, no sistema informatizado e receber placa de patrimônio;



- xi. A movimentação dos bens entre as UNIDADES DE ENSINO deverá ser acompanhada e registrada pela CONCESSIONÁRIA;
 - xii. Atividades correlatas.
- c) Atividades correlatas e inerentes à boa execução dos SERVIÇOS:
- i. Coordenar e monitorar o bom desempenho dos serviços;
 - ii. Manter suporte local aos usuários;
 - iii. Outras atividades inerentes à CONCESSÃO.

Obrigações e Responsabilidades da CONCESSIONÁRIA com relação aos serviços gerais:

A CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) Responsabilizar-se por todas as entradas e saídas dos bens das UNIDADES DE ENSINO;
- b) A CONCESSIONÁRIA será responsável por qualquer divergência de inventário existente entre o estoque físico real e o inserido nos sistemas de gestão de inventário;
- c) Manter seu pessoal, em dimensionamento adequado, durante o horário padrão de funcionamento de cada UNIDADE DE ENSINO e acordar com PODER CONCEDENTE a alocação do pessoal nos demais regimes de operação (fora do horário padrão).

Obrigações e Responsabilidades do PODER CONCEDENTE com relação aos serviços gerais:

O PODER CONCEDENTE deverá:

- a) Orientar a CONCESSIONÁRIA para execução dos serviços no almoxarifado;
- b) Avaliar, aprovar e monitorar a política de estoques definida para as UNIDADES DE ENSINO.

Estimativa de Postos de Trabalho/Pessoal

Para as atividades de Serviços Gerais planejadas, estima-se a alocação de 1 (um) posto de auxiliar administrativo por UNIDADE DE ENSINO e, portanto, 31 (trinta e um) postos de auxiliares no total.

3.1.2 3.1.2. Operação de Reprografia

Em relação às atividades de reprografia, impressão, digitalização e fax de uso interno das UNIDADES DE ENSINO, compete à CONCESSIONÁRIA desempenhar:

- a) Operar, por meio de profissionais qualificados, os equipamentos e insumos fornecidos pelo PODER CONCEDENTE para execução dos serviços de reprografia, impressão, digitalização e fax;
- b) Realizar a reposição dos itens de consumo que forem de responsabilidade do operador de reprografia da CONCESSIONÁRIA (ex.: papel, cartuchos e toner de impressão), e demais materiais, devidamente fornecidos pelo PODER CONCEDENTE, de modo a manter a disponibilidade dos serviços;
- c) Fornecer relatório mensal de operação contendo as seguintes informações:
Serviços utilizados (impressões, cópias, digitalizações e fax), indicando usuário, quantidade e local;
Equipamentos indisponíveis, com um relato do problema;
Manutenções preventivas e corretivas realizadas no equipamento;
Itens de consumo utilizados no período, por equipamento;
Utilização dos equipamentos.



Obrigações e Responsabilidades da CONCESSIONÁRIA com relação à operação de reprografia:

A CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) Operar, por meio de profissionais qualificados, os equipamentos e insumos fornecidos pelo PODER CONCEDENTE para execução dos serviços de reprografia, impressão, digitalização e fax;
- b) Cadastrar os empregados autorizados a utilizar os equipamentos de reprografia e impressão;
- c) Registrar as ocorrências relativas à operação dos equipamentos fornecidos pelo PODER CONCEDENTE, tais como paralisações de qualquer natureza, ressuprimentos, entre outros;
- d) Fornecer, no final de cada mês, o relatório de operação;
- e) Prestar os SERVIÇOS de forma eficiente e ágil;
- f) Todos os itens descartados (papel, cartuchos, toner e peças de reposição) serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que deverá garantir sua destinação adequada;
- g) Manter postos de trabalho com seu pessoal durante o horário padrão de funcionamento de cada UNIDADE DE ENSINO, com no quadro de horários de funcionamento disponibilizada no tópico 1.1.

Obrigações e Responsabilidades do PODER CONCEDENTE com relação à operação de reprografia:

O PODER CONCEDENTE deverá:

- a) Fornecer os equipamentos e insumos necessários à execução do serviço de reprografia, impressão, digitalização e fax, tais como papel, cartuchos, toner e assistência técnica, em quantidade suficiente para cada UNIDADE DE ENSINO.
- b) Disponibilizar à CONCESSIONÁRIA uma lista atualizada com a identificação de todos os usuários que terão acesso aos serviços de reprografia e impressão e que poderão executar os serviços supracitados;
- c) Designar um preposto central e uma equipe de apoio para acompanhar os serviços de instalação, configuração e testes dos equipamentos, esclarecendo à CONCESSIONÁRIA eventuais dúvidas que possam surgir;
- d) A reposição de itens de consumo (como papel, cartuchos e toner de impressão) deverá ser feita na frequência necessária para manter a disponibilidade integral dos serviços;
- e) O PODER CONCEDENTE deverá executar os serviços de manutenção e de suporte técnico em todos os equipamentos de reprografia e impressão instalados nas UNIDADES DE ENSINO, garantindo a disponibilidade dos serviços;
- f) Em qualquer caso, quando for necessária a remoção do equipamento de seu local de instalação, o transporte será feito pelo PODER CONCEDENTE, que deverá disponibilizar outro equipamento compatível até a devolução do equipamento original ou de um novo equipamento idêntico ou superior ao original;
- g) Entregar à CONCESSIONÁRIA os manuais de instruções, em língua portuguesa, de cada equipamento disponibilizado nas UNIDADES DE ENSINO.

Estimativa de Postos de trabalho/Pessoal

Para as atividades de reprografia, estima-se a alocação de 1 (um) posto de Operador de Reprografia por ETI/ETP e, portanto, 20 (vinte) postos de operadores no total.

3.1.3 3.1.3. Help desk – Gestão de Chamados

Compete à CONCESSIONÁRIA desempenhar o serviço de Help Desk, caracterizado pelo atendimento e suporte ao público interno das UNIDADES DE ENSINO, por meio de uma central de atendimento de chamados.

Por meio do serviço de Help Desk, o USUÁRIO deverá poder realizar:

- a) Solicitações diversas de serviços: manutenção e reparos, reposição de equipamentos, eventos de segurança, registros de mau funcionamento de equipamentos, modificações e melhorias, limpeza de ambientes, outras solicitações;
- b) Reclamações de serviços;
- c) Solicitação de informações.

As condições gerais para a execução do serviço de Help Desk são as seguintes:

Funcionamento do serviço durante o horário padrão de funcionamento das UNIDADES DE ENSINO, por meio de um canal único de atendimento aos USUÁRIOS;

Operação do serviço por meio de um sistema de gestão capaz de receber, registrar, evoluir e fechar os chamados, bem como monitorar os chamados de falhas, incidentes, não conformidades, solicitações de serviço e solicitações escolares adicionais – segundo definições prévias e Procedimentos Operacionais Padrão - POPs, operando via disponibilização de uma Unidade de Resposta

Audível - URA – e *website* como forma de facilitar o atendimento e operações; Possibilidade de operação do sistema remotamente, desde que seja garantido aos USUÁRIOS o provimento de um número cuja ligação seja gratuita (0800 ou um ramal direto);

Disponibilização de Postos de Atendimento – PAs, em número suficiente para atendimento da demanda de chamados da CONCESSÃO.

Integração, sempre que tecnicamente possível, do sistema de gestão de chamados das UNIDADES DE ENSINO aos demais sistemas componentes dos serviços prestados nas UNIDADES DE ENSINO.

Gerenciamento de prazos para resolução dos chamados.

O *software* para o sistema de gestão de chamados deverá:

- a) A CONCESSIONÁRIA deverá prover um software para controle efetivo dos chamados dos usuários;
- b) Abrir chamados, devolvendo automaticamente, via e-mail, ao usuário solicitante, um recibo de comprovação da abertura do chamado;
- c) Realizar consultas e relatórios gerenciais e estatísticos de todos os chamados, consultas e relatórios - por unidade - dos equipamentos/serviços cadastrados;
- d) Divulgar um catálogo com todas as funções disponibilizados pela central de serviços;
- e) O acesso ao aplicativo se dará por usuários e senhas que terão permissões diferenciadas;
- f) O sistema deverá registrar os dados dos equipamentos/serviços cadastrados;
- g) O sistema deverá registrar os softwares instalados, os periféricos e os acessórios que acompanham os dispositivos, sempre que aplicável;
- h) O sistema deverá registrar os dados sobre os chamados técnicos;
- i) Disponibilizar e manter um histórico das alterações das informações relevantes, permitindo o registro de todos os incidentes e atividades usadas na resolução;



- j) A solução deve permitir o tratamento dos chamados e a associação de níveis de prioridade, por meio da urgência e do impacto, conforme os níveis de criticidade;
- i. Os prazos para solução de todas as ocorrências relacionadas aos serviços sob escopo da CONCESSÃO deverão ser definidos de acordo com a tabela ilustrativa abaixo:

	Complexidade da Solução		
	Baixa	Média	Alta
Criticidade			
Nível 3	<p>■ Atendimento Imediato</p> <p>■ Reparo em 02 horas</p> <p>VII</p>	<p>■ Atendimento Imediato</p> <p>■ Reparo em 04 horas</p> <p>VIII</p>	<p>■ Atendimento Imediato</p> <p>■ Reparo em 08 horas</p> <p>IX</p>
Nível 2	<p>■ Atendimento em 02 horas</p> <p>■ Reparo em 04 horas</p> <p>IV</p>	<p>■ Atendimento em 02 horas</p> <p>■ Reparo em 08 horas</p> <p>V</p>	<p>■ Atendimento em 02 horas</p> <p>■ Reparo em 16 horas</p> <p>VI</p>
Nível 1	<p>■ Atendimento em 08 horas</p> <p>■ Reparo em 04 horas</p> <p>I</p>	<p>■ Atendimento em 08 horas</p> <p>■ Reparo em 08 horas</p> <p>I</p>	<p>■ Atendimento em 08 horas</p> <p>■ Reparo em 32 horas</p> <p>II</p>

- ii. Para os serviços de Manutenção e Conservação Predial e de Ativos a tabela específica se encontra no item 3.7.1;
- iii. As tabelas deverão ser apresentadas e aprovadas pelo PODER CONCEDENTE antes do início da operação.
- k) O *software* deverá possuir ainda, as seguintes funcionalidades:
- Disponibilizar monitoramento de todos os atendimentos abertos e, caso os mesmos estejam fora do prazo de SLA acordado, deve gerar alarmes;
 - Controle de horas válidas;
 - Definições dos níveis de criticidade;
 - Gerenciamento de tempo de resposta e solução baseado nas definições de prioridades;
 - Controle de dependências para o andamento do chamado;
 - Consultas personalizadas;
 - Relatórios gerenciais.
- l) O PODER CONCEDENTE deverá ter acesso aos sistemas de controle de chamados, via portal *web*, ou outra solução via internet, para o acompanhamento das providências em andamento e do tempo decorrido desde sua abertura;
- m) A CONCESSIONÁRIA deverá vincular um único número de registro ao atendimento de apenas uma solicitação, que será automaticamente gerado pela ferramenta disponibilizada e deverá ser associado número de série ou patrimônio, quando aplicável, e os horários de atendimento devem refletir o tempo real gasto naquele atendimento;



- n) A CONCESSIONÁRIA, ao término do chamado, deverá registrar no sistema e disponibilizar ao usuário local um relatório eletrônico ou impresso de assistência técnica;
- o) A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar para que um chamado técnico não seja fechado sem anuência do solicitante ou sem que o problema tenha sido solucionado.

Obrigações e Responsabilidades da CONCESSIONÁRIA em relação ao Help Desk:

A CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) Desenvolver, instalar, operar, manter e fazer a gestão do sistema de Help Desk e do Sistema de Gestão de Chamados, que deverá oferecer atendimento via telefone e via *website*;
- b) Manter o histórico de registro dos chamados desde a abertura até o fechamento do chamado, com a descrição das atividades desenvolvidas durante o processo;
- c) Criar, revisar e operar padrões de atendimento para os chamados mais frequentes;
- d) Prestar os serviços de maneira cortês;
- e) Propor um plano alternativo para o sistema de Help Desk caso haja alguma falha no sistema;
- f) Fechar os chamados apenas após a confirmação do solicitante que abriu o chamado, no sentido de que foi dada a resposta cabível à ocorrência, por meio de contato telefônico ou via *website*;
- g) Gerenciar e manter registro dos prazos para resolução completa dos chamados;
- h) Manter posição de atendimento com seu pessoal durante o horário padrão de funcionamento de cada UNIDADE DE ENSINO.
- i) Informar imediatamente o PODER CONCEDENTE sobre qualquer chamado aberto no Help Desk referente a serviços / equipamentos sob a responsabilidade do PODER CONCEDENTE

Obrigações e Responsabilidades do PODER CONCEDENTE em relação ao Help Desk:

O PODER CONCEDENTE deverá:

- a) Indicar os profissionais das UNIDADES DE ENSINO e núcleos regionais ou central com permissão e o respectivo nível de permissão para a utilização plena do sistema de Help Desk, até 2 (dois) meses antes do início da operação da unidade.

3.2 3.2. SEGURANÇA

A execução dos serviços de segurança envolve a prestação dos seguintes serviços relacionados:

- 1. Segurança patrimonial;
- 2. Controle, operação e fiscalização das portarias (controle do acesso de pessoas e alunos);
- 3. Monitoramento e gerenciamento de imagens de Circuito Fechado de Televisão (CFTV).

Em relação ao serviço de **Portaria e Segurança Patrimonial**, cabe à CONCESSIONÁRIA:

- a) Comunicar imediatamente ao Sistema de Ocorrências Escolares – Sistema de Gestão Educacional (SGE) qualquer anormalidade verificada, inclusive de



ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, de acordo com o Procedimento Operacional Padrão;

- b) Comunicar ao Sistema de Ocorrências Escolares e à Guarda Municipal todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio ou contra as pessoas no ambiente das UNIDADES DE ENSINO;
- c) Registrar e controlar diariamente as ocorrências das UNIDADES DE ENSINO;
- d) Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, ENEL, CAGECE, do Conselho Tutelar e outros de interesse;
- e) Observada a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações da UNIDADE DE ENSINO, o funcionário deverá comunicar aos órgãos de segurança pública e ao PODER CONCEDENTE;
- f) Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- g) Fiscalizar a entrada e saída de materiais, nas diversas portarias, mediante conferência física e documental, ou de controles próprios do PODER CONCEDENTE;
- h) Realizar o monitoramento das imagens de CFTV sempre que possível durante seu turno de trabalho;
- i) Colaborar com as Polícias Civil, Militar e Municipal nas ocorrências de ordem policial dentro das UNIDADES DE ENSINO facilitando, no possível, a sua atuação;
- j) Observadas atividades comerciais junto à UNIDADE DE ENSINO e imediações, que impliquem ou ofereçam risco à segurança dos serviços e das instalações, o funcionário deverá informar o PODER CONCEDENTE para que este tome as providências necessárias;
- k) Executar a(s) ronda(s) diária(s) dentro das UNIDADES DE ENSINO, de acordo com o Procedimento Operacional Padrão previamente definido, verificando todas as instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem;
- l) Repassar para o(s) profissional(is) que está(ão) assumindo o posto, quando da troca, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações;
- m) Restringir suas ações aos limites das instalações da UNIDADE DE ENSINO e do escopo da CONCESSÃO;
- n) Controlar a entrada e a saída de veículos, empregados e visitantes, durante o funcionamento das UNIDADES DE ENSINO de acordo com o que venha a ser estabelecido pelo PODER CONCEDENTE;
- o) Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelo PODER CONCEDENTE;
- p) Fiscalizar e orientar o trânsito interno de empregados, visitantes ou pessoas, bem como dos estacionamentos de veículos, anotando eventuais irregularidades e comunicando ao Sistema de Ocorrências Escolares – SGE;
- q) Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;
- r) Manter seu pessoal no posto, não devendo se afastar de seus afazeres;
- s) Comunicar ao Sistema de Ocorrências Escolares – SGE, a presença de aglomerações de pessoas junto à UNIDADE DE ENSINO, bem como toda e qualquer situação que potencial ou efetivamente traga risco à segurança da UNIDADE DE ENSINO.



A CONCESSIONÁRIA deverá ainda implantar e operar **Circuito Fechado de Televisão (CFTV)**, correspondente a um sistema de captação, transmissão e exibição de imagens que deverá ser composto, no mínimo, por câmeras, monitores, equipamentos eletrônicos e outros dispositivos técnicos que permitam a visualização de eventos do local monitorado. O CFTV tem por objetivo contribuir para a segurança do ambiente das UNIDADES DE ENSINO, com enfoque na proteção patrimonial e pessoal, de funcionários, alunos e visitantes, por meio do monitoramento por vídeo (circuito interno de TV) de locais estratégicos, externos ao ambiente de ensino, da identificação de atitudes suspeitas ou delituosas e do monitoramento do acesso físico às diversas instalações dos prédios.

Na hipótese do PODER CONCEDENTE optar por conectar e integrar esse circuito interno de TV à sua Central de Monitoramento (Central de Monitoramento da PMF), ou seja, estabelecer um link para tráfego dos dados gerados no circuito das UNIDADES até a sua Central, essa ligação ocorrerá às custas do próprio PODER CONCEDENTE.

A contratada deverá observar, além das especificações dos serviços aqui apresentadas, as especificações técnicas e demais parâmetros descritos no Anexo XI – Especificações de Mobiliários e equipamentos.

A operação do sistema de circuito fechado de televisão CFTV deverá funcionar da seguinte maneira:

- a) As atividades de monitoramento e gerenciamento de imagens do Circuito Fechado de Televisão (CFTV) serão realizadas dentro de cada UNIDADE DE ENSINO, devidamente preparada e equipada para esta finalidade com monitores alocados aos profissionais lotados nos serviços de portaria e segurança patrimonial;
- b) É formado por equipamentos e *software* para a realização do monitoramento de pessoas e ambientes nas instalações das UNIDADES DE ENSINO;
- c) Tem por função gerenciar e monitorar a movimentação de pessoas em pontos estratégicos dos prédios;
- d) Será destinado ao uso em regime contínuo, durante 24 horas por dia, nos 365 dias do ano, devendo ser adequado a esta finalidade;
- e) Deverá possuir o registro de ocorrências, permitindo a visualização e geração de relatórios periódicos (exemplo: turno, dia, mês, etc.);
- f) Deverá possuir armazenamento das imagens pelo período mínimo de 01 (um) mês;
- g) O monitoramento fora do horário de funcionamento das UNIDADES DE ENSINO poderá ser realizado remotamente em central de monitoramento, não sendo obrigatória a permanência de um funcionário dentro da unidade neste período.

Para o monitoramento remoto, descrito no item g acima, existe a possibilidade de se instalar nas UNIDADES DE ENSINO um sistema de vigilância eletrônica, composto por sensores e uma central de alarme com as seguintes especificações sugeridas:

Central de Alarme:

- a) Teclado numérico com Travamento em caso de Violação de Código (CS).
- b) Permitir monitoramento de zonas com ou sem fio,
- c) Ter capacidade de registro de 250 eventos em tempo real,
- d) Monitor de linha telefônica incorporado,
- e) Registro de data e hora para usuários,



- f) Saídas e janela de tempo de arme e desarme automático,
- g) Registro de tempo de arme e desarme automático,
- h) Código individual do instalador para facilitar manutenções e reprogramações futuras,
- i) Monitor Integrado de Falhas na Linha Telefônica

Sensor:

- a) Contato de alarme formação dispositivo antiviolação.
- b) Análise de sinais digitais.
- c) Mecanismo de imunidade a animais domésticos de até 25 kg
- d) Ter tecnologia Quad de Imagem Linear
- e) Eletrônica baseada em ASIC avançado
- f) Contagem de pulso variável ajustável
- g) Ajuste de sensibilidade do infravermelho passivo (PIR).

Em relação à manutenção específica dos equipamentos de CFTV deverá ser observado:

- a) A manutenção preventiva deve ser efetuada, periodicamente, por meio de inspeções sistemáticas, detecção e implementação de medidas necessárias para evitar falhas;
- b) A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar os roteiros de inspeção (*check-lists*), e para tanto deverá se basear nos manuais dos fabricantes e nas melhores práticas relativas aos equipamentos. O conteúdo dos check-lists e a periodicidade da manutenção preventiva deverão ser submetidos, antes do início das atividades de manutenção preventiva, à discussão e aprovação do PODER CONCEDENTE, conforme citado no Anexo VIII – Indicadores de Desempenho;
- c) Nos casos de reparo em que houver a necessidade de retirada de equipamento, ele deverá ser substituído imediatamente por um sobressalente idêntico caso o tempo de reparo ultrapasse 04 (quatro) horas.

Toda a tecnologia de vídeo monitoramento a ser utilizada deverá ser composta por câmeras de monitoramento em cores, servidores de gerenciamento e armazenamento de imagens e estações/monitores de monitoramento. As especificações técnicas do CFTV podem ser vistas no Anexo XI - Especificações de Mobiliários e Equipamento.

O sistema de CFTV deverá ser suportado por no-break a fim de que eventuais falhas na alimentação de energia elétrica pela concessionária não impactem a gravação dos vídeos.

Normas e legislação aplicáveis:

A execução dos serviços para instalação elétrica e eletrônica deverá atender às normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente a “NBR-5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão” ou outras normas similares.

Todos os equipamentos empregados na execução do Contrato devem estar em conformidade com as prescrições do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO ou com outras normas similares. • Todas as câmeras, microcâmeras e equipamentos de DVR deverão possuir, no mínimo, a Certificação CE (*Conformité Européene*) ou a Certificação UL (*Underwriters Laboratories*).



Os porteiros e vigilantes patrimoniais, quando não estiverem em atividades de ronda presencial, deverão atentar-se a:

- a) Imagens captadas e transmitidas pelas câmeras aos monitores, de maneira a detectar possíveis modificações na área protegida e tomar as providências cabíveis previamente especificadas, podendo, caso necessário, acionar a Polícia Militar ou Guarda Municipal, de acordo com o Procedimento Operacional Padrão - POP previamente definido;
- b) Observada a movimentação de indivíduos suspeitos nas áreas monitoradas, adotar medidas de segurança conforme orientação recebida da administração da UNIDADE DE ENSINO;
- c) Efetuar rondas virtuais;
- d) Efetuar todos os procedimentos cabíveis quando detectar uma ocorrência, identificando o local de origem e tomando as providências necessárias;
- e) Garantir o efetivo repasse de todas as orientações recebidas e vigentes, bem como eventual anomalia observada ou ocorrências em andamento nas instalações, entre os profissionais que assumirão o posto, quando houver troca de turno;
- f) Os postos de trabalho deverão estar preenchidos durante o horário padrão de funcionamento das UNIDADES DE ENSINO de acordo com o quadro de horários de funcionamento das UNIDADES DE ENSINO descritas no tópico 1.1.

Obrigações e Responsabilidades da CONCESSIONÁRIA em relação à segurança:

Compete à CONCESSIONÁRIA:

- a) Manter disponível número suficiente de profissionais de segurança, de modo a desempenhar corretamente as funções de vigilância patrimonial, portaria e monitoramento de CFTV; realizando os serviços conforme estipulado pelo PODER CONCEDENTE
- b) Providenciar treinamento adequado para os profissionais de segurança;
- c) Manter disponíveis/em funcionamento todo o equipamento de CFTV;
- d) Responsabilizar-se por possíveis perdas e furtos de materiais ocorridos sob seu escopo de atividades;
- e) Atentar para os requisitos de urbanidade e bom relacionamento com os USUÁRIOS;
- f) Conhecer as políticas e planos de segurança das UNIDADES DE ENSINO e cumprir suas atribuições respectivas;
- g) Propiciar ao seu pessoal encarregado da segurança as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, devendo:
 - i. fornecer-lhes equipamentos e materiais, tais como equipamentos de intercomunicação, lanternas e pilhas, e livros numerados tipograficamente, para registro de ocorrências no caso de registro em meio físico;
 - ii. colaborar com as autoridades policiais nas ocorrências de ordem policial, facilitando, no que for possível, a sua atuação;
- h) Realizar o treinamento adequado de seu pessoal encarregado da segurança, bem como de operação do sistema de CFTV, garantindo assim a adequada operação das instalações;
- i) Observar a proibição de alocação de empregados que trabalhem nas UNIDADES DE ENSINO para o atendimento ou a execução de serviços a



outros clientes, com o objetivo de não se criar passivos trabalhistas, doenças ocupacionais ou redução da segurança. A inobservância desta regra será considerada falta grave, e permitirá ao PODER CONCEDENTE aplicar as sanções contratuais cabíveis;

Obrigações e Responsabilidades do PODER CONCEDENTE em relação à segurança:

O PODER CONCEDENTE deverá obedecer às obrigações supracitadas neste ANEXO e CONTRATO.

Estimativa de Postos de trabalho/Pessoal

Para as atividades de segurança, estima-se a alocação de 1 (um) posto de porteiro ou vigilante para cada uma das UNIDADES DE ENSINO e, portanto, 31 (trinta e um) postos no total.

Normas, padrões e regulamentos

- Porteiro e Vigia Patrimonial: Não se confundem as funções desempenhadas pelos profissionais alocados no desempenho dos serviços apresentados neste item 3.2 com “Vigilante”. Vigilante é o profissional capacitado pelos cursos de formação nos termos da Lei Federal no 7102/83 alterada pelas Leis Federais nº 8.863/94 e 9.017/95, pela Medida Provisória no 2.184/01 e pela Lei Federal no 11.718/08; e Portaria DG/DPF no 387/2006 alterada pelas Portarias DG/DPF nº 515/2007, DG/DPF no 358/09, DG/DPF no 408/09 e DG/DPF no 781/10; devidamente registrado no Ministério do Trabalho e empregado em empresas de segurança.

Assim sendo, a contratação de serviços que envolvam “Porteiro” e/ou “Vigia Patrimonial”, tratada neste edital, não requer as exigências legais afetas às empresas de Segurança/ Vigilância.

Normas de segurança do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará (CBMCE) e Polícia Militar do Ceará (PMCE).

Demais normas relacionadas aplicáveis às unidades de ensino.

3.3 3.3. UTILIDADES E ENERGIA

Compete à CONCESSIONÁRIA o desempenho dos serviços relacionados à obtenção, gestão e zelo pelo consumo eficiente das seguintes categorias de utilidades e energia das UNIDADES DE ENSINO, essenciais ao seu funcionamento:

1. Água e esgoto
2. Energia elétrica
3. Gás Liquefeito de Petróleo - GLP

3.3.1 3.3.1. Água e Esgoto

Cabe à CONCESSIONÁRIA a gestão, a operação e a manutenção de todo o sistema hidráulico das UNIDADES DE ENSINO de modo a garantir a disponibilidade do fornecimento, a qualidade e o uso eficiente de água e a reduzir as emissões de esgoto, incluindo os seguintes sistemas e elementos:

Sistema de água fria

Sistema de água quente

Sistema de aquecimento de água

Sistema de esgoto

Sistema de águas pluviais

Reservatório de água

Outras necessárias à operação das UNIDADES DE ENSINO



Os sistemas hidráulicos das UNIDADES DE ENSINO foram projetados para atender à demanda estimada de consumo de água e geração de esgoto.

Obrigações e Responsabilidades da CONCESSIONÁRIA com relação à disponibilização de água e esgoto:

A CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) Prover sistemas e elementos de água e esgoto;
- a) Gerir e induzir o consumo eficiente dos recursos;
- b) Instalar os sistemas e equipamentos especificados nos projetos técnicos e memoriais descritivos;
- c) Solicitar a aprovação do PODER CONCEDENTE em relação à implantação de novos sistemas e equipamentos que apresentem significativa melhora na operação e consumo;
- d) Responsabilizar-se por realizar a interligação com a concessionária prestadora dos serviços públicos de saneamento local, garantindo o cumprimento dos requerimentos de infraestrutura e adaptações necessárias para tal;
- e) Gerir, operar e realizar a manutenção de todo o sistema hidráulico, sistema de água fria, água quente, sistema de aquecimento, sistema de esgoto, etc., para garantir a disponibilidade de atendimento das UNIDADES DE ENSINO conforme ANEXO VIII – Indicadores de Desempenho;
- f) Realizar as limpezas periódicas nos sistemas hidráulicos para garantir a qualidade da água e esgoto (limpeza de caixas d'água, tubulações, etc.);
- g) Garantir os níveis de qualidade definidos pela legislação vigente em relação ao sistema de água e deságüe de esgoto;
- h) Seguir as especificações do projeto executivo e memorial descritivo;
- i) Realizar o monitoramento da qualidade da água e esgoto através da emissão de Laudos Técnicos periódicos, a serem definidos por acordo entre as partes e em conformidade com as normas vigentes, e por adotar as medidas necessárias para seu atendimento;
- j) Adotar práticas e equipamentos que garantam o uso eficiente de água, bem como a busca pela sua redução do consumo;

Obrigações e Responsabilidades do PODER CONCEDENTE com relação à disponibilização de água e esgoto:

O PODER CONCEDENTE deverá:

- a) Acompanhar e avaliar o trabalho de conservação, manutenção e monitoramento da qualidade dos sistemas;
- b) Instruir seus profissionais sobre os procedimentos de consumo eficiente dos recursos;
- c) Realizar o pagamento do serviço de água e esgoto junto à prestadora deste serviço.

Estimativas referencial

Centro de Educação Infantil:

Média de consumo: 168,36 m³/mês

Consumo máximo observado em CEI em funcionamento: 255,20 m³/mês

Consumo mínimo observado em CEI em funcionamento: 58,40 m³/mês

Escolas de Tempo Integral:



Média de consumo: 252,80 m³/mês
Consumo máximo observado em ETI em funcionamento: 427,00 m³/mês
Consumo mínimo observado em ETI em funcionamento: 126,33 m³/mês

Escolas de Tempo Parcial

Média de consumo: 252,80 m³/mês
Consumo máximo observado em ETP em funcionamento: 427,00 m³/mês
Consumo mínimo observado em ETP em funcionamento: 126,33 m³/mês

3.3.2 3.3.2. Energia Elétrica

Compete à CONCESSIONÁRIA o desempenho das atividades que garantam a disponibilidade do fornecimento, a qualidade e o uso eficiente do recurso, incluindo a gestão de:

Cabine de entrada e medição;
Cabine de transformação (se houver)
Sistemas de proteção e aterramento
Instalações elétricas (painéis e quadros, interruptores e tomadas, chaves, dispositivos de proteção e comando, etc.)
Iluminação

Obrigações e Responsabilidades da CONCESSIONÁRIA com relação à disponibilização de energia elétrica:

A CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) Propor o uso eficiente dos recursos;
- b) Prover sistemas e elementos de energia elétrica;
- c) Gerir e induzir o consumo eficiente dos recursos;
- d) Operação e manutenção de todo o sistema elétrico das UNIDADES DE ENSINO;
- e) Instalar os sistemas e equipamentos especificados nos projetos técnicos e memoriais descritivos;
- f) Solicitar a aprovação do PODER CONCEDENTE em relação à implantação de novos sistemas e equipamentos que apresentem significativa melhora na operação e consumo;
- g) Realizar a interligação com a concessionária prestadora de energia;
- h) Adotar práticas e equipamentos que garantam o uso eficiente de energia, bem como a busca pela sua redução do consumo;
- i) Realizar um diagnóstico energético periódico, a ser definido por acordo entre as partes, para identificar possíveis e prováveis pontos de desperdício de energia;
- j) Adotar ações para minimizar o impacto ambiental ou a implantação de soluções para adequação e atendimento deste quesito;
- k) Disponibilizar relatórios de consumo e custos referentes ao serviço de Energia;

Obrigações e Responsabilidades do PODER CONCEDENTE com relação à disponibilização de energia elétrica:

O PODER CONCEDENTE deverá:

- a) Acompanhar e avaliar o trabalho de conservação, manutenção e monitoramento da qualidade dos sistemas;



- b) Instruir seus profissionais sobre os procedimentos de consumo eficiente dos recursos;
- c) Realizar o pagamento do serviço de energia junto à prestadora deste serviço.

Estimativa referencial

- **CEI:**
 - Média de consumo: 2.621,96 KWh /mês
 - Consumo máximo observado em CEI em funcionamento: 18.776,00KWh/mês
 - Consumo mínimo observado em CEI em funcionamento: 1.152,83 KWh/mês
- **ETI:**
 - Média de consumo: 11.196,38 KWh /mês
 - Consumo máximo observado em ETI em funcionamento: 14.695,70 KWh/mês
 - Consumo mínimo observado em ETI em funcionamento: 6.133,00 KWh/mês
- **ETP:**
 - Média de consumo: 11.196,38 KWh /mês
 - Consumo máximo observado em ETP em funcionamento: 14.695,70 KWh/mês
 - Consumo mínimo observado em ETP em funcionamento: 6.133,00 KWh/mês

3.3.3 3.3.3. Gás Liquefeito de Petróleo - GLP

Compete à CONCESSIONÁRIA a execução das atividades que garantam a disponibilidade do fornecimento, a qualidade e o uso eficiente do gás, incluindo a gestão de:

- Cabine de condicionamento e conexão dos bujões de GLP;
- Sistema de gás encanado;
- Sistemas de aquecimento a gás;
- Outros sistemas

Obrigações e Responsabilidades da CONCESSIONÁRIA com relação à disponibilização de GLP:

A CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) Propor uso eficiente dos recursos;
- b) Prover sistemas e elementos de fornecimento de gás encanado;
- c) Gerir e induzir o consumo eficiente dos recursos;
- d) Instalar os sistemas e equipamentos especificados nos projetos técnicos e memoriais descritivos;
- e) Solicitar a aprovação do PODER CONCEDENTE em relação à implantação de novos sistemas e equipamentos que apresentem significativa melhora na operação e consumo;
- f) Realizar a interligação com a concessionária prestadora de gás;
- g) Adotar práticas e equipamentos que garantam o uso eficiente do recurso, bem como a busca pela sua redução do consumo;



- h) Gerir, operar e realizar a manutenção necessária em todo o sistema de gás para garantir a disponibilidade de 100% de atendimento às UNIDADES DE ENSINO;
- i) Adotar ações para minimizar o impacto ambiental ou a implantação de soluções para adequação e atendimento deste quesito;
- j) Disponibilizar relatórios de consumo e custos referentes ao serviço de GLP;

Obrigações e Responsabilidades do PODER CONCEDENTE com relação à disponibilização de GLP:

O PODER CONCEDENTE deverá:

- a) Acompanhar e avaliar o trabalho de conservação, manutenção e monitoramento da qualidade dos sistemas;
- b) Instruir seus profissionais sobre os procedimentos de consumo eficiente dos recursos;
- c) Realizar o pagamento do serviço de gás junto à prestadora deste serviço.

Estimativa referencial

- **CEI**
 - Média de consumo (para uma CEI funcionando com capacidade plena): 135 Kg/mês

- 3.4 • **ETI**
 - Média de consumo (para uma EM funcionando com capacidade plena): 225 Kg/mês
- **ETP**
 - Média de consumo (para uma EM funcionando com capacidade plena): 225 Kg/mês

3.5 3.4. INFRAESTRUTURA DE REDE DE DADOS LOCAL

Compete à CONCESSIONÁRIA a execução de serviços de tecnologia relacionados à infraestrutura de rede de dados local cabeada e wireless, para todas as UNIDADES DE ENSINO, incluindo as seguintes atividades:

- a) Provimento de projetos e instalação de infraestrutura de rede de dados local, composta pelos pontos de rede cabeados, *Access points*, *switches*, e demais equipamentos acessórios ao provimento de uma estrutura de rede local.
- b) Prestação de assistência técnica à infraestrutura de rede de dados local

A concepção da solução de rede e telecomunicação deverá ser capaz de:

- a) Suportar a operação dos equipamentos de tecnologia do PODER CONCEDENTE, notadamente microcomputadores, servidores, equipamentos de reprografia e impressão e demais dispositivos de informática;
- b) Suportar a operação dos elementos de tecnologia da CONCESSÃO, notadamente o sistema de CFTV;
- c) Prover acesso da rede local à internet e à Rede Municipal de Informática - RMI;
- d) Suportar a informatização das atividades desenvolvidas nas UNIDADES DE ENSINO que necessitem desse recurso;
- e) Prover uma solução flexível capaz de absorver as variações da demanda ao longo do tempo por meio do uso de equipamentos escaláveis.

As redes cabeadas fazem parte do escopo da CONCESSÃO e deverão atender, no mínimo, as seguintes condições/especificações:

Cabeamento estruturado 100% UTP CAT 6;



Todos os pavimentos deverão possuir uma sala ou gabinete de TI preparados para abrigar os equipamentos de infraestrutura de rede (*switches, racks, patch panels voice panels e guias de cabos*) e equipamentos correlatos, como os no-breaks. Todos os equipamentos das salas de TI deverão estar suportados por no-breaks com autonomia mínima de 20 minutos a 50% da carga total suportada;
Os switches deverão estar dimensionados para receber as conexões provenientes de todos os pontos lógicos da UNIDADE DE ENSINO e ainda se conectar aos links de comunicação com a Rede Municipal de Fibra Ótica - **FIBRAFOR**, e demais links de interesse da CONCESSIONÁRIA;
Funcionalidades mínimas de segurança suportados nos equipamentos da infraestrutura de rede;
Todos os switches de acesso deverão possuir as funcionalidades de PoE, QoS, VLAN, VRF, gerenciáveis, empilháveis, com no mínimo quatro portas para conexões de fibra ótica.

As redes *wireless* fazem parte do escopo da CONCESSÃO e deverão atender, no mínimo, as seguintes condições/especificações:

Essa estrutura terá função complementar a rede cabeada para suprir o acesso à rede local para notebooks e outros equipamentos de computação móvel, de usuários internos ou visitantes;

O acesso através da rede wireless deverá ser disponibilizado em todas as áreas cobertas das edificações das UNIDADES DE ENSINO e em todos os seus pavimentos;

Deve-se garantir uma cobertura integral dessas áreas com intensidade mínima de sinal de 70% em qualquer ponto.

Os APs (Access Points) deverão ser implementados nos padrões IEEE 802.11ac.

Obrigações e Responsabilidade da CONCESSIONÁRIA com relação à rede de dados local:

A CONCESSIONÁRIA obrigará-se-á:

- a) Garantir a disponibilidade e qualidade da rede local para suportar a atividade administrativa, pedagógica e a conectividade ao ambiente externo provido pela Prefeitura de Fortaleza ou por empresa prestadora de serviços de dados conforme disponibilidade na região.
- b) Custear, às suas expensas, quaisquer serviços de comunicação de dados adicionais, de necessidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.
- c) Responsabilizar-se pela execução e construção ou adequação da rede interna, dutos, tubulações, caixas internas, tomadas, cabos e fios, fornecimento de áreas e preparação das mesmas, para a instalação dos equipamentos constantes da solução;
- a) Instalar nas UNIDADES DE ENSINO o (s) cabo (s) de entrada da rede externa até o ponto de conexão, bem como todos os equipamentos e serviços de tecnologia;
- d) Manter a rede de dados interna disponível, registrando todos os seus períodos de indisponibilidade através do Sistema de Registro de Chamados;
- e) Atender aos chamados para manutenção a partir do registro do pedido do PODER CONCEDENTE, nos prazos máximos especificados neste caderno;



- f) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências do PODER CONCEDENTE;
- g) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- h) Executar os SERVIÇOS dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações exigidas pela boa técnica, normas e legislação, comunicando ao PODER CONCEDENTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos necessários;
- i) Realizar manutenção nos equipamentos que forem instalados nas dependências das UNIDADES DE ENSINO, sem ônus para a mesma, nos casos em que a ocorrência do problema técnico não tenha sido motivada por uso indevido por parte do PODER CONCEDENTE;
- j) Garantir um estoque de equipamentos no local suficiente para o caso de possíveis substituições de equipamentos defeituosos, conforme definição prévia conjunta entre as PARTES.

Obrigações e Responsabilidade do PODER CONCEDENTE com relação à rede de dados local:

O PODER CONCEDENTE deverá:

- b) Prover as conexões e os serviços de dados necessários à operação das UNIDADES DE ENSINO.
- c) Prover equipe técnica para instrução e fornecimento das informações e documentos necessários à condução dos trabalhos por parte da CONCESSIONÁRIA, durante todas as etapas da implantação e durante a operação dos serviços;
- d) Configurar e gerenciar os equipamentos e o ambiente de rede local, comunicando sempre à CONCESSIONÁRIA as alterações realizadas;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONCESSIONÁRIA, assegurando-se da boa execução e do bom desempenho dos serviços, controlando a execução do serviço e documentando a ocorrência de problemas, notificando a CONCESSIONÁRIA devidamente quando da ocorrência dos mesmos;
- f) Zelar pela adequada execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções.

Normas e legislação aplicável

NBR 14565 – Procedimento básico para elaboração de projetos de cabeamento de telecomunicações para rede interna estruturada;
ANSI/EIA/TIA TR-42.7.1 – Cooper Cabling System Workgroup – Category 6 – draft 10;
ANSI/EIA/TIA-568B – Commercial Building Telecommunications Cabling Standard;

Estimativa referencial

Rede cabeada:

Foi dimensionada a seguinte quantidade mínima de pontos lógicos por tipo de unidade: o CEI: 32 pontos
o ETI: 142 pontos

o ETP: 142 pontos

Rede Wireless:

Foi dimensionada a quantidade de APs para cada pavimento, seguindo o padrão de um equipamento para cada 1.000 (um mil) m² para ambientes livres e de um AP a cada 400 m² para ambientes com obstáculos (paredes, pilastras, divisórias, etc.).

3.6 3.5. HIGIENE E LIMPEZA

Compete à CONCESSIONÁRIA a execução de serviços de limpeza e higienização das áreas internas e externas das UNIDADES DE ENSINO, durante o horário de funcionamento das UNIDADES DE ENSINO, incluindo a gestão de resíduos, por meio de política de segregação e coleta seletiva.

A execução de Serviços de Limpeza pela CONCESSIONÁRIA abrange as seguintes atividades:

- a) Limpeza, por meio de lavagem, higienização e desinfecção de todos os ambientes e superfícies fixas, de forma a promover a remoção de sujidades visíveis, tais como poeira, manchas, lodo, líquidos e resíduos. Os serviços serão executados em todas as instalações das UNIDADES DE ENSINO, bem como em superfícies, tais como: mobiliários, portas, pisos, paredes, armários, corredores, parapeitos, rodapés, janelas, ventiladores, luminárias em geral (inclusive externas), parte interna e externa do prédio, escadas, cortinas, persianas, grades, balcões, maçanetas, divisórias, quadros, berços, mesas, cadeiras, instalações sanitárias, extintores de incêndio, telefones, lixeiras, espelhos, dispensadores, saboneteiras (limpeza das faces interna e externa), papelarias, elevadores, escadarias, circulações, vidros, vidraças, tetos, placas de comunicação visual, filtros e bebedouros, tapetes, e outros destacados no ANEXO VIII – Indicadores de Desempenho;
- b) Utilização preferencial de hipoclorito, água sanitária, como produto de assepsia;
- c) Limpeza e polimento de metais tais como: válvulas, registros, sifões, fechaduras e etc.;
- d) Limpeza de caixa d'água;
- e) Abastecimento, sempre que necessário, de dispensadores, saboneteiras, papel higiênico e papel toalha, de qualidade igual ou similar ao da empresa Melhoramentos, conforme requerimentos mínimos apresentados abaixo:
 - i. Papel higiênico interfolhado, branco, folha dupla;
 - ii. Papel toalha interfolhado, branco, 3 dobras;
 - iii. Sabonete líquido hipoalergênico de alto rendimento;
- f) Limpeza e desinfecção de terminais de camas, berços, colchões, colchonetes, travesseiros, mobiliários e móveis escolares, seguindo protocolo padronizado pelas UNIDADES DE ENSINO;
- g) Limpeza e desobstrução de ralos de escoamento, inclusive seu desentupimento quando necessário, desde que isto não implique em mão de obra de bombeiro ou pedreiro;
- h) Limpeza interna de bebedouros;
- i) Recolhimento e entrega de materiais perdidos para as instalações da Coordenação das UNIDADES DE ENSINO;
- j) Varredura e lavagem de pátios internos e externos, calçadas, entradas e saídas das UNIDADES DE ENSINO;
- k) Retirada de lixo das lixeiras;
- l) Segregação, acondicionamento e transporte interno dos resíduos, até o local de sua coleta;



- m) A limpeza de todos os ambientes e superfícies deverá ser realizada de acordo com os POPs da Vigilância Sanitária.

Obrigações e Responsabilidades da CONCESSIONÁRIA com relação a higiene e limpeza:

À CONCESSIONÁRIA cabe:

- a) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do PODER CONCEDENTE;
- b) Registrar e controlar diariamente, juntamente com o preposto do PODER CONCEDENTE, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- c) Seguir as normas técnicas das UNIDADES DE ENSINO;
- d) Todos os produtos utilizados para limpeza e desinfecção deverão estar registrados no Ministério da Saúde e seguir a padronização das UNIDADES DE ENSINO;
- e) Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento pedagógico das UNIDADES DE ENSINO;
- f) Realizar segregação, acondicionamento e transporte interno dos resíduos;
- g) Realizar cadastro na SLU ou outro documento que comprove a correta dispensa dos resíduos até o local de coleta;
- h) Promover campanhas, capacitações e outras atividades em conjunto com o PODER CONCEDENTE para garantir a correta segregação dos resíduos;
- i) Promover, em conjunto com o PODER CONCEDENTE, política de segregação seletiva e reciclagem de materiais;
- j) Equipar os abrigos finais de coleta de resíduos com containeres adequados ao abrigo de cada resíduo conforme legislação específica e mantê-los em adequadas condições de uso;
- k) Realizar os trabalhos nos horários previamente definidos nos POPs.

Obrigações e Responsabilidades do PODER CONCEDENTE com relação a higiene e limpeza:

O PODER CONCEDENTE deverá:

- a) Colaborar com as ações da CONCESSIONÁRIA pertinentes à limpeza e ao gerenciamento de resíduos.

Estimativas referenciais

Em relação à periodicidade, estima-se:

- a) Periodicidade nos CEI:
2 (duas) limpezas de salas ao dia, de maneira faseada entre as turmas de 1 (um) a 2 (dois) anos e de 3 (três) a 5 (cinco) anos. No período da manhã, no momento em que as turmas de 1 (um) a 2 (dois) anos estão almoçando é realizada a primeira limpeza das salas, em seguida as turmas de 3 (três) a 6 (seis) anos almoçam e neste período são limpas as salas desta faixa etária, e sempre que necessário. No período da tarde, acontece o mesmo enquanto as crianças recebem o jantar;
2 (duas) limpezas de banheiro ao dia, geralmente durante a troca entre os turnos da manhã e da tarde, e sempre que necessário;
As demais áreas devem ser limpas uma vez ao dia, e sempre que necessário.
- b) Periodicidade nas Escolas de Tempo Integral:



2 (duas) limpezas de salas e banheiros ao dia, geralmente durante a troca entre os turnos da manhã e da tarde, e sempre que necessário;
As demais áreas devem ser limpas uma vez ao dia, e sempre que necessário.

c) Periodicidade nas Escolas de Tempo Parcial:

2 (duas) limpezas de salas e banheiros ao dia, geralmente durante a troca entre os turnos da manhã e da tarde, e sempre que necessário;
As demais áreas devem ser limpas uma vez ao dia, e sempre que necessário.

3.7 3.6. LAVANDERIA E ROUPARIA

Compete à CONCESSIONÁRIA a aquisição, o fornecimento, a lavagem e a manutenção de enxoval e roupa de cama, necessários ao funcionamento das UNIDADES DE ENSINO, em ideais condições de uso, nos padrões determinados pelo PODER CONCEDENTE.

Obrigações e Responsabilidades da CONCESSIONÁRIA com relação a lavanderia e rouparia:

A CONCESSIONÁRIA, além do fornecimento da roupa processada para uso imediato, obriga-se a:

- a) Trocar os enxovais com frequência de lavagem padrão executada no conjunto das UNIDADES DE ENSINO do Município, e sempre que necessário;
- b) Reaproveitar peças danificadas ou desgastadas, no caso de estar no padrão de aceitabilidade definido pelo PODER CONCEDENTE e desde que reparadas pela CONCESSIONÁRIA;
- c) Manter o enxoval sempre com qualidade, limpo e macio, sem rasgos, buracos, machas, resíduos e odores nas peças;
- d) Processar o enxoval em todas as suas etapas, desde sua confecção e utilização até seu retorno em condições ideais de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, além da distribuição do enxoval aos setores da unidade;
- e) Manter o enxoval disponível durante todo o período de funcionamento das UNIDADES DE ENSINO, ainda que seja necessário manter enxovais em estoque para reposições de emergência;
- f) Utilizar para secagem do enxoval apenas máquinas secadoras de roupa, não sendo permitida a implantação de varais nas UNIDADES DE ENSINO;
- g) Garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e entrega da roupa por meio de veículos adequados, no caso de centralização do serviço de lavanderia, ou de emprego de equipe técnica/lavanderia centralizada para o processamento dos enxovais, de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para higienização, acondicionamento de toda a roupa processada;

Obrigações e Responsabilidades do PODER CONCEDENTE com relação à lavanderia e rouparia:

O PODER CONCEDENTE deverá:

- a) Controlar e registrar, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, as quantidades de roupas processadas diariamente e a cada coleta;
- b) Apontar regras de operação e rotas de roupa limpa e suja;



Estimativa referencial

Estima-se a seguinte média de peças do enxoval nas UNIDADES DE ENSINO em funcionamento:

Peça	Racional*	Quantidade Total por CEI	Tempo médio para reposição - referencial
Conjunto para colchonete: lençol luva e lençol	2 por aluno	360	2 anos
Toalhas de banho	4 por aluno	640	2 anos

Peça	Racional*	Quantidade Total por ETI	Tempo médio para reposição - referencial
Toalha	4 por aluno	1824	2 anos

*Racional desenvolvido com base na lavagem média de enxoval 2 vezes por semana, dependendo da peça, sendo o enxoval pessoal para cada aluno e a UNIDADE DE ENSINO funcionando com capacidade plena. Não considerando os enxovais reserva utilizados em casos emergenciais.

Considerando que cada enxoval é pessoal, usado apenas por um aluno, e sendo realizadas 2 lavagens por semana, serão lavadas aproximadamente 500 peças de enxoval por vez em cada CEI e, aproximadamente, 912 toalhas por lavagem entre as escolas municipais, considerando as UNIDADE DE ENSINO funcionando em sua operação plena.

Não foram ponderadas nessas estimativas os enxovais reserva, necessários para as trocas emergenciais, essenciais para garantir a disponibilidade do enxoval durante todo o período.

3.8 3.7. MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

Compete à CONCESSIONÁRIA a manutenção e a conservação das diversas instalações e equipamentos das UNIDADES DE ENSINO, incluindo:

- 1) Manutenção e Conservação predial e de ativos;
- 2) Jardinagem; Controle de pragas.

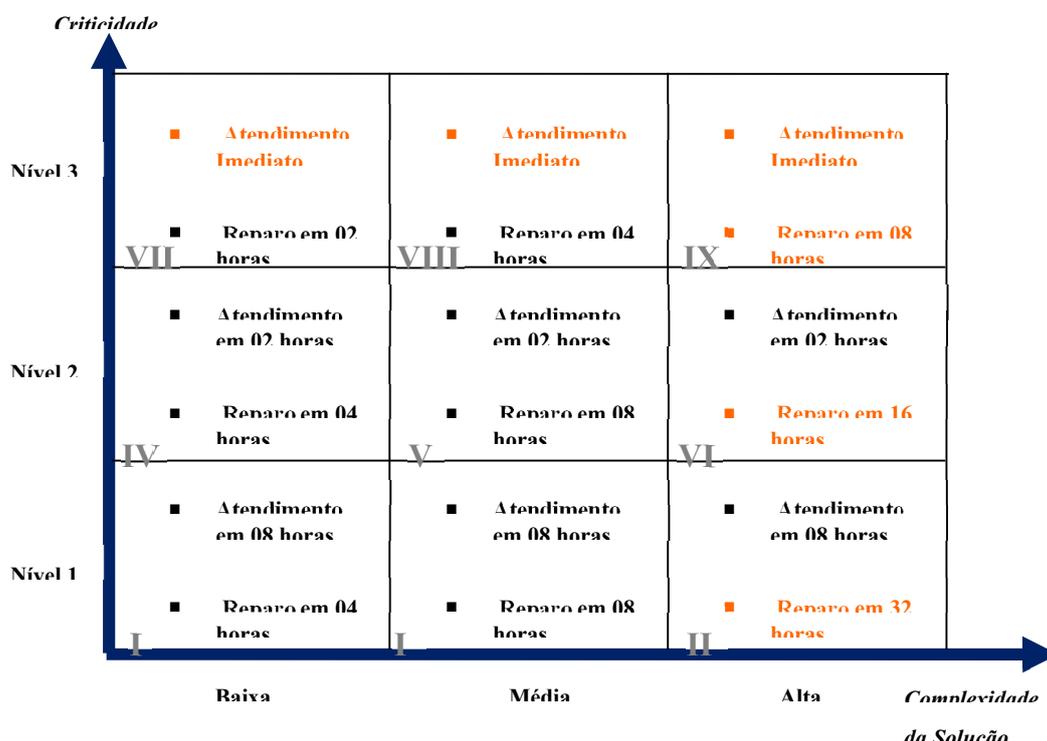
3.8.1 3.7.1. Manutenção e Conservação Predial e de Ativos

Em relação à manutenção e à prevenção de todos os sistemas e infraestrutura presentes nas UNIDADES DE ENSINO deverão ser considerados, dentre outros necessários à correta operação das UNIDADES DE ENSINO, os seguintes sistemas, os quais se encontram detalhados no EDITAL, CONTRATO e seus ANEXOS:

- i. Sistema predial (obra civil, pintura, acabamento, pisos, forros, etc.)
- ii. Instalações elétricas
- iii. Instalações hidráulicas
- iv. Sistema de combate a incêndio
- v. Marcenaria e serralheria
- vi. Vidros
- vii. Pavimentação

- viii. Elevadores
- ix. Controle Fechado de Televisão – CFTV
- x. Equipamentos e mobiliário não pedagógico
- xi. Outros.

Para efeitos de manutenção corretiva, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e apresentar para aprovação do PODER CONCEDENTE, antes do início da operação de cada UNIDADE DE ENSINO, uma matriz de priorização e nível de serviço esperado para cada tipo de sistema e manutenção corretiva necessária, conforme quadro ilustrativo abaixo:



Os prazos apresentados acima são dados de horas úteis.

Entende-se por “Atendimento” o tempo decorrido entre a abertura do chamado e a chegada do técnico ao local da solicitação, e por “Reparo” o tempo gasto, após o atendimento, para realizar a manutenção para a qual foi solicitado e fechar o chamado.

Entende-se por atendimento imediato o atendimento realizado dentro de 40 minutos da abertura do chamado.

Os níveis de criticidade serão definidos, em regra geral, conforme abaixo:

- **Criticidade 3 (Alta Criticidade)** – O produto/serviço é crítico ao funcionamento da UNIDADE DE ENSINO (sua falha ou baixo desempenho interrompe o funcionamento de toda a UNIDADE DE ENSINO, podendo causar grande dano ou prejuízo à operação, pessoas, etc.). Determina exposição a risco se não cumprido ou cumprido inadequadamente
- **Criticidade 2 (Média Criticidade)** - O produto/serviço afeta o desempenho das atividades pedagógicas ou não pedagógicas, mas não as interrompe (sua falha ou baixo desempenho provoca perdas de funcionalidade, perda pontual



de desempenho, sem prejuízo à operação pedagógica). Contribui, mas não determina exposição a risco se não cumprido ou cumprido inadequadamente

- **Criticidade 1 (Baixa Criticidade)** - O produto/serviço é relacionado a melhorias, customizações e demais alterações sem impacto no trabalho e produtividade da unidade. Afeta em grau não crítico o risco.

Deverá ser incluído no POP de Manutenção e Conservação a definição da criticidade de cada produto/serviço para triagem dos operadores de Help Desk.

Os níveis de complexidade de solução deverão ser definidos nos POPs do Help Desk e dos serviços de manutenção e deverão levar em consideração o grau de dificuldade envolvido na detecção e resolução da falha ou problema, conforme abaixo:

Alta complexidade por envolver diferentes partes de um ou mais sistema e estruturas;

Aguardo de peça específica e/ou necessidade de contato com assistência técnica do fabricante.

Obrigações e Responsabilidades da CONCESSIONÁRIA:

A CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) Registrar, evoluir e fechar os chamados de manutenção mediante Sistema informatizado de Gestão de Chamados, ou Help Desk, conforme item 3.1.3 deste ANEXO contendo as seguintes funcionalidades básicas:
 - i. Disparar Notificação de Serviço automaticamente à equipe de manutenção;
 - ii. Controlar cronograma de manutenções preventivas;
 - iii. Controlar chamados de manutenção corretiva;
 - iv. Descrição da solução dada ao problema;
 - v. Acompanhamento de pendências;
 - vi. Gerenciamento do material utilizado;
 - vii. Gerenciamento do tempo de realização do serviço;
 - viii. Geração de relatórios técnico-gerenciais;
 - ix. Registrar histórico detalhado de intervenções realizadas nos bens.
- b) Submeter todos os equipamentos e instalações à manutenção corretiva e preventiva, de acordo com o estipulado no Plano Detalhado de Manutenção;
- c) O Plano Detalhado de Manutenção deverá ser elaborado de modo a garantir a disponibilidade integral de todos os sistemas das UNIDADES DE ENSINO e o cumprimento dos níveis de serviço exigidos. O plano deverá conter informações mínimas como: procedimentos, periodicidade, insumos necessários, tempo de execução e solução e deverá estar em conformidade com as especificações de projeto e recomendações dos fabricantes;
- d) Realizar as manutenções corretivas e/ou substituições que se façam necessárias para o bom funcionamento das UNIDADES DE ENSINO nos prazos e condições apresentadas nos POPs;
- e) Executar o Plano Detalhado de Manutenção, considerando as características de cada elemento de manutenção, a ser executado em quantidade e características suficientes para garantir a disponibilidade e funcionalidade integral dos mesmos.
- f) Programar as manutenções em data e horário de modo a não interferir nas atividades de funcionamento das UNIDADES DE ENSINO;
- g) Atender prontamente as manutenções corretivas, para que não haja dano ao perfeito funcionamento das UNIDADES DE ENSINO;
- h) Realizar as manutenções de todos os equipamentos e mobiliários conforme especificações dos fabricantes e boas práticas de manutenção;



- i) Disponibilizar e utilizar sistema de gestão de chamados para o gerenciamento dos bens e das respectivas ordens de serviços;
- j) Somente fechar as notificações de serviço quando as atividades necessárias para sanar o problema (motivo de abertura da OS) tiverem sido concluídas e sua conclusão aceita pelo solicitante do chamado;
- k) Registrar e controlar por meio de Registro de Ocorrência, todas as ocorrências de manutenção;
- l) Elaborar, em conjunto, com o PODER CONCEDENTE, mediante elaboração do POP, procedimento para a classificação das manutenções de acordo com sua complexidade de solução e criticidade de atendimento;
- m) Providenciar todo material necessário a realização das manutenções, como peças de reposição, lâmpadas, produtos, dentre outros, com a finalidade de manter o perfeito funcionamento das áreas citadas acima.

Obrigações e Responsabilidades do PODER CONCEDENTE:

O PODER CONCEDENTE deverá:

- a) Acompanhar e avaliar o trabalho de conservação e manutenção dos ambientes e sistema;
- b) Auxiliar a CONCESSIONÁRIA na classificação das manutenções dos sistemas pela sua complexidade e urgência.

3.8.2 3.7.2. Jardinagem

Cabe à CONCESSIONÁRIA a manutenção das áreas verdes das UNIDADES DE ENSINO.

Obrigações e Responsabilidades da CONCESSIONÁRIA com relação à jardinagem:

A CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) Manter as áreas verdes internas e externas, incluindo as áreas gramadas, árvores, plantas e arbustos, canteiro da horta, procedendo à sua poda, adubagem, plantio e reposição, entre outros;
- b) Manter as áreas livres de ervas daninhas, musgo, lodo, lixo, corpos estranhos;
- c) Realizar substituição de espécies mortas ou insalubres;
- d) Gerenciar e manter as áreas de horta das UNIDADES DE ENSINO;
- e) Manter cercas e muros;
- f) Atentar para os requisitos de urbanidade e bom relacionamento com os USUÁRIOS;
- g) Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados nas áreas das UNIDADES DE ENSINO, quer seja em termos de qualidade, quantidade ou destinação.

Obrigações e Responsabilidades do PODER CONCEDENTE com relação à jardinagem:

O PODER CONCEDENTE deverá:

- a) Apoiar a condução dos serviços de jardinagem, apontando alterações que se façam necessárias para melhoria do serviço prestado;

Postos de trabalho referencial mínimos

Não há exigência mínima de postos de trabalho para os serviços de jardinagem. Este poderá ser solicitado e executado sob demanda, de maneira pontual.

3.8.3 3.7.3. Controle de Pragas

Compete à CONCESSIONÁRIA o controle integrado de pragas em relação às UNIDADES DE ENSINO, incluindo áreas internas e externas, para INSETOS (Baratas; Cupins; Formigas; Lagartas; Moscas, Mosquitos; Pernilongos (Aedes



aegypti)); ARACNÍDEOS (Aranhas; Carrapatos; Escorpiões); MAMÍFEROS (Camundongos, Ratos, Ratazanas, Morcegos) e outras pragas que possam causar danos ou risco à saúde dos USUÁRIOS.

Obrigações e Responsabilidades da CONCESSIONÁRIA com relação ao controle de pragas:

A CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) Realizar a dedetização, preferencialmente, nos horários em que não haja alunos/funcionários nas UNIDADES DE ENSINO;
- b) Submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE as definições das datas e horários das aplicações;
- c) Prestar, no mínimo, semestralmente os serviços de controle de pragas (desinsetização, descupinização e desratização);
- d) Elaborar cronograma de ações periódicas para integrar o Procedimento Operacional Padrão deste serviço;
- e) Realizar atividades de monitoramento e controle de pragas, contemplando medidas de prevenção, inspeção, dedetização e erradicação;
- f) Tomar as devidas providências em até 2 (duas) horas, nos casos de ocorrências pontuais (p.ex., surgimento de ratos ou reclamações dos funcionários) comunicada pelo PODER CONCEDENTE;
- g) Realizar a primeira desinsetização de modo geral e completa, abrangendo áreas internas e externas das UNIDADES DE ENSINO, inclusive as caixas de passagem de esgoto, caixas de passagem fluviais, e caixas de rede elétrica;
- h) Executar o serviço de controle de vetores e pragas urbanas com empresa especializada que detenha licenciamento junto à autoridade sanitária e ambiental competente;
- i) Descrever no Procedimento Operacional Padronizado - POP todos os procedimentos de diluição ou outras manipulações autorizadas para produtos saneantes, da técnica de aplicação, da utilização e manutenção de equipamentos, de transporte, de destinação final e outros procedimentos técnicos ou operacionais, bem como informações sobre o que fazer em caso de acidente, derrame de produtos químicos, saúde, biossegurança e saúde do trabalhador, sem prejuízo da legislação vigente.
- j) Fornecer ao PODER CONCEDENTE o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - i. local (área da UNIDADE DE ENSINO) onde foi realizado o serviço;
 - ii. praga(s) alvo;
 - iii. data de execução dos serviços;
 - iv. prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
 - v. grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
 - vi. nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
 - vii. orientações pertinentes ao serviço executado;
 - viii. nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
 - ix. número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e
 - x. identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade;
- k) Com a antecedência devida, afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico,



telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitárias e ambientais.

- l) Retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte.

Obrigações e Responsabilidades do PODER CONCEDENTE com relação ao controle de pragas:

O PODER CONCEDENTE deverá:

- a) Apoiar a condução dos serviços de controle de pragas, sinalizando melhorias, sempre que necessário;
- b) Acompanhar e avaliar o trabalho de desinsetização e o cumprimento das normas de segurança estabelecidos para o ambiente das UNIDADES DE ENSINO.

4. 4. IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO

A CONCESSIONÁRIA deverá prover e operar ao longo do período de implantação e operacionalização das UNIDADES DE ENSINO, correspondente ao período de obras e aos primeiros 3 (três) meses de operação do conjunto das UNIDADES DE ENSINO, um escritório central de gerenciamento do projeto responsável por gerenciar e integrar os esforços de projeto da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE, ou seja, para o desenvolvimento das atividades de identificação, planejamento, modelagem e implantação das soluções e processos necessários à operação das UNIDADES DE ENSINO por parte da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE.

Dentre as obrigações da CONCESSIONÁRIA em relação à implementação e operacionalização das UNIDADES DE ENSINO, destaca-se:

A implementação de PMO – Escritório de Gerenciamento de Projetos

A implementação corresponderá à criação de uma estrutura de gestão de projetos, segundo a metodologia do PMI (*Project Management Institute*) para gerenciar todo o processo necessário para a operacionalização das UNIDADES DE ENSINO. Este trabalho tem por objetivo garantir a qualidade dos projetos e atividades, o atendimento dos prazos e a integração e sinergia entre todas as interfaces e projetos existentes. Para isto, deverá ser prevista equipe, ferramentas e metodologias adequadas para a gestão de projetos.

Estruturação do Escritório de Gerenciamento de Projetos (metodologia e processos, ferramentas e organização) segundo as diretrizes do PMBoK (Project Management Book of Knowledge) do PMI:

- o Escopo
- o Prazo
- o
- Qualidade
- o Riscos
- o Recursos
- o
- Aquisições
- o
- Comunicação
- o
- Integração

- Identificação categorização das iniciativas necessárias à operacionalização das UNIDADES DE ENSINO;
Priorização e agendamento das iniciativas;



Mobilização de recursos e inicialização dos projetos;
Planejamento / suporte ao planejamento das iniciativas;
Monitoramento e controle do progresso das iniciativas;
Gestão do ciclo de vida dos projetos;
Encerramento e entrega à operação.

□ A realização de Treinamento e Capacitação

Deverá ser previsto um trabalho anterior ao início de operação das UNIDADES DE ENSINO referente ao treinamento e capacitação do corpo de funcionários da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE com relação ao trabalho a ser desenvolvido, os protocolos de atuação, ambiente, modelo de governança, instruções gerais definidas pelo PODER CONCEDENTE e demais informações pertinentes:

Diagnóstico do escopo de mudança e público alvo;

Elaboração e condução do plano de transmissão da informação (comunicação);

Definição da rede de mudança;

Planejamento e organização dos processos de capacitação e mobilização;

Identificação e mitigação dos riscos e impactos causados pela mudança (Gestão do Impacto);

Monitoramento da mudança e promoção da estabilidade e do nível de serviço da operação durante a transição.



ANEXO X – CADERNO DE ENCARGOS DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO

1. APRESENTAÇÃO

Os projetos para implantação da infraestrutura física de reforma e construção de unidades de ensino do município de Fortaleza, refletem as necessidades enumeradas e preceitos descritos no Edital, cumprindo a função de fornecer informações básicas para que as CONCORRENTES possam elaborar suas propostas, bem como permitindo que a CONCESSIONÁRIA possa implantar as unidades de ensino, de acordo com as necessidades do PODER CONCEDENTE.

Este documento irá apresentar diretrizes de projeto para a reforma e construção de unidades de ensino da rede pública municipal, visando a adequação das escolas, buscando melhorar os aspectos físicos e estruturais de seus prédios. Será necessário formular requisitos que venham a atender as necessidades de cada unidade, sempre buscando o respeito aos bens públicos e objetivando melhorar os aspectos de conservação, acessibilidade e estrutura deste patrimônio.

É fato que as condições estruturais e qualidade dos espaços dos prédios, utilizados pela educação municipal, influenciam diretamente na elevação da qualidade da educação. Dessa maneira, serão necessárias adaptações no sistema estrutural da edificação de Ensino da Rede Municipal, assim como a requalificação e melhoria dos espaços de convivência e nos ambientes de aprendizado, promovendo, assim, um melhor desenvolvimento do aluno.

O objetivo é entregar uma reforma dos prédios escolares considerando os elementos técnicos dispostos no edital e obedecendo ao programa escolar padrão do município, assim permitindo uma prestação de serviços uniforme e de alta qualidade para os alunos, corpo docente e funcionários das unidades de ensino. O edital condiciona que seja implantado uma infraestrutura escolar adequada, bem equipada e favorável ao aprendizado, tendo em vista a importância destes fundamentos para o desenvolvimento do trabalho pedagógico e o bom desempenho dos alunos. Nesse contexto, os estudos foram elaborados para atender as solicitações do edital, que especifica uma metragem mínima por aluno, possibilitando oferecer uma infraestrutura adequada aos usuários. Este Apêndice apresenta as informações básicas necessárias à elaboração de propostas para o desenvolvimento de todos os projetos.

2. UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

A reforma e construção das unidades de ensino do município de Fortaleza deverão atender ao programa de necessidades básicas, que busca a funcionalidade, segurança, conforto, e a renovação da estrutura física atual, bem como suprir as demandas existentes por novas unidades.

Nesse contexto, foram estabelecidas diretrizes para as unidades já existentes que irão sofrer uma reforma e requalificação dos seus espaços, bem como para as unidades que serão construídas. É importante ressaltar que são cinco tipos de programas de necessidades, sendo estas:

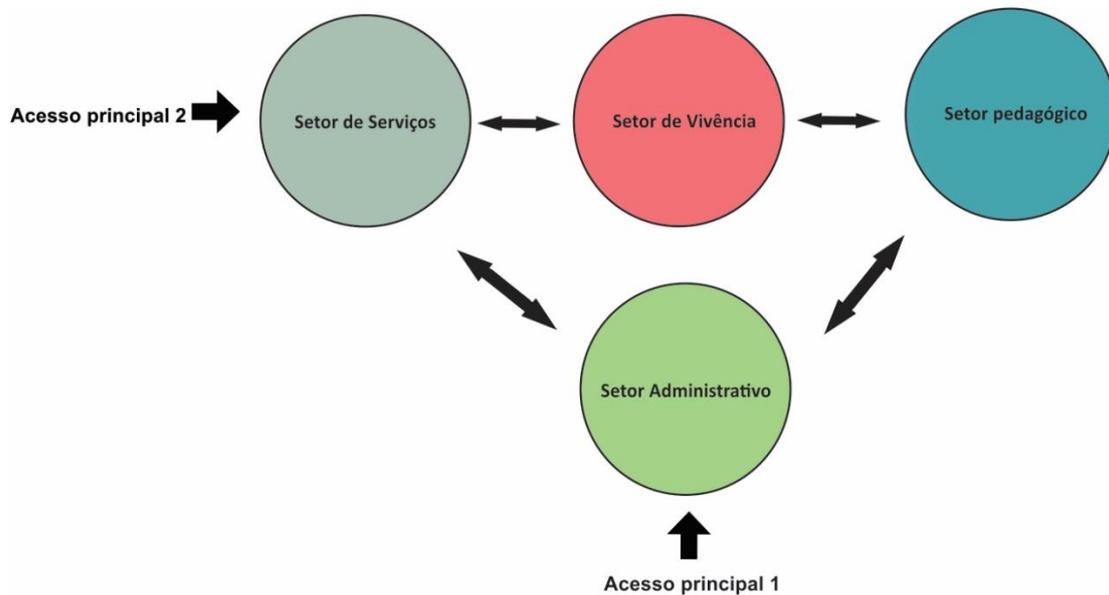
- Escolas de Tempo Integral – Fundamental I
- Escolas de Tempo Integral – Fundamental II
- Escolas de Tempo Parcial – Fundamental I e pré-escola
- Centros de educação infantil

3. VISÃO ESQUEMÁTICA DA UNIDADE ESCOLAR

Apresenta-se a organização espacial dos ambientes, separado por setores funcionais. As reformas das escolas e centros de educação infantil do município de Fortaleza só irão ter uma entrada/saída com o objetivo de haver mais controle sobre os fluxos de

pessoas, desta forma, as unidades poderão ter acesso pelo setor administrativo ou então pelo setor de serviços, dependendo da implantação.

A setorização dos ambientes foi dada em função das atividades e interação entre alunos e incentivo a participação de atividades nos espaços coletivos. A distribuição do programa deve ser realizada através de uma setorização dos conjuntos funcionais (Administrativo, Serviços, Vivência e Pedagógico) e previsão dos principais fluxos e circulações. A setorização prevê tantos espaços para atividades particulares, restritas a faixa etária e ao grupo específicos, como espaços para a interação do aluno em atividades coletivas.



4. PROGRAMA ARQUITETÔNICO

O programa apresenta, em uma visão macro, as condições básicas, que as unidades deverão atender. As unidades estarão definidas em ambientes, sendo que a conceituação de cada ambiente está descrita em um item específico com tabela de áreas. Todas as tipologias de programa de necessidade possuem os mesmos setores básicos, variando as quantidades e áreas.

Setores e suas descrições:

Setor administrativo:

Este setor é a área de entrada das escolas e creches, sendo local de passagem por quase todos os usuários, e, portanto, é importante que as áreas administrativas sejam bem iluminadas e acolhedoras, com passagens sem obstáculos, para facilitar a circulação de pessoas. Será o local que serão desenvolvidas as atividades da administração pedagógica da escola com suas áreas de armazenamento de materiais didáticos, documentos e/ou equipamentos, bem como as áreas de apoio como copa e sanitários.

A recepção/hall de entrada deve ser planejado como um ambiente acolhedor e agradável, prevendo espaço de espera com cadeiras ou bancos e mural de informes. Recomenda-se que este espaço esteja na entrada da unidade de ensino, possibilitando o controle visual da entrada e saída das crianças. A recepção deverá ser o local onde transcorre o monitoramento de entrada e saída das pessoas e assim, a interface com o externo deverá ocorrer de forma que fiquem resguardadas as áreas internas da escola, tendo apenas acesso quando autorizado.

A secretaria com arquivo é o espaço destinado às atividades administrativas da unidade e arquivo de documentos. Deve prever mobiliário e equipamentos como: mesas e cadeiras, arquivos, computadores, impressora e multifuncionais, telefone e quadro de avisos.

A coordenação pedagógica é um espaço destinado aos coordenadores da unidade para o planejamento geral das atividades pedagógicas, realização de pequenas reuniões e atendimento específico a pais, alunos, professores etc. Deve prever mobiliário e equipamentos como: mesas e cadeiras, arquivos, armário, computador e telefone.

Também deve compor o setor administrativo, o espaço destinado ao diretor da unidade para a coordenação geral das atividades pedagógicas, para a realização de pequenas reuniões e atendimento específico a pais, alunos, professores, etc. Deve prever mobiliário e equipamentos como: mesas e cadeiras, arquivos, armário, computador e telefone.

Há também um ambiente voltado para o coordenador financeiro, que é o responsável pela coordenação dos planos de pagamentos e gerenciamento dos procedimentos e eventos escolares.

Todo o setor deverá ter condições de fechamento seguro para a proteção de equipamentos e documentos, bem como para todas as salas de uso deste setor.

Setor pedagógico:

O setor pedagógico é a principal e mais extensa área das unidades de ensino, é neste setor que devem estar alocadas todos os espaços voltados para o desempenho escolar dos estudantes, além das áreas de recreação. É neste âmbito que devem ter as salas de aula, os laboratórios e salas de leitura além de todo o apoio necessário para estas atividades pedagógicas.

As salas de aula deverão comportar

- 16 a 20 alunos, nas turmas de ensino infantil
- 20 a 25 alunos, nas turmas do ensino fundamental I
- 30 a 35 alunos, nas turmas do ensino fundamental II

As salas de aula devem ser planejadas como um ambiente estimulante, confortável, acolhedor e seguro. Deve ser adequado à proposta pedagógica da Unidade e apresentar o suporte necessário para a aprendizagem e o pleno desenvolvimento dos

alunos. Este espaço prevê áreas especificamente adequadas às atividades propostas para cada faixa etária, com mobiliário e dimensionamento apropriados, de modo que contribuam para a vivência e incentivem a realização de práticas socioeducativas e demais atividades

As salas de multimeios são espaços destinados às atividades coletivas, que requerem maior espaço ou interação entre diferentes grupos, da mesma ou de diferentes faixas etárias. Este espaço se configura como uma alternativa para a realização de atividades diferenciadas, previstas no plano pedagógico da Unidade, e proporciona a oportunidade de encontros e convivência entre os alunos. Sua configuração deve apresentar layout flexível para atender diferentes atividades como apresentações, exibição de filmes, reuniões dinâmicas, espaço para leitura, atividades que requerem recursos de informática e multimídia.

Os laboratórios são espaços voltados para o conhecimento científico em biologia, física e matemática, bem como, permitir o acesso a atividades de informática e das ciências da tecnologia de comunicação e informação deverão ter instalações especiais conforme sua destinação, além do mobiliário e equipamentos específicos, tais como bancadas com pias, depósitos para guarda ou preparo de materiais, entre outros.

A sala de leitura ou biblioteca deverá ser um espaço destinado à guarda e consulta do acervo de livros e outras mídias didáticas. Deve possuir área destinada à guarda do acervo, área para consulta, espaço pra estudo individual, bem como áreas de leitura e estudo em grupo. A biblioteca deve ser planejada como um espaço de permanência, agradável e deve oferecer suporte para as atividades de leitura, pesquisa, desenvolvimento de trabalhos e atividades, com fácil acesso a livros didáticos, de literatura e materiais diversos.

Neste setor deverão ser previstas as instalações sanitárias para os alunos, inclusive com sanitários acessíveis e conforme a legislação local para atendimento da demanda.

Setor Vivência:

É um lugar que deve oferecer muita interação e convivência harmonizada, mas que também permita que ocorra a recreação. Essas atividades podem ser definidas desde o recreio, refeições, práticas esportivas, etc. Compõe-se de grandes áreas cobertas e descobertas, podendo ser interligadas.

O refeitório configura-se como uma alternativa de espaço para a socialização e convivência dos alunos e quando possível deve ser integrado às áreas externas e ao pátio coberto e descoberto. Deve ser planejado como um ambiente agradável, dinâmico, que ofereça suporte necessário para a realização das atividades. Deve contar com área para higienização com instalação de lavatórios de mãos, bebedouros e recomenda-se que mobiliário para refeição coletiva seja móvel, proporcionando maior flexibilidade ao espaço. O mobiliário deve possuir dimensões confortáveis para as diferentes faixas etárias.

Setor de Serviços:

O setor de serviços são os ambientes voltados para servir à população da escola, devem ser interligados e todos os ambientes devem ser dispostos de forma próxima e preferencialmente no pavimento térreo. Este setor é composto por áreas como cozinhas, depósitos de material de limpeza, vestiários dos funcionários, áreas de serviços, entre outros. As atividades de serviço devem ser implantadas de modo que a localização destas atividades facilite a carga e descarga de materiais, alimentos, gás e lixo, concentrando os acessos e fluxos.

Cada setor possui uma função específica, as atividades devem ser distribuídas de acordo com sua função principal. Os conjuntos funcionais devem ser implantados respeitando a criação de espaços externos abertos e cobertos para a realização das diversas atividades.

Os fluxos internos da escola são definidos principalmente por:

- Acesso exclusivo de alunos
- Acesso exclusivo de docentes e funcionários



- Acesso de público
- Acessos de serviços

Os acessos descritos deverão estar aptos a atender e garantir a segurança, a demanda e os horários. Para efeito de contratação e elaboração de projetos e objetivando o dimensionamento das instalações físicas necessárias foram estimadas as seguintes áreas de construção, apresentadas no item a seguir.

5. QUADRO DE ÁREAS

O quadro de áreas foi dimensionado adotando como referência as demandas de escolas existentes e as tipologias de atendimentos. É apresentado os quantitativos e áreas mínimas dos setores.

Ressaltamos que nas áreas indicadas para cada ambiente não estão incluídas as áreas necessárias de circulação e demais exigências possíveis.

Padrões Mínimos para a Implantação da Infraestrutura Física da tipologia escolar Tempo Integral – Fundamental I (Ambientes e Metragem Mínima)

Área Geral por Setor ou Ambiente				
Item	Setor	Quantidade	Área Mínima	Áreas do Projeto
1	Administrativo		310,0	
1.1	Diretoria	01	25,00	30,14
1.2	Secretaria com arquivo	01	40,00	47,74
1.3	Coordenação pedagógica	01	12,00	12,33
1.4	Coordenação administrativo financeiro	01	12,00	12,98
1.4	Sala dos professores	01	50,00	57,83
1.5	Almoxarifado	01	6,00	16,78
1.4	Vestiários	02	7,00 (cada)	12,46 (cada)
1.5	Arquivo da secretaria	01	7,00	12,46
2	Pedagógico			
2.1	Sala de aula 1	01	48,00	52,07
2.2	Sala de aula 2 e 3	02	48,00	52,40
2.3	Sala de aula 4	01	48,00	51,43
2.4	Sala de aula 5	01	48,00	54,26
2.5	Sala de aula 6	01	48,00	54,07
2.6	Sala de aula 7	01	48,00	48,91
2.7	Sala de aula 8	01	48,00	52,91
2.8	Sala de aula 9	01	48,00	54,26
2.9	Sala de aula 10	01	48,00	54,07
2.10	Sala de aula 11	01	48,00	48,91
2.11	Sala de aula 12	01	48,00	53,23
2.12	Laboratório de informática (mideateca)	01	55,00	58,21
2.13	Biblioteca com depósito	01	105,00	112,33
2.14	Brinquedoteca	01	48,00	59,21
2.15	Ateliê Criativo	01	60,00	60,62
2.16	Sala bem-estar	01	25,00	28,75
3	Vivência			
3.1	Refeitório	01	150,00	160,00
3.2	Quadra poliesportiva	01	Conforme cada projeto	997,00



3.3	Auditório / Sala multiuso	01	126,00	126,48
3.4	Área arborizada para recreio	01	200,00	200,00
3.6	Parque de recreação	01	125,00	125,00
3.7	Estacionamento para professores	01	20 vagas	508,00
4	Serviços	-	-	-
4.1	Cozinha	01	50,00	59,45
	Cozinha – Área de lavagem	-	-	15,84
4.2	Dispensa da cozinha	01	7,00	7,31
	Dispensa da cozinha - Freezer	01	-	7,31
4.3	Depósito de material de limpeza - Cozinha	01	3,00	6,10
4.4	Vestiário feminino - Cozinha	Observar legislação Municipal aplicável	6,00	12,41
4.5	Vestiário masculino - Cozinha	Observar legislação Municipal aplicável	6,00	12,58
4.6	Depósito de material de limpeza - Geral	01	6,00	7,60
4.7	Área de serviços	01	12,00	13,25
4.8	Casa de lixo	01	1,80	1,80
4.9	Casa de gás	01	6,00	8,98
4.10	Banheiros incluindo sanitários acessíveis	02	36,00 (cada)	42,00 (cada)
4.11	Poço de ventilação e espaço para máquinas	01	30,00	34,00

**Padrões Mínimos para a Implantação da Infraestrutura Física da tipologia escolar
Tempo Integral – Fundamental II
(Ambientes e Metragem Mínima)**

Área Geral por Setor ou Ambiente				
Item	Setor	Quantidade	Área Mínima	Áreas do Projeto
1	Administrativo		310,0	
1.1	Diretoria	01	10	19,70
1.2	Secretaria com arquivo	01	Conforme cada projeto	40,00
1.3	Coordenação pedagógica	01	Conforme cada projeto	20,00
1.4	Coordenação administrativo financeiro	Conforme cada projeto	15,00	17,00
1.5	Sala dos professores	01	50,00	52,00
1.6	Almoxarifado	01	Conforme cada projeto	8,50
1.7	Banheiro	01	7,00	8,00



1.9	Copa	Conforme cada projeto	10,00	10,00
2	Pedagógico			
2.1	Sala do professor diretor de turma	Conforme cada projeto	8,00	8,26
2.2	Salas de aula	12	45,00	46,00
2.12	Laboratório de informática (mideateca)	01	60,00	62,00
2.13	Laboratório de física/matemática	01	60,00	62,00
2.14	Laboratório de química/biologia	01	60,00	62,00
2.13	Biblioteca com depósito	01	70,00	80,00
2.6	Sala multimeios	01	60,00	65,00
3	Vivência			
3.1	Refeitório	01	Conforme cada projeto	130,00
3.2	Quadra poliesportiva	01	Conforme cada projeto	997,00
3.3	Sala de grêmio	01	Conforme cada projeto	15,00
3.3	Auditório / Sala multiuso	01	126,00	136,00
3.4	Área arborizada para recreio	01	Conforme cada projeto	100,00
3.6	Parque de recreação	01	Conforme cada projeto	100,00
3.7	Estacionamento professores	01	10 vagas	300,00
4	Serviços	-	-	-
4.1	Cozinha	01	50,00	59,45
	Cozinha – Área de lavagem	-	-	15,84
4.2	Despensa da cozinha	01	7,00	7,31
	Despensa da cozinha - Freezer	01	-	7,31
4.3	Depósito de material de limpeza - Cozinha	01	3,00	6,10
4.4	Vestiário feminino - Cozinha	Observar legislação Municipal aplicável	6,00	12,41
4.5	Vestiário masculino - Cozinha	Observar legislação Municipal aplicável	6,00	12,58
4.6	Depósito de material de limpeza - Geral	01	6,00	7,60
4.7	Área de serviços	01	12,00	13,25
4.8	Casa de lixo	01	1,80	1,80
4.9	Casa de gás	01	6,00	8,98
4.10	Banheiros incluindo sanitários acessíveis	02	36,00 (cada)	42,00 (cada)



**Padrões Mínimos para a Implantação da Infraestrutura Física da tipologia escolar
Tempo Parcial– Fundamental I e Pré escola
(Ambientes e Metragem Mínima)**

Área Geral por Setor ou Ambiente				
Item	Setor	Quantidade	Área Mínima	Áreas do Projeto
1	Administrativo		310,0	
1.1	Diretoria	01	22,00	19,70
1.2	Secretaria com arquivo	01	40,00	45,00
1.3	Coordenação pedagógica	01	16,00	18,00
1.4	Coordenação administrativo financeiro	Conforme cada projeto	15,00	17,00
1.5	Sala dos professores	01	30,00	35,00
1.6	Almoxarifado	01	Conforme cada projeto	8,50
1.7	Banheiros	02	7,00 (cada)	8,00
1.8	Vestiários	02	12,00	12,50
2	Pedagógico			
2.2	Salas de aula ensino fundamental	Conforme cada projeto	45,00	46,00
2.3	Salas de aula ensino infantil	04	30,00	40,00
2.12	Laboratório de informática	01	60,00	65,00
2.13	Sala multimeios	01	80,00	85,00
2.14	Sala de atendimento educacional especializado	02	15,00 (cada)	18,00
2.13	Biblioteca com depósito	01	55,00	100,00
3	Vivência			
3.1	Refeitório	01	Conforme cada projeto	35,00
3.2	Quadra poliesportiva	Conforme cada projeto	Conforme cada projeto	-
3.3	Pátio de recreação	01	Conforme cada projeto	200,00
3.6	Parque de recreação	01	Conforme cada projeto	100,00
3.7	Estacionamento para professores	01	Conforme cada projeto	100,00
4	Serviços	-	-	-
4.1	Cozinha	01	50,00	60,00
	Cozinha – Área de lavagem	-	-	10,00
4.2	Dispensa da cozinha	01	7,00	7,31
	Dispensa da cozinha - Freezer	01	-	7,31
4.3	Depósito de material de limpeza - Cozinha	01	3,00	6,10
4.4	Vestiário feminino - Cozinha	Observar legislação Municipal aplicável	6,00	15,00



4.5	Vestiário masculino - Cozinha	Observar legislação Municipal aplicável	6,00	15,00
4.6	Depósito de material de limpeza - Geral	01	6,00	7,60
4.8	Casa de lixo	01	1,80	1,80
4.9	Casa de gás	01	6,00	8,98
4.10	Banheiros incluindo sanitários acessíveis	02	36,00 (cada)	42,00 (cada)

**Padrões Mínimos para a Implantação da Infraestrutura Física da tipologia Centro de Educação Infantil
(Ambientes e Metragem Mínima)**

Área Geral por Setor ou Ambiente				
Item	Setor	Quantidade	Área Mínima	Áreas do Projeto
1	Administrativo			
1.1	Diretoria	01	14	14,45
1.5	Sala dos professores	01	50,00	52,00
1.6	Arquivo	01	3,00	3,33
2	Pedagógico			
2.1	Salas de aula	04	20,00	25,00
2.2	Brinquedoteca	12	20,00	25,00
2.3	Banheiros	04	8,00(cada)	8,50
3	Vivência			
3.1	Refeitório	01	75,00	75,10
3.2	Área de recreação	01	Conforme cada projeto	100,00
3.7	Estacionamento para professores	01	3 vagas	40,00
4	Serviços	-	-	-
4.1	Cozinha	01	23,00	23,92
4.2	Despensa da cozinha	01	1,80	1,90
	Despensa da cozinha - Freezer	01	1,80	1,90
4.3	Depósito de material de limpeza	01	4,30	4,30
4.4	Vestiário feminino - Cozinha	Observar legislação Municipal aplicável	3,00	3,00
4.5	Vestiário masculino - Cozinha	Observar legislação Municipal aplicável	3,00	3,00
4.8	Casa de lixo	01	1,80	1,80
4.9	Casa de gás	01	6,00	8,98



6. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA/ ARQUITETÔNICO/DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES

O programa arquitetônico básico será detalhado, separando em dois tipos: as escolas e os centros de educação infantil.

- **Centro de Educação Infantil**

Os projetos dos centros de educação infantil, tiveram como diretrizes o conforto ambiental, acessibilidade e melhores soluções arquitetônicas para o desenho dos espaços. A mesma foi projetada em duas zonas – Zona educacional (salas) e Zona institucional (administrativo e serviço) – sendo o primeiro composto por quatro salas em um único pavimento, e o segundo composto por três áreas principais para o desenvolvimento de suas principais funções.

Área administrativa

1. Administração:

Área destinada ao planejamento, organização e gerenciamento do uso dos recursos financeiros do equipamento educacional.

2.Arquivo:

Espaço destinado ao armazenamento de documentos.

3. Sala dos professores:

Ambiente destinado a suprir algumas necessidades dos professores, como momentos de reuniões, pesquisas e descanso.

Área pedagógica

1. Brinquedoteca:

Espaço destinado a recreação das crianças.

2. Salas de Aula

Ambiente destinado a educação, espaço onde aconteceram atividades, qual tem permanecia por mais tempo pelos usuários.

3. WC salas

Ambiente de apoio as salas de aulas.

Área de serviços

1.DML:

Depósito de material de limpeza, destinado a guarda de produtos para higienização do equipamento educacional.

2. Almoxarifado:

Almoxarifado é o local destinado à guarda e conservação de materiais, em recinto coberto ou não, adequado à sua natureza, tendo a função de destinar espaços onde permanecerá cada item aguardando a necessidade do seu uso, ficando sua localização, equipamentos e disposição interna acondicionada à política geral de estoque da empresa.

3. Casa de lixo:

Abrigo de resíduos, localizado próximo aos limites da edificação

4.Casa de gás

Área que irá abrigar os cilindros de gás.

5. Cozinha/Áreas de Despensas

Área destinada a manipulação de alimentos e armazenagem de mantimento.

6.Vestiários Masc:

Espaço destinado aos funcionários do equipamento educacional

Área de vivência

Refeitório

Área destinada a refeições.

Parquinho

Área destinada a recreação, com brinquedos adequados ao uso infantil.



- **Escolas**

O projeto arquitetônico de reforma e construção das escolas teve como diretrizes o conforto ambiental, acessibilidade e melhores soluções arquitetônicas para o desenho dos espaços. Destaca-se que as escolas que serão construídas seguiram um projeto de escola padrão já implantado pelo poder público municipal.

Área administrativa

1. Diretoria com WC

Área destinada as rotinas administrativas, planejamento e organização do diretor

2. Coordenação Administrativa Financeira

Área destinada as rotinas administrativas e gerenciamento dos recursos educacionais.

3. Vestiários Núcleo Administrativo

Área destinada ao núcleo administrativo para a higiene pessoal e guarda de pertences, contribuindo para o bem-estar e conforto de todos os colaboradores.

4. Secretaria com Arquivo

Local destinado a trabalhos administrativos de apoio a direção, acompanhamento e apoio aos professores e atendimento aos alunos.

5. Coordenação Pedagógica

Local destinado as atividades do coordenador, exercendo função de mediador entre professores, alunos e atendimento as pessoas.

6. Almoxarifado

Almoxarifado é o local destinado à guarda e conservação de materiais, em recinto coberto ou não, adequado à sua natureza, tendo a função de destinar espaços onde permanecerá cada item aguardando a necessidade do seu uso, ficando sua localização, equipamentos e disposição interna condicionada à política geral de estoque da empresa.

7. Sala dos professores

Ambiente destinado a suprir algumas necessidades dos professores, como momentos de reuniões, pesquisas e descanso.

Área pedagógica

1. Salas de Aula

Ambiente destinado à educação, espaço onde aconteceram atividades, qual tem permanecia por mais tempo pelos usuários.

2. Salas Multiuso

Ambiente de uso multidisciplinar destinado a atividades pedagógicas extras.

3. Sala Bem-Estar

Ambiente destinado ao repouso do aluno.

4. Brinquedoteca

Ambiente destinado a atividades lúdicas e brincadeiras dos alunos.

5. Laboratórios de Física/Matemática/Química/Biologia/Atelier Criativo

Ambiente destinado às práticas experimentais das matérias.

6. Laboratório de Informática

Ambiente destinado às práticas de informática e multimeios.

7. Banheiros de Laboratórios

Ambiente de apoio aos laboratórios

8. Biblioteca

Local destinado a guarda de material didático, leitura, pesquisa e estudos aos alunos.

Área de serviços

1. Banheiros/Vestiários/Acessíveis para alunos

Área destinada aos alunos para a higiene pessoal e guarda de pertences, contribuindo para o bem-estar e conforto dos mesmos.

2. Banheiros/Vestiários/Funcionários



Área destinada aos funcionários para a higiene pessoal e guarda de pertences, contribuindo para o bem-estar e conforto dos mesmos.

3.DML

Depósito de material de limpeza, destinado a guarda de produtos para higienização do equipamento educacional.

4. GLP

Abrigo para receber o gás

5.Cozinha Industrial/Despensas

Área destinada a manipulação de alimentos e armazenagem de mantimento.

6. Lixo

Abrigo de resíduos, localizado próximo aos limites da edificação.

7.Sala de Manutenção

Espaço de apoio em geral, atendendo as necessidades dos ambientes relacionadas a ações técnicas e administrativas, incluindo supervisão, destinadas a manter ou recolocar um item em estado no qual possa manter seu desempenho a função requerida.

Área de vivência

1.Refeitório

Espaço destinado à refeição dos alunos.

2. Área de Recreio e Convivência

Espaço de vivência e lazer destinado aos alunos, com refeitório e pátio.

3.Auditório (quando houver espaço)

Ambiente destinado a eventos, apresentações e palestras.

4.Hall de Entrada (quando houver espaço)

Espaço de acolhimento e chegada.

5.Quadra Poliesportiva Coberta

Espaço voltado para a prática esportiva.

7. RECOMENDAÇÕES GERAIS PARA TODAS AS UNIDADES

A qualidade do ambiente construído escolar figura entre os principais fatores que afetam e influenciam os índices de desempenho acadêmico. Nesse contexto é necessário que as escolhas de materiais e técnicas construtivas sejam adequadas à tipologia implantada e que tenham a durabilidade e resistência necessárias. Ressalta-se a importância de observar as legislações municipais, estaduais e federais, como também ao atendimento de normas necessárias para o funcionamento das unidades de ensino. Os projetos devem atender e se adequar às normas e legislação de acessibilidade garantindo o uso para quaisquer pessoas mesmo que com deficiência e/ou mobilidade reduzida, no âmbito do corpo discente, docente, funcionários e outros usuários.

A unidade escolar deve permitir um bom ambiente entre os alunos, professores, técnicos, funcionários, comunidade e outros, e deve oferecer um espaço adequado e de qualidade, que desperte a criatividade, estimule o aprendizado, e permita o pleno desenvolvimento do aluno ao integrar espaços e ações.

Os elementos de projeto devem buscar a inovação dos sistemas, principalmente nos projetos de reforma, pois as estruturas são muito antigas e quase não tiveram manutenção ao passar dos anos. Deve-se apresentar tecnologias sustentáveis, visando aos critérios de economia de energia, água, materiais certificados, entre outros, como também buscar a eficiência dos materiais.

Para a escolha dos elementos estruturais (vigas, pilares, entre outros), é necessário considerar materiais de longa durabilidade e alta resistência, além de receber tratamento adequado de maneira a preservar sua integridade.



A manutenção predial é um fator para a ser considerado na escolha dos elementos aparentes, mas também a questão estética, pois a escolha da cor é igualmente importante, visto que cores escuras podem tornar o ambiente escuro, mesmo recebendo iluminação em abundância, tons quentes estimulam e aumentam a atividade cerebral, gerando excitação, e tons frios provocam relaxamento e interiorização, propriedades que precisam ser administradas com competência no universo educacional.

Os projetos das unidades de ensino que irão sofrer reforma, devem sempre respeitar a implantação existente, no caso de serem um pavimento térreo ou no caso de serem dois pavimentos pois este fator influencia o tempo de obra e encarece o âmbito financeiro. Sempre que houver a necessidade de outros pavimentos, é obrigatório por lei que sejam acessíveis a todos, por meio de rampas, plataformas elevatórias ou elevadores, além das escadas convencionais. Ressalta-se que os centros de educação infantil devem sempre se manter em um pavimento térreo.

Devem ser observados os fluxos de cada setor, a distribuição do programa de necessidades deve seguir uma setorização eficiente dos conjuntos funcionais com previsão dos principais fluxos e circulações, considerando que a circulação de serviços deverá permitir a carga e descarga e o acesso de veículos pesados para o fluxo de mercadorias e lixo.

A setorização deve prever tantos espaços para atividades particulares, restritas à faixa etária, como a interação dos alunos em atividades coletivas e com o ambiente natural. Deve prever ainda espaços de serviços e de apoio administrativo, necessários ao funcionamento da unidade e deverão ser definidos de forma a não interferirem em suas funções, especialmente fluxo de veículos e pessoas.

O uso de luz natural deverá ser privilegiado nas salas fechadas, como também nos espaços de convivência, permitindo locais frescos para as atividades escolares. A instalação de equipamentos de ar condicionado nos espaços de sala de aula, como também no setor administrativo devem ser considerados, mas os projetos necessitam priorizar as características de sustentabilidade.

A segurança do patrimônio, bem como dos usuários e o conforto acústico, que permita que o aluno esteja focado são os principais elementos nas escolhas de fechamentos externos e vedações. Os espaços de jardins e paisagismo precisam considerar os alunos e os momentos de recreação, tendo espaço para receber brinquedos, ou elementos de contemplação, além de absorver a questão da segurança com condições de não escorregamento e as drenagens necessárias.

Os metais e peças sanitárias deverão ser do tipo antivandalismo e com dispositivos de economia de água, com acionamentos simples.

8. DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

Apresentam as diretrizes gerais e específicas e recomendações para elaboração dos Projetos de Arquitetura e Complementares de Engenharia.

8.1. Projeto de arquitetura

Os edifícios, da forma que se encontram atualmente, apresentam diversas carências em relação à infraestrutura, distribuição do espaço, preservação e condicionantes de conforto ambiental. Os projetos foram desenvolvidos para garantir uma edificação com boas condições quanto ao conforto térmico, acústico e boa ambiência, além de considerar questões como acessibilidade e segurança aos usuários. Nesse quesito as instalações adequadas de prevenção e combate a incêndio e contingências são essenciais. Portanto, as soluções arquitetônicas desenvolvidas para sanar tais problemas devem ser seguidas de forma eliminar essas deficiências e sempre atendendo a NBR 9050 de acessibilidade a edificações.



Outro fator de relevância foi a necessidade de padronizar as diversas tipologias de edifícios de forma a criar uma linguagem única, com materiais de boa qualidade, que promove o pertencimento do aluno ao equipamento e estimula o engajamento do núcleo admirativo. Tais especificações devem ser adotadas para que o parque Escolar passe a ter uma padronização. Tais soluções são imprescindíveis ao bem-estar dos usuários. É muito importante que as especificações contidas em projeto sejam adotadas para evitar diferença qualitativa entre os edifícios. Todos devem assegurar o padrão de qualidade estabelecido pelos estudos. Devem ser considerados os índices e legislação vigente correlatos ao município.

A arquitetura dos edifícios também deve promover a garantia de premissas importantes, dentre as quais a continuidade, flexibilidade, e transparência das ações perante o público.

8.2. Projetos Complementares de Engenharia

Os projetos foram desenvolvidos a partir do projeto arquitetônico e deverão estar compatibilizados com os mesmos. Todos estão em conforme previsto nas normas estabelecidas a eles (água, águas pluviais, glp, esgoto, gás). Foi contemplada uma reserva de consumo que abasteça a escola quando da interrupção de fornecimento pela concessionária e prever ponto para alimentação externa para caminhão pipa.

Itens de eficiência foram considerados nas escolas de torneiras, válvulas, entre outros, de forma a minimizar o consumo de água.

Pontos de bebedouro devem ser contemplados em áreas de circulação próximas aos vestiários e sanitários.

Recomenda-se que a partir do registro geral seja feita a previsão de registros em cada um dos ramais de derivação, permitindo a independência de eventuais manutenções e reparos.

As conexões de base e desvios de colunas sanitárias e pluviais são reforçadas e as redes de águas pluviais e esgotos, em nenhum ponto da rede, são interligadas. As tubulações enterradas sob áreas de fluxo de veículos preveem envelopamento. Em tubulações enterradas as mudanças de direções deverão ser feitas através de caixas de inspeção/areia/visita.

Os tubos de queda para águas pluviais devem ser bem dimensionados prevendo os maiores picos anuais de chuva e as conexões de base e desvios de colunas sanitárias e pluviais deverão ser reforçadas. Caso viável, prever reuso de água na edificação. Em todos os tubos de queda, água e esgoto, devem apresentar visitas. Como maneira de economizar água, todos os elementos (válvulas, torneiras, etc.) devem apresentar características de economia, como arejadores ou dispositivos controladores de fluxo. Bombas de recalque de água devem ser analisadas a fim de evitar o fenômeno de cavitação.

Quando calculadas, os projetos de estrutura devem estar compatibilizados com os demais projetos e considerar o projeto e suas necessidades para evitar alterações da distribuição dos espaços definidos no projeto de arquitetura por questões estruturais.

Projeto de instalações elétricas; telefonia, lógica e sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) deverão estar compatibilizados com os projetos de arquitetura e os materiais e equipamentos a serem utilizados deverão estar de acordo com as normas pertinentes, tais como as da ABNT, do IEC, Anatel, assim como com as exigências constantes dos manuais e normas da concessionária de energia elétrica. Especial atenção deverá ser dada a NBR 5410 e NBR 13570

(Requisitos Especiais para Área de Afluência de Público). O Projeto de lógica deve ser desenvolvido em rede convencional cabeada.

A iluminação deverá ser garantida conforme normas em todas as áreas, sejam ambientes abertos ou fechados. Iluminação de emergência deverá utilizar blocos autônomos e luminárias orientativas alimentadas por baterias recarregáveis, com duração mínima de uma hora.

Subestações devem prever proteções e manobras em média tensão, quadro geral de baixa tensão (QGBT), constituído de disjuntor geral e disjuntores parciais de saída para cada circuito terminal; caso necessário, prever banco de capacitores. Prever estabilizadores e nobreaks em todos os equipamentos de informática.

Os projetos de ar condicionado deverão estar compatibilizados com os projetos de arquitetura e demais projetos complementares, sendo instalados nas áreas previstas.

O Sistema de Combate a Incêndio deverá estar de acordo com os manuais e as normas e exigências do Corpo de Bombeiros.